Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXAK TFAEB FXCUL K7W3U

Farracha de Castro advogados
desde 1975 ISO 9001

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0001551-02.2015.8.16.0185

CCD TRANSPORTE COLETIVO S/A, em recuperação judicial, já qualificada nos autos de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seus advogados ao final assinados, expor e requerer o que segue:

A Recuperanda exara ciência a respeito da cessão de crédito noticiada em mov. 4595, não se opondo a seus termos.

Considerando a suspensão da assembleia de credores ocorrida no dia 13/08/2021 e que no dia 29/09/2021, às 14h., haverá a sua continuidade, a Recuperanda requer a juntada do modificativo do plano de recuperação judicial a ser analisado e deliberado pelos credores na referida ocasião.

Oportuno informar que as cláusulas constantes no modificativo foram elaboradas de acordo com as negociações que foram e estão sendo desenvolvidas com os credores, visando cumprir os compromissos da Recuperanda, observada sua capacidade de pagamento, com o objetivo de preservar a sua atividade, os empregos dos trabalhadores e os interesses dos credores, mantendo, assim, a sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei 11.101/2005).

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Carlos Alberto Farracha de Castro
OAB/PR 20.812

Cláudio Mariani Berti
OAB/PR 25.822

Ana Paula Mariani Notaroberto
OAB/PR 66.310

Rua Moysés Marcondes, 659 | Juvevê | Curitiba | PR | CEP: 80030-410
Fone: (41) 3075-6100 | WhatsApp (41) 99514-0048
advocacia@farrachadecastro.com.br / www.farrachadecastro.com.br

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

Confidential

MODIFICAÇÃO DO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CCD – TRANSPORTE COLETIVO S/A.

- Em Recuperação Judicial

29 de setembro de 2021

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

GRAND HILL
Strategy, Management & Legal

ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO CCD – TRANSPORTE COLETIVO S/A.

- Em Recuperação Judicial

Processo de Recuperação Judicial de CCD Transporte Coletivo S/A. - Em Recuperação Judicial (autos nº 0001551-02.2015.8.16.0185) em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba

---

Por conta de situações contextuais fáticas decorrentes da pandemia do covid-19, em 16 de fevereiro de 2021 **CCD – TRANSPORTE COLETIVO S/A. - Em Recuperação Judicial**, apresentou para submissão à Assembleia Geral de Credores, de acordo com o art. 35, I, "a" da Lei 11.101/2005, **Modificativo do Plano de Recuperação Judicial** (mov. 4079) a fim de adequar as disposições sobre a forma de pagamento do saldo dos créditos da Classe III e os créditos Não Sujeitos Aderentes estabelecidas nas cláusulas 2 e 3 do Plano de Recuperação Judicial Modificativo aprovado e homologado (mov. 2898).

Desde então, a CCD realizou reuniões com credores a fim de pormenorizar os impactos da pandemia no transporte coletivo e na situação da empresa, apresentar detalhes do Plano Modificativo e procurar identificar alternativas de composição que viabilizem a preservação da atividade empresária (sentido largo). As atualizações são apresentadas na presente versão do Plano Modificativo, que substitui integralmente a anterior (mov. 4496).

PONTOS DE DESTAQUE

i) A Companhia vem cumprindo integralmente o Plano de Recuperação Judicial;

ii) A Empresa apresentou efetiva recuperação operacional em decorrência do Plano de medidas para gerar aumento da capacidade de caixa;

iii) No prazo estabelecido no Plano, a Companhia quitou integralmente os créditos da Classe I;

iv) No prazo estabelecido no Plano, a Companhia quitou integralmente os créditos da Classe IV;

v) Todas as obrigações estabelecidas no Plano para com os Credores da Classe III foram integral e pontualmente cumpridas até a 44ª parcela, vencida em março/2020;

vi) Todas as obrigações estabelecidas no Plano para com os Credores Não Sujeitos Aderentes foram integral e pontualmente cumpridas até a 44ª parcela, vencida em

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

março/2020, quando sobreveio a pandemia do covid-19, gerando a paralização de grande parte das atividades com severos reflexos no transporte coletivo no Brasil;

vii) A Empresa vem desenvolvendo alternativas para equacionar o passivo tributário;

viii) A crise econômica decorrente da pandemia do covid-19 reduziu fortemente a demanda de passageiros do transporte coletivo público urbano no Brasil, afetando a receita e consequentemente a capacidade de pagamentos da Empresa;

ix) Em decorrência, o cumprimento do Plano foi suspenso em abril/20;

x) Em outubro/20, foram retomados os pagamentos dos juros das parcelas dos credores instituições financeiras e a integralidade dos valores devidos aos credores quirografários fornecedores, que representam 93,54% do número de credores sujeitos à recuperação judicial;

xi) A CCD continua reunindo condições para manter-se ativa com perspectivas de recuperação;

xii) A continuidade do negócio é imprescindível para viabilizar o pagamento dos credores;

xiii) Para tanto, precisa ajustar a forma de pagamento do saldo dos créditos;

xiv) O Plano Modificativo cria as condições necessárias para a CCD manter suas operações e adequar o pagamento dos créditos à nova realidade estabelecida em decorrência da pandemia do covid-19.

Assim, a Recuperação Judicial atingirá seu objetivo de acordo com o princípio da distribuição equilibrada de ônus, que orienta tanto a Recuperanda como os Credores no dever de colaborar para que se mantenha em funcionamento a atividade produtiva viável, a fim de que se obtenham os benefícios sociais decorrentes da continuação dessas atividades, no caso a geração de receitas, emprego e renda para 1.000 empregados diretos a circulação de riquezas, bens e serviços, bem como o recolhimento de tributos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

GRAND HILL
Strategy, Managment & Legal

SUMÁRIO

MEMORIAL FÁTICO **5**

1. CAUSAS DA MODIFICAÇÃO DO PLANO **9**

2. REESTRUTURAÇÃO DO SALDO DIFERIDO DA CLASSE III E DOS CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES **13**

2.1. LISTA DE CREDORES **13**

2.2. CRÉDITOS E FORMA DE PAGAMENTO **13**

2.2.1. CRÉDITOS SUJEITOS **13**

2.2.2. CRÉDITOS NÃO INSCRITOS OU ILÍQUIDOS **20**

2.2.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO **13**

3. ALIENAÇÃO DA UPI "SPE CWB TRANSPORTE COLETIVO S.A." **16**

3.1. ATIVO DA UPI. **16**

3.2. DA AVALIAÇÃO JUDICIAL. **16**

3.4. PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO. **16**

3.5. PREÇO MÍNIMO DE VENDA. **16**

3.6. APROVAÇÃO. **16**

3.7. FORMA DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO. **17**

3.8. TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DA SOCIEDADE UPI. **17**

3.9. PENALIDADE. **17**

3.10. RESOLUÇÃO. **17**

3.11. NÃO SUCESSÃO. **17**

3.13. CUSTOS DA TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES E FORMAÇÃO DA UPI. **18**

3.14. CONDIÇÃO RESOLUTIVA. **18**

4. PASSIVO FISCAL **18**

4.1. ORIGEM DO PASSIVO FISCAL **18**

4.2. EQUACIONAMENTO DO PASSIVO. **19**

5. DISPOSIÇÕES GERAIS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO **19**

ANEXOS **23**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

GRAND HILL
Strategy, Managment & Legal

PREÂMBULO
MEMORIAL FÁTICO

A CCD tem como objeto social a prestação de serviço essencial de transporte coletivo. Integra o Consórcio Pioneiro, um dos concessionários do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Curitiba, emprega 1.000 (mil) pessoas diretamente, gera outras centenas de empregos indiretos em prestadores de serviços e fornecedores e sozinha responde por 10% (dez por cento) do movimento de pessoas transportadas na cidade, ocupando, por consequência, importante posição no sistema. O contrato n. 084/2010 firmado em 01 de setembro de 2010 prevê um primeiro período de concessão de 15 (quinze) anos contados da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos.

Em 2015, época do pedido de recuperação judicial, o Sistema Público de Transporte Coletivo Urbano de Curitiba e Região Metropolitana, como um todo, vinha enfrentando situações decorrentes da Gestão Pública que vinha adotando uma série de condutas que violavam os referidos contratos, notadamente descumprindo as respectivas cláusulas econômico-financeiras gerando impactos diretamente no resultado das Companhias.

À época da licitação, considerando as projeções financeiras elaboradas a partir dos números apresentados pelo Poder Público, a CCD contraiu empréstimo bancário para fazer frente ao valor da renovação da concessão e renovação da frota, sendo que esses valores deveriam ser amortizados ao longo do contrato. Entretanto, em que pese o contrato de concessão e o consórcio terem suas estruturas jurídicas adequadamente constituídas, fatos afetaram o Sistema Público de Transporte como um todo e geraram desequilíbrio em sua operação, especialmente:

(i) Divergências entre as estimativas que constaram do Edital de Licitação e os números reais. As Concessionárias constataram que houve subdimensionamento de despesas, inclusive com aparelhos urbanos (estações tubo, terminais, etc.), o que acarretou indevida majoração de custos para as empresas;
(ii) Piso salarial de motoristas e cobradores (em base horária) é o mais alto do Brasil, porém a tarifa técnica era abaixo das referências nacionais;
(iii) Atrasos na decretação da tarifa técnica, que não era corrigida na data base (26 de fevereiro), mesmo havendo reajuste de folha e insumos, como derivados de petróleo;
(iv) Greves dos cobradores de ônibus de Curitiba e Região Metropolitana em curto intervalo de tempo;
(v) Desintegração do sistema (Curitiba e Região Metropolitana) e eliminação de subsídios da Prefeitura de Curitiba que atenuavam o desajuste entre tarifa técnica e tarifa pública.

Essa combinação de fatores resultou em acúmulo de passivo e projeções financeiras com restrição de liquidez decorrentes do serviço da dívida. A fim de adequar sua estrutura de capital, preservar sua operação e, a CCD ingressou, em 09 de abril de 2015, com Pedido de Recuperação Judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

Com base na análise da reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez até o final do primeiro prazo de concessão, e considerando suas origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, identificou-se que o desempenho operacional da empresa e consequente capacidade de geração de caixa a partir da parcela da arrecadação correspondente a rentabilidade justa e amortização de capital para recomposição dos créditos trabalhistas, quirografários bancários, quirografários fornecedores, micro e pequenas empresas e não sujeitos, harmonizando o entendimento conjuntamente, a fim de viabilizar a continuidade da atividade empresarial, o equacionamento e a satisfação dos créditos.

Em 30 de outubro de 2015 a Companhia consolidou no Refis parte dos débitos tributários vencidos (R$ 6.730.404,61) até 31 de dezembro de 2015, nos termos da Lei 12.996/2014, obtendo benefícios de descontos em multas, juros e encargos.

Em 17 de maio de 2016, em Assembleia Geral de Credores, os credores deliberaram pela aprovação do Plano e em 08 de julho de 2017 o Plano de Recuperação Judicial foi homologado judicialmente (mov. 1931.1), estabelecendo o marco inicial para o cumprimento das obrigações.

Entretanto, o cenário sobre o Sistema Público de Transporte Coletivo Urbano de Curitiba não melhorou. Observou-se a ocorrência de vários eventos não previstos que afetaram ainda mais a capacidade de geração de caixa das Concessionárias, dentre as quais a Recuperanda, e que alteraram as premissas e projeções previstas no Plano de Recuperação Judicial, destacando-se perdas significativas de arrecadação / faturamento decorrentes de projeções equivocadas do número de passageiros por parte do Poder Concedente, greves, aumento do preço de combustíveis e, até mesmo, redução da tarifa técnica em agosto de 2017.

Paralelamente, continuaram as negociações com o Poder Concedente, iniciadas à época do pedido de recuperação judicial da CCD, até que em novembro de 2017 chegou-se à um ponto crítico e decisivo: ou as Concessionárias firmavam um termo de acordo com o Poder Concedente, estabelecendo medidas saneadoras imediatas, dentre as quais o aumento do valor da tarifa técnica, e criando um ambiente favorável para o desenvolvimento de soluções para o sistema de transpor te público Coletivo de Curitiba ou esses fatos somados à redução da tarifa técnica ocorrida em agosto de 2017 levariam o sistema ao colapso, incluindo a CCD, visto que as Concessionárias não teriam caixa para fazer frente aos elevados compromissos do final de ano, como 13º salário e férias. Em consequência, ocasionaria a interrupção da prestação de serviços pela greve de motoristas e cobradores e interromperia o faturamento, pois cessaria a arrecadação de passagens pela falta de operação do sistema.

As Concessionárias firmaram acordo com o Poder Concedente visando ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de uma série de medidas que apresentam consistência suficiente para gerar aumento da capacidade de caixa.
Ocorre, porém, que ao envolver as ações listadas na cláusula 2.5.2 do Plano de Recuperação Judicial, a CCD se viu obrigada a alterar a forma de provisão de recursos para pagamento do saldo diferido de seus credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

Em 30 de julho de 2018, em Assembleia Geral de Credores, os credores deliberaram pela aprovação do Plano

Em 30 de julho de 2018, o Plano Modificativo foi aprovado em Assembleia Geral de Credores (mov. 2898.3), restando estabelecidas as seguintes disposições:

A) Ratificação Acordo firmando entre URBS e Concessionárias: Para surtir efeitos definitivos para a CCD, o Acordo dependia de aprovação dos Credores que têm saldo diferido a receber;

B) Criação de Sociedade de Propósito Específico: Sob a forma de UPI – Unidade Produtiva Isolada, com a finalidade de atender disposição do Acordo firmado entre URBS e Concessionárias, e também para eventual alienação da operação com recursos sendo revertidos para pagamento do saldo credor remanescente à época do evento, sendo que eventual alienação fica condicionada à expressa aprovação dos Credores em Assembleia Geral de Credores convocada para tal específica finalidade.

C) Forma de Pagamento do Saldo Diferido: Caso a UPI não seja vendida no prazo de 18 (dezoito) meses a partir de sua constituição, será convocada Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a repactuação do saldo diferido, ficando desde logo mantidas as condições de atualização mensal de acordo com a variação do CDI/CETIP acrescido de juros remuneratórios de 3% (três por cento) ao ano.

Desde então, a Recuperanda cumpriu todas as obrigações estabelecidas no Plano, na decisão de concessão da Recuperação Judicial e na Lei 11.101/2005, inclusive tendo quitado integralmente os créditos das classes I e IV e os pagamentos relativos à classe III e aos Credores Não Sujeitos Aderentes até a 44ª parcela, quando sobreveio a pandemia do covid-19, em março/2020. Sendo assim, de todos os créditos existentes à época do pedido de recuperação judicial, restam apenas saldos de créditos da Classe III.

Em 16 de março de 2020, o Governo do Estado do Paraná, através do Decreto 4.230 determinou a suspensão de diversas atividades como funcionamento de shoppings, academias, museus, galerias, bem como a suspensão das aulas de universidades e escolas estaduais. Definiu ainda a implantação de regime de teletrabalho para diversas atividades e servidores públicos. Na mesma data, a Prefeitura de Curitiba, através do decreto municipal 421 declarou situação de emergência na saúde pública e em 20 de março de 2020 o Congresso Nacional promulgou o Decreto Legislativo nº 06 reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Tais medidas, apesar de colaborarem na prevenção e combate do coronavírus resultaram em severos impactos na economia local e nacional. A paralização de grande parte das cadeias produtivas começou a afetar a economia, gerando aumento da inadimplência, perda da liquidez financeira, demissões e consequente aumento nos índices de desemprego, dentre outros diversos fatores.

Como o transporte coletivo é um serviço essencial, fez-se necessária a manutenção do serviço, mesmo com forte queda na demanda. Diante de tais fatos, houve abrupta e vultuosa queda no número de usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

Curitiba/PR como um todo, fato que reduziu drasticamente a arrecadação/receita e agravando a situação econômico-financeira da Empresa (Anexo I)

Diante de tal quadro, a CCD pediu a suspensão do cumprimento do Plano. Em 02 de abril de 2020 foi proferido despacho nos autos do processo (mov. 3464.1) suspendendo o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da parcela a vencer em 08/04/2020, devendo os pagamentos serem restabelecidos no mês 10/2020, devidamente corrigidos e acrescidos dos índices legais.

Como medida para mitigar a crise no sistema de transporte coletivo, o Município de Curitiba promulgou a Lei 15.627 instituindo em 05 de maio de 2020 o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo (Anexo II) para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia, através do qual as empresas passaram a receber remuneração para itens essenciais da planilha tarifária, não contemplando os valores referentes a rentabilidade justa e amortização de capital que eram os recursos utilizados pela CCD para fazer frente aos seus compromissos não operacionais, dentre os quais os passivos e a recuperação judicial.

A implantação do Regime Especial de Remuneração estabelecido pelo Município de Curitiba tinha como objetivo evitar o colapso do sistema. Todavia, proporcionou arrecadação suficiente apenas para fazer frente aos custos operacionais essenciais, porém não gerou capacidade de pagamento adicional para cumprimento da recuperação judicial nos moldes aprovados no Plano. Segundo dados do Setransp (Anexo III), a URBS deve ao sistema 62.756.664,82, sendo R$33.856.354,82 referentes a despesas com pessoa do período de março a dezembro/2020 (STP 058 de 10/12/20).

Como a pandemia persistiu, a CCD continuou sem ter capacidade de pagamento de compromissos não operacionais. Entretanto, por precaução e a fim de evitar eventual caracterização de descumprimento do Plano, **em outubro de 2020 a CCD retomou o pagamento integral dos credores quirografários fornecedores,** que representam 93,54% do número total de credores, **e passou a pagar os juros e a correção monetária dos credores quirografários instituições financeiras**, que representam 6,46% do número total de credores, sendo que a amortização do período foi incorporada ao saldo devedor diferido. Ocorre que, no momento, a empresa não tem geração de caixa suficiente para pagar tais compromissos na vigência do Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo, de modo que os recursos para tais pagamentos foram financiados pela inadimplência de outros compromissos operacionais.

Considerando, então, que nos termos da Lei 15.782 de 22 de dezembro de 2020 prorrogou a vigência do Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo até 30 de junho de 2021 e o Estado do Paraná prorrogou até 31 de dezembro de 2021 o Estado de Calamidade Pública para enfrentamento e resposta à pandemia do novo coronavírus (Decreto 7.899/2021), foi necessário modificar a forma de pagamento do saldo dos créditos para que a CCD mantenha suas operações e adeque o pagamento dos créditos à nova realidade estabelecida em decorrência da pandemia do covid-19. Para tanto, em 16 de fevereiro de 2021 a CCD apresentou o Modificativo do Plano de Recuperação Judicial (mov. 4079).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

Desde então, a CCD realizou reuniões com credores a fim de pormenorizar os impactos da pandemia no transporte coletivo e na situação da empresa, apresentar detalhes do Plano Modificativo e procurar identificar alternativas de composição que viabilizem a preservação da atividade empresária (sentido largo). Os credores apresentaram propostas de ajustes, restando definida a presente versão do Plano Modificativo, que substitui integralmente a anteriormente apresentada.

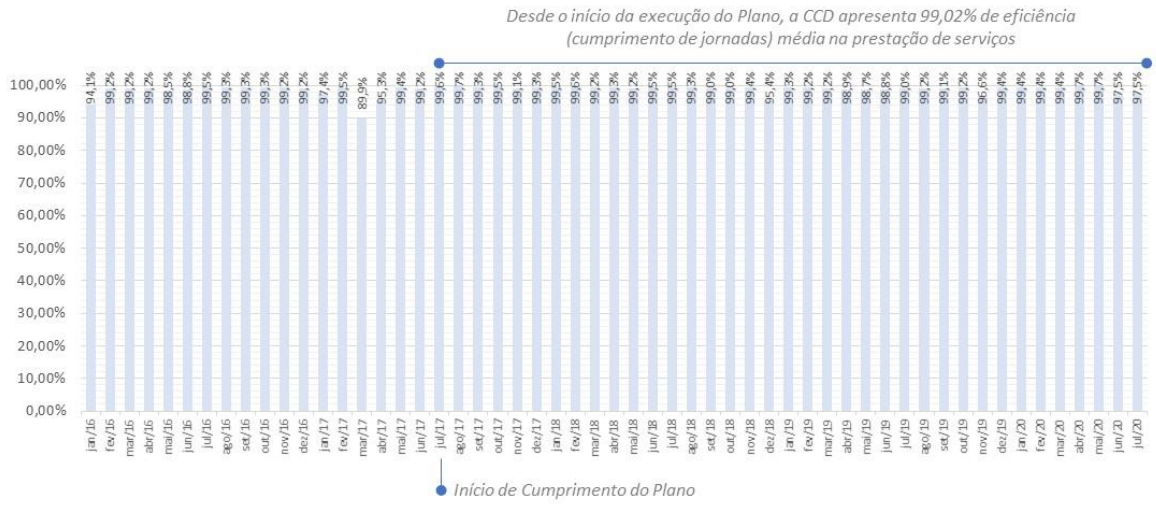
Efetuado este memorial fático e estas considerações introdutórias, traz-se ao conhecimento desse Juízo o presente Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, nos termos seguintes.

1. CAUSAS DA MODIFICAÇÃO DO PLANO

Conforme detalhado no parecer técnico denominado "Relatório sobre a Situação Financeira da CCD" (Anexo IV), desde o início da recuperação judicial, a Empresa vem implementando plano de reestruturação operacional pautado no cumprimento de sua eficiência de serviços, aumento da geração de caixa e incremento de sua estrutura e qualidade de equipamentos.

Desde 2017, a CCD foi responsável pelo transporte de mais de 67 milhões de passageiros e mais de 31 milhões de quilômetros produzidos com 99,02% de cumprimento da oferta de serviços sob sua responsabilidade. Mesmo com as restrições de acesso ao crédito decorrente do artigo 8º, parágrafo 3º da Resolução Conselho Monetário Nacional n. 2.682/99, a empresa renovou 8 veículos através de locação e adquiriu 14 veículos com acessibilidade.

Como resultado dessas medidas, a Empresa apresentou incremento de eficiência operacional, aumento de geração de caixa, redução da idade média da frota, aumento do índice da acessibilidade para que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida alcancem e utilizem, com segurança e autonomia, o transporte público[1].



[1] Fonte: Controladoria CCD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

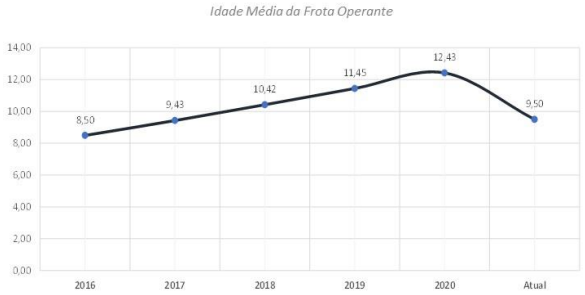
PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

EBITDA*

Ano	2016	2017	2018	2019
Receita	66.620.198,06	65.076.907,74	76.617.823,87	81.824.360,88
Despesas	70.354.789,99	69.246.921,86	73.633.714,04	78.404.602,12
EBITDA	- 3.734.591,93	- 4.170.014,12	2.984.109,83	3.419.758,76
EBITDA %	*-5,6%*	*-6,4%*	*3,9%*	*4,2%*

* cfe. IN CVM 527/2012







Segundo dados da NTU, no Brasil são 1.800 empresas operadoras que respondem por uma frota total de 107.000 veículos e geram cerca de 1,8 milhão de empregos diretos e indiretos, oferecendo transporte público coletivo em 2.901 municípios. O faturamento anual do setor é da ordem de R$ 42,1 bilhões. Desde o início da pandemia houve a abrupta e vultuosa queda no número de usuários do sistema de transporte público, fato que reduziu drasticamente a arrecadação/receita das Empresas, sendo que a redução da oferta dos serviços foi inferior à queda da demanda em todo o país. Ou seja, o transporte continuou sendo ofertado em volume acima do número de passageiros transportados, o que causou grave desequilíbrio financeiro.

O Sistema de Transporte Coletivo de Curitiba apresentou a mesma situação que o restante do Brasil. Como medida contingencial para o sistema, a URBS determinou que a operação dos dias úteis com tabela de serviços de sábado e em 05 de maio de 2020 a Câmara de Vereadores aprovou o projeto da Prefeitura de Curitiba para socorro ao sistema, sendo promulgada a Lei 15.627 de 05 de maio de 2020 instituindo o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 através do qual as empresas passaram a receber remuneração para manutenção do serviço mínimo, como despesas com pessoal e combustível. Itens como amortização e remuneração de capital deixam de ser contemplados na remuneração, impactando diretamente na receita e na capacidade de pagamento de compromissos não operacionais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

A consequência foi a redução de 30,69% no faturamento, conforme se vê na tabela a seguir:

CCD – TRANSPORTE COLETIVO S/A.
Histórico de Faturamento

MÊS	2013	2014	2015*	2016	2017	2018	2019	2020
JANEIRO	4.743.699,69	4.695.374,68	4.221.189,98	4.344.565,95	4.815.954,22	5.106.494,03	5.716.381,37	6.772.702,87
FEVEREIRO	4.639.929,39	4.648.847,12	4.488.279,50	4.884.900,59	4.780.214,66	5.442.422,83	6.267.743,07	6.863.725,14
MARÇO	5.814.976,28	5.348.120,00	5.893.761,19	7.078.056,36	5.545.358,68	6.212.906,63	6.533.580,67	5.135.937,69
ABRIL	6.248.348,10	5.931.477,50	5.192.622,24	6.135.164,35	5.765.240,07	6.443.246,27	6.970.926,38	2.291.561,11
MAIO	5.737.148,48	5.873.553,69	5.193.243,10	6.034.424,70	6.231.940,99	6.269.572,64	7.116.454,36	6.848.998,58
JUNHO	5.381.562,34	4.887.606,73	5.174.742,34	6.191.384,81	5.792.882,73	5.957.773,65	7.154.599,86	3.664.110,43
JULHO	5.443.910,95	5.677.236,17	5.268.560,78	5.678.016,95	5.568.574,45	6.145.385,01	7.128.001,84	4.253.431,06
AGOSTO	5.757.228,33	5.776.590,80	5.363.897,49	6.409.517,56	6.233.940,85	9.114.102,83	8.053.845,78	3.790.300,80
SETEMBRO	5.399.899,26	5.677.782,04	5.085.037,77	5.762.847,67	5.284.575,60	7.382.049,82	7.592.233,61	5.038.616,36
OUTUBRO	5.970.432,30	6.010.374,75	5.771.906,66	5.815.066,35	5.514.620,10	7.049.012,01	8.192.577,75	4.855.290,12
NOVEMBRO	5.274.170,04	5.480.782,01	5.510.093,89	5.692.177,87	6.832.870,52	7.594.646,38	7.544.770,88	5.002.182,25
DEZEMBRO	4.802.000,84	4.999.213,85	8.629.749,86	5.309.287,50	5.342.828,86	6.831.779,33	6.664.370,53	4.352.138,42
TOTAL	**65.213.306,01**	**65.006.959,32**	**65.793.084,80**	**69.335.410,66**	**67.709.001,74**	**79.549.391,42**	**84.935.486,10**	**58.868.994,82**
Variação (R$)		***-206.346,68***	*786.125,48*	*3.542.325,86*	***-1.626.408,92***	*11.840.389,67*	*5.386.094,69*	***-26.066.491,28***
Variação (%)		***-0,32%***	*1,21%*	*5,38%*	***-2,35%***	*17,49%*	*6,77%*	***-30,69%***

* Dezembro/2015: Recebimento de diferença de tarifa técnica referente ao período 26/02 a 29/09/2015: R$ 3.517.658,5

Do faturamento realizado no período da pandemia, 35,7% foram compostos pelo aporte financeira da Lei 15.627:

Composição Receita (Arrecadação / Lei 15.627)

	Arrecadação	Aporte Financeiro Lei 15.627	Total
mar-20	5.135.937,69		5.135.937,69
abr-20	2.291.561,11	0,00	2.291.561,11
mai-20	2.354.657,49	4.494.341,09	6.848.998,58
jun-20	2.612.123,45	1.051.986,98	3.664.110,43
jul-20	2.380.744,41	1.872.686,65	4.253.431,06
ago-20	2.730.859,49	1.059.441,31	3.790.300,80
set-20	2.935.332,76	2.103.283,60	5.038.616,36
out-20	3.279.324,00	1.575.966,12	4.855.290,12
nov-20	3.262.950,39	1.739.231,86	5.002.182,25
dez-20	3.100.074,38	1.252.064,04	4.352.138,42
jan-21	3.078.181,17	2.155.450,98	5.233.632,15
fev-21	3.193.796,64	1.549.148,96	4.742.945,60
mar-21	2.651.270,70	1.842.728,37	4.493.999,07
abr-21	2.985.749,76	2.580.525,07	5.566.274,83
mai-21	3.261.766,20	1.799.849,52	5.061.615,72
Total	**45.254.329,63**	**25.076.704,55**	**70.331.034,19**
%	*64,3%*	*35,7%*	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

Em consequência, a arrecadação de bilhetagem real comparada com 2019, apresentou queda de 58,8% em 2020 e 69,6% até maio de 2021:

Variação Arrecadação 2019 x 2020

	2019	2020	Variação	%
mar	6.533.580,67	5.135.937,69	-1.397.642,98	*-21,4%*
abr	6.970.926,38	2.291.561,11	-4.679.365,27	*-67,1%*
mai	7.116.454,36	2.354.657,49	-4.761.796,87	*-66,9%*
jun	7.154.599,86	2.612.123,45	-4.542.476,42	*-63,5%*
jul	7.128.001,84	2.380.744,41	-4.747.257,43	*-66,6%*
ago	8.053.845,78	2.730.859,49	-5.322.986,29	*-66,1%*
set	7.592.233,61	2.935.332,76	-4.656.900,85	*-61,3%*
out	8.192.577,75	3.279.324,00	-4.913.253,75	*-60,0%*
nov	7.544.770,88	3.262.950,39	-4.281.820,49	*-56,8%*
dez	6.664.370,53	3.100.074,38	-3.564.296,15	*-53,5%*
Total	**72.951.361,66**	**30.083.565,16**	**-42.867.796,50**	*-58,8%*

	2019	2021	Variação	%
jan	5.716.381,37	2.155.450,98	-3.560.930,39	*-62,3%*
fev	6.267.743,07	1.549.148,96	-4.718.594,11	*-75,3%*
mar	6.533.580,67	1.842.728,37	-4.690.852,30	*-71,8%*
abr	6.970.926,38	2.580.525,07	-4.390.401,31	*-63,0%*
mai	7.116.454,36	1.799.849,52	-5.316.604,84	*-74,7%*
Total	**32.605.085,85**	**9.927.702,90**	**-22.677.382,95**	*-69,6%*

De acordo com o art. 11 da Lei, o prazo de vigência do Regime Emergencial teve efeitos a partir de 16 de março de 2020 com vigência até 05 de agosto de 2020. Como o quadro não se alterou, em 19 de agosto de 2020 a vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2020 e depois até 30 de junho de 2021. Como o Estado de Calamidade Pública para enfrentamento e resposta à pandemia do novo coronavírus tem vigência até 31 de dezembro de 2021 (Decreto 7.899/2021), o faturamento continuará apresentando retração. A recuperação da demanda será o ponto chave para o reequilíbrio das operações e para a efetiva capacidade de pagamento a fim de equacionar os compromissos do período da pandemia e dar continuidade ao cumprimento de Plano de Recuperação.

A partir desse novo contexto e considerando as medidas já adotadas pela empresa, o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (Anexo V) determina a capacidade de geração de caixa, a fim de constatar a viabilidade operacional da empresa e estabelecer as bases para pagamento dos créditos sujeitos ao Plano. Os números apresentam coerência e consistência com relação à performance histórica da empresa e dentro de uma posição justo meio termo. Considerando que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas e as projeções econômicas se concretizem, o know-how adquirido pela CCD ao longo de sua existência combinado com o conjunto de medidas implementadas a partir do Plano de Recuperação Judicial evidenciam a possibilidade concreta da continuidade dos negócios, com potencial de geração de caixa e, consequentemente, proporcionando o pagamento do endividamento e a manutenção da fonte geradora de empregos, renda e tributos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

2. REESTRUTURAÇÃO DO SALDO DIFERIDO DA CLASSE III E DOS CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES

2.1. Lista de Credores

As cláusulas a seguir apresentam os termos e condições pelos quais os créditos serão novados e liquidados, observando-se os direitos e as prioridades legais e contratuais de cada classe de credores e de cada Credor individualizado.

2.2. Créditos e Forma de Pagamento

2.2.1. Créditos Sujeitos

Estão sujeitos ao Modificativo os seguintes créditos, conforme a "Lista de Credores" (Anexo VI) considerando o saldo devedor na data base de 30 de junho de 2021:

a) Créditos Quirografários, considerados Credores Instituições Financeiras e Credores Fornecedores;

b) Créditos Não Sujeitos Aderentes, sem modificação da natureza dos créditos e suas garantias vinculadas a seus créditos, se houver.

2.2.2. Condições de Pagamento

2.2.2.1. Classes III e IV

A Proposta Geral de Pagamento aos Credores aplica-se a todos os credores da "Lista de Credores" (Anexo VI) e contempla de maneira objetiva e concreta as condições de pagamento:

Em decorrência, os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

(i) Saldo Devedor. O saldo devedor é o valor total dos créditos, considerando o principal devido no início dos pagamentos do Plano, adicionado de correção monetária e deduzidos a amortização realizada. (ii) Deságio (*hair cut*). Remissão de 90,45% (noventa vírgula quarenta e cinco por cento) sobre o Saldo Devedor apresentado no Anexo VI. (iii) Carência. (iii) Carência. 12 (doze) meses a contar de 31 de dezembro de 2021, data do término da vigência do Estado de Calamidade Pública para enfrentamento e resposta à pandemia do novo coronavírus no Estado do Paraná (Decreto 7.899/2021). (iv) Amortização. O Saldo Devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas; (v) Correção Monetária. O valor apurado após a aplicação do deságio, será atualizado pela TR, inclusive durante o período de carência. O valor da correção monetária será pago a partir de agosto/2021 e durante todo o período de carência; (vi) Juros. Sobre o saldo devedor incidirá juros de 2,0% aa., a serem pagos a partir de agosto/2021 e durante todo o período de carência; (vii) Vencimento da Parcela. A primeira parcela será paga até o último dia do primeiro mês subsequente ao do término do período de carência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

2.2.2.2. Credor Colaborativo Financeiro

Como forma de dar maior flexibilidade financeira e permitir que a CCD continue cumprindo seu Plano de Recuperação Judicial, bem como sua função social como prestadora de serviço de transporte público, é necessário que a CCD recorra ao mercado financeiro e busque parceiros estratégicos que possam ajudar a desenvolver sua atividade e sua estratégia de investimentos. Tais medidas permitirão que a CCD: (i) continue prestando com excelência o serviço público de transporte público coletivo; (ii) possa cumprir suas obrigações e medidas previstas no Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos.

Será considerado "Credor Colaborativo Financeiro" o Credor sujeito aos efeitos da recuperação judicial que conceder novos créditos ou fornecer algum tipo de condição especial para fornecimento a CCD após o deferimento do processamento da recuperação judicial. As concessões destes Credores serão vistas como um auxílio complementar ao processo de recuperação da CCD e, consequentemente para todo o conjunto de interesses da Recuperanda.

Em contrapartida, estes Credores agregarão as condições especiais de recebimento relativamente àquelas previstas na Proposta Geral de Pagamento aos Credores.

Enquadramento

As instituições financeiras credoras sujeitas aos efeitos da recuperação judicial estarão habilitadas a participar desta condição, desde que concedam novas linhas de crédito à CCD (o "Crédito Novo") para operações de capital de giro ou ofereçam benefícios financeiros para obtenção de crédito para aquisição de veículos ou ofertem outros benefícios como, por exemplo, facilidades no processamento da folha de pagamentos de seus funcionários mediante concessão de prêmios por preferência, isenção de tarifas e bonificações. Em contrapartida, como estímulo aos Credores, a Recuperanda oferece ao Credor que aderir a esta cláusula a possibilidade de reversão do deságio previsto na Proposta Geral de Pagamento aos Credores para todos os credores que aderirem a esta proposta.

Ainda, para o enquadramento de tal condição, é necessário que o Crédito Novo ou os benefícios financeiros sejam concedidos e utilizados pela CCD após o deferimento do processamento da recuperação judicial.

(i) Adesão. A opção do credor por esta cláusula poderá ser feita a qualquer momento no período compreendido entre a data da Data de Aprovação e a data de vencimento da última parcela de amortização.
(ii) Prioridade na Aceleração. Os valores a serem pagos por esta modalidade de recebimento serão, primeiramente, utilizados para quitar/recuperar o valor de deságio (o qual será pago em seu valor nominal de face) e, posteriormente, para quitação do saldo do Crédito Base existente.
(iii) Vigência. Salvo na hipótese de inadimplência da Recuperanda, o credor não poderá interromper sua adesão a esta cláusula, sob pena de retenção dos valores recebidos até

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

então, passando neste caso a receber o restante do saldo devedor de acordo com a Proposta Geral de Pagamento aos Credores. Caso a interrupção tenha sido motivada pela inadimplência da Recuperanada o credor continuará a receber nos termos da presente Proposta de pagamento para 2.2.2.2. Credor Colaborativo Financeiro.
(vi) Condições de Concessão do Novo Crédito. As condições de concessão do Novo Crédito não terão parâmetros pré-definidos pelo Plano, devendo ficar a cargo da livre negociação entre a administração da Recuperanda e o Credor avençarem os termos do crédito a ser contratado. À Recuperanda sempre estará reservado o direito de declinar quaisquer propostas que julgue desinteressante aos seus negócios.
(vii) Não Sujeição. Os Novos Créditos e eventuais acessórios incidentes sobre o Novo Crédito terão garantido seu caráter não sujeito.

Em decorrência, os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

(i) Saldo Devedor. O saldo devedor é o valor total dos créditos, considerando o principal devido no início dos pagamentos do Plano, adicionado de correção monetária e deduzidos a amortização realizada. (ii) Deságio (*hair cut*). Sem deságio sobre o Saldo Devedor apresentado no Anexo VI. (iii) Carência. 12 (doze) meses a contar da data da aprovação do modificativo ao plano de recuperação judicial em assembleia geral de credores ou a partir do protocolo da petição por meio da qual se comprova a aprovação dos credores por meio de termo de adesão e se requerer a homologação judicial do modificativo, nos termos do disposto no art. 56-A, da Lei 11.101/2005. (iv) Amortização. O Saldo Devedor será amortizado em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, sucessivas e crescentes, conforme tabela abaixo. (v) Aceleração do Pagamento. Após o período de carência, o percentual do Credor Colaborativo Financeiro da "Lista de Credores" (Anexo VI) aplicado sobre o valor correspondente a 1% (hum por cento) do faturamento da empresa. (vi) Extensão de Prazo. Se houver saldo remanescente na 84ª parcela, o saldo será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas. (vii) Correção Monetária. O valor será atualizado mensalmente à taxa de 0,5% a.m.. O valor da correção monetária será pago a partir de agosto/2021 e durante todo o período de carência; (viii) Juros. Sem incidência de juros. (ix) Vencimento da Parcela. A primeira parcela será paga até o último dia do primeiro mês subsequente ao do término do período de carência.

Tabela de Amortização

PROPOSTA DE PAGAMENTO					CONDIÇÕES													
Proposta	Modalidade	Cláusula plano	Enquadramento	Descrição	Deságio	Carência	Prazo	AMORTIZAÇÃO								Correção Monetária	Juros	Aceleração do pagamento	Bônus Pontualidade
								ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8				
Específica de pagamento	Credor Colaborativo Financeiro	2.2.2.2.	Instituições financeiras credores sujeitas aos efeitos da recuperação judicial que concederam novas linhas de crédito à CCD ou forneceram algum tipo de condição especial para fornecimento a CCD após o deferimento do processamento da recuperação judicial	Amortização 84 meses e correção fixa	Sem deságio	12	84	carência	5%	5%	5%	10%	10%	15%	15% até 83ª parcela e 84ª parcela de 35%	Fixa: 0,5%	Sem juros	1% do faturamento proporcional ao crédito listado	Última parcela reescalonada por 24 meses

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

3. ALIENAÇÃO DA UPI "SPE CWB TRANSPORTE COLETIVO S.A."

Em cumprimento ao disposto no Plano de Recuperação Judicial, foi devidamente constituída a UPI denominada SPE CWB TRANSPORTE COLETIVO S.A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 31.949.021/0001-81.

3.1. Ativo da UPI.

Sem prejuízo de continuidade das demais atividades que compõem seu objeto social, em caso de alienação da UPI, a CCD verterá sua participação no Consórcio Pioneiro sob a forma de ativo que comporá a Sociedade UPI, cujas ações serão alienadas nos termos do art. 60 da LRF. Veículos, máquinas, equipamentos e demais ativos permanecerão na CCD.

3.2. Da Avaliação Judicial.

A CCD e os Credores, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade e economia dos procedimentos de alienação das ações da Sociedade UPI dispensam a prévia realização da avaliação judicial, ficando certo e ajustando que tomarão por parâmetro o Estudo de Valor da Sociedade UPI (Anexo VII).

3.3. Edital e requisitos

A CCD, com autorização judicial, expedirá edital de convocação de interessados para que, no máximo 30 dias, participar do processo competitivo de alienação de bens por propostas fechadas, contendo todas as informações necessárias para a realização do certame. Como condição precedente da transferência da participação da CCD no Consórcio Pioneiro para a Sociedade UPI deverá haver ciência prévia da aquisição sem restrições pelo Consórcio Pioneiro e pela URBS (Urbanização de Curitiba S/A).

3.4. Procedimento para Alienação.

Observadas previamente as regras estabelecidas no edital e contrato de concessão de serviço de transporte coletivo firmado entre a URBS e Consórcio Pioneiro, e instrumentos firmados entre as Consorciadas e sem prejuízo da possibilidade da alienação ser efetuada por outras modalidades, no prazo de até 03 (três) meses a contar do término da vigência do Estado de Calamidade Pública para enfrentamento e resposta à pandemia do novo coronavírus no Estado do Paraná, a CCD fará publicar edital para a convocação de interessados para apresentarem propostas fechadas para a aquisição da Unidade Produtiva Isolada por meio da aquisição das ações da Sociedade UPI CCD. Será vencedora a proposta que ofereça o maior valor, respeitadas as condições de pagamento, inclusive o valor mínimo. As propostas serão entregues mediante protocolo perante o Juízo da Recuperação.

3.5. Preço Mínimo de Venda.

Observadas previamente as regras estabelecidas no edital e contrato de concessão de serviço de transporte coletivo firmado entre a URBS e Consórcio Pioneiro, e instrumentos firmado entre as Consorciadas, as ações da Sociedade UPI CCD serão alienadas pela melhor oferta, respeitado o preço mínimo de avaliação apresentado no Anexo VII.

3.6. Aprovação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

Definida a proposta vencedora, o AJ comunicará o Juízo da Recuperação para a homologação do leilão.

3.7. **Forma de Recebimento do Crédito.**
O pagamento será realizado pelo adquirente através de depósito em Conta Escrow no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da Data de Homologação do Leilão, em parcela única.

3.8. **Transferência das Ações da Sociedade UPI**.
As ações da Sociedade UPI serão transferidas ao adquirente no prazo de até 15 (quinze) dias após a data da quitação do preço do leilão. Na hipótese de o vencedor do leilão não estar plenamente apto a receber as ações da Sociedade UPI em seu nome, será concedida uma tolerância de 15 (quinze) dias para que seja sanada a pendência, sem, contudo, tal fato afetar quaisquer das condições de pagamento previstas no presente Plano Modificativo.

3.9. **Penalidade.**
Na hipótese de atraso superior a 15 (quinze) dias para pagamento do preço do leilão, incidirá cláusula penal no importe equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o referido preço, penalidade esta que será rateada na proporção dos créditos dos Credores que tiverem Saldo Diferido.

3.10. **Resolução.**
Na hipótese de o inadimplemento superar 15 (quinze) dias do término do prazo da cláusula 3.8., fica sem efeito o leilão, sagrando-se vencedor o segundo colocado, sem prejuízo de execução da penalidade referida na cláusula anterior. Na hipótese de não haver segundo colocado, aplicam-se as disposições da Cláusula 3.14.

3.11. **Não Sucessão.**
A Sociedade UPI e suas ações serão alienadas livres de quaisquer dívidas, obrigações ou ônus de qualquer natureza, inclusive tributários ou trabalhistas, afastando-se qualquer sucessão, nos termos do artigo 141, II da Lei n.º 11.101/2005 e do artigo 133, §1º, II, do Código Tributário Nacional.

3.12. Condições especiais.
Tendo em vista os princípios da preservação da empresa e interesse social, bem como a proteção aos trabalhadores e manutenção dos empregos e o bem jurídico tutelado no art. 47 da LRF, a alienação da UPI prevista no presente Plano de Recuperação ocorrerá mediantes regras específicas que deverão ser assumidas expressamente pelos participantes e cumpridas pelos respectivos arrematantes, que deverão constar no Edital, a saber:

a. O arrematante deverá manter o quadro de funcionários registrados e contratados em nome das Recuperandas na data da alienação, que exercem suas funções na UPI alienada, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da carta de arrematação, não podendo realizar demissões sem justa causa, sob pena de pagamento de multa de 30% do valor da arrematação, sem prejuízo da possibilidade do empregado demitido sem justa causa postular sua reintegração, se assim o desejar;
b. Para a manutenção dos empregados, haverá sucessão dos contratos de trabalho celebrados entre a Recuperanda CCD e os respectivos trabalhadores, com a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

consequente sucessão e assunção pelo adquirente da UPI de todos os deveres e obrigações a eles inerentes, sem que haja direito de regresso do adquirente perante a Recuperanda das obrigações eventualmente pagas, sejam decorrentes de fatos geradores anteriores ou posteriores à alienação;

c. O adquirente se comprometerá a assumir e honrar os valores relativamente à FGTS dos funcionários da UPI arrematada devidos à época do evento, cujos valores atuais são apresentados no Anexo IX;
d. O adquirente deverá atender a todos os requisitos presentes no contrato de concessão nº 084/2010 celebrado entre a URBS e as empresas constantes no Consórcio Pioneiro, em especial índice de liquidez e patrimonial, obrigando-se a observar a cumprir na integralidade as obrigações assumidas pelo Consórcio Pioneiro, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações assumidas pela CCD.

3.13. **Custos da Transferência das Ações e Formação da UPI.**
Serão de responsabilidade da Sociedade UPI os custos decorrentes da transferência de bens e direitos da Recuperanda para a Sociedade UPI incluindo taxas, custas e emolumentos decorrentes da lavratura dos instrumentos translativos da propriedade e outras despesas correlatas.

3.14. **Condição Resolutiva**.
Na eventual hipótese do procedimento de alienação das ações da Sociedade UPI não ter sucesso, ou seja, inexistindo proposta ou por qualquer outro motivo, será oportunizada em duas ocasiões sucessivas em 90 e 120 dias a apresentação de propostas por interessados. Se nessas oportunidades não forem apresentadas propostas, haverá designação de leilão em até 90 dias após, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula 3.

3.15. **Destinação do Produto da Alienação.**
Os valores recebidos na Conta Escrow, deduzidas as despesas de desmobilização, serão destinados ao pagamento dos créditos tributários existentes à época do evento, com reserva de parte do valor recebido para pagamento do saldo devido aos credores sujeitos e não sujeitos aderentes.

4. PASSIVO FISCAL

4.1. **Origem do Passivo Fiscal**.
O passivo fiscal da CCD tem origem substancial concomitantemente com o início do período de crise quando acumulou sensíveis e recorrentes prejuízos. Notadamente, as projeções de passageiros realizadas pelo Poder Concedente não se realizaram, afetando a capacidade de geração de caixa da Recuperanda.

Para a definição da tarifa técnica, os custos totais do sistema são divididos pela média total de passageiros pagantes equivalentes, que é a soma dos passageiros de valor integral, mais a equivalência das passagens com desconto ou diferenciadas. De forma geral utiliza-se como estimativa a tendência ocorrida no último período tarifários, considerando as eventuais situações de atipicidade.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

Ocorre que desde o início do Contrato de Concessão, a previsão do número de passageiros pagantes equivalentes utilizada pela URBS no cálculo da tarifa técnica sempre foi superior à quantidade real verificada nos doze meses anteriores, como evidenciado no Relatório Eventos Imprevisíveis (Anexo VIII), com destaque para dois fatos relevantes: i) em nenhum ano a demanda prevista foi alcançada e ii) com exceção de 2012, em todos os demais anos a demanda equivalente adotada pela URBS no cálculo tarifário foi maior do que o efetivamente realizado no ano anterior.

As perdas financeiras das concessionárias são evidentes, pois ao dividir o custo da operação por um número maior, resulta uma tarifa menor que, multiplicada por um número de passageiros menor do que o previsto acumula os efeitos.

4.2. **Equacionamento do passivo.**
Os créditos tributários contemplados no Plano. A efetivação do Plano Modificativo propiciará as condições para a CCD preservar os meios de pagamento das obrigações correntes de suas operações, bem como, o projetado pagamento da dívida tributária ao longo do tempo, nos moldes das alternativas factíveis de pagamento.

Pelas características de sua atividade, a continuidade operacional permite geração caixa e manutenção da capacidade de pagamento da empresa. Conforme cláusula 3, o produto de venda da UPI deduzido das reservas de valores, será direcionado para pagamento do passivo fiscal, conjugando-se com as alternativas dispostas na Lei 14.112/20, Art. 10-A, 10-C e na Lei 13.988/20. Tais condições atreladas à função social da empresa são mais favoráveis ao Fisco quando comparadas com o saldo remanescente para pagamento do passivo fiscal em caso de decretação de falência.

O que se espera como resultado útil deste Plano de Recuperação Judicial é que a conjugação das medidas listadas permita a CCD, empresa viável operacionalmente, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira e a manutenção de todos os benefícios dela decorrentes, com a preservação do emprego e renda dos trabalhadores, os interesses dos credores e a circulação de riquezas em geral, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 LRF).

5. DISPOSIÇÕES GERAIS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

5.1. **Abrangência**.
Este Plano Modificativo altera a destinação do produto da venda da UPI e a forma de pagamento do saldo diferido estabelecido nas Cláusulas 2 e 3 do Plano de Recuperação Judicial Modificativo aprovado e homologado (mov. 2898.3), aplicando-se aos Créditos da Classe III, aos Créditos Não Sujeitos Aderentes e aos Créditos Não Inscritos ou Ilíquidos.

5.2. **Início dos prazos para pagamento**.
As condições e prazos previstos neste Modificativo somente terão início a partir da homologação judicial. Na hipótese do Modificativo não ser homologado até março de 2022, a CCD efetuará depósito judicial com base nas condições estabelecidas neste Modificativo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

5.3. **Vinculação do Plano**.
As disposições do Plano vinculam a CCD, os Sócios Administradores, os Credores Sujeitos ao Plano e os Garantidores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da homologação judicial do Plano.

5.4. **Continuidade de aqueles envolvendo quantia ilíquida**.
Os processos judiciais ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ajuizados que estiverem em curso quando da homologação judicial do Plano ou que forem ajuizados após a homologação judicial do Plano.

5.4.1. Créditos não inscritos ou ilíquidos
Em razão da necessidade de provisão por parte da Recuperanda, eventuais créditos que venham a ser incluídos ou alterados no rol de credores em data posterior à data da aprovação deste PRJ – após liquidados mediante sentença transitada em julgado proferida por outros juízos ou eventual acordo celebrado, terão seu termo inicial de pagamento 90 (noventa) dias após sua efetiva habilitação e inclusão definitiva no rol de credores, para então serem iniciados os pagamentos, nos mesmos termos da cláusula 2.2.2.

5.4.1.1. **Classe I**
Eventuais créditos não inscritos ou ilíquidos classificados na Classe I, receberão o pagamento de seus créditos limitados a 150 salários-mínimos no prazo de até 36 meses (trinta e seis) meses (LRF, art. 54, § 2º), contados da data da intimação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Os valores que excederem o montante correspondente à 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão automaticamente alocados na forma de pagamento prevista para os Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 2.2.2. deste PRJ, conforme Art. 83, I da LRF[2].

5.5. Cobrança dos Créditos Sujeitos ao Plano.
As execuções movidas contra a CCD e garantidores, por força da novação, serão suspensas após aprovado o modificativo do plano de recuperação. Os Credores Sujeitos ao Plano não poderão, a partir da Data do Pedido, efetuar nenhuma medida, judicial ou extrajudicial, que vise a cobrança ou ao recebimento dos Créditos Sujeitos ao Plano, seja nos termos em que foram originalmente constituídos, seja nos termos deste Plano, inclusive (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Sujeito ao Plano contra a CCD, os Sócios Administradores, Garantidores, fiadores e

[2] Tribunal de Justiça de São Paulo, Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, março de 2020:"Admite-se, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que isto conste expressamente do plano de recuperação judicial e haja aprovação da respectiva classe, segundo o quórum estabelecido em lei."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

avalistas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial contra a CCD, os Sócios Administradores relacionada a qualquer Crédito Sujeito ao Plano; (iii) penhorar, sequestrar, arrestar, bloquear ou tornar indisponível, por qualquer forma, em qualquer foro, nacional ou estrangeiro, quaisquer bens da CCD, dos Sócios Administradores e dos Garantidores para satisfazer seus Créditos Sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real, pessoal ou fiduciária sobre bens e direitos da CCD, dos Sócios Administradores e dos Garantidores ou de quaisquer pessoas naturais a eles de qualquer forma vinculados para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensar contra qualquer crédito devido a CCD, dos Sócios Administradores e dos Garantidores com seus Créditos Sujeitos ao Plano; (vi) reter quaisquer valores que lhes sejam entregues, em depósito ou a qualquer título, pela CCD; (vii) negativar ou inscrever a CCD, os Sócios Administradores, Garantidores, Avalistas e Fiadores junto aos órgãos de proteção ao crédito ou gerar qualquer notificação aos clientes da CCD que possa impactar negativamente a continuidade das atividades da CCD, inclusive em relação aos Créditos não Sujeitos ao Plano que integrem instrumentos de dívida ou garantia firmados com os Credores ou (viii) buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios.

5.6. **Alcance das disposições do Plano**.
Os termos e condição do presente Plano se estenderão a todos os Credores Sujeitos ao Plano após a homologação judicial do Plano, mesmo no caso daqueles que não votaram a favor quando da Assembleia-Geral de Credores.

5.7. **Cessões de créditos**.
Os Credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da CCD, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

5.8. **Sub-rogações**.
Créditos relativos ao direito de regresso contra a CCD, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

5.9. **Descumprimento do Plano**.
Este Plano somente será considerado inadimplido se a CCD deixar de efetuar 2 (dois) pagamentos consecutivos devidos, na forma e nos valores previstos no Plano. Qualquer evento de inadimplemento deverá ser comunicado a Recuperanda por meio de notificação, caso em que a Recuperanda poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, purgar a mora, efetuando o pagamento dos valores devidos. Assim, somente haverá a convolação da recuperação judicial em falência caso a Recuperanda não adote uma das medidas previstas nesta Cláusula.

5.10. **Quitação**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

Com a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor da CCD, avalistas e fiadores, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

5.11. **Conflito de Cláusula**.
Na hipótese de ocorrer conflito entre qualquer cláusula do presente Plano Modificativo e o Plano Original e/ou Modificativo, incluindo seus anexos, prevalecerão sempre as condições estabelecidas no presente Plano Modificativo.

5.12. **Honorários Advocatícios Sucumbenciais**.
Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados.

5.13. **Equivalência**.
Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, as Recuperandas adotarão as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

Os anexos não têm conteúdo vinculativo, exceto se previsto de forma diversa no presente Plano Modificativo.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Recuperanda.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

HILTON CHIPON:00059692987 Assinado de forma digital por HILTON CHIPON:00059692987 Dados: 2021.09.28 08:32:05 -03'00'

JOAO ABU JAMRA NETO:17017351991 Assinado de forma digital por JOAO ABU JAMRA NETO:17017351991 Dados: 2021.09.28 08:29:16 -03'00'

EDUARDO JOSE CHIPON:50039113949 Assinado de forma digital por EDUARDO JOSE CHIPON:50039113949 Dados: 2021.09.28 08:30:12 -03'00'

CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.2 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 01 CCD Plano de Recuperacao Modificativo revisao 2021 09 13 convertido

GRAND HILL
Strategy, Managment & Legal

ANEXOS

Anexo I – Matérias sobre a situação do sistema de transporte coletivo

Anexo II - Lei Municipal n. 15.627/2020: Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo

Anexo III – Ofícios Setransp

Anexo IV – Relatório sobre a Situação Financeira da CCD

Anexo V – Laudo de Avaliação Econômico-Financeira

Anexo VI - Lista de Credores

Anexo VII - Estudo de Valor da Sociedade UPI

Anexo VIII - Eventos Imprevisíveis

Anexo IX – Relação FGTS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA TV7R9 E2PZM DVVFD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5W6 B8STB EX5KE 97AUK

Anexo IX
FGTS

VALORES FGTS

Nº Parcelamento	Competências	Valor Inicial Parcelado	Valor atual devido	Nº Parcelas	Início	Final	Data do Cancelamento
2014-006851 - Ativo	07/2010 a 09/2010 + 04/201	R$5.596.960,56	R$4.804.809,00	172	22/07/2015	22/10/2029	
2019-012664 - Cancelado	02/2015 a 06/2016	R$2.064.903,93	R$1.932.600,54	60	25/11/2019	25/10/2024	10/02/2021
2017-002560 - Cancelado	07/2016 a 02/2017	R$1.664.257,60	R$781.524,79	60	10/04/2017	10/03/2022	10/02/2021
2019-001030 - Cancelado	03/2017 a 12/2018	R$4.364.064,02	R$3.871.931,03	60	01/03/2019	01/02/2024	12/02/2021
Fora do Parcelamento	01/2019 a 12/2019	-	R$2.246.484,85	-	-	-	-
Fora do Parcelamento	01/2020 a 12/2020	-	R$2.022.149,90	-	-	-	-
Fora do Parcelamento	01/2021 a 06/2021	-	R$968.847,76	-	-	-	-
Total	-	-	R$16.628.347,86				

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.13 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 10 Anexo IX Resumo FGTS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5W6 B8STB EX5KE 97AUK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLBL 62NCM XS64D JXXUY

Anexo VIII
Eventos Imprevisíveis



PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.12 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 09 Anexo VIII Eventos Imprevisiveis

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLBL 62NCM XS64D JXXUY

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.12 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 09 Anexo VIII Eventos Imprevisíveis

GRAND HILL

Plano Modificativo 2021

CCD TRANSPORTE COLETIVO S/A – Em Recuperação Judicial

Eventos Imprevisíveis

Data: 07 de janeiro de 2021

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLBL 62NCM XS64D JXXUY

EVENTOS IMPREVISÍVEIS

Desde a concessão da Recuperação Judicial, a Empresa vem empregando significativos esforços para o cumprimento dos compromissos, estando integralmente adimplente com as obrigações estabelecidas no Plano até o início da pandemia.

Entretanto, eventos imprevisíveis impactaram negativamente o contexto da operação e afetaram a capacidade de pagamento dos tributos:

- Diferenças entre as projeções do número de passageiros realizadas pelo Poder Concedente versus número de passageiros realizado;
- Redução do valor da tarifa técnica determinada pelo Poder Concedente (DTP/150/2017);
- Aumento do preço de combustível decorrente do aumento de tributos PIS e COFINS (Decreto nº 9.101/2017) sem o respectivo ajuste na tarifa técnica;
- Greves prolongadas e repetidas dos motoristas e cobradores de ônibus;
- Credores Não Sujeitos por decisão judicial.

Em razão das perdas apresentadas, o caixa da Empresa foi afetado diretamente, ficando sem capacidade de pagamento suficiente para satisfazer os compromissos além dos estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, tendo por consequência o aumento do passivo tributário.

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.12 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 09 Anexo VIII Eventos Imprevisiveis

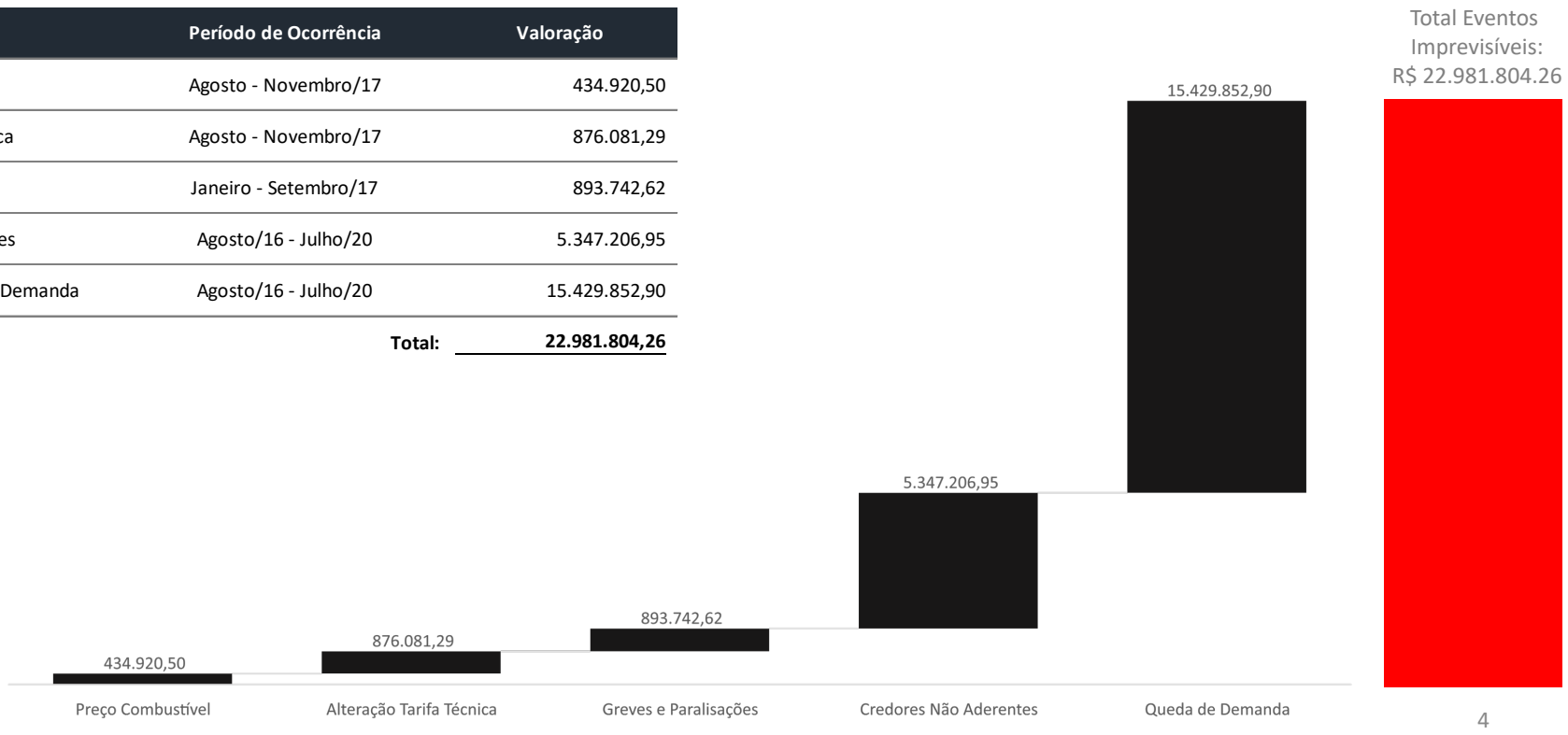
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLBL 62NCM XS64D JXXUY

GRAND HILL

VALORAÇÃO DOS EVENTOS

Considerando o período transcorrido do Plano até a data do estudo (Agosto/16 a Julho/20), verificam-se as seguintes perdas decorrente dos eventos imprevisíveis:

Evento	Período de Ocorrência	Valoração
Preço Combustível	Agosto - Novembro/17	434.920,50
Alteração Tarifa Técnica	Agosto - Novembro/17	876.081,29
Greves e Paralisações	Janeiro - Setembro/17	893.742,62
Credores Não Aderentes	Agosto/16 - Julho/20	5.347.206,95
Divergências Projeção Demanda	Agosto/16 - Julho/20	15.429.852,90
Total	**Total:**	**22.981.804,26**



PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.12 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 09 Anexo VIII Eventos Imprevisiveis

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLBL 62NCM XS64D JXXUY

PERDAS DECORRENTES DE ERRO DE PROJEÇÃO DE DEMANDA

As perdas são calculadas exclusivamente com base no valor da tarifa técnica vigente à época, não adentrando no mérito da composição da mesma, que é objeto de discussão específica entre Poder Concedente e Concessionárias

Os erros de demanda calculada pela URBS são uma das principais causas da perda de capacidade de geração de caixa da Companhia.

Desde a concessão da Recuperação Judicial, essas perdas estão se ampliando, acumulando R$ 15.429.852,90, uma média de R$ 358.833,79 entre Agosto/16 a Fevereiro/20.

ANO	PROJEÇÃO URBS	REALIZADO	PERDA DE RECEITA CCD
2017 (ago-dez)	80.559.065	75.604.627	-1.911.581,00
2018	194.090.568	176.738.991	-7.270.047,80
2019	180.241.212	171.696.756	-4.045.735,75
2020 (jan-fev)	29.486.988	25.198.175	-2.202.488,35
Acumulado			**-15.429.852,90**

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.12 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 09 Anexo VIII Eventos Imprevisiveis

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLBL 62NCM XS64D JXXUY

CREDORES NÃO ADERENTES

À época das negociações com Credores para aprovação do Plano, a Empresa demonstrou a necessidade de reperfilamento de todo o passivo, inclusive dos créditos detentores de alienação fiduciária de recebíveis, especificamente Banrisul e Banco Volvo.

O Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado judicialmente assim prevê:

4.5. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS ADERENTES

A fim de viabilizar a efetiva recuperação da Companhia, os titulares de contratos de *leasing* ou alienação fiduciária, os quais, nos termos do art. 49, § 3º, em princípio, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação, serão classificados como Credores Extraconcursais Aderentes e receberão seus créditos na forma estabelecida para pagamento dos Credores Quirografários, sem modificar a natureza dos créditos e suas garantias, implicando tão somente na repactuação das parcelas mensais, de modo a adequar ao fluxo financeiro da Recuperanda.

Entretanto, esses credores ainda não tiveram seus créditos novados na forma do Plano de Recuperação Judicial, mantendo os recebimentos da forma originariamente contratada. O fato é que a alocação desses valores de maneira diversa da estabelecida no Plano vêm representando um desembolso negativo expressivo para o caixa da Empresa:

Credor	Valores Efetivamente Recebidos	Valores que deveriam ter sido recebidos de acordo com o Plano de Recuperação Judicial	Diferença recebida a maior em relação ao Plano
Banrisul	2.317.794	1.938.595,37	379.198,99
Volvo	1.047.810	985.866,07	61.943,96
Safra	6.778.965	1.990.198,66	4.788.766,21
Guanabara	409.500	292.202,21	117.297,79
	10.554.069,26	**5.206.862,31**	**5.347.206,95**

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.12 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 09 Anexo VIII Eventos Imprevisiveis

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLBL 62NCM XS64D JXXUY

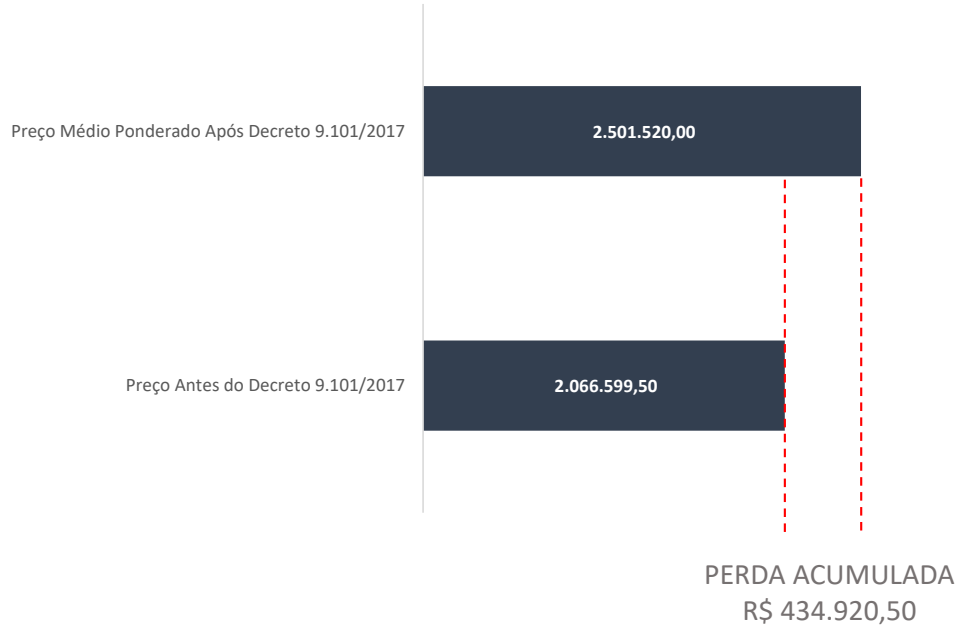
GRANDHILL

AUMENTO DO PREÇO DO COMBUSTÍVEL

Em 20 de julho de 2017, a Presidência da República editou o Decreto 9.101/2017, aumentando a tributação de PIS e COFINS sobre combustíveis.

Esse evento impactou negativamente a capacidade de geração de caixa da Companhia, pois o Poder Concedente não alterou a tarifa técnica a fim de adequar à nova realidade de preços.

Item	Base	Valor
Consumo Combustível (lts)	1.050.000	
Preço Antes do Decreto 9.101/2017	1,96819	2.066.599,50
Preço Médio Ponderado Após Decreto 9.101/2(	2,382	2.501.520,00
	Diferença (R$)	**434.920,50**



PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.12 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 09 Anexo VIII Eventos Imprevisiveis

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLBL 62NCM XS64D JXXUY

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.12 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 09 Anexo VIII Eventos Imprevisiveis

GREVES E PARALISAÇÕES

Em 2017 o SINDIMOC – Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transportes de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana intensificou a prática de greves como forma de pressão em períodos de negociação salarial, em reinvindicações e posicionamento político.

Com isso, 2017 enfrentou a maior greve dos últimos anos, além de diversas paralisações nas greves gerais contra as reformas da previdência e trabalhista e de reinvindicações por melhorias na segurança e condições de trabalho, totalizando aproximadamente 12 dias de operação.

Considerando a quantidade média de passageiros do mês do evento, o cálculo a seguir apresenta a estimativa de perda de faturamento da CCD por conta das greves e paralisações:

MÊS	EVENTO	PERDA CCD
JAN	Atraso de Pagamentos	-15.326,16
MAR	Negociações Salariais	-567.419,80
ABR	Greve Geral	-259.704,72
JUL	Protesto por conta do assassinato motorista	-48.125,04
SET	Paralisações por conta da violência	-3.166,91
	Total:	**-893.742,62**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLBL 62NCM XS64D JXXUY

GRANDHILL

ALTERAÇÃO DA TARIFA TÉCNICA

Tendo como base uma decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Relatório de Auditoria nº 6243373/13), a URBS reduziu a tarifa técnica de R$ 3,9848 para R$ 3,7985.

SETRANSP e Município de Curitiba impetraram mandado de segurança (nº 0029316-47.2017.8.16.0000 e nº 1683310-0, respectivamente).

Em novembro/17, em razão do acordo, a tarifa foi reajustada para R$ 4,0656

A redução da tarifa técnica teve o seguinte impacto nas receitas da CCD:

Tarifa	Valor
Anterior	3,9848
Atual	3,7985
Diferença	0,1863

Passageiros	Quantidade	Perda CCD
Agosto	16.726.394	307.759,96
Setembro	14.767.777	271.722,08
Outubro	16.119.822	296.599,25
	Total	**876.081,29**

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.12 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 09 Anexo VIII Eventos Imprevisiveis

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLBL 62NCM XS64D JXXUY



PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.12 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 09 Anexo VIII Eventos Imprevisíveis

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLBL 62NCM XS64D JXXUY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Anexo VII
Estudo de Valor da Sociedade UPI



PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3



GRAND HILL

UPI
SPE CWB TRANSPORTE COLETIVO SA.

ESTUDO TÉCNICO DE APURAÇÃO DE VALOR

UPI SPE CWB Transporte Coletivo SA
CNPJ/MF N. 31.949.021/0001-81

Data: 20 de Janeiro de 2021

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Apresentação

A
CCD Transporte Coletivo SA – Em recuperação judicial. (“CCD”)
Curitiba, 20 de janeiro de 2021

Att: Sr. João Abu-jamra Neto

Prezado Senhor:

Em atendimento à sua solicitação, efetuamos a atualização do valor da participação da UPI SPE CWB TRANSPORTE COLETIVO SA no contrato de concessão de serviços de transporte coletivo municipal de passageiros nº 084/2010, firmado entre Consórcio Pioneiro e URBS – Urbanização de Curitiba, na data-base de 19 de janeiro de 2021, cujo relatório é parte integrante deste documento.

Cumprimentando-o cordialmente, colhemo-nos da oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GRAND HILL Consulting
Marcello Lauer
Senior Partner

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Aviso Legal

- Este documento é de uso exclusivo da CCD e seus Sócios, não devendo ser manuseado ou distribuído em partes.

- A Administração da CCD solicitou a Grand Hill a apuração do valor da UPI SPE CWB TRANSPORTE COLETIVO SA no contrato de concessão de serviços de transporte coletivo municipal de passageiros nº 084/2010, firmado entre Consórcio Pioneiro e URBS – Urbanização de Curitiba, na data-base de 19 de janeiro de 2021 com a finalidade de parametrizar disposições do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial nos autos do processo nº 0001551-02.2015.8.16.0185) em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, em cumprimento às disposições do Plano de Recuperação Judicial.

- Os resultados contidos neste material foram elaborados a pedido da CCD, porém esta e seus administradores (i) não interferiram, limitaram ou dificultaram, de qualquer forma, nosso acesso e nossa capacidade de obter e utilizar as informações, documentos ou metodologias necessários para produzir o Relatório, (ii) não determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração da análise ou (iii) restringiram, de qualquer forma, nossa capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente neste Relatório.

- O estudo foi preparado pela Grand Hill baseado em informações fornecidas pelos Administradores da CCD e aquelas publicamente disponíveis. O entendimento de como podem vir a se comportar os níveis de receitas e despesas, as margens de lucro e os investimentos no capital de giro e capital fixo foi fundamentado nessas informações. Tais estimativas e projeções, contidas na planilha de tarifa técnica calculada pela URBS, foram preparadas sem qualquer interferência por parte da Grand Hill.

- Nosso trabalho de avaliação não constituiu uma auditoria das informações a nós apresentadas pela CCD, não devendo ser considerado como tal. O escopo deste trabalho não contempla a obrigação específica e determinada da Grand Hill de detectar fraudes nas operações, nos processos, nos registros e nos documentos. Na elaboração dos estudos, a Grand Hill está se baseando nas informações supracitadas e em discussões com a Administração da CCD, e a Grand Hill não se responsabilizou por verificar de modo independente informação disponível publicamente ou a ela ofertada, considerando que essas informações foram enviadas de boa-fé. Enfatizamos que a determinação do valor econômico das eventuais contingências não fez parte do escopo do nosso trabalho. A Grand Hill não expressa parecer sobre a fidedignidade da apresentação das informações mencionadas.

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Aviso Legal

- A Grand Hill ressalta que seus serviços não incluem aconselhamentos de nenhuma natureza, como legal, contábil ou financeiro.

- A Grand Hill não pode fornecer quaisquer garantias quanto a efetivação das projeções apresentadas, pois estas, além de estarem fundamentadas inteiramente na planilha de tarifa calculada pela URBS, dependem de comportamentos, decisões e condições totalmente fora de nosso controle ou capacidade de influenciar. Caso, de qualquer forma, as informações se provem incorretas, incompletas ou imprecisas nossas conclusões podem se alterar de forma substancial.

- Chegamos a uma conclusão final com base nos resultados de toda a análise realizada, considerada como um todo, e não chegamos a conclusões baseadas em, ou relacionadas a qualquer dos fatores ou métodos de nossa análise tomados isoladamente. Desse modo, acreditamos que nossa análise deve ser considerada como um todo e que a seleção de partes da nossa análise e fatores específicos, sem considerar toda a nossa análise e conclusões, pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto.

- Terceiros interessados neste relatório devem sempre consultar seus próprios assessores legais, contábeis, fiscais e financeiros, não consistindo esse laudo em uma proposta, oferta ou recomendação de qualquer tipo. Da mesma forma, não aconselhamos a análise parcial ou extrapolação de trechos isolados deste estudo, práticas que podem resultar no entendimento incompleto ou incorreto da análise realizada pela Grand Hill.

- Este documento foi elaborado pela Grand Hill através de sua equipe de profissionais. Estes não têm inclinação pessoal em relação aos temas abordados neste relatório e tampouco auferem qualquer vantagem com os resultados aqui apresentados, não havendo assim qualquer conflito de interesses que impeça a preparação deste estudo. As opiniões e conclusões expressas no presente relatório foram baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e apropriados. Os honorários profissionais da Grand Hill não estão ou estiveram, de forma alguma, sujeitos às conclusões e opiniões manifestadas neste relatório.

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Memorial Fático

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Memorial Fático

A CCD tem como objeto social a prestação de serviço essencial de transporte coletivo, integrando atualmente o Consórcio Pioneiro, um dos concessionários do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Curitiba.

Desde a licitação, em 2010, o Sistema Público de Transporte Coletivo Urbano de Curitiba e Região Metropolitana, como um todo, enfrentou situações decorrentes da Gestão Pública que adotou uma série de condutas que violaram os referidos contratos, notadamente descumprindo as respectivas cláusulas econômico-financeiras gerando impactos diretamente no resultado de sua operação.

Considerando as projeções financeiras elaboradas a partir dos números apresentados pelo Poder Público, a CCD contraiu empréstimo bancário para fazer frente ao valor da renovação da concessão e renovação da frota, sendo que esses valores deveriam ser amortizados ao longo do contrato.

Entretanto, em que pese o contrato de concessão e o consórcio terem suas estruturas jurídicas adequadamente constituídas, fatos afetaram o Sistema Público de Transporte como um todo, gerando desequilíbrio em sua operação, especialmente:

(i) Divergências entre as estimativas que constaram do Edital de Licitação e os números reais. As Concessionárias constataram que houve subdimensionamento de despesas, inclusive com aparelhos urbanos (estações tubo, terminais, etc.), o que acarreta indevida majoração de custos para as empresas;

(ii) Tarifa técnica não foi corrigida na data base (26 de fevereiro), mesmo tendo havido reajuste de insumos, como derivados de petróleo;

(iii) Greves dos cobradores de ônibus de Curitiba e Região Metropolitana em curto intervalo de tempo.

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Memorial Fático

Em consequência, a CCD acumulou passivos e créditos a serem recebidos se julgadas procedentes as demandas relativas ao descumprimento do contrato por parte do Poder Concedente.

Em função das dificuldades, a Companhia ingressou, em 09 de abril de 2015, com Pedido de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial foi devidamente aprovado na Assembleia Geral de Credores ocorrida na data de 17 de maio de 2016 e em 08 de julho de 2016 o Plano foi homologado judicialmente e concedida a Recuperação Judicial, tendo como premissas:

- Viabilidade operacional da Companhia;
- Desequilíbrio econômico do contrato decorrente de descumprimentos por parte do Poder Concedente é a causa principal da dificuldade econômica da Companhia;
- A implementação de medidas de gestão e sinergias no âmbito do Consórcio Pioneiro aumentarão a capacidade de geração de caixa da Companhia;
- O plano contempla o reperfilamento de todos os créditos, Sujeitos e Não Sujeitos;
- Todos as garantias vinculadas aos créditos foram preservadas.

Desde a homologação, a Recuperanda cumpriu todas as obrigações estabelecidas no Plano, na decisão de concessão da Recuperação Judicial e na Lei 11.101/2005, inclusive tendo quitado integralmente os créditos das classes I e IV e pago todos os compromissos vencidos no período relativos à classe III e aos Credores Não Sujeitos Aderentes.

Entretanto, o cenário sobre o Sistema Público de Transporte Coletivo Urbano de Curitiba não melhorou. Pelo contrário. Observou-se a ocorrência de vários eventos não previstos que afetaram ainda mais a capacidade de geração de caixa das Concessionárias, dentre as quais a Recuperanda, e que alteraram as premissas e projeções previstas no Plano de Recuperação Judicial.

- Perdas significativas de arrecadação / faturamento decorrentes de projeções equivocadas do número de passageiros por parte do Poder Concedente
- Greves
- Aumento do preço de combustíveis
- Redução da tarifa técnica em agosto de 2017.

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Paralelamente, continuaram as negociações com o Poder Concedente iniciadas à época do pedido de recuperação judicial da CCD, até que em novembro de 2017 chegou-se à um ponto crítico e decisivo: ou as Concessionárias firmavam um termo de acordo com o Poder Concedente estabelecendo medidas saneadoras imediatas, dentre as quais o aumento do valor da tarifa técnica, e criando um ambiente favorável para o desenvolvimento de soluções para o sistema de transpor te público Coletivo de Curitiba ou esses fatos somados à redução da tarifa técnica ocorrida em agosto de 2017 levariam o sistema ao colapso, incluindo a CCD, visto que as Concessionárias não teriam caixa para fazer frente aos elevados compromissos do final de ano, como 13º salário e férias. Em consequência, ocasionaria a interrupção da prestação de serviços pela greve de motoristas e cobradores e interromperia o faturamento, pois cessaria a arrecadação de passagens pela falta de operação do sistema.

Assim, considerando que todos os Consórcios Concessionários e suas consorciadas aderiram ao acordo, não restou alternativa a CCD senão também aderir, condicionado a sua ratificação pela assembleia geral de credores.

Oportuno registrar que, caso a CCD não firmasse o acordo, a tarifa técnica seria mantida em R$ 3,7985, fato que ocasionaria a efetiva paralização de suas atividades, pois a Companhia não teria caixa para realizar o pagamento das verbas trabalhistas de seus funcionários (salário, 13º salário e férias), de fornecedores de combustíveis e peças, prestadores de serviços e demais credores.

Desta forma, foi firmado o Acordo com o Poder Concedente envolvendo, dentre outros termos, as ações referidas na cláusula 2.5.2. do Plano.

A medida surtiu efeito imediato, pois a tarifa técnica foi majorada de R$ 3,7985 para R$ 4,0656 além do sistema ter recebido “socorro” financeiro para pagamento do 13º, - no caso da CCD o valor de R$ 1.295.422,81. Além do efeito imediato, o acordo também gerará repercussão futura, com o consequente aumento da receita da CCD e a sua capacidade de pagamento. Desde a celebração do acordo, a CCD registrou o ingresso de R$ 4.048.459,92 a título de receitas decorrentes do acordo. Esses recursos foram direcionados para pagamento de compromissos essenciais, como combustíveis, pessoal, peças para reposição, pneus e lubrificantes.

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Memorial Fático

Ocorre, porém, que ao envolver as ações listadas na cláusula 2.5.2 do Plano de Recuperação Judicial, a CCD ficaria impossibilitada de seguir com o Plano da forma apresentada e se viu obrigada a alterar a forma de provisão de recursos para pagamento do saldo diferido de seus credores.

Em 30/07/2018, o Plano Modificativo foi aprovado em Assembleia Geral de Credores, restando definido:

- Ratificação pelos Credores do Acordo firmando entre URBS e Concessionárias para surtir efeitos definitivos para a CCD;

- **Criação de Unidade Produtiva Isolada** em observância a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e o disposto na Cláusula Vigésima-Primeira do Acordo, segundo a qual as Concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo de Curitiba orientarão providências para constituir SPEs – Sociedades de Propósito Específico e para implementar Sistema de Governança Corporativa

- Reestruturação do Saldo Diferido da Classe III e dos Credores Não Sujeitos Aderentes

O que se espera como resultado útil do Plano de Recuperação Judicial é que a conjugação das medidas listadas permita a CCD, empresa viável operacionalmente, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira e a manutenção de todos os benefícios dela decorrentes, com a preservação do emprego e renda dos trabalhadores, os interesses dos credores e a circulação de riquezas em geral, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 LRF).

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

A UPI

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

A UPI

Pressupostos

Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e o disposto na Cláusula Vigésima-Primeira do Acordo, as Concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo de Curitiba deveriam orientar providências para constituir SPEs – Sociedades de Propósito Específico e para implementar Sistema de Governança Corporativa, pelo qual as organizações serão dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, Conselho de Administração, Diretoria e órgãos de controle.

As boas práticas de Governança Corporativa converterão princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a sua longevidade .

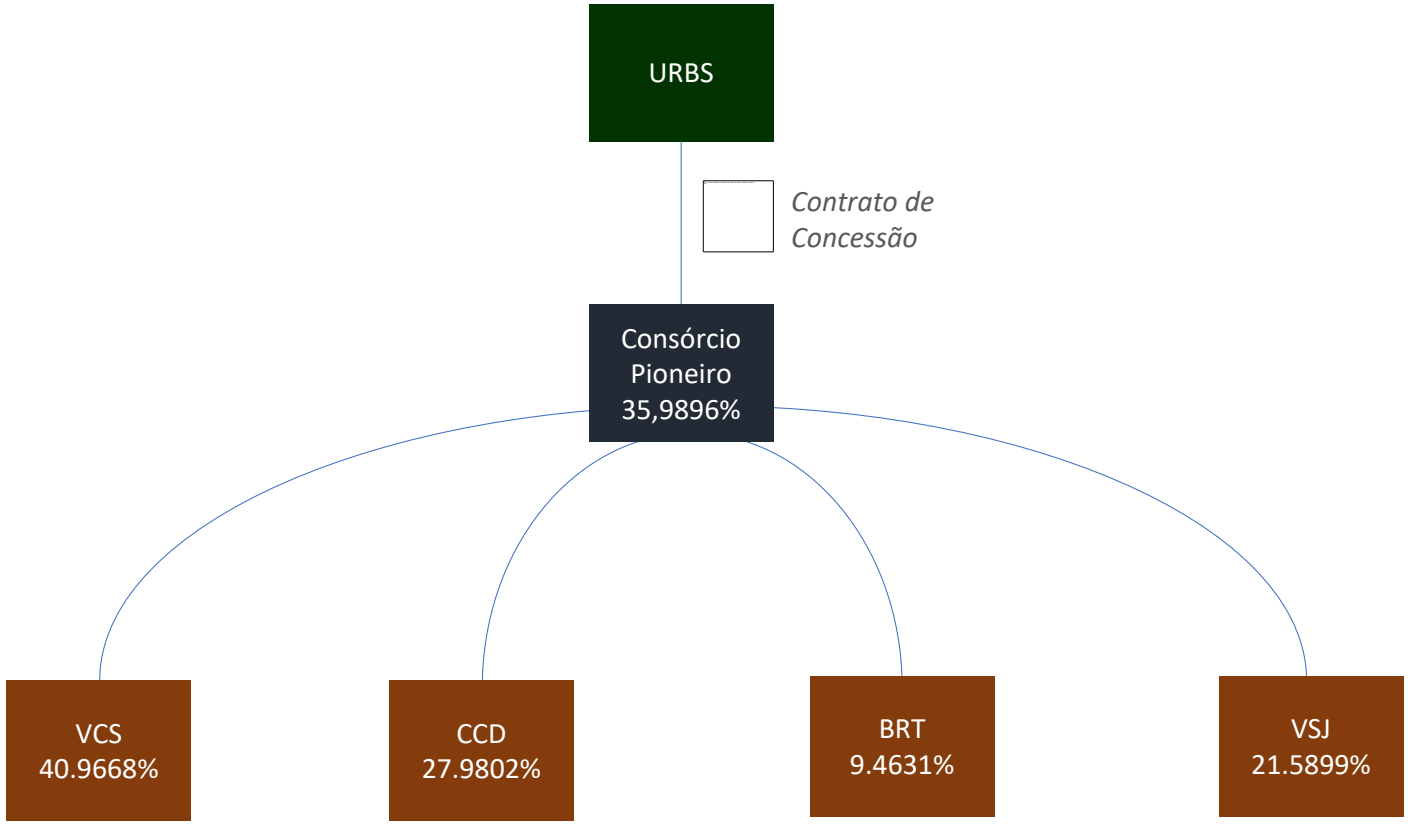
No caso específico da CCD, a constituição da SPE para a qual verterá sua participação no Consórcio Pioneiro sob a forma de ativo da Sociedade UPI para alienação integral atenderá a recomendação do TCE/PR e possibilitará a manutenção da operação, a regularidade fiscal e cria condições propícias para a busca de investidores interessados na atividade de transporte público coletivo urbano, o que auxiliará na superação da crise econômica pela CCD.

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

A UPI

Consórcio Pioneiro - Participações Atuais

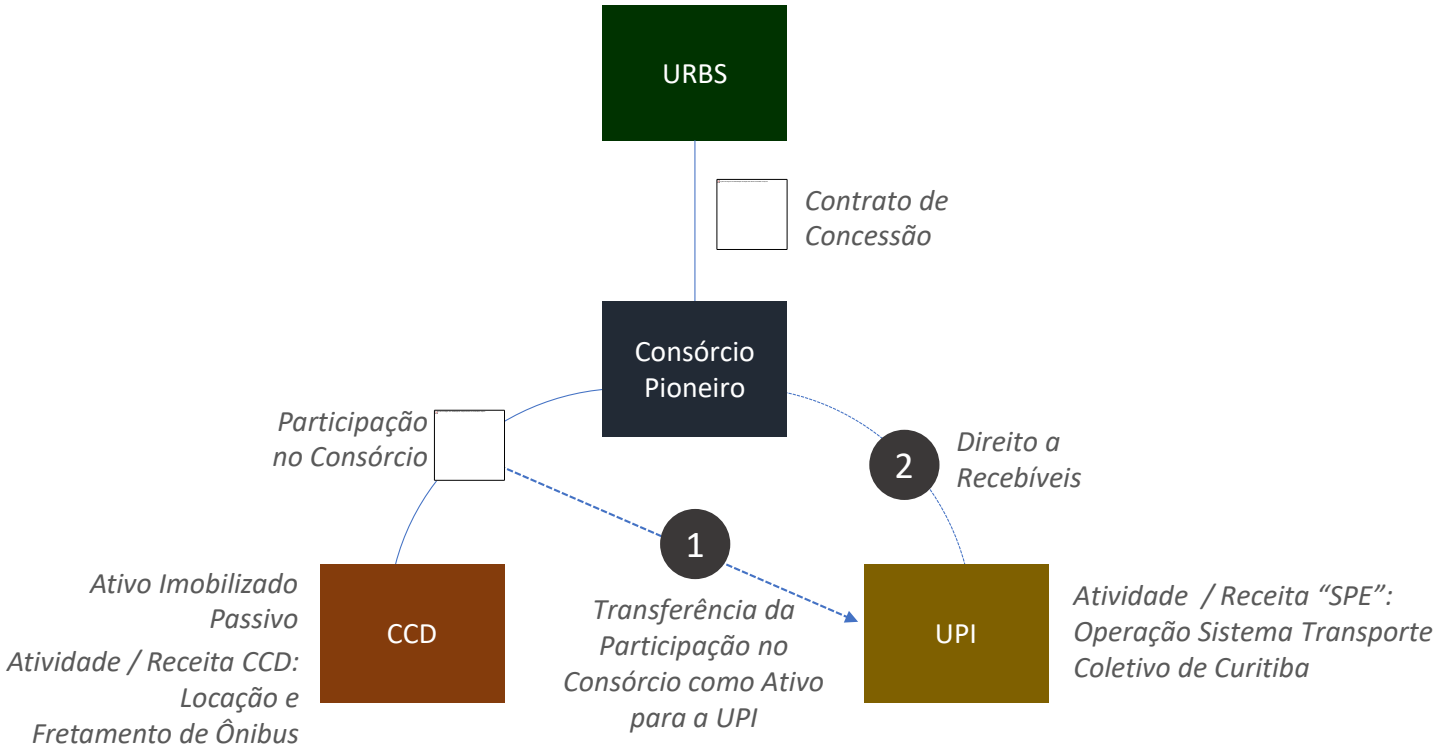


PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

A UPI

Ativos UPI

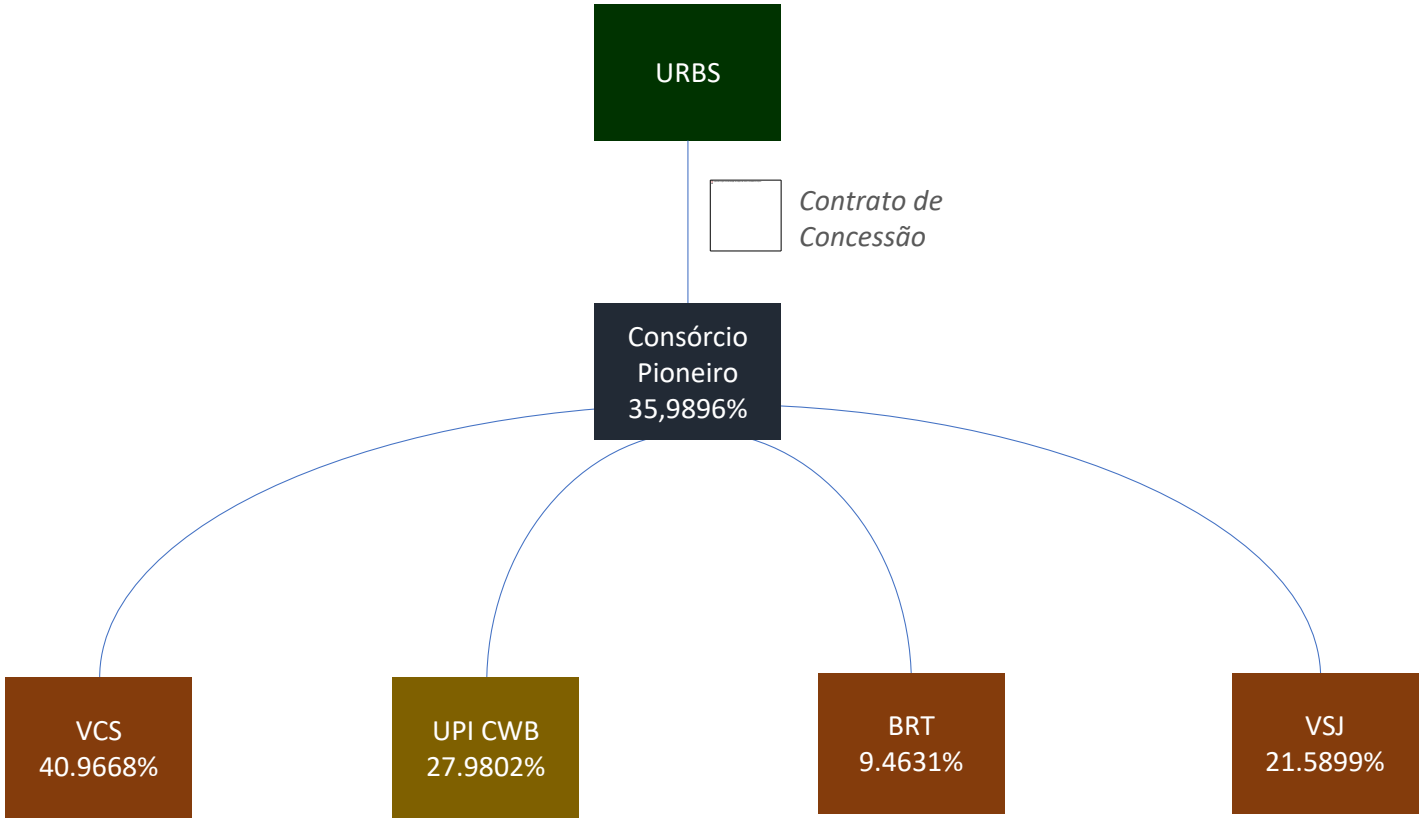


PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

A UPI

Consórcio Pioneiro com UPI



PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Projeções

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Premissas do Estudo

A projeção dos demonstrativos de resultados futuros destina-se tão-somente à finalidade de se calcular o fluxo de caixa projetado do negócio que está sendo avaliado para ser utilizada como base de referência para elaboração de propostas de aquisição por parte de terceiros interessados.

Nesta avaliação, o que se busca estimar a capacidade de geração de caixa proveniente das operações normais da empresa, ou seja, seu potencial de gerar riqueza para os acionistas em decorrência de suas características operacionais, aplicando-se o efeito do custo médio ponderado de capital normalmente aplicável a contratos de concessão.

Os procedimentos aplicados para projetar o fluxo de caixa buscaram empregar a melhor informação disponível e produzir as melhores estimativas possíveis até a data de emissão deste documento. As projeções utilizadas no estudo são nominais, ou seja, não consideram o efeito da inflação.

Para apuração do fluxo de caixa futuro gerado pelas operações, inicialmente foram projetados os resultados com base nas premissas apresentadas. Aos lucros líquidos projetados adicionaram-se as despesas com depreciação (por se tratar de despesas sem efeito na geração de caixa) e subtraídos os investimentos. A necessidade de capital de giro e outros itens com efeito sobre o fluxo de caixa da empresa também são considerados, quando aplicável.

Para os fins das projeções, considerou-se que 100% dos excedentes de caixa estarão disponíveis para distribuição na época em que forem gerados. Considerando que o CAPEX refere-se ao investimento em frota, na apuração foi considerada exclusivamente a depreciação da frota e não a de instalações.

É conveniente ressaltar que o lucro líquido calculado nas projeções de resultado não é diretamente comparável ao lucro líquido contábil a ser apurado futuramente nos exercícios subsequentes. Isso se deve ao fato, entre outras razões, de que o lucro líquido realizado é afetado por fatores não operacionais ou não recorrentes, tais como receitas eventuais, receitas não operacionais, receitas e/ou despesas com variações monetárias e cambiais, entre outras.

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Premissas do Estudo

Gerais

A análise foi realizada com as premissas da tarifa técnica vigente, decretada através da Resolução DIR/004/2020. Isso significa que não está sendo considerado nenhuma variação significativa nos parâmetros de projeção que venha a impactar as operações, e ou, projeções realizadas pelos sócios da empresa. Em nível global não foi projetado nenhuma alteração de cenário que possa apresentar risco ou benefícios significativos.

Moeda

As projeções foram efetuadas em Reais (R$) e em termos nominais, ou seja, não considerando os efeitos da inflação no fluxo projetado.

Horizonte de Projeção

Do ponto de vista teórico, e em razão das características do contrato, o horizonte de projeção considera até o final do primeiro período contratual e até o final do período do contrato renovado, com prazo de execução de 15 (quinze) anos prorrogável até 25 (vinte e cinco) anos, conforme item 3.2 do Edital e ao fim desse período é adicionado um valor residual.

A possibilidade de renovação por mais 10 anos está amparada na cláusula 17.1 do contrato de concessão, mediante ao pagamento de novo valor de outorga. Para fins de projeção, o valor original de R$ 40.000.000,00 para o Consórcio Pioneiro foi atualizado com base no IGP-M, totalizando R$ 72.161.332,00 sobre o qual foi aplicada a participação da CCD.

Para fins de análise as projeções foram realizadas a partir de 01/07/2021 (final do regime emergencial) até o final do contrato.

Descontos dos Fluxos de Caixa no Tempo

No ano em que os fluxos de caixa são gerados, considera-se que os fluxos mensais possuem valores diferentes no tempo. Assim, os fluxos do início do ano deveriam ser descontados por menos tempo que os do fim do ano. Dessa forma, a fim de considerar este impacto temporal em nos cálculos, adotou-se a premissa metodológica de um fluxo total equivalente que ocorreria no meio do período entre o início e o fim de cada ano para descontar os fluxos de caixa.

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Premissas do Estudo

Receita:
Calculada com base na participação da empresa (27,9802%) e do consórcio na receita total do sistema (35,9896%).

Tarifa Técnica: R$ 5,3044

Passageiros Pagantes Equivalentes: 14.221.192/mês

Custos e Despesas:
Calculados com base na participação da empresa na quilometragem do lote 3 (2.679.281,29/mês)

Deduções da Receita Bruta
Segundo a Administração, a Empresa está sujeita à tributação com base no lucro real. Considerando as particularidades dos recolhimento, projetaram-se as deduções da receita bruta em linha com as alíquotas efetivas observadas para cada um dos itens abaixo:

- ISS 2%;
- CPRB 2%;
- Taxa de Gerenciamento da URBS 4%.

Custos Operacionais:

- Combustível – Orçamento de combustível a partir dos parâmetros da tarifa técnica;
- Lubrificantes – Orçamento de lubrificantes a partir dos parâmetros da tarifa técnica;
- Rodagem – Orçamento de rodagem a partir dos parâmetros da tarifa técnica;
- Pessoal Operacional – Orçamento de pessoal operacional a partir dos parâmetros da tarifa técnica;
- Peças e Acessórios – Orçamento de peças e acessórios a partir dos parâmetros da tarifa técnica;
- Outros Custos Operacionais – Orçamento de peças e acessórios a partir dos parâmetros da tarifa técnica.

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Premissas do Estudo

Despesas Administrativas:

- Folha Administrativa – Orçamento de folha administrativa a partir dos parâmetros da tarifa técnica;
- Despesas Gerais Administração – Orçamento de outros custos administrativos a partir da tarifa técnica;
- Despesas Tributárias – Orçamento de despesas tributárias a partir dos parâmetros da tarifa técnica;
- Outras Despesas Operacionais – Orçamento de outras despesas operacionais a partir dos parâmetros da tarifa técnica;

Amortização / Depreciação

Considerou-se a depreciação dos ativos conforme parâmetros de cálculo da tarifa técnica, acrescida da depreciação dos novos investimentos.

Remuneração

Calculado com base na remuneração mensal do capital investido, conforme parâmetros de cálculo da tarifa técnica.

Resultado financeiro e não operacional

A metodologia utilizada para o presente relatório não considera projeções de resultados financeiros e não operacionais, uma vez que esta tem como objetivo estimar o valor de uma empresa com base na sua geração de caixa operacional.

Imposto de renda e contribuição social

Para fins de projeção, foi considerada uma alíquota de 15% sobre o lucro tributável, mais adicional de 10% para pagamentos de Imposto de Renda (IRPJ) e 9% sobre o lucro tributável para pagamentos de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme a atual legislação fiscal brasileira.

Capital de giro

Considerou-se que a operação ocorre à vista, em projeção estável, sem necessidade de aumento do capital de giro.

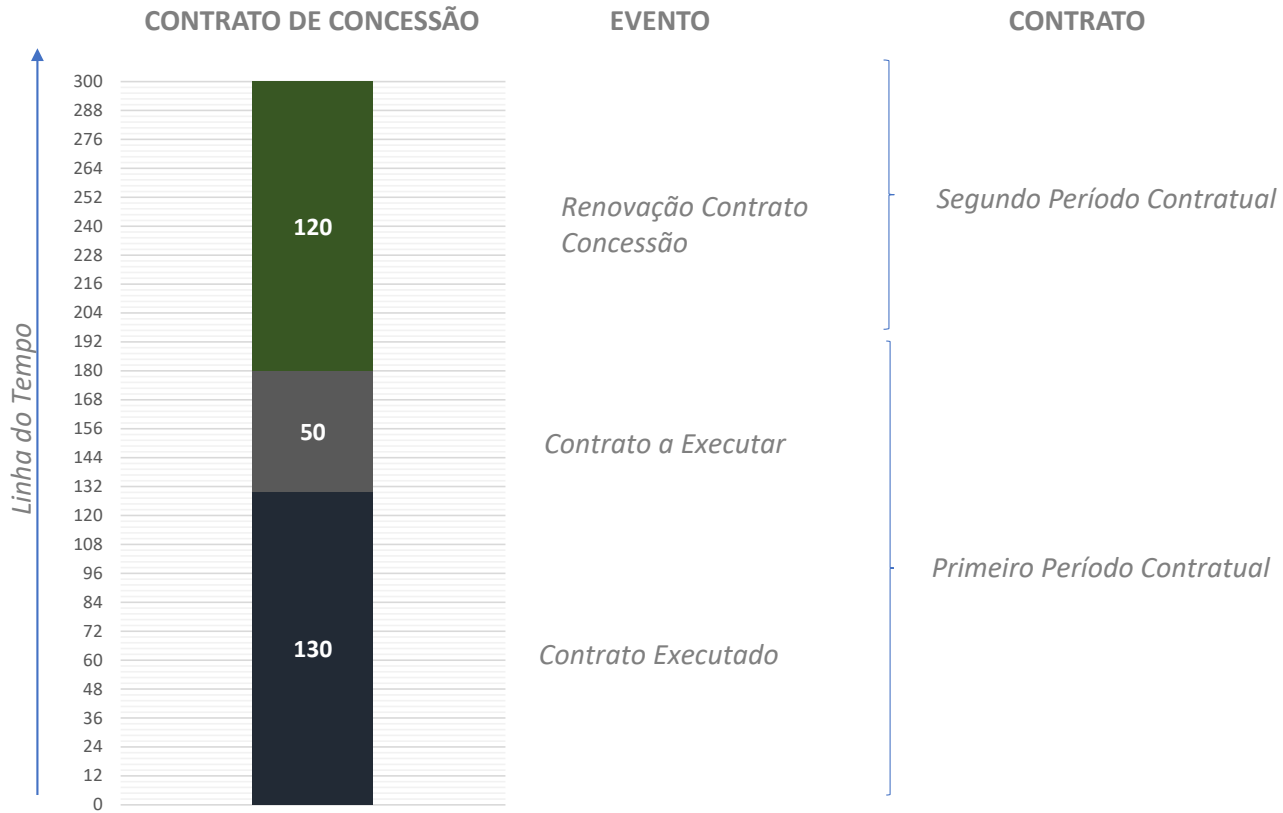
Investimentos (Capex)

Referem-se aos investimentos necessários à continuidade e à manutenção das operações da Empresa. Ao longo dos anos, considerou-se como premissa o reinvestimento necessário para renovação da frota.

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Tempo de Contrato



Base: Período contrato de concessão. / Mês Referência: Janeiro/2021
Premissa: Manutenção da rentabilidade apresentada na Planilha Tarifa Técnica de 16/03/2020

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Tarifa Técnica

GRANDHILL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A

SISTEMA
VALOR A PARTIR DE .: **21/01/2020**

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km POR TIPO DE VEÍCULO - MEDIA - RIT DE CURITIBA - PLANILHA DE REMUNERAÇÃO DAS EMPRESAS — PMM MÉDIO

	FROTA OPERANTE	9	133	426	56	15	228	12	30	206	31	142	1.288			6.147,19
	FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)							12					12			
1	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	42.248,75	1.081.802,17	2.932.318,00	177.601,50	68.578,43	1.360.321,53	37.482,42	220.892,36	1.039.765,54	172.559,34	784.005,25	7.917.575,305			
	ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM E.E	SEMI PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18m	ARTICULADO 20m	BIARTICULADO	Custo/km médio proposto	Peso	Participação Tarifa	Custo Médio Mensal pela km
4	CUSTOS DEPENDENTES	1,0644	1,3851	1,6391	2,0354	2,4317	2,4371	3,6215	2,7514	3,6098	4,0320	4,6716	2,4058	24,63%	1,2920	19.048.375,97
4.1	COMBUSTÍVEL	0,6871	0,9307	1,0724	1,0724	1,5323	1,6113	1,6112	1,1637	2,2438	2,5744	2,7055	1,5009	15,37%	0,8060	11.883.777,29
4.2	LUBRIFICANTES	0,0275	0,0372	0,0429	0,0429	0,0613	0,0645	0,0644	0,0698	0,0898	0,1030	0,1082	0,0607	0,62%	0,0326	480.492,35
4.2.2	REAGENTE ARLA 32		0,0165	0,0099			0,0044		0,0582	0,0271	0,0808	0,0548	0,0190	0,20%	0,0102	150.808,92
4.3	RODAGEM	0,0862	0,1268	0,1650	0,1650	0,1650	0,1923	0,1923	0,1923	0,2284	0,2284	0,2696	0,1850	1,89%	0,0994	1.464.806,81
4.4	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,2636	0,2738	0,3489	0,7551	0,6731	0,5646	1,7535	0,9125	1,0207	1,0454	1,5335	0,6303	6,45%	0,3385	4.990.100,79
4.5	BATERIAS								0,3549				0,0099	0,10%	0,0053	78.389,82
5	PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	3,1058	3,1221	4,8061	5,2759	4,8096	4,8044	4,8147	5,2349	4,8013	4,7908	4,8108	4,5887	46,98%	2,4643	36.331.716,40
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	1,7241	1,7353	2,5838	2,8077	2,5842	2,5834	2,5937	2,8233	2,5815	2,5737	2,5861	2,4747	25,34%	1,3289	19.593.318,91
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3892%	0,7308	0,7356	1,0952	1,1902	1,0954	1,0951	1,0995	1,1968	1,0943	1,0910	1,0962	1,0490	10,74%	0,5633	8.305.463,37
5.3	BENEFÍCIOS	0,4458	0,4452	0,8099	0,9297	0,8126	0,8088	0,8037	0,8693	0,8086	0,8099	0,8110	0,7622	7,80%	0,4093	6.034.832,23
5.3.1	CESTA BÁSICA	0,3999	0,3992	0,7264	0,8338	0,7288	0,7253	0,7208	0,7831	0,7252	0,7263	0,7273	0,6837	7,00%	0,3671	5.413.058,89
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,0416	0,0416	0,0757	0,0869	0,0759	0,0756	0,0751	0,0780	0,0755	0,0757	0,0758	0,0711	0,73%	0,0382	563.032,85
5.3.3	SEGURO DE VIDA	0,0043	0,0043	0,0079	0,0091	0,0079	0,0079	0,0078	0,0081	0,0079	0,0079	0,0079	0,0074	0,08%	0,0040	58.740,49
5.5	FUNDO ASSISTENCIAL															
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,1534	0,1541	0,2398	0,2641	0,2401	0,2397	0,2401	0,2610	0,2396	0,2391	0,2401	0,2288	2,34%	0,1228	1.811.151,53
	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3892%	0,0516	0,0520	0,0774	0,0841	0,0774	0,0774	0,0777	0,0846	0,0773	0,0771	0,0775	0,0741	0,76%	0,0398	586.950,37
6	CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,3847	0,3926	0,4833	0,5111	0,4803	0,4845	0,4953	1,0354	0,4838	0,4785	0,4831	0,4866	4,98%	0,2613	3.852.447,14
6.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,1764	0,1773	0,2729	0,2996	0,2731	0,2728	0,2734	0,2973	0,2727	0,2721	0,2732	0,2606	2,67%	0,1399	2.063.163,76
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,2084	0,2153	0,2103	0,2115	0,2072	0,2116	0,2219	0,2178	0,2111	0,2065	0,2099	0,2115	2,17%	0,1136	1.674.337,98
6.1.3	TAXA DE RISCO								0,5204				0,0145	0,15%	0,0078	114.945,40
6.1.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)								0,5204				0,0145	0,15%	0,0078	114.945,40
7	AMORTIZAÇÃO	0,2939	0,3307	0,4224	0,8240	0,7327	0,7407	1,9217	1,0108	1,1129	1,1375	1,7638	0,7382	7,56%	0,3964	5.844.561,46
7.1	VEÍCULOS	0,2780	0,3146	0,4005	0,7823	0,6936	0,7027	1,8372	0,9507	1,0553	1,0752	1,6714	0,6998	7,17%	0,3758	5.541.051,66
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0160	0,0161	0,0219	0,0417	0,0391	0,0380	0,0845	0,0602	0,0576	0,0623	0,0924	0,0383	0,39%	0,0206	303.509,80
8	RENTABILIDADE JUSTA	0,5523	0,4506	0,5932	1,1623	0,8765	0,9693	1,7311	1,1741	1,6291	1,5490	2,8211	1,0524	10,78%	0,5652	8.332.575,22
8.1	VEÍCULOS	0,2793	0,2279	0,3000	0,5878	0,4433	0,4902	0,8756	0,5939	0,8239	0,7833	1,4267	0,5322	5,45%	0,2858	4.214.026,49
8.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,1432	0,1168	0,1538	0,3013	0,2273	0,2513	0,4487	0,3043	0,4224	0,4016	0,7315	0,2729	2,79%	0,1465	2.160.342,56
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,0858	0,0700	0,0922	0,1806	0,1362	0,1506	0,2690	0,1824	0,2531	0,2406	0,4383	0,1635	1,67%	0,0878	1.294.548,94
8.2	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0440	0,0359	0,0472	0,0926	0,0698	0,0772	0,1378	0,0935	0,1298	0,1234	0,2247	0,0838	0,86%	0,0450	663.657,23
9	IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.	0,3999	0,4634	0,6535	0,7430	0,7938	0,7902	0,9585	0,9533	0,9533	0,9454	1,2211	0,7646	7,83%	0,4106	6.054.091,03
	DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	-0,7006	-0,2337	-0,2619	-1,0744		-0,1472	-1,3173		-0,4309	-0,8741	-0,1959	-0,2833	-2,90%	-0,1521	-2.243.218,34
	BASE PARA TRIBUTOS	4,7007	5,4475	7,6822	8,7343	9,3308	9,2888	11,2669	11,2066	11,2060	11,1137	14,3547	8,9884	92,03%	4,8270	71.166.457,85
9.1	TRIBUTOS FEDERAIS	0,0979	0,1135	0,1600	0,1820	0,1944	0,1935	0,2347	0,2335	0,2335	0,2315	0,2991	0,1873	1,92%	0,1006	1.482.634,54
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB - 2,80%	0,0979	0,1135	0,1600	0,1820	0,1944	0,1935	0,2347	0,2335	0,2335	0,2315	0,2991	0,1873	1,92%	0,1006	1.482.634,54
9.2	TRIBUTOS MUNICIPAIS	0,3020	0,3499	0,4935	0,5611	0,5994	0,5967	0,7237	0,7199	0,7198	0,7139	0,9221	0,5774	5,91%	0,3101	4.571.456,49
9.2.1	ISS - 2,80%	0,0979	0,1135	0,1600	0,1820	0,1944	0,1935	0,2347	0,2335	0,2335	0,2315	0,2991	0,1873	1,92%	0,1006	1.482.634,54
9.2.2	TAXA DE GERENCIAMENTO - 4,08%	0,2040	0,2364	0,3334	0,3791	0,4050	0,4032	0,4890	0,4864	0,4864	0,4824	0,6230	0,3901	3,99%	0,2095	3.088.821,96
10	RECOMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL - 25 DIAS FEVEREIRO	0,0137	0,0134	0,0136	0,0136	0,0137	0,0135	0,0132	0,0133	0,0135	0,0137	0,0136	0,0135	0,14%	0,0073	107.215,43
	CUSTO km TOTAL	5,1143	5,9243	8,3493	9,4909	10,1383	10,0925	12,2386	12,1732	12,1729	12,0728	15,5894	9,7666	100,00%	5,2449	77.327.764,31

TIPO DE DIA	DIAS MÉDIO
DIAS ÚTEIS .:	21,000
SÁBADO .:	4,167
DOMINGO .:	5,250

PASSAGEIROS PREVISTO .: 14.743.494
IPK .: 1,8621
TARIFA TÉCNICA.: 5,2449

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Tarifa Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA — **LOTE 03**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A — VALOR A PARTIR DE .: 21/01/2020

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROPOSTOS POR TIPO DE VEÍCULO

	FROTA OPERANTE	5	26	167	21	7	83	0	0	76	15	68	468
	FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)												
1	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	23.970,17	210.325,43	1.209.452,67	70.320,59	39.223,23	469.448,28	0,00	0,00	354.727,02	77.658,03	366.461,45	2.821.586,87
	ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM E.E	SEMI PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	Custo/km médio
4	**CUSTOS DEPENDENTES**	**1,0589**	**1,3773**	**1,6216**	**1,9955**	**2,3078**	**2,4640**	**0,0000**		**3,6778**	**4,0718**	**4,7282**	**2,4870**
4.1	COMBUSTÍVEL	0,6871	0,9307	1,0724	1,0724	1,5323	1,6113			2,2438	2,5654	2,7390	**1,5594**
4.2	LUBRIFICANTES	0,0275	0,0372	0,0429	0,0429	0,0613	0,0645			0,0898	0,1026	0,1096	**0,0624**
4.2.2	REAGENTE ARLA 32		0,0072	0,0087			0,0010			0,0144	0,0513	0,0403	**0,0129**
4.3	RODAGEM	0,0862	0,1268	0,1650	0,1650	0,1650	0,1923			0,2284	0,2284	0,2696	**0,1893**
4.4	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,2582	0,2753	0,3327	0,7152	0,5492	0,5949			1,1014	1,1240	1,5698	**0,6630**
4.5	BATERIAS												
5	**PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**	**3,1148**	**3,1148**	**4,8522**	**5,1288**	**4,8522**	**4,8522**	**0,0000**	**0,0000**	**4,8522**	**4,8522**	**4,8522**	**4,7148**
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	1,7283	1,7283	2,6061	2,7329	2,6061	2,6061			2,6061	2,6061	2,6061	**2,5363**
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	0,7326	0,7326	1,1047	1,1584	1,1047	1,1047			1,1047	1,1047	1,1047	**1,0751**
5.3	**BENEFÍCIOS**	**0,4482**	**0,4482**	**0,8212**	**0,8990**	**0,8212**	**0,8212**			**0,8212**	**0,8212**	**0,8212**	**0,7921**
5.3.1	CESTA BÁSICA	0,4020	0,4020	0,7365	0,8063	0,7365	0,7365			0,7365	0,7365	0,7365	**0,7104**
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,0419	0,0419	0,0767	0,0840	0,0767	0,0767			0,0767	0,0767	0,0767	**0,0740**
5.3.3	SEGURO DE VIDA	0,0044	0,0044	0,0080	0,0088	0,0080	0,0080			0,0080	0,0080	0,0080	**0,0077**
5.5	FUNDO ASSISTENCIAL												
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,1538	0,1538	0,2422	0,2567	0,2422	0,2422			0,2422	0,2422	0,2422	**0,2352**
	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	0,0518	0,0518	0,0781	0,0819	0,0781	0,0781			0,0781	0,0781	0,0781	**0,0760**
6	**CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO**	**0,3821**	**0,3821**	**0,4808**	**0,4965**	**0,4808**	**0,4808**	**0,0000**		**0,4808**	**0,4808**	**0,4808**	**0,4730**
6.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,1769	0,1769	0,2755	0,2913	0,2755	0,2755			0,2755	0,2755	0,2755	**0,2677**
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,2053	0,2053	0,2053	0,2053	0,2053	0,2053			0,2053	0,2053	0,2053	**0,2053**
6.1.3	TAXA DE RISCO												
6.1.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO Elétrico)												
7	**AMORTIZAÇÃO**	**0,2812**	**0,3335**	**0,4005**	**0,7776**	**0,5969**	**0,7776**	**0,0000**		**1,1969**	**1,2215**	**1,8009**	**0,7739**
7.1	VEÍCULOS	0,2656	0,3153	0,3785	0,7349	0,5643	0,7349			1,1314	1,1547	1,7024	**0,7315**
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0156	0,0182	0,0220	0,0427	0,0326	0,0427			0,0655	0,0668	0,0986	**0,0424**
8	**RENTABILIDADE JUSTA**	**0,5409**	**0,4579**	**0,5629**	**1,1011**	**0,7153**	**1,0129**	**0,0000**		**1,7762**	**1,6651**	**2,8602**	**1,1265**
8.1	VEÍCULOS	0,2735	0,2315	0,2846	0,5567	0,3617	0,5121			0,8981	0,8419	1,4462	**0,5696**
8.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,1403	0,1188	0,1460	0,2856	0,1855	0,2627			0,4607	0,4319	0,7418	**0,2922**
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,0840	0,0711	0,0874	0,1710	0,1111	0,1573			0,2759	0,2586	0,4443	**0,1750**
8.2	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0431	0,0365	0,0448	0,0877	0,0570	0,0807			0,1415	0,1327	0,2279	**0,0898**
9	**IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.**	**0,3997**	**0,4507**	**0,6442**	**0,7123**	**0,7616**	**0,7819**	**0,0000**		**0,9322**	**0,9217**	**1,2474**	**0,7761**
	DESCONTO DOS BENS DE USO EXCLUSIVO												
	DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	-0,6794	-0,3673	-0,3450	-1,1266		-0,3966			-1,0261	-1,4564	-0,0594	**-0,4519**
	BASE PARA TRIBUTOS	4,6986	5,2982	7,5729	8,3729	8,9529	9,1909			10,9578	10,8350	14,6629	9,1234
9.1	**TRIBUTOS FEDERAIS**	**0,0979**	**0,1104**	**0,1578**	**0,1744**	**0,1865**	**0,1915**	**0,0000**		**0,2283**	**0,2257**	**0,3055**	**0,1901**
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB - 2,00%	0,0979	0,1104	0,1578	0,1744	0,1865	0,1915			0,2283	0,2257	0,3055	**0,1901**
9.2	**TRIBUTOS MUNICIPAIS**	**0,3018**	**0,3403**	**0,4865**	**0,5378**	**0,5751**	**0,5904**	**0,0000**		**0,7039**	**0,6960**	**0,9419**	**0,5861**
9.2.1	ISS - 2,00%	0,0979	0,1104	0,1578	0,1744	0,1865	0,1915			0,2283	0,2257	0,3055	**0,1901**
9.2.2	TAXA DE GERENCIAMENTO - 4,00%	0,2039	0,2300	0,3287	0,3634	0,3886	0,3989			0,4756	0,4703	0,6364	**0,3960**
10	**Recomposição da diferença de Custo de Pessoal - 25 dias Fevereiro**	**0,0139**	**0,0139**	**0,0139**	**0,0139**	**0,0139**	**0,0139**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0139**	**0,0139**	**0,0139**	**0,0139**
	CUSTO km TOTAL	**5,1122**	**5,7628**	**8,2311**	**9,0991**	**9,7285**	**9,9867**	**0,0000**	**0,0000**	**11,9039**	**11,7706**	**15,9241**	**9,91346**
												PARTICIPAÇÃO DO LOTE 03 - CONSÓRCIO PIONEIRO PELO CUSTO/km :	**36,1729%**
												PERCENTUAL AJUSTADO :	**36,1729%**

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Frota

Para a projeção do valor do investimento inicial, foi considerada a quantidade de veículos necessários à operação com o preço considerado pela URBS para cálculo da Tarifa Técnica.

Tipo	Valor Com Pneus	Frota	Valor Total
Micro	189.818,79	4	759.275,16
Micro Especial	343.000,00	16	5.488.000,00
Comum	368.139,29	34	12.516.735,86
Comum 4p	378.900,00		-
Semi Padron	470.512,09		-
Padron	493.250,00		-
Padron LD	525.427,27	16	8.406.836,32
Padron DD	833.056,41		-
Padron Híbrido	1.019.303,55		-
Articulado 18 metros	783.855,56	19	14.893.255,64
Articulado 18 metros LD	827.052,63	5	4.135.263,15
Articulado 20 metros	891.888,89		-
Biarticulado	1.297.576,92	22	28.546.692,24
Biarticulado MD	1.275.000,00		-
Total		**116**	**74.746.058,37**

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Custo / Km

Para a projeção do valor do custo/km, foi considerada a planilha de cálculo da URBS.

		Custo/Km Médio
4	**Custos Dependentes**	**2,4870**
4.1	*Combustível*	*1,5594*
4.2	*Lubrificantes*	*0,0624*
4.2.2	*Reagente Arla 32*	*0,0129*
4.3	*Rodagem*	*0,1893*
4.4	*Peças e Acessórios e serviços de terceiros relativos à manutenção*	*0,6630*
4.5	*Baterias*	-
5	**Pessoal de Operação e de Administração, Encargos e Benefícios**	**4,7147**
5.1	*Pessoal Operacional*	*2,5363*
5.2	*Encargos Sociais - 42,3893%*	*1,0751*
5.3	*Benefícios*	*0,7921*
5.3.1	*Cesta Básica*	*0,7104*
5.3.2	*Plano de Saúde*	*0,0470*
5.3.3	*Seguro de Vida*	*0,0077*
5.5	*Fundo Assistencial*	-
5.6	*Pessoal de Administração*	*0,2352*
5.6.1	*Encargos Sociais - 42,3893%*	*0,0760*
6	**Custo de Administração**	**0,4730**
6.1.1	*Despesas Administrativas*	*0,2677*
6.1.2	*Outros Custos Administrativos*	*0,2053*
6.1.3	*Taxa de Risco*	
6.1.3.1	*Risco Operacional (Ex. Híbrido)*	

7	**Amortização**		**0,7739**
7.1	*Veículos*		*0,7315*
7.2	*Instalações, Edificações e Equipamentos*		*0,0424*
8	**Rentabilidade Justa**		**1,1265**
8.1	*Veículos*		*0,5696*
8.1	*Impostos Exclusivos - Veículos*		*0,2922*
8.2	*Instalações, Edific., Equipam. e Almox*		*0,1750*
8.2	*Impostos Exclusivos - Instalações*		*0,0897*
9	**Impostos, Taxas e Arre.**		
	Desconto dos Bens de Uso Exclusivo		
	Desconto Investimentos Não Realizado	-	*0,4519*
	Base para Tributos		*9,1232*
9.1	*Tributos Federais*		*0,1901*
9.1.3	*Imposto Federal - CPRB - 2%*		*0,1901*
9.2	*Tributos Municipais*		*0,5861*
9.2.1	*ISS - 2%*		*0,1901*
9.2.2	*Taxa de Gerenciamento - 4%*		*0,3960*
10	*Recomposição da diferença de Custo de Pessoal - 25 dias fevereiro*		*0,0139*
	Custo Km Total		*9,9133*

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Projeção do Demonstrativo de Resultado do Exercício

GRAND HILL

Parâmetros da projeção:

KM Total	7.917.575,31
PPE Sistema	14.743.494
TT	5,2449
Participação (%) Consórcio	36,17%
Participação (%) Empresa	27,98%

Adicional de Receita:
Na tarifa técnica vigente, há o desconto por investimento não realizado, no valor de R$ 0,4519/km para o lote 3. Considerando que na UPI a frota será integralmente renovada, nas projeções o valor do desconto foi adicionado à receita.

Descrição	Total
Receita Bruta	98.263.803,91
Receita de Passagens	*93.918.233,13*
Investimento em Renovação de Frota	*4.345.570,78*
(-) Deduçoes Sobre a Receita	- 7.809.474,00
ISS	*- 1.912.626,91*
CPRB	*- 1.912.626,91*
Taxa de Gerenciamento	*- 3.984.220,18*
(=) Receita Líquida	90.454.329,90
(-) Custos Dependentes	- 65.278.943,79
Combustível	*- 14.773.381,46*
Lubrificantes	*- 591.162,63*
Reagente Arla 32	*- 122.211,50*
Rodagem	*- 1.793.382,78*
Peças e Acessórios	*- 6.281.102,93*
Baterias	
Pessoal Operacional	*- 41.717.702,49*
(=) Resultado Bruto	25.175.386,11
(-) Despesas Administrativas	- 14.761.065,57
Pessoal Administrativo	*- 2.948.234,14*
Despesas Administrativas	*- 2.536.125,57*
Outros Custos Administrativos	*- 2.346.650,37*
Depreciação	*- 6.930.055,49*
(=) Resultado Operacional	10.414.320,53
Imposto de renda e contribuição social	*- 3.516.868,98*
(=) LL	6.897.451,55
LL / RL	7,6%

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Apuração do Valor da Empresa

Método de Fluxo de Caixa Descontado

GRAND HILL

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

PREMISSAS

PREMISSAS GERAIS E MACROECONÔMICAS

Gerais

A análise foi realizada com base nas demonstrações financeiras realizadas. As projeções consideraram a manutenção da situação na data base, isso significa que não está sendo considerado nenhuma variação nos índices de crescimento da economia (como PIB) do país ou do setor de franquias que venha a impactar positivamente as operações, e ou, projeções realizadas pelos sócios da empresa. Em nível global não foi projetado nenhuma alteração de cenário que possa apresentar risco ou benefícios significativos para a EMPRESA.

Moeda

As projeções foram efetuadas em Reais (R$) e em termos nominais, ou seja, não considerando os efeitos da inflação no fluxo projetado.

Horizonte de Projeção

Na presente avalição, observadas as características da Empresa e do contrato de concessão, foi considerado o período até o final do contrato, em agosto/2035.

Descontos dos Fluxos de Caixa no Tempo

No ano em que os fluxos de caixa são gerados, considera-se que os fluxos mensais possuem valores diferentes no tempo. Assim, os fluxos do início do ano deveriam ser descontados por menos tempo que os do fim do ano. Dessa forma, a fim de considerar este impacto temporal em nossos cálculos, adotou-se a premissa metodológica de um fluxo total equivalente que ocorreria no meio do período entre o início e o fim de cada ano para descontar os fluxos de caixa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PREMISSAS

PREMISSAS OPERACIONAIS

Deduções da Receita Bruta
Mantida a média histórica apresentada nas demonstrações financeiras

Custo dos Produtos Vendidos
Custos considerados variáveis em relação à receita bruta. A partir do percentual decorrente da legislação vigente, considerou-se uma elasticidade de 100% com base na receita bruta, a partir do ano de 2021.

Despesas Operacionais
Despesas consideradas fixas: Considerou-se a estrutura de despesas estabelecida na tarifa técnica.
Despesas consideradas variáveis: Considerou-se uma elasticidade de 100% com base na receita bruta, conforme parâmetros da tarifa e da metodologia de cálculo.

Depreciação
Considerou-se a depreciação dos ativos imobilizados necessários à operação, com previsão de novos investimentos.

Resultado financeiro e não operacional
A metodologia utilizada para o presente relatório não considera projeções de resultados financeiros e não operacionais diferentes do histórico, uma vez que esta tem como objetivo estimar o valor de uma empresa com base na sua geração de caixa operacional.

Imposto de renda e contribuição social
Para fins de projeção, foi considerada uma alíquota de 15% sobre o lucro presumido tributável, mais adicional de 10% para pagamentos de Imposto de Renda (IRPJ) e 9% sobre o lucro presumido tributável para pagamentos de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme a atual legislação fiscal brasileira.

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

METODOLOGIA APLICADA

FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

Aplicada a metodologia do fluxo de caixa descontado, uma vez que é adequada para a determinação do valor de mercado do patrimônio líquido de empresas com plano de negócios consistente e com perspectivas de lucratividade.

A metodologia do fluxo de caixa descontado está fundamentada no conceito de que o valor de uma empresa ou negócio está diretamente relacionado aos montantes e às épocas nos quais os fluxos de caixa livres, oriundos de suas operações, estarão disponíveis para distribuição. Portanto, o valor da empresa é medido pelo montante de recursos financeiros a serem gerados no futuro pelo negócio, descontados a seu valor presente, para refletir o tempo, o custo de oportunidade e o risco associado a essa distribuição.

A metodologia também captura os ativos intangíveis, tais como marca, carteira de clientes, carteira de produtos e participação de mercado, na medida em que todos esses ativos se refletem na capacidade da empresa de gerar resultados.

ANÁLISE DAS BASES DE PROJEÇÃO › **PROJEÇÕES E CENÁRIOS** › **CÁLCULOS E ANÁLISES** = **VALUATION**

- *Tarifa Técnica 16/03/2020*
- *Metodologia de Cálculo da Tarifa Técnica (Anexo III do Contrato de Concessão)*

- *Cenários Interno e Externo*
- *Estrutura de Captais*
- *Regime de Tributação*

- *Fluxo de Caixa Livre*
- *Beta*
- *Cálculo VPL*

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Metodologia Aplicada

Fluxo de Caixa Descontado

Aplicada a metodologia do fluxo de caixa descontado, uma vez que é adequada para a determinação do valor de mercado do patrimônio líquido de empresas com plano de negócios consistente e com perspectivas de lucratividade.

A metodologia do fluxo de caixa descontado está fundamentada no conceito de que o valor de uma empresa ou negócio está diretamente relacionado aos montantes e às épocas nos quais os fluxos de caixa livres, oriundos de suas operações, estarão disponíveis para distribuição. Portanto, o valor da empresa é medido pelo montante de recursos financeiros a serem gerados no futuro pelo negócio, descontados a seu valor presente, para refletir o tempo, o custo de oportunidade e o risco associado a essa distribuição.

Os procedimentos aplicados buscaram empregar a melhor informação disponível e produzir as melhores estimativas possíveis até a data de emissão deste documento. As projeções e taxas utilizadas no estudo são nominais, ou seja, não consideram o efeito da inflação.

Para os fins da avaliação, considera-se que 100% dos excedentes de caixa estarão disponíveis para distribuição na época em que forem gerados. Considerando que foi considerado como CAPEX o investimento em frota, na apuração foi considerada exclusivamente a depreciação da frota e não a de instalações.

Para apuração do fluxo de caixa futuro gerado pelas operações de uma empresa, inicialmente projetam-se os seus resultados. Aos lucros líquidos projetados adicionam-se as despesas com depreciação (por se tratar de despesas sem efeito na geração de caixa) e subtraem-se os investimentos. A necessidade de capital de giro e outros itens com efeito sobre o fluxo de caixa da empresa também são considerados quando apropriado.

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

É conveniente ressaltar que o lucro líquido calculado nas projeções de resultado não é diretamente comparável ao lucro líquido contábil a ser apurado futuramente nos exercícios subsequentes. Isso se deve ao fato, entre outras razões, de que o lucro líquido realizado é afetado por fatores não operacionais ou não recorrentes, tais como receitas eventuais, receitas não operacionais, receitas e/ou despesas com variações monetárias e cambiais, entre outras.

A projeção dos demonstrativos de resultados futuros destina-se tão-somente à finalidade de se calcular o fluxo de caixa projetado do negócio que está sendo avaliado, que contempla os fluxos futuros disponíveis para os acionistas. Nessa etapa da avaliação, o que se busca estimar é a capacidade de geração de caixa proveniente das operações normais da empresa, ou seja, seu potencial de gerar riqueza para os acionistas em decorrência de suas características operacionais.

Como taxa de desconto a ser aplicada aos fluxos de caixa, usualmente é utilizado o WACC (sigla em inglês para Custo Médio Ponderado de Capital - *Weighted Average Cost of Capital*).

Os fluxos de caixa anuais são, então, descontados pelo custo médio ponderado de capital, que já reflete o custo de oportunidade em investimentos em empresas com atuação similar àquela que está sendo avaliada. Posteriormente, os fluxos de caixa descontados são somados para estimar-se o valor do negócio.

Para que seja determinado o valor da empresa avaliada e, consequentemente, o valor econômico de suas ações ou quotas, ao/do valor do negócio calculado anteriormente são adicionados/deduzidos os ativos e os passivos não operacionais existentes na data-base da avaliação, bem como eventuais contingências e/ou outros pagamentos extraordinários não operacionais eventualmente identificados.

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Taxa de Desconto

WACC (Weighted Average Capital Cost)

O cálculo da taxa de desconto é uma etapa fundamental da avaliação. Reflete aspectos de natureza de risco e retorno, que variam de investidor para investidor, tais como o custo de oportunidade e a percepção particular do risco do investimento.

É obtida através da ponderação entre o custo do capital próprio e o custo da dívida levando em consideração a relação entre capital próprio e de terceiros. Para a realização da avaliação (*Valuation*) através da metodologia de Fluxo de Caixa Descontado foram adotadas, além das premissas já apresentadas, as seguintes:

Fórmulas:

CAPM = Ke = Krf + ß x ERP + SRP + CRP + LRP + ORP
ß = ß desalavancado * (1+(1- T)* (D/E)
WACC = Kd x (D / (D + E)) x (1 – t) + Ke x (E / (D + E))

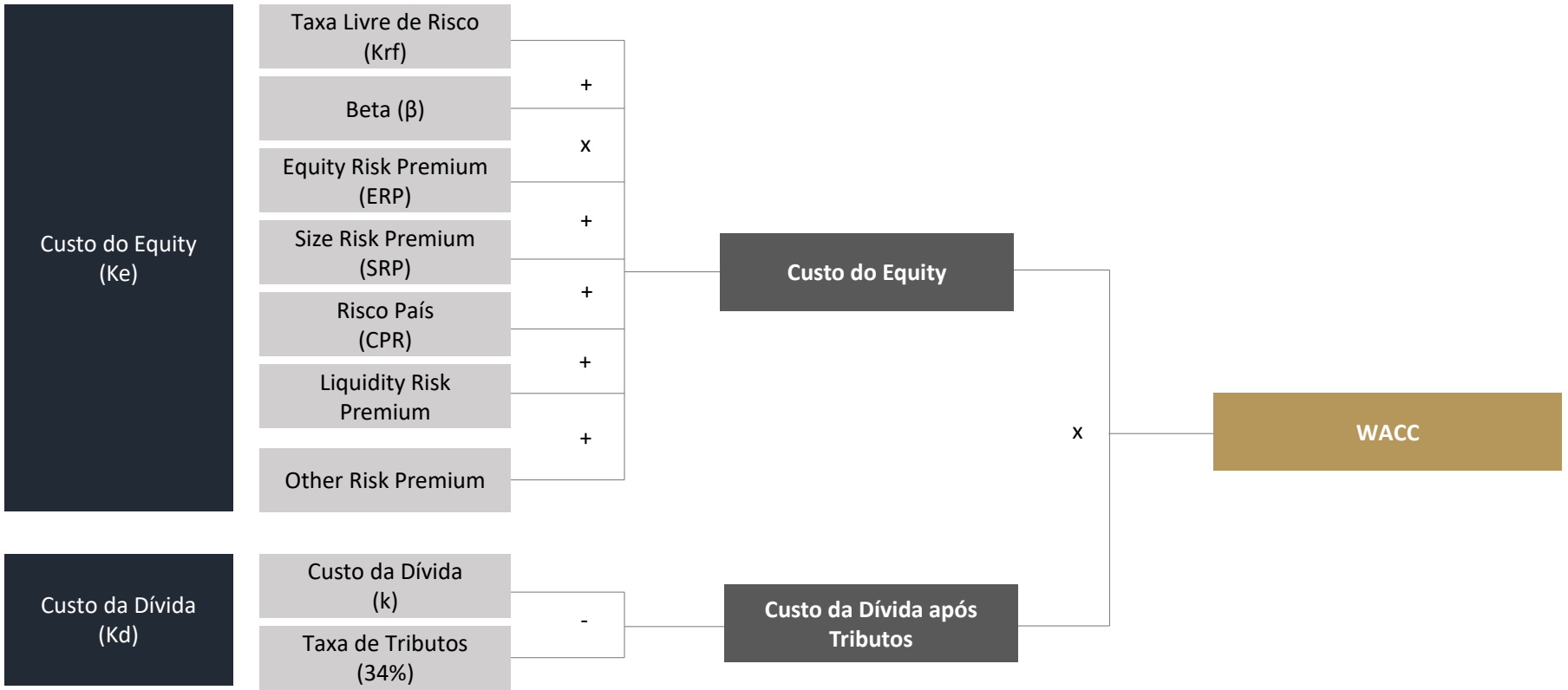
PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Taxa de Desconto

GRAND HILL

WACC - COMPOSIÇÃO



PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Taxa de Desconto

Cálculo

O Método do Custo Médio Ponderado de Capital é importante quando o foco da avaliação é o projeto em si ou quando não há uma definição explícita de como esse será financiado, assumindo-se como premissa uma estrutura de capital target. Para tanto, foi considerada a seguinte estrutura, apurando-se a média com estrutura de capital próprio, via dívida e ponderado.

Weighted Average Capital Cost	**WACC**	**8,60%** a.a.

Capital Prório	**Ke**	50,00%
Custo do Capital Próprio	**rK**	11,10%
Capital de Terceiros (Dívidas)	**D**	50,00%
Custo da Dívida	**rD**	9,25%
Tributos	**T**	34,00%

Custo do Capital Próprio **11,10%** a.a.

Risk free rate - KRF	**Tesouro Norte Americano (T-Bond)**	1,11%
Beta (Risco do Negócio) - β	**Taxa de crescimento esperado da empresa - coeficiente de risco de mercado da empresa**	0,93
Equity Risk Premium - ERP	**Prêmio pelo risco de mercado (Damodaran)**	7,63%
Country Risk Premium - CRP	**Prêmio pelo Risco País (Damodaran)**	2,91%

Custo do Capital de Terceiros **9,25%** a.a.

Custo Financeiro	**CDI**	4,50%
Taxa BNDES	**Remuneração BNDES**	1,50%
Taxa Agente Financeiro	**Média de Mercado**	3,00%

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Demonstrativo de Resultado Projetado

GRAND HILL

Resultados Projetados		Projeções														
		2021e	2022e	2023e	2024e	2025e	2026e	2027e	2028e	2029e	2030e	2031e	2032e	2033e	2034e	2035e
Crescimento	%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Faturamento Bruto	**R$**	**47.610.807**	**95.221.615**	**95.221.615**	**95.221.615**	**95.221.615**	**95.221.615**	**95.221.615**	**95.221.615**	**95.221.615**	**95.221.615**	**95.221.615**	**95.221.615**	**95.221.615**	**95.221.615**	**63.481.076**
(-) Deduções Sobre a Receita	R$	-3.782.107	-7.564.214	-7.564.214	-7.564.214	-7.564.214	-7.564.214	-7.564.214	-7.564.214	-7.564.214	-7.564.214	-7.564.214	-7.564.214	-7.564.214	-7.564.214	-5.042.809
Deduções Sobre a Receita	%	*-7,9%*	*-7,9%*	*-7,9%*	*-7,9%*	*-7,9%*	*-7,9%*	*-7,9%*	*-7,9%*	*-7,9%*	*-7,9%*	*-7,9%*	*-7,9%*	*-7,9%*	*-7,9%*	*-7,9%*
(=) Receita Líquida	**R$**	**43.828.700**	**87.657.401**	**87.657.401**	**87.657.401**	**87.657.401**	**87.657.401**	**87.657.401**	**87.657.401**	**87.657.401**	**87.657.401**	**87.657.401**	**87.657.401**	**87.657.401**	**87.657.401**	**58.438.267**
Margem Líquida	%	*92,06%*	*92,06%*	*92,06%*	*92,06%*	*92,06%*	*92,06%*	*92,06%*	*92,06%*	*92,06%*	*92,06%*	*92,06%*	*92,06%*	*92,06%*	*92,06%*	*92,06%*
(-) Custo e Despesas	R$	-34.175.355	-68.350.709	-68.350.709	-68.350.709	-68.350.709	-68.350.709	-68.350.709	-68.350.709	-68.350.709	-68.350.709	-68.350.709	-68.350.709	-68.350.709	-68.350.709	-45.567.140
CPV %	%	*-71,78%*	*-71,78%*	*-71,78%*	*-71,78%*	*-71,78%*	*-71,78%*	*-71,78%*	*-71,78%*	*-71,78%*	*-71,78%*	*-71,78%*	*-71,78%*	*-71,78%*	*-71,78%*	*-71,78%*
(=) EBITDA (LADJIR)	**R$**	**9.653.346**	**19.306.691**	**19.306.691**	**19.306.691**	**19.306.691**	**19.306.691**	**19.306.691**	**19.306.691**	**19.306.691**	**19.306.691**	**19.306.691**	**19.306.691**	**19.306.691**	**19.306.691**	**12.871.128**
Margem Bruta	%	*22,03%*	*22,03%*	*22,03%*	*22,03%*	*22,03%*	*22,03%*	*22,03%*	*22,03%*	*22,03%*	*22,03%*	*22,03%*	*22,03%*	*22,03%*	*22,03%*	*22,03%*
(-) Depreciação	R$	-3.364.954	-6.729.908	-6.729.908	-6.729.908	-6.729.908	-6.729.908	-6.729.908	-6.729.908	-6.729.908	-6.729.908	-6.729.908	-6.729.908	-6.729.908	-6.729.908	-4.486.605
Depreciação	%	*-7,07%*	*-7,07%*	*-7,07%*	*-7,07%*	*-7,07%*	*-7,07%*	*-7,07%*	*-7,07%*	*-7,07%*	*-7,07%*	*-7,07%*	*-7,07%*	*-7,07%*	*-7,07%*	*-7,07%*
(=) EBIT (LAIR)	**R$**	**6.288.392**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**8.384.522**
EBIT	%	*13,21%*	*13,21%*	*13,21%*	*13,21%*	*13,21%*	*13,21%*	*13,21%*	*13,21%*	*13,21%*	*13,21%*	*13,21%*	*13,21%*	*13,21%*	*13,21%*	*13,21%*
(-) Impostos sobre o Lucro	R$	-2.126.053	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-2.834.738
Impostos	%	*-4,47%*	*-4,47%*	*-4,47%*	*-4,47%*	*-4,47%*	*-4,47%*	*-4,47%*	*-4,47%*	*-4,47%*	*-4,47%*	*-4,47%*	*-4,47%*	*-4,47%*	*-4,47%*	*-4,47%*
(=) Lucro Líquido	**R$**	**4.162.339**	**8.324.677**	**8.324.677**	**8.324.677**	**8.324.677**	**8.324.677**	**8.324.677**	**8.324.677**	**8.324.677**	**8.324.677**	**8.324.677**	**8.324.677**	**8.324.677**	**8.324.677**	**5.549.785**
Lucro Líquido	%	*9,50%*	*9,50%*	*9,50%*	*9,50%*	*9,50%*	*9,50%*	*9,50%*	*9,50%*	*9,50%*	*9,50%*	*9,50%*	*9,50%*	*9,50%*	*9,50%*	*9,50%*

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Fluxo de Caixa Projetado

GRAND HILL

Resultados Projetados		Projeções 2021e	2022e	2023e	2024e	2025e	2026e	2027e	2028e	2029e	2030e	2031e	2032e	2033e	2034e	2035e
(=) Resultado Operacional	R$	**6.288.392**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**12.576.784**	**8.384.522**
(-) Impostos		-2.126.053	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-4.252.106	-2.834.738
(+/-) Resultado Financeiro																
(+) D&A		3.364.954	6.729.908	6.729.908	6.729.908	6.729.908	6.729.908	6.729.908	6.729.908	6.729.908	6.729.908	6.729.908	6.729.908	6.729.908	6.729.908	4.486.605
(=) Geração de Caixa	R$	**7.527.293**	**15.054.585**	**15.054.585**	**15.054.585**	**15.054.585**	**15.054.585**	**15.054.585**	**15.054.585**	**15.054.585**	**15.054.585**	**15.054.585**	**15.054.585**	**15.054.585**	**15.054.585**	**10.036.390**
Geração de Caixa	*%*	*17,2%*	*17,2%*	*17,2%*	*17,2%*	*17,2%*	*17,2%*	*17,2%*	*17,2%*	*17,2%*	*17,2%*	*17,2%*	*17,2%*	*17,2%*	*17,2%*	*17,2%*
(-) CAPEX		-74.746.058	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-74.746.058	0	0	0	0
(-) Variação Capital de Giro																
(-) Outorga		0	0	0	0	-11.192.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Valor Residual		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	39.989.141
(=) FCFF		**-67.218.766**	**15.054.585**	**15.054.585**	**15.054.585**	**3.862.585**	**15.054.585**	**15.054.585**	**15.054.585**	**15.054.585**	**15.054.585**	**-59.691.473**	**15.054.585**	**15.054.585**	**15.054.585**	**50.025.531**

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Outputs de Avaliação

ENTERPRISE VALUE		ESTRUTURA DE CAPITAL		
		100% Equity	50% Equity / 50% Dívida	100% Dívida
OUTPUTS	WACC	11,10%	8,60%	6,10%
	VALOR	16.194.253,14	26.685.403,31	40.039.351,15

Valor Médio	27.639.669,20

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Conclusão

GRAND HILL

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Conclusão

Com base nas informações fornecidas pela CCD, informações do mercado (disponíveis ao público amplo) e premissas elencadas para um contrato relativamente estável e com razoável previsibilidade, a equipe da Grand Hill embasou todas as premissas adotadas, de acordo com as melhores fontes que julgou, de modo que foi possível projetar os fluxos de caixa da UPI seguindo os pressupostos mencionados.

Como a subjetividade da análise do custo médio ponderado de capital e o ponto de vista dos responsáveis por análises financeiras podem influenciar os resultados obtidos e distorcer a análise (fato amplamente conhecido por autores de finanças como Aswalth Damodaran, Alexandre Assaf Neto e Roy Martelanc), as projeções foram apresentadas em valor nominal, sem considerar o efeito do dinheiro no tempo. Por se tratar de uma operaçaõ relativamente estável e com razoável previsibilidade, a taxa mínima de atratividade requerida pelos “investidores” ou sócios (taxa que foi utilizada para desconto dos fluxos futuros) não deve ser incrementada para além das referências aplicáveis ao mercado brasileiro.

Como resultado, a UPI apresenta valor de R$ 27.639.669,20 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos.

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Anexos

GRAND HILL

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Metodologia de Cálculo do WACC

concessões públicas

TESOURONACIONAL

Sefel | Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria

Seprac | Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BRASIL GOVERNO FEDERAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

EXPEDIENTE

Ministro da Fazenda
Eduardo Refinetti Guardia

Secretária Executiva
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência
João Manoel Pinho de Mello

Secretário de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria
Alexandre Manoel Angelo da Silva

Subsecretário de Gestão Fiscal da STN
Adriano Pereira de Paula

Subsecretário de Promoção da Produtividade e da Concorrência da Seprac
Angelo José Mont'alverne Duarte

Subsecretário de Energia e Estudos Quantitativos da Sefel
Pedro Calhman de Miranda

Coordenadora-Geral da CPLAN/SUGEF/STN
Cristina Gonçalves Rodrigues

Coordenador-Geral da COGTS/SEPRAC
Andrey Goldner Baptista Silva

Coordenador-Geral da COGER/SEFEL
César de Oliveira Frade

Equipe técnica - STN
Leandro Pereira Monteiro
Marcelo Senna Valle Pioto
Mathias Lenz Neto
Raul Menezes dos Santos

Equipe técnica - SEPRAC
Alexandre Araújo Carneiro

Equipe técnica - SEFEL
Elton Menezes do Vale

Dezembro/2018

É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que citada a fonte, conforme segue:

Ministério da Fazenda. **Metodologia de Cálculo do WACC**. Brasília, 2018.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Sumário

1. Introdução 4
2. Conceito de Custo de Capital 5
3. Estrutura de Capital 6
4. Custo de Capital Próprio (*Capital Asset Pricing Model* - CAPM) 7
4.1 Taxa livre de risco 10
4.2 Taxa de inflação norte americana 12
4.3 Prêmio pelo risco de mercado 12
4.3.1. Seleção da abordagem 12
4.3.2 Cálculo do prêmio pelo risco de mercado 15
4.3.3 Beta 16
4.3.4 Prêmio de risco país 19
4.3.4.1 Multiplicador de volatilidade 21
5. Custo do Capital de Terceiros 22
6. Abordagem Probabilística do WACC 26
6.1 Simulação de Monte Carlo na geração de dados 29
6.2 Escolha do Percentil 32
7. Considerações Finais 34
8. Referências 35
Anexo 1 – Exemplos de Agências Reguladoras que consideram WACC acima do ponto médio 37
Anexo 2 – Forma de obtenção e cálculo dos dados 38

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

1. Introdução

Este documento dedica-se à apresentação da Metodologia de Cálculo do WACC 2018 e tem por objetivo delinear diretrizes metodológicas propositivas para estimativas de taxas de desconto que poderão ser utilizadas nos cálculos de valoração do benefício econômico vinculado à concessão de ativos de infraestrutura do governo federal à inciativa privada, aplicada inicialmente para o caso de aeroportos, ferrovias, rodovias, terminais portuários e geração de energia elétrica[1].

Esses ativos de infraestrutura, quando concedidos à iniciativa privada, permitem ao concessionário a sua exploração comercial, mediante a cobrança de tarifas públicas dos usuários, que deve remunerar o negócio.

Para precificação desses ativos, usualmente, é utilizado o método do fluxo de caixa descontado, onde a taxa de desconto é um dos parâmetros que compõem o modelo. Neste trabalho detalha-se a Metodologia de Cálculo dessa taxa, que deve refletir o custo de oportunidade do capital e os riscos do projeto.

A participação do Ministério da Fazenda na modelagem de concessões foi iniciada com a publicação da Nota Técnica n° 64 STN/SEAE/MF, de 17 de maio de 2007, que apresentou considerações metodológicas cuja aplicação resultou em um novo valor para o custo de capital a ser considerado na Segunda Etapa de Concessões Rodoviárias Federais. A partir deste momento, o Ministério da Fazenda tem sido provocado pelos órgãos setoriais a fornecer o valor atualizado do custo de capital para os leilões de novas concessões nos setores de rodovia, ferrovia, portos e aeroportos. Já no caso de novas licitações para concessões vencidas do setor hidrelétrico, a atribuição do Ministério da Fazenda na determinação de parâmetros econômico-financeiros é dada pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.

Essa participação do Ministério da Fazenda na publicação de Notas Técnicas Metodológicas sobre WACC se mostra fundamental por dois motivos principais. Primeiro, para que haja uma padronização da metodologia para os leilões de diversos setores, facilitando inclusive o processo de aprovação dos estudos junto ao Tribunal de Contas da União. Segundo, pelo fato de os processos de concessão envolverem a

[1] No caso de geração de energia elétrica, a metodologia descrita nesse documento é aplicada para a licitação de concessões que não foram prorrogadas, conforme art.8º, da Lei nº 12.783, observado o estabelecido no parágrafo único, do art. 2ª, da Lei nº 9.478.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

avaliação da forma pela qual o Tesouro Nacional, em nome da União, irá se apropriar do excedente econômico dos contratos através da outorga.

Nesse contexto, entende-se como oportuno e conveniente que a clareza, a previsibilidade e a transparência devam ser pontos importantes na metodologia de cálculo do custo de capital, de forma que os agentes interessados possam replicar os cálculos e avaliá-lo com facilidade. Assim, essa Metodologia de Cálculo, além de descrever as premissas e considerações técnicas utilizadas para obtenção de dados e cálculo dos parâmetros, apresenta um Manual (Anexo 2) indicando todas as fontes de informação e fórmulas utilizadas.

2. Conceito de Custo de Capital

De acordo com Materlanc, Pasin e Pereira (2014), o conceito de custo de capital pode ser entendido como:

- taxa de demanda da empresa pelas suas fontes de capital;
- taxa mínima de retorno que os projetos de investimentos devem auferir;
- taxa de desconto utilizada para converter o valor esperado de fluxos de caixa futuros em valor presente; e
- taxa de retorno que deixa o acionista indiferente à aceitação ou não de um projeto.

O capital de uma empresa é constituído do capital de terceiros, que representam os empréstimos recebidos e do capital próprio, que são os recursos aportados pelos sócios. Portanto, custo de capital reflete o custo da dívida e do capital próprio na proporção utilizada para financiar o investimento.

Desde a contribuição de Modigliani e Miller (1958), um dos pilares da teoria de finanças corporativas é que o fluxo de caixa de um projeto deva ser descontado por uma taxa que reflita os seus riscos. De acordo com Mitra (2011), dentre os métodos para se estimar o valor desta taxa, o WACC (*Weighted Average Cost of Capital* ou Custo Médio Ponderado de Capital) é a metodologia mais utilizada e apresenta resultados comparáveis com outras metodologias[2]. No cálculo do WACC, o custo da dívida líquido de impostos e o custo de capital próprio devem ser ponderados pelo peso de cada um deles. Dessa forma, esse método procura refletir o custo médio das diferentes alternativas de

[2] Uma das outras metodologias é a *Adjusted Present Value* (APV) que desconta os fluxos de caixa futuros como se a empresa tivesse apenas *equity*. Posteriormente, ocorre a adição dos benefícios tributários.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

financiamento disponíveis para o investimento. A equação 1 apresenta o WACC depois de impostos, ou seja, considera o custo efetivo da dívida descontado do benefício tributário:

$$WACC = \frac{D}{D+E}(1 - T_m)(K_d) + \frac{E}{D+E}(K_e) \quad (1)$$

Onde:

- D = valor de dívida
- E = valor de capital próprio
- T_m = taxa marginal de imposto
- K_d = custo da dívida
- K_e = custo do Capital Próprio

O custo da dívida depois de impostos e o custo do capital próprio são ponderados respectivamente pelo valor da dívida registrado nos demonstrativos financeiros da companhia e pelo valor de mercado do capital próprio. Utiliza-se o valor de balanço da dívida, dado que este tende a se aproximar do valor de mercado da dívida, pois as empresas tendem a refinanciar ou renegociar a dívida ao longo do tempo a taxas próximas àquelas de mercado, ou pelo fato de que a dívida na forma de bônus ser marcada a preços de mercado.

3. Estrutura de Capital

Foram efetuadas diversas análises com o objetivo de averiguar qual seria a estrutura de capital mais adequada a ser empregada. No Brasil, há apenas 5 empresas com capital aberto em bolsa no setor de infraestrutura logística e 20 no setor de energia elétrica. Apesar de, teoricamente, as empresas nacionais serem uma melhor *proxy* para a estrutura de capital, o número reduzido da amostra prejudica a sua utilização.

Por outro lado, no cenário global há grande quantidade de empresas listadas em bolsa, o que possibilita uma boa amostra para cada um dos setores analisados: aeroportos, ferrovias, portos, rodovias e geração de energia elétrica. Neste contexto, optou-se pela utilização da estrutura de capital de empresas internacionais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Para o cálculo da estrutura de capital foi adotado o valor disponibilizado no portal de internet[3] mantido pelo professor Aswath Damodaran (Universidade de Nova Iorque), baseado em uma amostra de empresas do mercado global. A informação de estrutura de capital está contida na mesma base de dados que informa o parâmetro Beta, fator de ponderação do risco de mercado, dos diversos setores econômicos. Esse dado é encontrado sob a forma da razão "dívida por patrimônio" ou "D/E", de onde é possível calcular o percentual de dívida (D) e o percentual de capital próprio (E) a partir da igualdade D + E = 1.

A Tabela 1 apresenta, por setor de interesse, o quantitativo de empresas internacionais que compõem a amostra, bem como o número de países nela representados e a composição da estrutura de capital, segundo dados de janeiro de 2018.

Tabela 1 – Estrutura de Capital da amostra global (janeiro de 2018)

Setor de interesse	Setor correspondente	Tamanho amostra	Número países	Razão D/E	%D	%E
Aeroportos	*Air Transport*	155	55	26%	**21%**	**79%**
Ferrovias	*Transportation (Railroads)*	51	15	0%	**0%**	**100%**
Portos	*Shipbuilding & Marine*	342	59	40%	**29%**	**71%**
Rodovias	*Transportation*	235	47	0%	**0%**	**100%**
Geração E. E.	*Power*	64	21	65%	**39%**	**61%**

Fonte: Damodaran – Janeiro de 2018.

Mais detalhes sobre a amostra de empresas da base de dados do professor Aswath Damodaran estão dispostos na seção desta Metodologia de Cálculo que trata do parâmetro Beta.

4. Custo de Capital Próprio (*Capital Asset Pricing Model* - CAPM)

Desenvolvido por Sharpe (1964) e Lintner (1965), o modelo de Custo de Capital Próprio – (*Capital Asset Pricing Model* - CAPM) continua sendo o modelo mais aplicado tanto em cursos de finanças como por gestores profissionais para estimar o custo do capital próprio. Isto pode ser verificado pelos relatos de Welch (2008), que conclui que cerca de 75,0% dos professores de finanças recomendam o uso do CAPM; e Graham e Harvey (2001), que fizeram um levantamento junto aos principais diretores financeiros e

[3] Disponível em http://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/New_Home_Page/datacurrent.html, no tópico "Discount Rate Estimation"; "Levered and Unlevered Betas by Industry"; e "Global". Acesso em 08/08/2018.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

chegaram ao resultado de que 73,5% dos inquiridos usam o modelo CAPM para o referido cálculo.

Um dos princípios do CAPM é que o risco tem dois componentes: o diversificável e o sistemático. O risco diversificável está associado a fatores específicos que afetam o preço do ativo e podem ser neutralizados pelo investidor. Tratam-se de características operacionais e financeiras, como risco de demanda, contingências legais, ações regulatórias e custo de matérias-primas. O investidor pode mitigar esse risco a partir de estratégias de diversificação.

O risco sistemático, por outro lado, está relacionado a fatores de mercado que afetam, em geral, todas as empresas e não podem ser eliminados ou atenuados com a diversificação. No caso do CAPM, o único risco tido como sistemático, ou não diversificável, é o risco de mercado.

No modelo CAPM, o retorno esperado de um ativo é dado pela soma entre o retorno do ativo livre de risco e o prêmio de risco do negócio. O prêmio de risco do negócio é composto pelo prêmio de risco de mercado e um fator de ponderação desse risco, denominado Beta (β). O prêmio (histórico) de risco de mercado é definido como a diferença entre o retorno histórico da carteira de mercado e o retorno histórico do ativo livre de risco. De acordo com Brealey, Myers e Allen (2007), o fator Beta indica o grau de sensibilidade do ativo em relação às flutuações de mercado.

O custo de capital próprio deve incorporar incertezas relativas ao risco país onde o investimento está sendo feito, risco esse inerente à economia daquele país. Nos casos em que o prêmio de risco é medido em um mercado (país) diferente daquele que o investimento é realizado, faz-se necessário um ajuste a fim de que o custo de capital reflita adequadamente os riscos da jurisdição onde ocorre o investimento.

Cabe ressaltar que a utilização do modelo CAPM em mercados emergentes pode apresentar grandes limitações, conforme citado em Materlanc, Pasin e Pereira (2014):

- as bolsas de países emergentes têm pequeno volume transacionado e excessiva concentração em poucos ativos e investidores, fazendo com que os índices consolidados do mercado não representem de maneira adequada os ativos negociados no mercado. Além disso, muitas empresas são de capital fechado, o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

que faz com que o índice de referência não represente, com tanta facilidade, a realidade da economia local;

- o índice de referência de mercado é muito concentrado em poucas ações, portanto, o Beta das empresas mostra muito mais a relação delas com as principais companhias que compõem o índice de referência do que com a carteira de mercado; e
- o prêmio de risco de mercado costuma ser muito oscilante, e às vezes negativo.

Diante dessas limitações, utiliza-se, para a estimação do custo de capital próprio (K_e), o método do CAPM adaptado para os casos em que o mercado norte-americano é utilizado como base para o cálculo do retorno em outro país. Assim, a equação pode ser descrita da seguinte forma:

$$K_e = R_f + \beta\left(R_m - R'_f\right) + R_p \quad (2)$$

Em que:

- K_e = retorno esperado da ação (custo de capital próprio);
- R_f = retorno do ativo livre de risco;
- R'_f = retorno histórico do ativo livre de risco;
- β = sensibilidade da ação em relação ao mercado de ações;
- R_m = retorno esperado para a carteira de mercado; e
- R_p = risco país.

Antes da apresentação da descrição conceitual das variáveis que integram o cálculo do custo de capital próprio pelo método do CAPM, acompanhados do processo de estimação de cada uma dessas variáveis, destaca-se a importância da janela de tempo utilizada para capturar os dados.

É preciso levar em consideração que, ao se utilizar períodos mais longos, incorre-se no risco de trabalhar com informação desatualizada, que não mais reflete os parâmetros de mercado, e, de maneira contrária, ao reduzi-los, aumenta-se a probabilidade de erro devido à volatilidade das variáveis de mercado. Sendo assim, optou-se pela utilização da janela de 12 meses nas variáveis que devem representar as condições conjunturais do mercado. Outro motivo para usar uma janela de 12 meses é a extensão do processo de concessão de ativos de infraestrutura no Brasil, que envolve um rito relativamente longo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

entre o cálculo da taxa e o momento de sua utilização, propriamente dita, no leilão do ativo.

Na experiência de países como Austrália e Nova Zelândia o período para o cálculo da taxa média atual dos títulos varia de 10 a 40 dias. Já a experiência mais recente de agências reguladoras brasileiras, como a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)[4], aponta para uma janela de 12 meses para capturar o retorno do ativo livre de risco.

A seguir apresentamos uma descrição conceitual das variáveis que integram o cálculo do custo de capital próprio pelo método do CAPM, acompanhados do processo de estimação de cada uma dessas variáveis.

4.1 Taxa livre de risco

Na escolha da taxa livre de risco, deve-se considerar um ativo que atenda aos seguintes requisitos:

- seja virtualmente livre de risco,
- tenha liquidez; e
- seja livremente negociado no mercado.

É considerado um ativo livre de risco aquele sem risco de *default*, ou seja, sem risco de crédito. Na prática, uma vez que não existe um ativo com essa característica absoluta, utiliza-se como *proxy* um ativo com risco de crédito muito baixo. Os títulos do Tesouro norte-americano de longo prazo atendem a esses requisitos e por isso são considerados *proxies* do ativo livre de risco.

De maneira geral, quando se utiliza o CAPM para fazer a valoração de companhias, os títulos com vencimento de 10 anos são os mais utilizados. Embora os títulos de 30 anos possam se ajustar melhor ao ciclo dos projetos de infraestrutura, por serem menos negociados, eles podem embutir um prêmio de liquidez na sua taxa, distorcendo o preço do ativo livre de risco. Além disso, a *duration* do título de 10 anos está mais próxima da

[4] Nota Técnica 212/2016-SEM/ANEEL, de 20/09/2016, conforme detalhado no item "III.4.1- Proposta de alteração da taxa livre de risco de referência e risco país". Disponível em http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/arquivo/2016/065/documento/nt_212_srm.pdf . Acesso em 01/10/2018.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

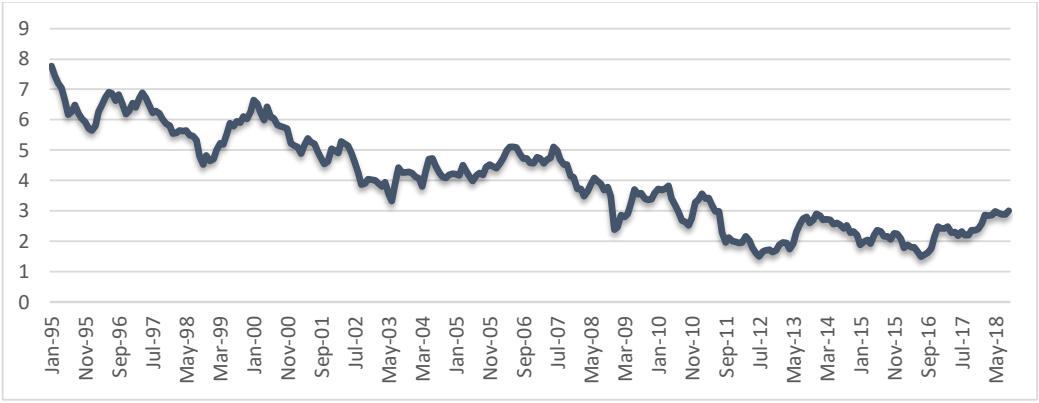
PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

duration dos projetos em questão. Copeland (2002) aconselha o uso da taxa de títulos de 10 anos devido aos seguintes fatores:

- é uma taxa de longo prazo que, de maneira geral, aproxima-se dos fluxos de caixa do projeto que está sendo avaliado;
- a taxa de 10 anos aproxima-se, em termos de prazo de duração (*duration*[5]), do portfólio dos índices de mercado de capitais, como *Standard & Poor's 500 Stock Composite Index* (S&P 500), e por isso é consistente com os Betas e os prêmios de risco estimados para esse portfólio; e
- devido ao prazo de duração, os títulos de 10 anos são menos sensíveis a mudanças na inflação.

A trajetória dos títulos do Tesouro norte-americano (*Treasury*) de 10 anos, ilustrada no Gráfico 1, utilizando-se a média móvel de 12 meses, espelha o comportamento de mercado observado nos últimos anos, que é de consistente queda no nível da taxa de juros. Ferrero, Gross e Neri (2017) e Gagnon, Johannsen e Lopez-Salido (2016) acreditam que isto é reflexo de uma mudança estrutural que atinge não só o mercado norte-americano, mas também as demais economias desenvolvidas.

Gráfico 1 – Título do Tesouro Norte-americano (*Treasury*) de 10 anos (% a.a.)



Fonte: Bloomberg. Elaboração própria

[5] A *Duration* de um fluxo de caixa é uma medida de sua sensibilidade à variação da taxa de juros. É a derivada primeira do preço do fluxo de caixa em relação à taxa de juros. Uma outra abordagem dada ao conceito (e que possui relação com a anterior) informa a duração média do fluxo de caixa. Essa abordagem é calculada a partir dos valores presentes dos fluxos de caixa, ponderados por seus prazos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Sendo assim, para a taxa livre de risco prospectiva (R_f) é utilizada a média móvel da taxa (*yield*) dos títulos do Tesouro norte-americano (*Treasury*) de 10 anos no período de 12 meses.

4.2 Taxa de inflação norte americana

A taxa de inflação americana é utilizada no modelo para deflacionar o custo de capital próprio obtido através do CAPM. A exemplo da taxa livre de risco, busca-se também a melhor forma de aferição da expectativa futura para o comportamento desse parâmetro.

Desse modo, mantendo a lógica de utilização das variáveis dependentes da situação geral atual do mercado, para o cálculo da inflação americana foi apurada a inflação implícita, a partir da rentabilidade da *Treasury* nominal de 10 anos (UST10Y) e da *Treasury* real de 10 anos (*Treasury Inflation-Protected Securities* - TIPS). Conforme explicitado em Damodaran (2008), os cálculos serão feitos a partir da equação 3:

$$\pi_{americana} = \frac{1 + Nominal\ Treasury\ Rate}{1 + TIPs\ Rate} - 1 \quad (3)$$

O valor adotado no cálculo do CAPM corresponde à média móvel do período de 12 meses da inflação implícita calculada na equação 3.

4.3 Prêmio pelo risco de mercado

4.3.1. Seleção da abordagem

Para fins de seleção da abordagem de determinação do prêmio de risco de mercado mais adequada ao modelo, foram analisadas três possibilidades: a baseada em pesquisa junto a atores do mercado; a baseada no retorno implícito presente no preço de ativos; e a baseada em série de dados históricos.

Damodaran (2015) avaliou a abordagem de pesquisa, que consiste em obter informações junto a grupos de investidores, gerentes e acadêmicos para ter uma noção da expectativa deles acerca do prêmio de risco de mercado no futuro. Nesse sentido, foram avaliadas pesquisas efetuadas por Robert Shiller, UBS/Gallup, Merrill Lynch, Graham e Harvey, Welch (2000) e Fernandez (2009).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Foi diagnosticado que os prêmios de risco variaram significativamente com picos de alta e de baixa e que respondiam a movimentos recentes dos preços das ações, aumentando após períodos de alta e diminuindo após períodos de baixa. Há também grande sensibilidade em relação a como e a qual grupo é feita a entrevista, sendo observado que os investidores individuais esperam retornos mais altos do que os institucionais. Diante do exposto, a abordagem de pesquisa não foi considerada um bom estimador.

O modelo de abordagem implícita adotada por Sanvicente e Carvalho (2016) foca na prospecção por meio da utilização de séries temporais em que a variável endógena é o prêmio de risco, sendo apurado pela diferença entre duas variáveis: a taxa de oportunidade (Ke) de uma amostra de 90 empresas e a taxa livre de risco (*Treasury Notes* de 10 anos). As variáveis exógenas do modelo foram escolhidas aleatoriamente, sendo geralmente séries macroeconômicas e aquelas que supostamente teriam relação com a variável endógena.

Para cálculo da taxa de oportunidade (K_e) é utilizado o modelo de Gordon (1962) de perpetuidade de ações, em que K_e seria a diferença entre o dividendo do próximo período e o preço da ação, adicionado da taxa de crescimento, que é obtida pela multiplicação entre o retorno sobre o patrimônio (ROE) e a taxa de retenção de lucros. A taxa livre de risco é baseada nas cotações atuais das *Treasury Notes* de 10 anos, convertidas para reais em cada ponto no tempo, dado que o fluxo de pagamento do papel é em dólares.

Sanvicente e Carvalho (2016) mencionam acreditar que o uso do prêmio implícito é uma medida superior a usualmente utilizada com base em dados históricos, pois estaria mais alinhada com o conceito de custo de oportunidade, segundo o qual as decisões prospectivas dos agentes devem estar refletidas nos preços atuais de mercado e não baseadas em preços históricos. Damodaran (2015) avaliou variações do prêmio implícito de maneiras diferentes, sendo uma baseada em dados atuais, tal como Sanvicente e Carvalho (2016), outra forma baseada em dados médios de 5 anos, e uma última fundamentada em um *spread* de inadimplência. Damodaran (2015) conclui que, se o poder de previsão é um fator crítico na análise, ou ainda, se a neutralidade de mercado (indiferença entre títulos, imóveis, ações, etc.) é um pré-requisito, o prêmio implícito, utilizando dados atuais, seria uma excelente escolha. O contraponto é que essa abordagem não é globalmente difundida.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Por outro lado, a abordagem do prêmio de risco de mercado baseado em dados históricos pela diferença entre o retorno médio histórico das ações (ativos com risco) e a taxa de retorno média dos títulos públicos, considerados livres de risco, é amplamente utilizada pelo mercado. Após a publicação do livro anual *Sticks, Bonds, Bills and Inflation,* por *Ibbotson & Associates*, com a utilização do prémio de risco histórico anual com dados de 1926 a 1974, muitos analistas financeiros passaram a utilizá-lo.

Damodaran (2015), por sua vez, conclui que não existe uma melhor abordagem para todos os casos, mas que em finanças corporativas, onde o prêmio de risco de mercado é utilizado para se chegar a um custo de capital, que por sua vez determina os investimentos de longo prazo da empresa, pode ser mais prudente construir um prêmio médio de longo prazo (histórico ou implícito). Além disso, destaca que a abordagem histórica é a mais difundida.

Koller et al (2015) também analisam diferentes abordagens para estimação do prêmio de risco de mercado, como o uso do prêmio histórico e de modelos do tipo "*forward-looking"*, baseado no custo de capital implícito nos preços de mercado. Com relação ao prêmio baseado na série histórica, destacam, tal como Damodaran (2015), a presença do efeito identificado como "*survivorship bias*" ou viés de sobrevivência, segundo o qual os índices com histórico longo possuem um viés em favor da força histórica do mercado norte-americano, que pode não se repetir no futuro, levando a uma sobrestimação do número. Para corrigi-la calculam um redutor de ajuste baseado no excesso do prêmio dos EUA em relação a um índice composto de 17 países, chegando a um valor de 0,8%. Reconhecem ainda que a informação histórica é mais difundida entre livros textos e está cristalizada na cabeça de muitos agentes de mercado.

No que diz respeito ao prêmio implícito, Koller et al (2015) utilizam um modelo semelhante ao presente em Damodaran (2015) e Sanvicente e Carvalho (2016), baseado em parâmetros como: quociente preço por lucro; taxa de crescimento de dividendos; e quociente retorno sobre o patrimônio. Para utilizar o modelo algumas escolhas subjetivas precisam ser feitas, como qual taxa de crescimento futuro dos dividendos utilizar, que é feita, nesse caso, a partir do comportamento histórico de alguns indicadores financeiros. Uma vez computadas todas essas premissas e considerações, o resultado obtido é similar àquele apontado pela abordagem histórica, já ajustado para corrigir o viés de sobrevivência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Com base nas considerações e resultados indicados nos referenciais discutidos ao longo desta subseção, bem como considerando a preferência pela simplicidade de cálculo, de maneira a facilitar sua replicabilidade e promovendo a transparência no processo, adota-se nesta Metodologia de Cálculo a abordagem de prêmio de risco histórico.

4.3.2 Cálculo do prêmio pelo risco de mercado

Materlanc, Pasin e Pereira (2014) recomendam utilizar a referência norte-americana no cálculo do prêmio pelo risco de mercado no Brasil devido à ausência de uma série de dados longa e pela instabilidade observada no mercado nacional. As elevadas taxas de juros e de retorno de ativos livres de risco no Brasil chegaram, em muitos anos, a superar o retorno de mercado, resultando muitas vezes em um prêmio de risco de mercado negativo. Complementarmente, Damodaran (2015) demonstra que, no período entre os anos de 1976 e 2001, o desvio padrão dos prêmios de retornos de mercado em países da Europa, Ásia e América Latina foram muito elevados. Portanto, optou-se pela utilização do prêmio de risco de mercado da economia americana.

No tocante ao período de coleta de dados, Damodaran (2015) menciona que há muitos analistas utilizando dados históricos com períodos mais curtos e recentes, tanto quanto os que usam os períodos mais longos. No primeiro caso, as prerrogativas são de que a aversão ao risco do investidor médio mudará ao longo do tempo e que informações mais atualizadas fornecem melhores estimativas. Entretanto, segundo o autor, o custo e a volatilidade são muito maiores no curto prazo e podem eliminar as vantagens associadas à obtenção de um prêmio mais atualizado. Para ilustrar como a volatilidade varia a depender da janela de tempo, o autor apresenta o desvio padrão estimado em 8,94% para o prêmio de risco histórico calculado em um período de 5 anos. Esse valor se reduz para 6,32% quando a série utilizada é de 10 anos.

Já Koller et al (2015) argumentam que, ao se fazer uma regressão do prêmio de mercado dos Estados Unidos contra o tempo, nenhuma tendência estatisticamente significante é encontrada na série histórica. Reconhecem também que em períodos curtos os dados podem apresentar muito ruído. Destarte, dada essa ausência de tendência na série temporal e dada a presença de ruído em períodos curtos de medição, recomendam a utilização do histórico mais longo disponível para estimar o prêmio do retorno de mercado. Por outro lado, como visto na seção anterior, séries muito longas podem incorporar um o viés de sobrevivência que sobrestimariam o prêmio de risco de mercado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Damodaran (2015), por outro lado, relata que se fosse usado um período histórico amostral muito longo como Ibbotson (2010), cuja série começa em 1926, ter-se-ia que assumir que os perfis de risco dos investidores e a média de investimento de risco do portfólio de mercado permaneceram constantes durante todo esse período.

Na metodologia de cálculo adotada neste documento, o prêmio de risco de mercado é calculado pela média histórica da diferença entre a taxa de retorno mensal esperado pelo mercado, utilizando o retorno mensal da carteira de ações do S&P 500, e a taxa mensal de retorno do ativo livre de risco, assim compreendida a taxa média mensal dos títulos do Tesouro norte-americano (*Treasury*) de 10 anos. Para a estimativa do prêmio de risco de mercado em um determinado período, a partir de séries históricas, foi utilizado o logaritmo neperiano da razão entre os índices do S&P500 entre duas datas que definem o período. A adoção de tal medida deve-se ao fato de que a utilização dessa metodologia faz com que quedas ou altas de mesma magnitude provoquem impactos que se anulam completamente. Ao utilizar a razão, sem o logaritmo, as quedas tendem a ser amortecidas, fornecendo dados que não estariam corretos ao longo do tempo.

Cabe ressaltar, ainda, que a dispersão da série do prêmio de risco de mercado, dada pelo desvio padrão da sua série histórica, é um parâmetro que é considerado para o resultado final do WACC, segundo a abordagem metodológica apresentada nesta Metodologia de Cálculo. Os detalhes da sua apuração serão apresentados adiante.

4.3.3 Beta

O Beta é o coeficiente de risco específico da ação de uma empresa com relação a um índice de mercado que represente de maneira adequada o mercado acionário como um todo. De acordo com Koller et al (2015), o Beta mede o quanto uma determinada ação e o mercado como um todo seguem a mesma tendência de valorização ou desvalorização.

A regressão mais comum utilizada para se estimar o Beta da companhia é a seguinte:

$$\beta = \frac{COV\ (R_i\ ;\ R_m)}{VAR\ (R_m)} \quad (4)$$

- R_i = retorno da ação
- R_m = retorno do mercado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Embora não haja um padrão comum para o período de medição adequado, fornecedores de dados, como a *Morningstar Ibbotson*, costumam utilizar um período de 5 anos com base mensal para calculá-lo. No caso da *Bloomberg*, o padrão é o Beta de 5 anos com base semanal. De acordo com Alexander e Chervany (1980), pesquisas sobre a estabilidade do Beta ao longo do tempo indicam que períodos entre quatro e seis anos apresentam os melhores resultados.

Robert Merton (1980) argumenta que as estimativas de covariância, e consequentemente do Beta, melhoram na medida em que os retornos são medidos com mais frequência. Entretanto, a observação empírica mostra que isso nem sempre é aplicável no caso específico do Beta, segundo Koller et al (2015).

Usar os retornos diários é especialmente problemático quando as ações são pouco negociadas. Uma ação ilíquida terá muitos retornos iguais a zero, não porque o valor da ação é constante, mas porque ela não foi negociada, dado que apenas o último negócio é registrado.

No CAPM, a carteira de mercado é igual ao valor ponderado de todos os ativos, sejam negociados ou não. Como o verdadeiro portfólio de mercado não é observável, uma *proxy* se faz necessária. O mais comum é se utilizar o S&P 500, um índice ponderado das 500 maiores empresas americanas, segundo seu valor de mercado. Importante registrar que quando utilizamos ações de diferentes países, as regressões devem ser realizadas contra o índice da bolsa local em que a ação está listada.

Segundo Koller et al (2015), para se estimar o Beta, é recomendável que se utilize ativos setoriais ao invés de uma companhia em específico. Ressalta-se que companhias dentro de um mesmo setor têm riscos operacionais semelhantes e, portanto, Betas similares. Desde que os erros entre os Betas das companhias não estejam correlacionados, uma média do setor produzirá uma melhor estimativa. É o que se espera quando se trabalha com uma amostra ampla de companhias, distribuídas por diferentes regiões geográficas. Portanto, buscou-se uma amostra ampla de companhias dos setores de energia elétrica e de transportes, com considerável dispersão geográfica.

Dada a limitação de empresas da economia brasileira com ações negociadas em bolsa, buscou-se uma amostra global de empresas com atuação nos setores a que se referem essa Metodologia de Cálculo. O professor Aswath Damodaran mantém uma base

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

pública de dados[6] de Betas de diversos setores da economia, calculados a partir de uma amostra bem extensiva, atualizados uma vez ao ano. Esses cálculos[7] são feitos com regressões de ações contra o índice do mercado onde são negociadas, utilizando dados semanais, acumulados em períodos de 2 e 5 anos, sendo dado peso de 2/3 para o primeiro período e 1/3 para o segundo. A Tabela 2 indica quais setores são coletados como referência para os setores tratados nesta Metodologia de Cálculo.

Tabela 2 – Setores para amostra do Beta (janeiro de 2018)

Setor de Interesse do Ministério da Fazenda	Setor catalogado pelo Prof. Aswath Damodaran	Número de empresas na amostra
Aeroportos	*Air Transport*	155
Ferrovias	*Transportation (Railroads)*	51
Portos	*Shipbuilding & Marine*	342
Rodovias	*Transportation*	235
Energia Elétrica	*Power*	563

Fonte: Damodaram - Janeiro de 2018

A utilização de uma amostra global converge com a decisão de utilizar o CAPM com dados internacionais. Ademais, a utilização de amostras amplas tende a diminuir os possíveis vieses das medidas de tendência central, além de ser um dado de fácil acesso, aberto por setores e adotado por alguns reguladores internacionais.

Por outro lado, uma desvantagem da amostra publicada por Damodaran é a diversidade de segmentos de negócio dentro de um mesmo setor. Em que pese o WACC calculado nesta Metodologia de Cálculo destinar-se a projetos do tipo "concessão de infraestrutura", que normalmente envolvem a construção e operação de infraestrutura, algumas das empresas contidas nas amostras de Damodaran podem não ter na operação de infraestrutura sua atividade principal. Contudo, a adoção de um índice de referência conhecido e de acesso aberto facilita a replicação dos cálculos detalhados nessa metodologia, bem como torna o trabalho de atualização dos cálculos dos parâmetros sujeito a uma menor discricionariedade.

[6] Disponível em http://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/New_Home_Page/datacurrent.html, no tópico "Discount Rate Estimation"; "Levered and Unlevered Betas by Industry"; e "Global". Acesso em 08/08/2018.

[7] Descrição da forma de cálculo do parâmetro Beta disponível em http://people.stern.nyu.edu/adamodar/New_Home_Page/datafile/variable.htm. Acesso em 13/11/2018.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

O Beta coletado a partir dos dados publicados por Damodaran é o identificado como desalavancado e por setor, conforme pode ser verificado na Tabela 3:

Tabela 3 – Betas publicados por Damodaran (janeiro de 2018)

Setor de interesse	Número de Empresas	Beta Desalavancado
Aeroportos	155	0,5962
Ferrovias	51	0,7560
Portos	342	0,8818
Rodovias	235	0,9278
Energia Elétrica	563	0,5533

Fonte: Damodaram – Janeiro de 2018.

A escolha do Beta desalavancado justifica-se pela percepção de que o nível de alavancagem da empresa influencia o seu Beta, sendo que empresas mais alavancadas tendem a ter um Beta mais alto, o que seria reflexo de uma maior percepção de risco. É necessário, portanto, realavancar o beta utilizado no cômputo do CAPM considerando a estrutura de capital média das empresas do setor e o imposto de referência do País. Assim, o Beta desalavancado informado por Damodaran deve ser realavancado conforme a equação 5.

$$\beta_{l} = \beta_{u}\ (1 + (1 - T_{m})(\frac{D}{E}))\quad (5)$$

Onde:

β_u é o Beta desalavancado, obtido da base de dados de Damodaran;

β_l é o Beta realavancado de acordo com a estrutura de capital considerada no WACC;

T_m é a alíquota de imposto; "D" o percentual de dívida na estrutura de capital; e

"E" o percentual de capital próprio na estrutura de capital.

4.3.4 Prêmio de risco país

A maneira mais comum de se computar o risco país no custo de capital é somar um prêmio por esse risco na equação do CAPM. Ao realizar essa soma, considera-se apenas a parte não diversificável do risco país.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

As economias em desenvolvimento são mais instáveis e apresentam fundamentos macroeconômicos e instituições menos sólidas. A volatilidade dos retornos dos investimentos nesses países tende a ser muito mais elevada do que nos países desenvolvidos. Além disso, o endividamento colabora para o aumento da instabilidade. Dentre os indicadores utilizados para se mensurar o prêmio de risco país, os mais populares são o *Emerging Markets Bond Index Plus* (EMBI+) Brasil, que é calculado pelo Banco J.P.Morgan, e o *Credit Default Swap* (CDS), que são derivativos de crédito negociados no mercado.

O *spread* dos CDS é cotado em pontos base em relação ao valor contratado, diferentemente do *spread* medido pelo EMBI+, que é o diferencial de rentabilidade de uma carteira teórica de títulos em relação ao rendimento dos títulos do Tesouro norte-americano.

Por ser um instrumento sintético e de emissão ilimitada, atrelado ao fato de que a dívida externa brasileira reduziu-se ao longo do tempo, o mercado de CDS é mais líquido que o mercado de títulos e apresenta menor custo de transação, o que torna esse instrumento mais atrativo[8]. Por isso optou-se pelo uso do *spread* do CDS como medida de risco país.

Existem contratos de CDS de prazos variados. Adotou-se o CDS de 10 anos seguindo o horizonte temporal utilizado pelas demais varáveis e por estar mais próximo da *duration* do fluxo de caixa dos projetos de concessão.

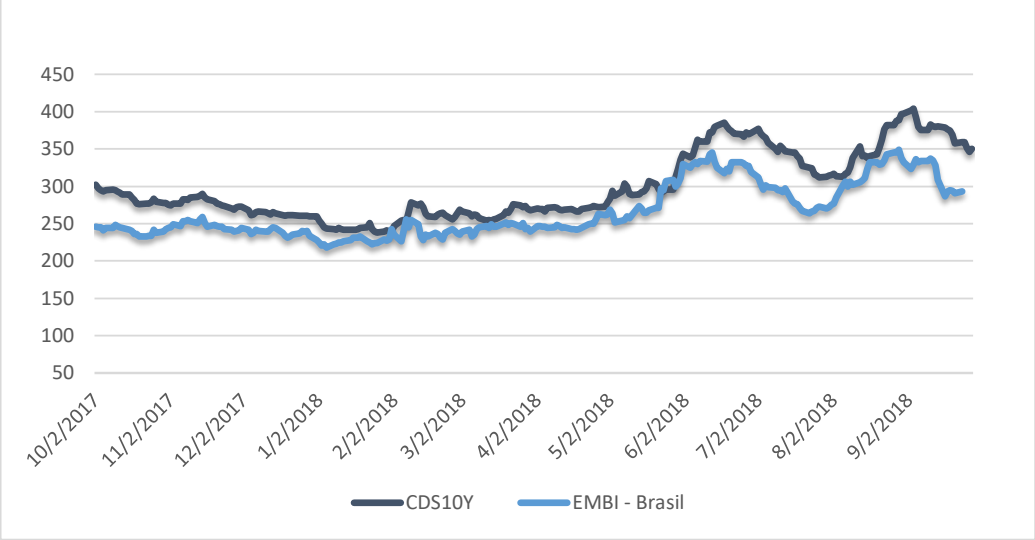
Na presente Metodologia de Cálculo a janela temporal foi definida em 12 meses, pois, como depreende-se do Gráfico 2, o prêmio de risco país é uma variável que se altera consideravelmente no tempo, refletindo as percepções do mercado quanto à solidez do país.

[8] Banco Central do Brasil, Análise Comparativa de Duas Medidas de Risco-Brasil: *Credit Default Swaps* e Embi+Br, 31 de outubro de 2017. Disponível em: http://www4.bcb.gov.br/gci/focus/x20071031-an%C3%A1lise%20comparativa%20de%20duas%20medidas%20de%20risco-brasil.pdf. Acesso em 19/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Gráfico 2: Evolução do CDS10Y vs EMBI+BR



Fonte: *Bloomberg*. Elaboração própria

4.3.4.1 Multiplicador de volatilidade

É reconhecido na literatura financeira que um título de renda variável (ação) apresenta risco superior ao de um título de renda fixa. No modelo básico descrito, o *spread* do risco-país foi determinado a partir de títulos de renda fixa, e o que se procura determinar é o custo do capital próprio, definido a partir do risco apresentado para investimento em ações.

Tendo em vista a maior volatilidade do mercado acionário, é esperado que o prêmio pelo risco do mercado de capitais do país seja maior do que o prêmio de risco país calculado no mercado de títulos de renda fixa. Nesse caso, é possível ajustar o prêmio de risco país a essa maior volatilidade do mercado, por meio do dimensionamento da volatilidade relativa do mercado acionário em relação ao mercado de renda fixa, base de cálculo do prêmio pelo risco país.

Para expressar esse maior risco do mercado de ações no custo de oportunidade do capital próprio, Damodaran (2002) propõe a utilização da medida relativa do risco, obtida pela razão entre a volatilidade do retorno do mercado de ações e a volatilidade dos retornos dos títulos públicos de longo prazo. A volatilidade relativa é então multiplicada pelo risco país para apurar seu valor ajustado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Partindo da abordagem de incluir um prêmio associado ao risco de renda variável em relação à renda fixa, foi desenvolvido um multiplicador de volatilidade (M_{vol}) para o caso brasileiro obtido pelo cálculo do desvio padrão dos retornos diários do Ibovespa[9] dividido pelo desvio padrão dos retornos diários de uma taxa de Depósitos Interfinanceiros (DI) de 10 anos, estimada a partir de contratos futuros de DI com diferentes prazos de vencimento. Este multiplicador pode ser calculado da seguinte forma:

$$M_{vol} = \frac{\sigma_{IBOV}}{\sigma_{DI}} \qquad (6)$$

Onde:

σ_{IBOV}= desvio padrão dos retornos diários do índice Ibovespa nos últimos 5 anos, apurados pelo logaritmo neperiano das variações dos índices diários;

σ_{DI}= desvio padrão dos retornos diários de 10 anos com base nos contratos futuros de taxa média DI, apurados nos últimos 5 anos. Para apurar a taxa de 10 anos, efetuou-se interpolação linear das taxas dos contratos com vencimento em janeiro imediatamente inferior e superior ao prazo de 10 anos.

Diante disso, o prêmio de risco país ajustado é apurado por meio da seguinte equação (7)

$$R_{pa} = R_p M_{vol} \qquad (7)$$

5. Custo do Capital de Terceiros

Uma boa medida para estimar o custo da dívida de companhias é utilizar como referência os meios de financiamentos com significativa participação na sua dívida. Diante disso, uma pesquisa foi realizada a respeito do volume e o prazo de empréstimos de empresas junto a instituições financeiras privadas e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), além de debêntures emitidas no mercado.

[9] É um índice que representa o desempenho médio das cotações das ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo. É formado pelas ações com maior volume negociado nos últimos meses.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Inicialmente, foi feito um levantamento acerca da Taxa Preferencial Brasileira (TPB), que é uma taxa construída a partir de dados do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR) e corresponde ao custo do empréstimo para os clientes com menor risco. Segundo a metodologia de apuração[10] desta taxa, o valor é calculado a partir de operações de capital de giro com prazo médio de 120 dias e tomada por empresas que estão avaliadas com duplo "AA" pelo sistema de avaliação do Banco Central. Diante disso, concluiu-se que essa não seria a taxa mais adequada para compor o capital de terceiros de projetos de infraestrutura.

Assim, buscando encontrar taxas que melhor representassem o custo da dívida, o Banco Central do Brasil foi consultado a respeito das operações de crédito realizadas nos últimos 12 meses, inclusive as operações mensais com o BNDES, por Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Os dados agregados recebidos mostraram que a quantidade e o volume de empréstimos com instituições financeiras são muito pequenos, além de os prazos serem curtos. Por outro lado, o volume de empréstimos junto ao BNDES é considerável e com prazos mais longos, apesar de serem poucas operações. Nesse contexto, foi possível concluir que as empresas não estavam utilizando financiamento bancário de longo prazo, com a exceção do BNDES.

A partir das conclusões do estudo com base nos dados dos empréstimos do Sistema Financeiro Nacional, optou-se por aprofundar a análise através do exame do balanço das empresas de infraestrutura de capital aberto. O resultado indicou que aproximadamente 50% do total do financiamento das empresas é realizado via debêntures, sendo o restante dividido entre BNDES (maior parte) e demais instituições públicas e privadas.

O volume de empréstimos com as demais instituições financeiras é muito baixo (7%), além de apresentarem prazos curtos. No total foram analisados 66 balanços com dados de 2013 a 2016 e com volume de crédito de R$ 55 bilhões. Desse total, 51% eram de crédito livre e 49% de crédito subsidiado.

Apesar de não haver uma definição clara sobre a forma de participação do BNDES em projetos futuros de infraestrutura, com a nova política de juros de longo prazo instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, que substitui a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) pela Taxa de Longo Prazo (TLP), há a definição da convergência do

[10] Descrita no Relatório de Estabilidade Financeira, volume 10, nº 2, de setembro de 2011.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

custo de captação do banco para a taxa de remuneração dos títulos públicos federais indexados à inflação - Notas do Tesouro Nacional série B (NTN-B) com rentabilidade vinculada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, concedeu benefício fiscal[11] às debêntures de infraestrutura que estejam vinculadas a projetos considerados prioritários e sejam, em sua remuneração, atreladas a alguns índices de preços ou à Taxa Referencial (TR). Dessa forma, a maior parte das debêntures de infraestrutura são emitidas no bojo dessa legislação, e algumas que não possuem o incentivo fiscal também estão sendo emitidas com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA). Assim, a expectativa é que as futuras operações de créditos sejam definidas em termo de *spreads* sobre índice de preço, destacadamente o IPCA, e tenham custo ao tomador próximo ao das demais fontes de financiamento do mercado.

É nesse contexto que a rentabilidade (*yield)* das debêntures pode ser utilizada como referência adequada para o custo da dívida. Para determinação do *yield*, utiliza-se uma amostra com debêntures disponíveis no mercado secundário, cujos emissores são empresas nacionais dos setores de infraestrutura logística e energia. Com o objetivo de obter uma taxa real, é desejável utilizar uma amostra de debêntures atreladas ao IPCA e que tenham liquidez no período de interesse. Cabe ressaltar que os prazos são variados, mas há certa prevalência em papéis mais longos.

Destaca-se que existem projetos que foram financiados por debêntures não emitidas sob a égide da Lei nº 12.431/2011 e que devem ser considerados na estimativa de custo da dívida. No entanto, dentre as debêntures contidas na amostra, a maior parte está enquadrada no benefício da mencionada lei. Com base na avaliação de que a capacidade do mercado de debêntures de infraestrutura com incentivo fiscal é insuficiente para a necessidade de financiamento dos projetos de infraestrutura considerados prioritários, foi feito tratamento para que o efeito do benefício tributário sobre estas debêntures fosse retirado para o cálculo da taxa (*yield*). Esse tratamento consistiu no seguinte procedimento:

i. obter uma taxa nominal equivalente, a partir da adição da taxa de

[11] A Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, criou incentivo tributário, que consiste em alíquota zero de Imposto de Renda para a Pessoa Física que investir em debêntures de projetos classificados, por autoridade governamental, como prioritários. As concessões de infraestrutura estão no rol de projetos prioritários.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

inflação projetada[12];

ii. dividir este valor por 0,85, a título de reversão do benefício tributário; e

iii. retirar novamente a taxa de inflação, obtendo-se uma taxa real.

O Custo da Dívida tende a acompanhar o comportamento da taxa de juros básica da economia, o que significa que o seu valor atual representa mais adequadamente a expectativa futura dos agentes do mercado do que o seu valor histórico. A escolha da janela temporal de 12 meses é adequada para capturar o que seria a taxa atual e seguiu a mesma lógica dos demais parâmetros que dependem das condições de mercado. Por fim, o valor do Custo Real da Dívida (K_{dr}) é obtido através do cálculo da média das *yields* diários médios até o vencimento da amostra, aferidos nos últimos 12 meses, conforme equação 8.

$$K_{dr} = \frac{\sum_{i=1}^{n} R_{di}}{n} \qquad (8)$$

Em que:

R_{di} = média diária da rentabilidade anual real de debêntures apuradas no mercado secundário (já sem o efeito do benefício tributário); e

n = número de observações em dias úteis nos últimos 12 meses.

Para obtenção do Custo de Capital de Terceiros a partir do Custo da Dívida é necessário considerar o desconto da Taxa marginal de imposto (T_m=0,34% baseada na soma das alíquotas de CSLL[13] e IRPJ[14]), uma vez que o custo da dívida pode ser considerado como custo ou despesa operacional para efeito de aferição da base de incidência do imposto de renda. Dessa forma, é possível apurar o custo real do capital de terceiros livre de impostos por meio da equação 9:

[12] Inflação equivalente à expectativa de inflação, apurada pelo Boletim Focus do Banco Central, ajustada para o prazo de vencimento das debêntures.
[13] Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. A alíquota da CSLL é de 9% (nove por cento) para as pessoas jurídicas em geral, e de 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas consideradas instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização.
[14] Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica. A alíquota do IRPJ é de 15% (quinze por cento) sobre o lucro apurado, com adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R$ 20.000,00 / mês.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

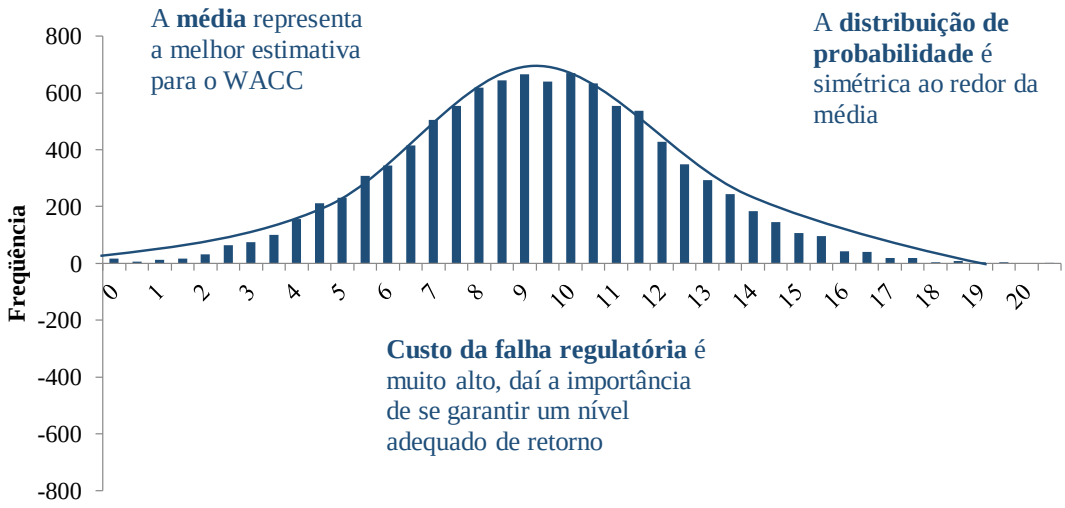
$$K_d = K_{dr}(1 - T_m) \quad (9)$$

6. Abordagem Probabilística do WACC

O modelo usual de determinação do custo médio ponderado de capital é utilizado como um resultado determinístico, uma vez que os resultados obtidos são apresentados como um único número. Entretanto, é preciso levar em consideração que a estimativa do WACC é baseada em parâmetros que não podem ser diretamente observados, mas inferidos a partir de médias estatísticas ou medidas indiretas com significativos graus de incerteza, como, por exemplo, o custo de capital próprio, que é estimado utilizando-se o CAPM.

Ademais, a maior parte dos parâmetros de cálculo baseiam-se em índices e preços que apresentam flutuação ao longo do tempo. Assim, a metodologia empregada nos garante que o WACC calculado é tão somente uma estimativa do WACC real; e que para um determinado nível de significância escolhido, há em torno do WACC calculado um intervalo simétrico no qual se encontra o WACC real.

Gráfico 3 – Abordagem Probabilística para o WACC



Fonte: elaboração própria.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Caso o WACC seja utilizado para remunerar o investimento em ativos regulados, um risco relevante é de que o valor estimado esteja abaixo do nível adequado, o que pode levar a um indesejável subinvestimento em infraestrutura. Essa é uma falha regulatória que pode gerar graves efeitos adversos se afetar a confiabilidade ou qualidade do serviço do setor de infraestrutura ao qual se aplica.

Igualmente, na utilização do WACC em modelagens nas quais a proposta econômica, ofertada para um ativo objeto da Concessão, for a outorga a ser paga ao Poder Concedente, a subestimação do WACC pode resultar em outorgas superestimadas, reduzindo a atratividade do projeto. Isso potencialmente gera leilões vazios e a postergação de investimentos em infraestrutura essenciais para o crescimento econômico.

Diante do exposto, foi realizada uma pesquisa a respeito de mecanismos que pudessem mitigar as questões supracitadas. Nesta perspectiva, foi identificado que a Comissão de Comércio da Nova Zelândia (NZCC, 2010) implementou um modelo inovador para o cálculo do WACC. Tal modelo considera que o WACC possui uma distribuição probabilística e, embora possa ser complexo, nada mais é do que um método robusto para abordar um problema que é bem conhecido para a maioria dos órgãos reguladores. No Brasil, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT, 2015) faz uso desse tipo de mecanismo para o cálculo de WACC regulatório.

Abaixo estão listados os principais pontos levantados pela NZCC, no âmbito da utilização do WACC para remunerar investimento em ativos regulatórios:

- **Efeitos Financeiros Diretos:** Se o retorno do investimento é superior ao WACC, há uma transferência de riqueza dos consumidores para os investidores. Da mesma maneira, se o retorno do investimento é inferior ao WACC, há uma transferência de riqueza em sentido inverso.
- **Efeitos Financeiros Indiretos:** O valor estabelecido para o WACC pode afetar as condições de oferta e demanda, de investimento e de competição dos mercados. De maneira geral, esses efeitos não são tão significativos quando comparados aos efeitos diretos.
- **Benefícios Sociais e Econômicos:** A continuidade na prestação do serviço concedido tem um enorme valor econômico. A interrupção no fornecimento tem o potencial de causar distúrbios sociais, comprometer pessoas e infraestruturas críticas, além de impactar negativamente a economia.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Em casos recentes de precificação, as autoridades regulatórias do Reino Unido estabeleceram valores de WACC acima do ponto médio do intervalo estimado. Os percentis são mostrados na Tabela 4 e, nesse caso, foram calculados pela Comissão de Comércio da Nova Zelândia assumindo uma distribuição uniforme, dado que os reguladores britânicos não estimam um desvio padrão para o WACC.

Tabela 4 – Faixa do percentil escolhida - Reino Unido

Regulador	Período	Setor	Percentil
UK ORR	2008	Tarifas de acesso à rede ferroviária	63%
UK CAA/CC	2008	Aeroporot de Gatwick	85%
UK CAA/CC	2008	Aeroporto de Heathrow	86%
UK CAA/CC	2009	Aeroporto Stansted	80%
UK Ofwat	2009	Abastecimento de Água	56%
UK Ofgem	2009	Distribuição de energia elétrica	67%
UK CC	2010	Abastecimento de água de Bristol	100%
UK Ofcom	2011	Banda Larga	86%
UK Ofgem	2012	Transmissão de energia elétrica	83%
UK Ofgem	2012	Transmissão de gás	67%
UK Ofgem	2012	Distribuição de gás	58%
UK ORR	2013	Tarifas de acesso à rede ferroviária	84%
UK CAA	2014	Aeroporto de Heathrow	60%
UK CAA	2014	Aeroporot de Gatwick	58%
UK Ofwat	2014	Abastecimento de Água (verticalmente integrado)	74%
UK CAA	2014	Controle de tráfego aéreo	26%
UK CC	2014	Distribuição e Transmissão de energia elétrica (Eire)	100%
Média Reino Unido			**73%**

Fonte: Oxera (2014); Adaptado por CPLAN/STN

Em contribuição feita à consulta pública conduzida pela NZCC, a empresa de consultoria Oxera (2014) apurou que muitos agentes reguladores ao redor do mundo fazem uma avaliação qualitativa e discricionária para definição de qual o percentil deve ser adotado na definição do WACC adequado. No caso da própria NZCC, a opção foi utilizar uma abordagem estatística em que alguns dos parâmetros que servem de insumo para o cálculo do WACC são considerados como uma estimativa pontual com um erro associado.

Diante do exposto, a abordagem probabilística foi escolhida como método para buscar limitar os possíveis efeitos adversos que podem ser ocasionados quando da escolha de um custo de capital que seja considerado inadequado para cada caso específico.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Uma maneira de incorporar essas incertezas ao processo de determinação do WACC é através de um tratamento estatístico que mensure as oscilações nos parâmetros de entrada e, a partir daí, associe probabilidades a intervalos de valores que o WACC pode assumir. Considerando esses pressupostos, optou-se por desenvolver uma metodologia que incorpore essa incerteza estatística ao cálculo do WACC. Para implementá-la, todavia, é fundamental uma análise sobre:

- como os parâmetros se comportam ao longo do tempo, para diferenciação entre os conjunturais e os estruturais;
- quais ocasionam maior impacto no WACC calculado, devendo assim ser considerados na abordagem probabilística; e
- quais faixas da distribuição de probabilidade do WACC considerar.

A definição dos parâmetros a serem considerados foi determinado pelo nível de incerteza associado ao método utilizado para sua obtenção. No presente caso, como foi utilizada a média diária do valor dos parâmetros, optou-se pela escolha daquelas que apresentaram maior coeficiente de variação no período analisado, conforme detalhado a seguir.

6.1 Simulação de Monte Carlo na geração de dados

O método de Monte Carlo é um tipo de simulação utilizada em modelos envolvendo eventos probabilísticos e assim é denominado porque utiliza um processo aleatório para a geração de números, dada a distribuição de probabilidade da variável que está sendo simulada.

As variáveis do WACC estão na equação 10:

$$WACC = \frac{D}{D+E}(1 - T_m)(K_{dr}) + \frac{E}{D+E}\left(R_f + \beta\,[(R_m - R'_f)] + R_{pa}\right) \quad (10)$$

Para se verificar a volatilidade das variáveis, foi calculado o coeficiente de variação de todos os parâmetros utilizados para o cálculo do WACC, obtendo os valores listados na Tabela 5 abaixo:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Tabela 5 – Coeficiente de variação por variável

Capital de Terceiros	
Parâmetro	**Coeficiente de Variação**
K_{dr}	0,06
Capital Próprio	
Parâmetros	**Coeficiente de Variação**
$PR = (R_m - R'_f)$	0,14
$CDS\ 10Y = R_p$	0,08
R_f	0,05

Fonte: Elaboração própria. Posição: Janeiro de 2018

A partir dos resultados, optou-se por escolher o parâmetro com maior coeficiente de variação do custo de capital próprio e do custo de capital de terceiros para comporem a análise probabilística, quais sejam: o prêmio de risco de mercado $(R_m - R'_f)$ e o custo real da dívida (K_{dr}).

No que concerne a taxa livre de risco, a estrutura de capital, a alavancagem e a alíquota de impostos, não se verifica o mesmo grau de incerteza, pois são parâmetros mais fáceis de serem observados ou de serem apurados. Além disso, o coeficiente de variação dessas variáveis seria pouco representativo em relação aos das duas variáveis escolhidas.

Foram realizados testes para verificar qual seria a distribuição de probabilidade adequada para modelar as duas variáveis selecionadas para a simulação. Foi realizado um teste de normalidade do tipo Jarque-Bera com as séries do prêmio de risco de mercado e do custo real da dívida. O resultado do teste confirma a premissa de que as variáveis possuem distribuição normal.

Nesse contexto, gera-se 30.000 números aleatórios para cada uma das variáveis independentes, a partir da normal padronizada, com média (μ) = 0 e desvio padrão (σ) = 1. Utiliza-se esses números aleatórios gerados dentro da distribuição normal para criar observações sobre as médias e desvios do custo real da dívida (K_{dr}) e dos prêmios de risco do mercado $(R_m - R'_f)$.

Com base nos números aleatórios sorteados e as médias e desvios das variáveis, teremos 30.000 resultados diferentes para o WACC aplicando a equação (11).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

$$WACC_i = \frac{D}{D+E}(1 - T_m)(K_{dr_i}) + \frac{E}{D+E}\left(R_f + \beta\ (PR_i) + R_{pa}\right) \quad (11)$$

Onde:

i = iterações realizadas (i=1, 2, 3....); e

PR = prêmio de risco de mercado $\left(R_m - R'_f\right)$

$$K_{dr_i} = \mu_{K_{dr}} + \left(\sigma_{K_{dr}} . X1_i\right) \quad (12)$$

Em que:

$\mu_{K_{dr}}$ = média do custo real da dívida;

$\sigma_{K_{dr}}$= desvio padrão do custo real da dívida; e

X1i = variável aleatória com distribuição normal padrão $X \sim N(0,1)$.

$$PR_i = \mu_{PR} + (\sigma_{PR} . X2_i) \quad (13)$$

Onde:

μ_{PR}= média do prêmio de risco de mercado;

σ_{PR}= desvio padrão do prêmio de risco de mercado; e

X2i = variável aleatória com distribuição normal padrão $X \sim N(0,1)$.

Após a aplicação da simulação, o custo de capital esperado de cada iteração é determinado. Assim, os valores para os WACC são estimados na simulação na forma de uma função densidade de probabilidade para aplicação de estatística descritiva. A estatística utilizada é a média e o desvio padrão para os WACC, conforme descrito pelas equações 14 e 15.

$$\mu_{WACC_i} = \frac{\sum_{i=1}^{n} WACC_i}{n} \quad (14)$$

Em que:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

μ_{WACC_i} = média do WACC;

n = número de iterações na simulação (n = 30.000).

$$\sigma_{WACC} = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^{n}(WACC_i - \mu WACC)^2}{n}} \quad (15)$$

Em que:

σ_{WACC} = Desvio padrão do WACC.

6.2 Escolha do Percentil

De acordo com Fallon e Cunningham (2014), os reguladores tendem a escolher um WACC acima do ponto médio em países como a Nova Zelândia, Reino Unido e Estados Unidos.

No caso da Nova Zelândia, a partir de testes feitos com as variáveis utilizadas na abordagem probabilística, chegou-se à conclusão de que seria razoável supor a distribuição de cada uma delas como Normal e, por conseguinte, a do próprio WACC. A partir disso, a Comissão de Comércio da Nova Zelândia construiu uma curva de distribuição Normal e escolheu o percentil 67. Conforme mencionado anteriormente, as variáveis utilizadas na presente metodologia também apresentaram padrões de normalidade.

Além daqueles agentes reguladores que adotaram a abordagem probabilística, é possível elencar vários outros que promoveram algum tipo de aumento à taxa, ou seja, adotaram como padrão um valor acima do valor médio. No Anexo 1 foram elencados alguns dos casos levantados por Fallon e Cunningham (2014).

Cabe lembrar que o método utilizado na Nova Zelândia foi originalmente desenvolvido para fins regulatórios. Assim, o valor do WACC correspondente ao percentil 67 era utilizado quando da revisão contratual, que ocorria a cada cinco anos, e o principal objetivo era evitar o risco de subinvestimento pelo concessionário.

Para balizar esse processo decisório é necessário levar em consideração que, ao escolher uma taxa de desconto que se revele abaixo do custo de capital real, reduz-se o incentivo para que o concessionário faça investimentos no projeto, o que pode ter por consequência a busca de procedimentos administrativos ou judiciais com o objetivo de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

retardar investimentos. Por outro lado, uma taxa de desconto muito alta poderá implicar em uma tarifa mais alta para os usuários dos serviços.

Na utilização do WACC para cálculo da outorga mínima, o custo social da subestimação do WACC está associado à superestimação da outorga mínima, com risco de leilão vazio e postergação de investimentos essenciais. Por outro lado, a superestimação do WACC levaria à subestimação da outorga mínima, com risco de prejuízo ao erário. Porém, o processo competitivo por meio do leilão, minimiza esse risco ao permitir a correção da subestimação através do ágio em relação à outorga mínima. A utilização de um percentil acima de 50 como padrão reflete a avaliação de que o custo social associado ao risco do leilão vazio é superior ao risco da concessão do ativo por um preço subestimado.

Deste modo, sugere-se que o padrão para o cálculo da outorga seja a utilização de percentil acima do percentil 50 para o cálculo do WACC para fins de obtenção da outorga mínima ou da tarifa teto para concessão de infraestrutura em um processo competitivo.

A avaliação de que os custos sociais da subestimação do WACC são superiores aos da sobrestimação está por trás da decisão de utilizar o percentil 69[15] (média mais meio desvio-padrão) da distribuição simulada do WACC como parâmetro base para as avaliações de outorgas.

O grau de incerteza em torno da determinação do WACC apropriado pode variar dependendo da natureza de diferentes projetos. Dessa forma, essa Metodologia de Cálculo apresenta a possibilidade de utilização de 3 percentis: o percentil 50, correspondente ao ponto médio; o percentil 69, correspondente ao ponto médio acrescido de meio desvio padrão e o percentil 84, também correspondente ao ponto médio e acrescido de um desvio padrão.

A escolha sobre qual valor do WACC seria o mais adequado para cada ativo (ou grupo de ativos) a ser concedido é uma prerrogativa do órgão setorial responsável pelo processo licitatório. Contudo, recomenda-se que a decisão em cada projeto leve em consideração fatores que exerçam influência sobre o nível de incerteza associado ao certame, tais como:

[15] Será utilizado média mais meio desvio-padrão conforme Tabela Normal Padrão. Tal resultado se encontra entre o percentil 69 e percentil 70. Ao fazer a simulação, escolhe-se o ponto que faça com que a área à esquerda seja igual a 69,15%. O mesmo ocorre com o percentil 84 e a escolha recai de forma que a área à esquerda seja 84,13%.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

- qualidade e estabilidade da regulação setorial;
- nível e fluxo de investimentos exigidos (alto *capex* x baixo *capex*);
- incertezas na implantação e operação do projeto (*greenfield* x *brownfield),* tais como riscos de demanda, prazos para obtenção de licenças e autorizações, e incertezas em relação ao seus custos e tempo de execução dos investimentos;
- peculiaridades do projeto em relação aos assemelhados; e
- outros fatores que possam influenciar o nível de incerteza associado ao certame, inclusive fatores associados à conjuntura econômica.

7. Considerações Finais

A metodologia apresentada neste documento servirá como base para o cálculo do WACC pelo Ministério da Fazenda em projetos voltados para as novas concessões federais de rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e para a relicitação de usinas hidrelétricas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

8. Referências

Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Resolução nº 4903, de 21 de outubro de 2015. Disponível em: http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/42647/Resolucao_n__4903.html

ALEXANDER, G. J.; CHERVANY, N. L.. "On the Estimation and Stability of Beta," *Journal of Financial and Quantitative Analysis* 15 : 123–137, 1980.

Banco Central do Brasil (BCB), Análise Comparativa de Duas Medidas de Risco-Brasil: Credit Default Swaps e Embi+Br, 31 de outubro de 2007. Disponível em: goo.gl/ZVCG2z. Acesso em 19/10/2017.

BLUME, M. E. *Betas and Their Regression Tendencies.* The Journal of Finance, *vol. 30, issue 3, 785-95, 1975.*

BODIE, Z. "Longer Time Horizon 'Does Not Reduce Risk", Financial Times, January 26, 2002.

BOX, G.E.M.; MULLER, M.E. *A note on the generation of random normal deviates*. Ann. Math. Statist. n. 29, pp. 610-611, 1958.

BREALEY, R.; MYERS, S; ALLEN, A. *Principles of Corporate Finance*, 9th ed. Boston McGraw-Hill/Irwin, 2008

COPELAND, T. E.; KOLLER, T.; MURRIN J. *Avaliação de empresas: calculando e gerenciando o valor das empresas*,3ª ed. Pearson, 2002.

DAMODARAN, A. *Finanças corporativas aplicadas: manual do usuário*. Porto Alegre, Ed.Bookman, 2002.

DAMODARAN, A. *What is the Riskfree Rate? A Search for the Basic Building Block*, December 14, 2008.

DAMODARAN, A. Avaliação de Investimentos: Ferramentas e Técnicas para a Determinação do Valor de Qualquer Ativo. 2. ed. Rio de Janeiro: *Qualitymark*, 2014.

DAMODARAN, A. *Equity Risk Premiums (ERP): Determinants, Estimation and Implications* – The 2015 Edition. Available at SSRN: https://ssrn.com/abstract=2581517 or http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2581517.

DIMSON, E.; MARCH, P.; STAUNTON, M. *Equity Premia Around the World*. Available at SSRN: https://ssrn.com/abstract=1940165 or http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1940165, October 7, 2011.

FALLON, J.; CUNNINGHAM, M. *Regulatory Precedents for Setting the WACC within a Range*. Economic Insights Pty Ltd. Australia, 2014.

GRAHAM, J. R.; CAMPBELL H. *The theory and practice of corporate finance: evidence from the field*, Journal of Financial Economics, **60**, (2-3), 187-243, 2001.

JOURNAL OF FINANCIAL ECONOMICS, *CAPM for estimating the cost of equity capital: Interpreting the empirical evidences*, journal homepage: www.elsevier.com/locate/jfec, 2012.

KOLLER, T; GOEDHART, M.; WESSELS, D. *Valuation: Measuring and Managing the Value of Companies*. McKinsey & Company. Hoboken, 2015.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

LINTNER, J. *The valuation of risk assets and the selection of risky investments in stock portfolios and capital budgets*. Review of Economics and Statistics, v. 47, n. 1, p. 13-37, 1965.

LUSTOSA, P. R. B.; PONTE, V. M. R.; DOMINAS, W. R. Simulação. In: CORRAR, L. J.; THEÒPHILO, C. R. (Org.). Pesquisa Operacional para decisão em contabilidade e administração. São Paulo: Atlas, 2004.

MARTELANC, R.; PASIN, R.; PEREIRA. F. Avaliação de Empresas: um guia para fusões e aquisições e *private equity*. Editora Pearson, 2014.

MODIGLIANI, F.; Miller, M.H. *The Cost of Capital, Corporation Finance and the Theory of Investment*. American Economic Review, 48, 261 – 297, 1958.

MERTON, R. C. "*On Estimating the Expected Return on the Market: An Exploratory Investigation.*" Journal of Financial Economics, Vol. 8, pp. 323-361, 1980.

MILES, J. A.; EZZELL J. R. *The Weighted Average Cost of Capital, Perfect Capital Markets, and Project Life: A Clarification*, 1980.

MITRA, S. *Revisiting WACC*. Journal of Management & Business Research. Volume 11, Issue 11, Version 1.0, 2011.

MYERS, S.C. *Interactions of Corporate Financing and Investment Decisions: Implications for Capital Budgeting*, 1974.

NEW ZEALAND COMMERCE COMMISSION. Input Methodologies (Electricity Distribution and Gas Pipeline Services) Reasons Paper. 2010. Disponível em: https://www.comcom.govt.nz/regulated-industries/input-methodologies-2/electricity-distribution/input-methodologies-for-electricity-distribution-services/

OXERA. Input methodologies, Review of the '75th percentile' approach, New Zealand Commerce Commission, 23 June 2014.

SANVICENTE, A. Z., CARVALHO, M. R. *Determinants of the implied equity risk premium in Brazil*. Working Paper 430. Fundação Getúlio Vargas, Escola de Economia de São Paulo, 2016

SHARPE, W. F. *Capital asset prices: a theory of market equilibrium under conditions of risk*. Journal of Finance, v. 19, n. 3, p. 425- 442, 1964.

WELCH, I. *The Consensus Estimate for the Equity Premium by Academic Financial Economists in December 2007*, working paper, Brown University, 2008

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Anexo 1 – Exemplos de Agências Reguladoras que consideram WACC acima do ponto médio

País Regulador, Período Regulatório	Setor	Ponto médio (WACC "vanilla" nominal)	*Basis points* acima do ponto médio
Austrália			
AER, 2014-15	Distribuição de Energia	7,43	61
		7,43	37
ERA (Austrália Ocidental), 2014	Trans. & Distribuição de Gás	6,43	13
ESC (Vitória), 2013	Abastec. & Saneamento	6,89	20.5
ESC (Vitória), 2008	Distribuição de Gás	8,97	18
Europa			
Dinamarca, 2008	Distribuição de Energia	7,5	Nenhum
França, 2013-16	Transmissão de Gás	6,5	300 bp de incremento para alguns investimentos
Estados Unidos da América			
FCC, 2014 até redef.	Telecomunicações	7,84	66
FERC, (2014)	Transmissão de de Energia Elétrica	7,19	60
Indiana, 2013 -	Energia Elétrica	6,89	8.5
Florida, 2013-16	Energia Elétrica	8,39	0.5
Maryland, 2013-reset	Distribuição de Energia	7,63	0.5
Pensilvânia, 2013-reset	Distribuição de Energia	7,85	14.0
Nova Iorque, 2014 -reset	Energia Elétrica	6,91	19.0
	Gás	6,91	24.0

Fonte: Adaptado de Fallon e Cunningham (2014)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Anexo 2 – Forma de obtenção e cálculo dos dados

ESTRUTURA DE CAPITAL

- **Percentual de Participação de Capital de Próprio: (%E) e Percentual de Participação de Capital de Terceiros: (%D)**

Disponível em: http://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/ . Acesso em 05/11/2018.

Acsesso à planilha: Menu "Data", opção"*Current Data*", opção "*Risk/Discount Rate*", opção "*Total Beta by Industry Sector*", opção "*Global*".

CUSTO DE CAPITAL PRÓPRIO (CAPM)

- **Taxa Livre de Risco: (R_f)**

Cálculo: média das *yields* de fechamento de mês dos últimos 12 meses do *US treasury bond* de 10 anos.

Fonte: Terminal *Bloomberg* – código GT10 Govt.

- **Taxa Livre de Risco estrutural: (R'_f)**

Cálculo: média das *yields* de fechamento de mês desde janeiro de 1995 do *US treasury bond* de 10 anos.

Fonte: Terminal *Bloomberg* – código GT10 Govt.

- **Taxa de Retorno de Mercado: (R_m)**

Cálculo: o retorno mensal do índice de ações *Standard & Poors 500* (S&P500), a partir do logaritmo neperiano entre os valores de fechamento de mês do índice S&P500, desde janeiro de 1995. A partir disso, faz-se uma média dos retornos mensais.

Fonte: Terminal *Bloomberg* – código SPXT Index.

- **Prêmio de Risco de Mercado: ($R_m - R'_f$)**

Cálculo: média do retorno mensal do ($R_m - R'_f$) desde janeiro de 1995. Para se obter o prêmio de risco de mercado anual a taxa mensal é anualizada, conforme equação 1.

$$Prêmio\ de\ Risco\ de\ Mercado\ Anual = (1 + Prêmio\ de\ Risco\ de\ Mercado\ Mensal)^{12} - 1 \qquad (1)$$

- **Beta Desalavancado: (β_u)**

Ver estrutura de capital

- **Beta Alavancado Ajustado (β_l):**

Cálculo: o Beta desalavancado ajustado é realavancado pela estrutura de capital esperada da companhia, chegando ao Beta alavancado ajustado pela equação 2.

$$\beta u\ [1 + (1 - IR)\frac{D}{E}\ ] \qquad (2)$$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

- **Prêmio de Risco Brasil: (R_p)**

Cálculo: média com base diária do CDS de 10 anos. Para se chegar ao R_p, o resultado obtido é multiplicado pelo multiplicador de volatilidade (M_{vol}) que é obtido pela equação 3.

$$M_{vol} = \frac{\sigma_{IBOV}}{\sigma_{DI}} \qquad (3)$$

Onde:

σ_{IBOV} = desvio padrão dos retornos diários do índice Ibovespa nos últimos 5 anos, apurados pelo logaritmo neperiano das variações dos índices diários; e

σ_{DI} = desvio padrão dos retornos diários de 10 anos com base nos contratos futuros de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia (DI), apurados nos últimos 5 anos. Para apurar a taxa de 10 anos, efetuou-se interpolação linear das taxas dos contratos com vencimento em janeiro imediatamente inferior e superior ao prazo de dez anos.

Fonte:

- CDS: Terminal *Bloomberg* – código CDS10Y;
- Retornos diários do índice Ibovespa; e
- Depósitos Interfinanceiros de um dia (DI).

- **Prêmio de Risco Brasil ajustado: (R_{pa})**

$$R_{pa} = R_p \cdot M_{vol} \qquad (4)$$

- **Custo de Capital Próprio Nominal: (K_e Nominal)**

$$R_f + \beta_l\left(R_m - R'_f\right) + R_{pa} \qquad (5)$$

- **Taxa de Inflação Americana: ($\pi_{americana}$)**

Cálculo: o yield da treasury bond de 10 anos é obtida (Código GT10 Govt) e o yield da Treasury real (TIPS) de 10 anos (Código GTII10 Govt). Dados obtidos na bloomberg com base mensal para os últimos 12 meses.

Para cada um dos últimos 12 meses, calcula-se a inflação implícita entre os dois títulos a partir da equação 6. Por fim, para se chegar a πamericana calcula-se a média dos resultados da inflação implícita dos últimos 12 meses.

$$\boldsymbol{\pi_{americana}} = \frac{1 + Nominal\ Treasury\ Rate}{1 + TIPs\ Rate} - 1 \qquad (6)$$

Fonte: Terminal *Bloomberg* Códigos – GT10 Govt (*Treasury Bond* de 10 anos) e GTII10 Govt (*Treasury Real* de 10 anos).

- **Custo Real do Capital Próprio (K_e):**

$$\frac{1 + K_e Nominal}{1 + \pi_{americana}} - 1 \qquad (7)$$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

CUSTO DE CAPITAL DE TERCEIROS

- **Custo Real da Dívida (K_{dr}):**

Cálculo: são os *yields* das debêntures do setor de logística e energia. Para o caso de debêntures de infraestrutura com incentivo fiscal foi utilizado o seguinte procedimento para retirada do benefício tributário:

i. obter uma taxa nominal equivalente, a partir da adição da taxa de inflação projetada;
ii. dividir este valor por 0,85, a título de reversão do benefício tributário; e
iii. retirar novamente a taxa de inflação, obtendo-se uma taxa real.

O custo real da dívida é obtido através do cálculo da média dos *yields* diários médios até o vencimento aferidos nos últimos 12 meses conforme equação 8.

$$k_{dr} = \frac{\sum_{d=1}^{n} R_{di}}{n} \qquad (8)$$

Em que:

R_{di} = média diária da rentabilidade anual real das debêntures da amostra, apuradas no mercado secundário (já sem o efeito do benefício tributário);

n = número de observações em dias úteis nos últimos 12 meses.

Fonte: Terminal *Bloomberg*.

Comando *Bloomberg* (suplemento Excel): BDH(G20 &"@ANDE corp";"YLD_YTM_MID";$F$16;$F$17;"cols=2;rows=252"). Onde: $F$16: data inicial, $F$17: data final, G20: ativo

- **Custo Real do Capital de Terceiros Líquido de Impostos: (K_d)**

$$K_d = K_{dr}(1 - T_m) \qquad (9)$$

CUSTO MÉDIO PONDERADO DE CAPITAL

$$WACC = \%E\ K_e + \%D\ K_d \qquad (10)$$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

A Grand Hill Consulting é uma das mais bem-sucedidas boutiques de reestruturação de empresas do Brasil. Pautando sua atuação pela excelência, aplica a exclusiva metodologia Visão Perene® no desenvolvimento de soluções *tailor made* em reorganizações societárias, governança corporativa, estratégia, estruturação de *funding* e complexos processos de mudança, tendo como premissa que a longevidade, em última instância, é o principal objetivo das organizações.

® 2018 Grand Hill Consulting. Todos os direitos reservados.

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.11 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 08 Anexo VII Valuation UPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL4G VMQ32 5ZPDH ARNY3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJG 7LJJA DKLCU VGHPB

Anexo VI
Lista de Credores

CCD TRANSPORTE COLETIVO 31/12/2020

Recuperação Judicial - Posição Saldo Devedor

Classe III --- Credores Quirografarios

Nº	Nome	Saldo Devedor em 31/12/20	%	
1	Banco Comercial e Industrial S/A	1.978.774,39	5,8%	IF
2	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	3.789.592,38	11,1%	IF
3	Banco Guanabara S/A	-	0,0%	
4	Banco Mercedez Benz do Brasil S/A	-	0,0%	
5	Banco Moneo S/A	56.000,11	0,2%	IF
6	Banco Safra S/A	5.099.087,21	14,9%	IF
7	Banco Santander S/A	13.086.968,28	38,3%	IF
8	Banco Volvo Brasil S.A.	-	0,0%	
9	Itau Unibanco S/A	5.361.351,17	15,7%	IF
10	A M Moreno Pneus Ltda	26.620,33	0,1%	
11	Acipar Lubrificantes Ltda	51.971,72	0,2%	
12	ACX Serviços de Monitoramento Ltda	6.299,19	0,0%	
13	Akita Comércio de Peças Ltda	19.921,62	0,1%	
14	Amarante & Guarise Ltda - Cardio Emergências	108,36	0,0%	
15	Ar Tech Equipamentos e Ferramentas Ltda	5.249,10	0,0%	
16	Atlanta Retestadora e Engenharia de Segurança Ltda	755,98	0,0%	
17	Aurélio Fernandes e CIA Ltda - Parana Peças	26.002,08	0,1%	
18	Barranco Ferro e Aço Ltda	1.762,92	0,0%	
19	Bigvel Comércio de Peças Ltda	1.489,69	0,0%	
20	Brasolub Distribuidora Brasileira de Óleos e Lubrif. Ltda	3.141,06	0,0%	
21	C.O. Stevan Autopeças Ltda	613,59	0,0%	
22	Comercial Automotiva Ltda - DPK	11.174,87	0,0%	
23	Comercial Automotiva S.A - Dpaschoal	33.508,97	0,1%	
24	Comercial e Importadora de Pneus Ltda - Abouchar	46.670,56	0,1%	
25	Comercial Elétrica DW S/A	2.008,03	0,0%	
26	Comércio de Móveis Novos e Usados Ltda - Moveleste	776,69	0,0%	
27	Comércio de Peças e Aces.Caminhões Onibus Transp.Pectrans	6.412,02	0,0%	
28	Confiança Ferramentas e representações Ltda	3.934,16	0,0%	
29	Cyber Sul Informática Ltda	1.414,09	0,0%	
30	Distribuidora Automotiva S/A - Sama / Laguna	11.493,06	0,0%	
31	Distribuidora de Tintas Darka	11.357,54	0,0%	
32	Distribuidora Induquali M. Labadessa	9.762,74	0,0%	
33	Divesa Automoveis Ltda	479.620,47	1,4%	
34	Divesa Distribuidora Curitibana de Veículos Ltda	20.786,40	0,1%	
35	Edson Antonio Celestino (eckab) - Eckab Kabeçotes	6.796,04	0,0%	
36	Eletro Diesel Concordia Ltda	3.536,22	0,0%	
37	Estofaria Cajuru Ltda	1.132,67	0,0%	
38	Estofaria Orlando Ltda	3.932,64	0,0%	
39	Euro Print Ltda	233,01	0,0%	
40	Fabesul Distribuidora Ltda	3.097,12	0,0%	
41	Facemaq Comércio de Máquinas Ltda	4.844,42	0,0%	
42	Ferramentas Gerais Comércio Importação S/A	763,06	0,0%	
43	Filtrosul Comercial de Filtros Ltda	448,41	0,0%	
44	Gibraltar Comércio de Produtos de Limpeza Ltda	1.219,40	0,0%	
45	Grupo Colombo Pneus	24.835,93	0,1%	
46	Incavel Ônibus e Peças Ltda	33.531,08	0,1%	
47	INTRACK Ind.Com.Imp.e Exp de Equipamentos Eletronicos	6.098,44	0,0%	
48	J.C.Durigam Comercio de Auto Peças Ltda	4.996,63	0,0%	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJG 7LJJA DKLCU VGHPB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJG 7LJJA DKLCU VGHPB

49	Janiski Tarumã Ltda	7.301,30	0,0%
50	JFC Assistência Técnica e Comércio de Turbos Ltda	4.638,99	0,0%
51	Lanac Laboratório e Análises Clínicas S/S Ltda	99,44	0,0%
52	Limpril Indústria e Comércio de Produtos Químicos	2.621,33	0,0%
53	Lord Print Suprimentos para Informatica Ltda	906,14	0,0%
54	Luiz Pneus Com.e Recauchutagem	25.812,18	0,1%
55	Luvasul Industrial Ltda	388,54	0,0%
56	Marluvas Calçados de Segurança Ltda	912,66	0,0%
57	Mercado das Embalagens LTDA	2.269,92	0,0%
58	Molas Paraná Ltda	30.909,35	0,1%
59	Multytronic Transmissões Automáticas Ltda	24.441,17	0,1%
60	Nordica Veiculos S/A	39.884,78	0,1%
61	Norma Comercio de Auto Peças Ltda	32.602,36	0,1%
62	Nova Opção Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda	1.140,34	0,0%
63	NTU.Assoc.Nac.Emp.Transp.Urbanos	4.530,69	0,0%
64	O.V.D Importadora e Distribuidora LTDA - Osten Ferragens	1.886,64	0,0%
65	Onipeças Peças para Onibus LTDA	5.851,07	0,0%
66	OSB Center Placas Brasil LTDA	1.126,20	0,0%
67	Oxidakar Comércio de Oxigênio Ltda	346,27	0,0%
68	Pacaembu Autopeças Ltda	56.612,78	0,2%
69	Paludo, Andrade & Pierdoná Advogados Associados S/S	21.240,13	0,1%
70	Peguspam Comercial Ltda	2.343,18	0,0%
71	Plymonth Corretora de Seguros Ltda	776,69	0,0%
72	Poli Diesel Bombas Injetoras Ltda	4.018,08	0,0%
73	PPS Usinagem Paulo P. dos Santos	1.682,83	0,0%
74	Prmax Comércio de Baterias Ltda - Paranamax	17.993,93	0,1%
75	Prosegur Brasil S/A-Transportadora de Valores e Segurança	4.236,64	0,0%
76	Radiadores Boqueirão Ltda	8.211,34	0,0%
77	Raizen Combustiveis S.A	1.312.566,44	3,8%
78	Refrical Comercio de Maq. e Equipamentos	1.074,42	0,0%
79	Reparadora de Veiculos Taruma Ltda	660,19	0,0%
80	RJE Comércio de Equip. Segurança Ltda	133,59	0,0%
81	Santa Lucia Materiais de Construção Ltda	356,11	0,0%
82	Shopping dos Equipamentos Com.Equip.e Ferramentas Ltda	404,81	0,0%
83	SK Automotive S/A - Distribuidora de Peças	9.682,81	0,0%
84	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A	1.522.324,22	4,5%
85	Sodivel Hidraulica e Vedações Ltda	1.336,04	0,0%
86	Sulbrave Ônibus e Peças Ltda	11.677,79	0,0%
87	Técnica de Soldas R.Y.I Ltda	647,24	0,0%
88	Tereza Pneus Ltda	6.181,16	0,0%
89	Torres Comercial de Auto Peças Ltda	34.634,41	0,1%
90	Transportec Coleta de Remoção de Resíduos Ltda	5.939,56	0,0%
91	Transtech Ivesur Brasil Ltda	64,72	0,0%
92	TREINABUS Treinamentos	3.883,45	0,0%
93	Uni Combustíveis Ltda	659.935,34	1,9%
94	VD Comércio de Veículos Ltda	4.278,60	0,0%
95	Voith Turbo Ltda	12.427,04	0,0%
96	Watex Industria e Comercio de Confecção Ltda	7.961,46	0,0%
		34.151.048,19	

Credores Quirografarios Aderentes

Nº	Nome	Valor R$	%
1	Itau Unibanco S/A	2.995.571,95	100,0%
		2.995.571,95	

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

Anexo V
Laudo de Avaliação Econômico-Financeira

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
CCD TRANSPORTE COLETIVO S/A
Em Recuperação Judicial

Processo de Recuperação Judicial de CCD Transporte Coletivo S/A. - Em Recuperação Judicial (autos nº 0001551-02.2015.8.16.0185) em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

INTRODUÇÃO

Este anexo do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial de CCD Transporte Coletivo S/A. ("CCD") foi elaborado pela Grand Hill Consulting como um laudo econômico financeiro, na qualidade de seu assessor financeiro, e tem por objetivo cumprir o disposto no art. 53, III, atestando a viabilidade do Plano, tendo em vista as premissas adotadas e as ressalvas contidas neste documento.

DISCLAIMER

O Laudo Econômico Financeiro contido ("Laudo") foi elaborado pela Grand Hill Consulting ("Grand Hill") com o objetivo de emissão de uma avaliação técnica sobre a capacidade econômico-financeira e o modificativo do plano de recuperação judicial ("Modificativo") da CCD.

O presente relatório contém informações, estimativas e projeções elaboradas, coletadas ou revisadas por terceiros ou obtidas de fontes públicas, as quais, todavia, não foram verificadas de forma independente pela Grand Hill.

As premissas utilizadas na elaboração do Laudo de Avaliação têm como base a tarifa técnica vigente e refletem a expectativa da CCD em relação ao futuro e seu impacto nas projeções financeiras.

Com relação à preparação do Laudo de Avaliação, a Grand Hill analisou, entre outras informações: (i) análises e projeções financeiras da CCD, elaboradas pela respectiva administração; (ii) demonstrações financeiras consolidadas nos últimos dois anos; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas a CCD; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral.

A CCD e seus administradores (i) não interferiram em, limitaram ou dificultaram, de qualquer forma, nosso acesso e nossa capacidade de obter e utilizar as informações, documentos ou metodologias necessários para produzir o relatório, (ii) não determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração da análise, ou (iii) restringiram, de qualquer forma, nossa capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente neste Laudo de Avaliação.

A elaboração deste Laudo de Avaliação não incluiu a verificação independente dos dados e das informações e confiamos que estas sejam verdadeiras, completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes, razão pela qual não se constitui uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Nenhuma outra informação que pudesse ser relevante no âmbito dos nossos trabalhos deixou de nos ser disponibilizada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

Para a parte das informações que incorporam as previsões ou estimativas de eventos futuros, assumiu-se que tais informações refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis para o desempenho futuro da Empresa.

Ainda que as análises e avaliações aqui apresentadas sejam baseadas, em certa medida, em projeções futuras, este relatório não é indicativo, de nenhuma forma e em nenhum nível, de resultados futuros reais, os quais poderão ser materialmente diversos, para mais ou para menos, do que estes aqui apresentados.

Em face às limitações mencionadas acima, nenhuma declaração ou garantia, expressa ou tácita, é ou será dada pela Grand Hill no tocante à veracidade ou integralidade das Informações, nas quais foi baseado este Laudo de Avaliação, assim como não assumirá nenhuma responsabilidade acerca da veracidade, completude ou integralidade de tais Informações.

Caso, de qualquer forma, as informações se provem incorretas, incompletas ou imprecisas nossas conclusões podem se alterar de forma substancial.

Chegamos a uma conclusão final com base nos resultados de toda a análise realizada, considerada como um todo, e não chegamos a conclusões baseadas em, ou relacionadas a, quaisquer dos fatores ou métodos de nossa análise tomados isoladamente.

Desse modo, acreditamos que nossa análise deve ser considerada como um todo e que a seleção de partes da nossa análise e fatores específicos, sem considerar toda a nossa análise e conclusões, pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto dos processos utilizados para nossas análises e conclusões.

Por fim, o Laudo de Avaliação contido neste Material não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Modificativo, conforme estabelecido na Lei Nº 11.101/05, art. 53.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

GLOSSÁRIO

CAPEX	Sigla utilizada para a expressão na língua inglesa "*Capital Expenditure*", ou seja, gastos em bens de capital ou investimento
CCL	Capital Circulante Líquido
Ciclo Financeiro	Tempo decorrido entre o momento em que a empresa paga seus fornecedores e o momento em que recebe as vendas.
Classe III.	Titulares de créditos quirografários
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
EBITDA	*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* – Conta contábil relativa aos lucros da companhia excluídos os efeitos da contabilização de juros, taxas, depreciações e amortizações
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
NCG	Necessidade de Capital de Giro
PMP	Prazo Médio de Pagamento a Fornecedores
PMR	Prazo Médio de Recebimento de Clientes
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
Recuperanda	CCD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 2
DISCLAIMER 2
GLOSSÁRIO 4
1. CONSIDERAÇÕES E ABRANGÊNCIA 6
2. PREMISSAS E METODOLOGIA DO LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO 6
3. RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS 7
4. PROJEÇÃO ECONÔMICA E DEMONSTRATIVO DE RESULTADO 7
4.1. Condições Gerais 8
4.2. Faturamento 8
4.4. Custos e Despesas Variáveis 8
4.5. Custos e Despesas Fixas 9
4.6. Demonstrativo de Resultado Projetado 9
5. PROJEÇÃO FINANCEIRA E FLUXO DE CAIXA 9
5.1. Investimento - CAPEX 10
5.2. Capital de Giro 10
5.3. Passivos Tributários 10
5.4. Passivos 10
5.5. Fluxo de Caixa Projetado 10
6. CONCLUSÃO 14

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

1. CONSIDERAÇÕES E ABRANGÊNCIA

O Laudo de Avaliação da CCD tem por objetivo demonstrar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas ("LRF"), as bases econômicas e financeiras em direção à superação da crise enfrentada em decorrência da pandemia, de forma a preservar e maximizar a atividade empresarial e sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos.

O entendimento da potencial capacidade da CCD de honrar compromissos estabelecidos será devidamente apresentado neste relatório, que reflete a estratégia empresarial de sua retomada, atendendo aos amplos interesses dos *Stakeholders* da empresa, em especial de seus credores, contemplando as ações de melhorias operacionais e comerciais.

Apesar de seu posicionamento no sistema de transporte coletivo urbano de Curitiba, que combina seu sólido *track record* de realizações ao seu denso *know how*, a empresa esteve exposta a um cenário macroeconômico bastante complexo no último ano no Brasil influenciado pela pandemia do covid-19, acarretando na queda extremamente significativa do segmento no qual a CCD está inserida.

Somando-se a esse contexto um passivo não suportado pela capacidade de geração de caixa afetada pela forte retração econômica, a CCD vivencia uma crise que precisa ser efetivamente revertida a fim de evitar que a contínua falta de recursos e a falta de equacionamento do passivo levem ao agravamento da crise e ao esgotamento operacional.

Apesar do cenário desafiador e da complexidade do momento atual, a adequação do Plano de Recuperação Judicial é o ponto de partida para catalisar o programa estratégico de longo prazo da CCD, visando reverter a crise e preservar e estabilizar suas operações.

O Plano está embasado na adequação dos compromissos à sua real capacidade de pagamento com o reperfilamento e equacionamento do passivo.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DO LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O cenário econômico e financeiro da CCD, apresentado neste documento, foi construído com base na tarifa técnica vigente e no tempo remanescente de contrato, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais e financeiras definidas.

As projeções de demanda têm como base as estimativas adotadas pela URBS. Já as premissas microeconômicas, bem como custos, capital de giro, impostos, e receita esperada, entre outras foram fornecidos pela administração da CCD. Também foram

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como: Demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Livros Fiscais, Balanço Patrimonial, controles internos de exercícios passados, pesquisas de mercado, entre outros, fornecidas pela administração da CCD.

Estas informações gerenciais foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de cinco anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Modificativo do Plano de Recuperação Judicial.

Na projeção utilizou-se para a apuração do resultado econômico o regime de competência em razão de sua relevância gerencial ao separar gastos variáveis e fixos, determinação da margem de contribuição, alocação de todas as despesas e custos fixos do período analisado.

A projeção é demonstrada de forma anual, compreendendo o período entre janeiro de 2021 a agosto de 2025.

A modelagem desenvolvida segue as melhores práticas de administração financeira e contabilidade. Envolve o detalhamento suficiente para a correta compreensão da situação econômico e financeira da empresa, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados.

As projeções financeiras são resultado das operações normais da empresa e da reestruturação da estrutura de capital descritas no Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, e, adicionalmente, dependem de premissas base de mercado, preços, custos e despesas obtidas tanto em fontes externas como com a equipe de gestão da CCD.

Dada à imprevisibilidade/instabilidade de mercado, adotaram-se as premissas mais conservadoras possíveis, não sendo consideradas variações de demanda de passageiros para além dos dados aplicados pela URBS.

3. RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

A forma de pagamento projetada neste Laudo de Avaliação contempla as condições previstas na cláusula 2 do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial.

4. PROJEÇÃO ECONÔMICA E DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis de dezembro de 2020 e indicadores gerenciais disponibilizados pela CCD, bem como consenso obtido em reuniões com a administração da empresa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

4.1. Condições Gerais

As projeções não contemplam o efeito inflacionário ao longo do período projetado, esta premissa é importante devido à imprevisibilidade do mercado e das políticas econômicas ao longo do período prospectivo.

Assim, para as projeções considerou-se o valor da tarifa vigente e os gastos a valores atuais, pressupondo que o efeito inflacionário inerente à atividade e incidente sobre os custos e despesas ao longo do tempo sejam ajustados de acordo com a metodologia de cálculo da tarifa técnica, preservando assim as margens projetadas ao longo do período.

Para efeito de projeção do desembolso com passivos, no que se refere as taxas de juros e demais indicadores, utilizou-se taxas reais, desindexadas do efeito inflacionário.

4.2. Faturamento

Com retração na arrecadação no último ano devido a pandemia e a imprevisibilidade/instabilidade do mercado, projetou-se um cenário conservador, consistente e factível para a CCD.

Até junho de 2021 foi considerada a remuneração por quilometragem estabelecida no Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo. A partir de julho de 2021 foi considerado o faturamento com base na tarifa técnica vigente de 15 de março de 2020, no valor de R$ 5,3044.

4.3. Tributos

As projeções consideram o pagamento de impostos correntes e contemplam as alíquotas e a legislação vigente nos âmbitos estadual e federal.

Foi considerado o pagamento de IRPJ e CSLL quando a empresa obtiver lucro antes do Imposto de Renda.

4.4. Custos Dependentes

Os custos dependentes são compostos pelos valores projetados para combustível, rodagem, lubrificantes, peças e acessórios e pessoal operacional.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

4.5. Custos e Despesas Administrativas

Os custos e despesas administrativas contemplam o pessoal de administração e despesas gerais.

4.6. Demonstrativo de Resultado Projetado

O demonstrativo de resultado projetado para o período do Plano foi realizado com base nas premissas propostas anteriormente, bem como nas perspectivas da CCD de reestruturação e solidificação do negócio.

As projeções consideram que ao término do período a CCD obterá os resultados esperados de sua revisão estratégica, estrutural e operacional descrita no Modificativo e, assim sendo, terá atingido seu potencial e estabilidade de crescimento (situação de equilíbrio).

5. PROJEÇÃO FINANCEIRA E FLUXO DE CAIXA

O Plano de Recuperação da CCD está pautado na busca de eficácia e eficiência máxima do seu negócio. Seguindo este preceito, sua reestruturação abrange a implementação de medidas capazes de viabilizar o cumprimento dos termos acordados no Plano.

A partir da reestruturação proposta, a CCD será capaz de ampliar sua capacidade de preservar sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos, além de propiciar melhores condições de equalização dos passivos objeto do Plano.

Para os pagamentos de dívidas, foram respeitados os fluxos pré estabelecidos no Modificativo, bem como para o passivo tributário.

As projeções apontam para a viabilidade econômica da CCD, que conseguirá sustentar posição de liquidez num cenário conservador e de preservação de margens operacionais.

Ainda, a projeção não contempla investimentos em Capex destinados à renovação de frota.

Após a apuração do EBITDA e com o intuito de embasar a composição do fluxo de caixa, segue abaixo as premissas consideradas nas projeções financeiras, mensurando a capacidade de pagamento proposta pela CCD aos credores no Modificativo e a viabilidade de efetiva reestruturação da empresa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

5.1. Investimento - CAPEX

A CCD está há cinco anos sem realizar significativos investimentos em renovação de frota. A necessidade aumentará ao longo dos anos tendo em vista a retomada da demanda e a obsolescência/depreciação dos veículos, passando a exigir a retomada dos investimentos para manter sua capacidade operacional. A renovação de frota está contemplada na UPI, cuja alienação faz parte das medidas a serem implementadas para pagamento dos créditos.

5.2. Capital de Giro

O capital de giro é essencial para a manutenção e solidificação de qualquer negócio dando ênfase para a eficiência na gestão dos recursos financeiros. Entre a data em que ocorre o pagamento da compra de insumos e pessoal até o recebimento da arrecadação tem-se o ciclo financeiro, sendo que neste estão inclusos os prazos médios de recebimento, pagamento e os prazos médios de estocagem.

5.3. Passivos Tributários

Para as projeções adotou-se como premissa a necessidade de liquidação dos passivos tributários nas melhores condições possíveis de parcelamento vigentes. Estão contemplados os pagamentos dos parcelamentos vigentes, sendo que o saldo não equacionado está contemplado na cláusula 4 do Modificativo.

5.4. Passivos

Os passivos relacionados à RJ obedecem a forma de pagamento proposta no Modificativo. Para os passivos Não Sujeitos à RJ, a projeção contemplou as condições da Classe III como Credor Não Sujeito Aderente.

5.5. Fluxo de Caixa Projetado

Após evidenciar a capacidade de geração de caixa da CCD com as projeções do Demonstrativo de Resultado do Exercício através do seu EBITDA, neste tópico apresenta-se o Fluxo de Caixa projetado com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamento da proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial, bem como a viabilidade de efetiva reestruturação da empresa.

Observação: o valor referente ao pagamento dos credores da recuperação judicial contempla amortização e correção (juros remuneratórios) estimada quando aplicados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

	PARÂMETROS DE REMUNERAÇÃO	Regime Especial (Lei 15.627/20)	Tarifa Técnica (Resolução URBS DIR/013/20)
	Quilometragem Média Mensal	1.963.894,46	2.679.281,29
4	**Custos Dependentes**	**1,8245**	**2,4206**
4.1	*Combustível*	*1,3102*	*1,4561*
4.2	*Lubrificantes*	*0,0524*	*0,0582*
4.2.2	*Reagente Arla 32*	*0,0306*	*0,0174*
4.3	*Rodagem*	*0,1901*	*0,1942*
4.4	*Peças e Acessórios e serviços de terceiros relativos à manutenção*	*0,2412*	*0,6947*
4.5	*Baterias*	-	-
5	**Pessoal de Operação e de Administração, Encargos e Benefícios**	**5,0423**	**4,8281**
5.1	*Pessoal Operacional*	*2,5313*	*2,5980*
5.2	*Encargos Sociais - 42,3893%*	*1,0730*	*1,1013*
5.3	*Benefícios*	*1,1052*	*0,8101*
5.3.1	*Cesta Básica*	*0,9872*	*0,7236*
5.3.2	*Plano de Saúde*	*0,1047*	*0,0767*
5.3.3	*Seguro de Vida*	*0,0133*	*0,0098*
5.5	*Fundo Assistencial*	-	-
5.6	*Pessoal de Administração*	*0,2570*	*0,2409*
	Encargos Sociais - 42,3893%	*0,0758*	*0,0778*
6	**Custo de Administração**	**0,4508**	**0,4996**
6.1.1	*Despesas Administrativas*	*0,1432*	*0,2742*
6.1.2	*Outros Custos Administrativos*	*0,3076*	*0,2255*
6.1.3	*Taxa de Risco*		
6.1.3.1	*Risco Operacional (Ex. Híbrido)*		
7	**Amortização**		**0,8118**
7.1	*Veículos*		*0,7673*
7.2	*Instalações, Edificações e Equipamentos*		*0,0445*
8	**Rentabilidade Justa**		**1,2084**
8.1	*Veículos*		*0,6110*
8.1	*Impostos Exclusivos - Veículos*		*0,3134*
8.2	*Instalações, Edific., Equipam. e Almox*		*0,1877*
8.2	*Impostos Exclusivos - Instalações*		*0,0963*
9	**Impostos, Taxas e Arre.**	**0,6226**	**0,7931**
	Desconto dos Bens de Uso Exclusivo		
	Desconto Investimentos Não Realizado	-	*0,4454*
	Base para Tributos	*7,3176*	*9,3231*
9.1	*Tributos Federais*	*0,1525*	*0,1942*
9.1.3	*Imposto Federal - CPRB - 2%*	*0,1525*	*0,1942*
9.2	*Tributos Municipais*	*0,4701*	*0,5989*
9.2.1	*ISS - 2%*	*0,1525*	*0,1942*
9.2.2	*Taxa de Gerenciamento - 4%*	*0,3176*	*0,4046*
10	*Recomposição da diferença de Custo de Pessoal - 25 dias fevereiro*	*0,0176*	*0,0167*
	Custo Km Total	*7,9577*	*10,1328*

VISÃOPERENE

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

Demonstrativo de Resultado	2021	2022	2023	2024	2025	Total
Receita Bruta	**68.971.108**	**87.546.463**	**87.546.463**	**87.546.463**	**58.364.309**	**389.974.805**
Receita de Passagens	*68.971.108*	*87.546.463*	*87.546.463*	*87.546.463*	*58.364.309*	*389.974.805*
(-) Deduçoes Sobre a Receita	**- 4.031.660**	**- 4.031.660**	**- 4.031.660**	**- 4.031.660**	**- 2.687.773**	**- 18.814.414**
ISS	*- 1.379.422*	*- 1.750.929*	*- 1.750.929*	*- 1.750.929*	*- 1.167.286*	*- 7.799.496*
CPRB	*- 1.379.422*	*- 1.750.929*	*- 1.750.929*	*- 1.750.929*	*- 1.167.286*	*- 7.799.496*
Taxa de Gerenciamento	*- 2.758.844*	*- 3.501.859*	*- 3.501.859*	*- 3.501.859*	*- 2.334.572*	*- 15.598.992*
(=) Receita Líquida	**64.939.447**	**83.514.803**	**83.514.803**	**83.514.803**	**55.676.535**	**371.160.390**
(-) Custos Dependentes	- 71.284.869	- 71.284.869	- 71.284.869	- 71.284.869	- 47.523.246	- 332.662.722
Combustível	*- 11.992.911*	*- 11.992.911*	*- 11.992.911*	*- 11.992.911*	*- 7.995.274*	*- 55.966.919*
Lubrificantes	*- 532.734*	*- 532.734*	*- 532.734*	*- 532.734*	*- 355.156*	*- 2.486.090*
Reagente Arla 32	*- 159.271*	*- 159.271*	*- 159.271*	*- 159.271*	*- 106.181*	*- 743.264*
Rodagem	*- 1.777.609*	*- 1.777.609*	*- 1.777.609*	*- 1.777.609*	*- 1.185.073*	*- 8.295.509*
Peças e Acessórios	*- 6.358.934*	*- 6.358.934*	*- 6.358.934*	*- 6.358.934*	*- 4.239.289*	*- 29.675.026*
Custos Gerais de Manutenção	*- 1.608.820*	*- 1.608.820*	*- 1.608.820*	*- 1.608.820*	*- 1.072.547*	*- 7.507.828*
Custos Gerais de Tráfego	*- 2.954.890*	*- 2.954.890*	*- 2.954.890*	*- 2.954.890*	*- 1.969.927*	*- 13.789.486*
Depreciação	*- 3.883.556*	*- 3.883.556*	*- 3.883.556*	*- 3.883.556*	*- 2.589.038*	*- 18.123.263*
Pessoal Operacional	*- 42.016.144*	*- 42.016.144*	*- 42.016.144*	*- 42.016.144*	*- 28.010.762*	*- 196.075.337*
(=) Lucro Bruto	**- 6.345.422**	**12.229.934**	**12.229.934**	**12.229.934**	**8.153.289**	**38.497.668**
(-) Despesas Administrativas	**- 4.304.439**	**- 4.304.439**	**- 4.304.439**	**- 4.304.439**	**- 2.869.626**	**- 20.087.383**
Pessoal Administrativo	*- 1.436.123*	*- 1.436.123*	*- 1.436.123*	*- 1.436.123*	*- 957.416*	*- 6.701.909*
Despesas Administrativas	*- 2.868.316*	*- 2.868.316*	*- 2.868.316*	*- 2.868.316*	*- 1.912.210*	*- 13.385.473*
(=) Resultado Operacional	**- 10.649.861**	**7.925.494**	**7.925.494**	**7.925.494**	**5.283.663**	**18.410.286**
Imposto de renda e contribuição social	*- 1.335.334*	*- 2.670.668*	*- 2.670.668*	*- 2.670.668*	*- 1.780.445*	*- 11.127.784*
(=) Lucro Líquido	**- 11.985.195**	**5.254.826**	**5.254.826**	**5.254.826**	**3.503.218**	**7.282.502**

VISÃOPERENE

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

Fluxo de Caixa	2021	2022	2023	2024	2025	Total
(=) Resultado Operacional	**-11.985.195**	**5.254.826**	**5.254.826**	**5.254.826**	**3.503.218**	**7.282.502**
(+/-) Resultado Financeiro	0	0	0	0	0	0
(+) D&A	3.883.556	3.883.556	3.883.556	3.883.556	2.589.038	18.123.263
(=) Geração de Caixa	**-8.101.638**	**9.138.383**	**9.138.383**	**9.138.383**	**6.092.255**	**25.405.765**
Geração de Caixa	*-11,7%*	*10,4%*	*10,4%*	*10,4%*	*10,4%*	*6,5%*
(-) Pagamento Passivos	**-9.016.648**	**-9.670.738**	**-10.105.464**	**-6.500.073**	**-3.873.831**	**-39.166.755**
Fornecedores	-1.200.000	-1.200.000	-1.200.000	-1.200.000	-800.000	-5.600.000
Bancos	-3.661.048	-2.698.961	-2.698.961	-357.400	-59.567	-9.475.937
RJ	-360.000	-868.347	-1.037.796	-1.037.796	-691.864	-3.995.804
Parcelamentos	-2.883.600	-2.883.600	-2.883.600	-2.883.600	-1.922.400	-13.456.800
Outros	-912.000	-756.000	-600.000	-600.000	-400.000	-3.268.000
Câmara Compensação	0	-1.263.830	-1.685.107	-421.277	0	-3.370.215
(=) FCFF	**-17.118.286**	**-532.356**	**-967.082**	**2.638.309**	**2.218.424**	**-13.760.990**

VISÃOPERENE

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

6. CONCLUSÃO

Respeitado o disposto neste relatório e verificadas as premissas consideradas do presente Laudo de Avalição, é possível afirmar que o Modificativo do Plano de Recuperação analisado apresenta premissas econômicas e financeiras que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a almejada reestruturação das CCD.

Como resultado da implementação do Modificativo, das condições de tratamento dos credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, a CCD terá uma estrutura de capital adequada para sua geração de caixa e de modo a empreender um ciclo de recuperação e desenvolvimento de seus negócios.

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômico-financeira da CCD.

Este Laudo atesta a viabilidade econômico-financeira da CCD, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aprovadas como previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Portanto, com as projeções para os próximos anos, ligado ao amplo *know-how* adquirido ao longo de sua existência, combinado ao conjunto de medidas propostas no Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, fica evidenciada a possibilidade concreta da continuidade dos negócios, proporcionando o pagamento do endividamento inscrito no processo de recuperação judicial e a manutenção da fonte geradora de empregos, renda e tributos.

O trabalho técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo Econômico-Financeiro do Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras embasado nas informações e premissas fornecidas pela empresa. Como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa da empresa e, consequentemente, a capacidade de pagamento da dívida.

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, conclui-se através deste laudo de viabilidade econômica e financeira, com base nos demonstrativos projetados, que a CCD possui capacidade de cumprir o Plano nos prazos e condições estabelecidas, demonstrando ser uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuação do negócio.

Curitiba - PR, 29 de janeiro de 2021.

Grand Hill Consulting

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

CURITIBA

RESOLUÇÃO DIR/013/2020

Fixa a tarifa técnica de remuneração das Concessionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros de Curitiba.

A Diretoria da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições previstas no Artigo 26, inciso V, do Estatuto Social, no art. 20, incisos XIII e XIV do Decreto Municipal nº. 1.356 de 15 de dezembro de 2008 e,

CONSIDERANDO que foram aplicados os reajustes econômicos contratuais, conforme o Termo de Aditivo Cojunto n.06 firmado entre a URBS e os Consórcios, como estabelece o Anexo III do Edital 005/2009;

CONSIDERANDO que foram aplicados todos os ajustes operacionais para quilometragem, frota operante e o quantitativo de pessoal, de acordo com o cronograma de incorporações dos veículos adquiridos em 2020;

CONSIDERANDO o fluxo de caixa do Fundo de Urbanização de Curitiba, foram realizados 3 (três) periodos tarifários;

CONSIDERANDO a adequação da operação devido a redução de passageiros tendo em vista a prestação do serviço com horário de sábado e domingo, reduzindo (km, horas e frota);

CONSIDERANDO a retirada os itens de Capital (Amortização, Rentabilidade e Desconto de investimento não realizado);

CONSIDERANDO a redução de 50% de Peças e Acessórios;

CONSIDERANDO a redução de 50% de Despesas Administrativas;

CONSIDERANDO a atualização do Preço do Diesel, adotando variação do preço ao consumidor para a distribuidora, pois no site da ANP não foi publicado este valor;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas ao Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR e a Câmara Municipal de Curitiba – CMC;

DO nº 3036 265 _ DOM nº 92. 19/05/20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 421/2020 de 16 de março de 2020, declarando Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 15627/2020, de 05 de maio de 2020, que Institui o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 607/2020, de 07 de maio de 2020, que regulamenta a Lei Municipa nº 15.627 de 05 de maio de 2020, e disciplina as medidas de natureza econômica-fianceira instituídas Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a retificação no quantitativo de horas de motorista na planilha de cálculo tarifária anexada na resolução DIR/010/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar em **R$ 5,4742, (cinco reais, quarenta e sete centavos e quarenta e dois décimos de centavos)** o valor da Tarifa Técnica (Tt) de remuneração das Concessionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros de Curitiba, cujo valor compreende o período de 26 de fevereiro de 2020 a 14 de março de 2020.

Art. 2º. Fixar em **R$ 5,3044, (cinco reais, trinta centavos e quarenta e quatro décimos de centavos)** o valor da Tarifa Técnica (Tt) de remuneração das Concessionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros de Curitiba, cujos valores vigoram a partir de 15 de março 2020.

Art. 3º. Fixar o custo/km por tipo de veículo por consórcio, com as reduções elencadas nos dispositivos acima expostos, cujo valores vigoram a partir de 16 de março 2020.

Paragrafo Único. Caso algum custo/km de veículos não estiver fixado será utilizado o custo do veículo similar dentro do consórcio.

Art. 4º. O cálculo para a obtenção da Tarifa Técnica de remuneração (Tt) ora fixada foi efetuado de acordo com a metodologia contida no Anexo III do Edital da Concorrência nº. 005/2009, em função das propostas comerciais apresentadas pelas Concessionárias que compõem a Câmara de Compensação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

CURITIBA

Art. 5º. A composição da Tarifa Técnica de remuneração (Tt) encontra-se explicitada no ANEXO da presente Resolução, que a integra como se nela estivesse transcrita.

Art. 6º. A presente Resolução tem efeitos a partir do dia **26 de fevereiro de 2020, inclusive**.

Art. 7º. Esta Resolução revoga-se a resolução DIR/010/2020.

Art. 8º. A vigência desta resolução tem efeitos a partir da sua assinatura.

Curitiba, 14 de maio de 2020.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

DENISE MARIA VILELA
Diretor Administrativo e Financeiro

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Operações

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A

SISTEMA

VALOR A PARTIR DE .: 26/02/2020

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km POR TIPO DE VEÍCULO - MEDIA - RIT DE CURITIBA - PLANILHA DE REMUNERAÇÃO DAS EMPRESAS

PMM MÉDIO

	FROTA OPERANTE	7	132	432	55	7	219	12	30	210	32	143	1.279			6.042,27
	FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)							12					12			
1	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	27.197,10	1.051.846,24	2.905.383,27	176.126,09	19.322,71	1.318.682,08	37.741,05	218.697,28	1.046.277,68	170.016,63	756.769,48	7.728.059,608			
	ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM E.E	SEMI PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18m	ARTICULADO 20m	BIARTICULADO	Custo/km médio proposto	Peso	Participação Tarifa	Custo Médio Mensal pela km
4	CUSTOS DEPENDENTES	1,0702	1,3312	1,5741	1,9578	2,7747	2,3016	3,5223	2,7169	3,4536	4,0367	4,6507	2,3269	23,10%	1,2645	17.982.620,71
4.1	COMBUSTÍVEL	0,6291	0,8522	0,9819	0,9819	1,4030	1,4754	1,4753	1,0828	2,0545	2,4993	2,5741	1,3880	13,78%	0,7543	10.726.863,56
4.2	LUBRIFICANTES	0,0252	0,0341	0,0393	0,0393	0,0561	0,0590	0,0590	0,0650	0,0822	0,1000	0,1030	0,0561	0,56%	0,0305	433.810,84
4.2.2	REAGENTE ARLA 32		0,0249	0,0183			0,0047		0,0541	0,0247	0,0770	0,0521	0,0227	0,23%	0,0123	175.599,62
4.3	RODAGEM	0,0883	0,1298	0,1689	0,1689	0,1689	0,1969	0,1969	0,1969	0,2338	0,2339	0,2760	0,1897	1,88%	0,1031	1.466.122,38
4.4	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,3276	0,2903	0,3657	0,7677	1,1467	0,5656	1,7911	0,9479	1,0584	1,1266	1,6455	0,6598	6,55%	0,3586	5.099.272,64
4.5	BATERIAS								0,3702				0,0105	0,10%	0,0057	80.951,68
5	PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	3,2831	3,2775	5,0627	5,5153	5,0010	5,0601	5,0785	5,5172	5,0549	5,0431	5,0670	4,8350	48,00%	2,6274	37.365.400,03
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	1,8188	1,8176	2,7143	2,9312	2,6811	2,7136	2,7282	2,9675	2,7104	2,7020	2,7163	2,6005	25,81%	1,4131	20.096.618,78
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	0,7710	0,7705	1,1506	1,2425	1,1365	1,1503	1,1565	1,2579	1,1489	1,1454	1,1514	1,1023	10,94%	0,5990	8.518.808,47
5.3	BENEFÍCIOS	0,4766	0,4730	0,8637	0,9775	0,8533	0,8623	0,8587	0,9276	0,8619	0,8628	0,8647	0,8131	8,07%	0,4419	6.283.641,83
5.3.1	CESTA BÁSICA	0,4257	0,4225	0,7715	0,8731	0,7622	0,7702	0,7670	0,8325	0,7698	0,7707	0,7724	0,7264	7,21%	0,3947	5.613.522,83
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,0452	0,0448	0,0818	0,0926	0,0808	0,0817	0,0813	0,0844	0,0816	0,0817	0,0819	0,0769	0,76%	0,0418	594.526,17
5.3.3	SEGURO DE VIDA	0,0057	0,0057	0,0104	0,0118	0,0103	0,0104	0,0103	0,0107	0,0104	0,0104	0,0104	0,0098	0,10%	0,0053	75.592,83
5.5	FUNDO ASSISTENCIAL															
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,1622	0,1619	0,2529	0,2762	0,2498	0,2527	0,2535	0,2753	0,2525	0,2519	0,2531	0,2412	2,39%	0,1311	1.864.303,41
	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	0,0545	0,0545	0,0813	0,0878	0,0803	0,0813	0,0817	0,0889	0,0812	0,0809	0,0814	0,0779	0,77%	0,0423	602.027,55
6	CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,4104	0,4168	0,5121	0,5394	0,5073	0,5136	0,5267	1,0893	0,5123	0,5063	0,5118	0,5159	5,12%	0,2804	3.986.976,98
6.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,1864	0,1861	0,2875	0,3132	0,2840	0,2873	0,2884	0,3133	0,2871	0,2864	0,2877	0,2746	2,73%	0,1492	2.121.863,40
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,2239	0,2306	0,2246	0,2262	0,2233	0,2262	0,2384	0,2333	0,2253	0,2199	0,2241	0,2260	2,24%	0,1228	1.746.411,65
6.1.3	TAXA DE RISCO								0,5428				0,0154	0,15%	0,0083	118.701,93
6.1.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)								0,5428				0,0154	0,15%	0,0083	118.701,93
7	AMORTIZAÇÃO	0,4086	0,3484	0,4412	0,8377	1,2501	0,7449	1,9629	1,0501	1,1540	1,2258	1,8927	0,7719	7,66%	0,4195	5.965.408,90
7.1	VEÍCULOS	0,3870	0,3314	0,4184	0,7954	1,1853	0,7067	1,8766	0,9876	1,0942	1,1586	1,7934	0,7318	7,26%	0,3977	5.655.369,24
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0217	0,0170	0,0229	0,0424	0,0649	0,0382	0,0863	0,0625	0,0598	0,0672	0,0992	0,0401	0,40%	0,0218	310.039,66
8	RENTABILIDADE JUSTA	0,7956	0,4768	0,6298	1,2007	1,5141	1,0088	1,7933	1,2370	1,7221	1,6928	3,0714	1,1227	11,14%	0,6101	8.676.260,48
8.1	VEÍCULOS	0,4023	0,2412	0,3185	0,6072	0,7658	0,5102	0,9071	0,6256	0,8709	0,8560	1,5531	0,5677	5,64%	0,3085	4.387.552,24
8.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,2063	0,1236	0,1633	0,3113	0,3925	0,2616	0,4648	0,3207	0,4465	0,4390	0,7965	0,2911	2,89%	0,1582	2.249.733,93
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,1236	0,0741	0,0978	0,1865	0,2352	0,1567	0,2786	0,1922	0,2675	0,2630	0,4771	0,1744	1,73%	0,0948	1.347.856,05
8.2	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0634	0,0380	0,0502	0,0956	0,1206	0,0804	0,1428	0,0985	0,1372	0,1349	0,2447	0,0894	0,89%	0,0486	691.118,26
9	IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.	0,4336	0,4809	0,6802	0,7357	0,9398	0,8073	0,9809	0,9877	0,9588	0,9790	1,2746	0,7885	7,83%	0,4285	6.093.349,78
	DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	-0,8714	-0,1973	-0,2246	-1,4023		-0,1391	-1,3535		-0,6259	-0,9959	-0,2104	-0,3039	-3,02%	-0,1652	-2.348.718,65
	BASE PARA TRIBUTOS	5,0965	5,6535	7,9953	8,6486	11,0472	9,4898	11,5303	11,6105	11,2711	11,5087	14,9832	9,2686	92,01%	5,0367	71.627.948,45
9.1	TRIBUTOS FEDERAIS	0,1062	0,1178	0,1666	0,1802	0,2302	0,1977	0,2402	0,2419	0,2348	0,2398	0,3121	0,1931	1,92%	0,1049	1.492.248,93
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB - 2,00%	0,1062	0,1178	0,1666	0,1802	0,2302	0,1977	0,2402	0,2419	0,2348	0,2398	0,3121	0,1931	1,92%	0,1049	1.492.248,93
9.2	TRIBUTOS MUNICIPAIS	0,3274	0,3632	0,5136	0,5556	0,7096	0,6096	0,7407	0,7458	0,7240	0,7393	0,9625	0,5954	5,91%	0,3235	4.601.100,86
9.2.1	ISS - 2,00%	0,1062	0,1178	0,1666	0,1802	0,2302	0,1977	0,2402	0,2419	0,2348	0,2398	0,3121	0,1931	1,92%	0,1049	1.492.248,93
9.2.2	TAXA DE GERENCIAMENTO - 4,00%	0,2212	0,2454	0,3470	0,3754	0,4795	0,4119	0,5004	0,5039	0,4892	0,4995	0,6503	0,4023	3,99%	0,2186	3.108.851,93
10	RECOMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL - 25 DIAS FEVEREIRO	0,0169	0,0165	0,0167	0,0167	0,0166	0,0167	0,0162	0,0163	0,0167	0,0169	0,0168	0,0167	0,17%	0,0091	128.867,16
	CUSTO km TOTAL	5,5470	6,1509	8,6922	9,4010	12,0036	10,3138	12,5273	12,6145	12,2466	12,5047	16,2745	10,0737	100,00%	5,4742	77.850.165,39

PASSAGEIROS PREVISTO .: 14.221.192

IPK .: 1,8402

TARIFA TÉCNICA.: 5,4742

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA — **LOTE 01**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A 100% — **VALOR A PARTIR DE .:** 26/02/2020

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROJETADO POR TIPO DE VEÍCULO

	FROTA OPERANTE	2	74	118	22	2	72	12	21	57	0	31	411
	FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)							12					12
1	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	6.189,87	612.995,75	745.630,36	60.757,85	3.388,42	454.446,41	37.741,05	158.025,53	306.704,03	0,00	175.066,90	2.560.946,17
	ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM E.E	SEMI PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	Custo/km médio
4	**CUSTOS DEPENDENTES**	1,1538	1,3223	1,5899	2,0801	3,4961	2,2703	3,5223	2,6555	3,3801	0,0000	4,4021	2,1606
4.1.1	COMBUSTÍVEL	0,6291	0,8521	0,9819	0,9819	1,4029	1,4753	1,4753	1,0543	2,0544	0,0000	2,4162	1,2763
4.2.1	LUBRIFICANTES	0,0252	0,0341	0,0393	0,0393	0,0561	0,0590	0,0590	0,0633	0,0822		0,0966	0,0524
4.2.2	REAGENTE ARLA 32	0,0000	0,0271	0,0100	0,0000	0,0000	0,0021	0,0000	0,0527	0,0258	0,0000	0,0701	0,0209
4.3	RODAGEM	0,0883	0,1298	0,1689	0,1689	0,1689	0,1969	0,1969	0,1969	0,2338		0,2760	0,1816
4.4	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,4113	0,2792	0,3899	0,8901	1,8681	0,5370	1,7911	0,9183	0,9840	0,0000	1,5431	0,6066
4.5	BATERIAS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,3702	0,0000	0,0000	0,0000	0,0228
5	**PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**	3,3042	3,3042	5,0785	5,9890	5,0785	5,0785	5,0785	5,5457	5,0785	0,0000	5,0785	4,6999
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	1,8346	1,8346	2,7282	3,1725	2,7282	2,7282	2,7282	2,9848	2,7282	0,0000	2,7282	2,5385
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	0,7777	0,7777	1,1565	1,3448	1,1565	1,1565	1,1565	1,2652	1,1565		1,1565	1,0760
5.3	**BENEFÍCIOS**	0,4739	0,4739	0,8587	1,0764	0,8587	0,8587	0,8587	0,9296	0,8587	0,0000	0,8587	0,7752
5.3.1	CESTA BÁSICA	0,4233	0,4233	0,7670	0,9615	0,7670	0,7670	0,7670	0,8342	0,7670		0,7670	0,6926
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,0449	0,0449	0,0813	0,1020	0,0813	0,0813	0,0813	0,0846	0,0813	0,0000	0,0813	0,0732
5.3.3	SEGURO DE VIDA	0,0057	0,0057	0,0103	0,0130	0,0103	0,0103	0,0103	0,0108	0,0103		0,0103	0,0093
5.5	FUNDO ASSISTENCIAL	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,1631	0,1631	0,2535	0,3003	0,2535	0,2535	0,2535	0,2766	0,2535		0,2535	0,2342
	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	0,0550	0,0550	0,0817	0,0950	0,0817	0,0817	0,0817	0,0894	0,0817	0,0000	0,0817	0,0760
6	**CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO**	0,4260	0,4260	0,5267	0,5785	0,5267	0,5267	0,5267	1,0960	0,5267	0,0000	0,5267	0,5387
6.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,1876	0,1876	0,2884	0,3401	0,2884	0,2884	0,2884	0,3149	0,2884	0,0000	0,2884	0,2669
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,2384	0,2384	0,2384	0,2384	0,2384	0,2384	0,2384	0,2384	0,2384		0,2384	0,2384
6.1.3	TAXA DE RISCO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,5428	0,0000	0,0000	0,0000	0,0335
6.1.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEICULO HÍBRIDO)								0,5428				0,0335
7	**AMORTIZAÇÃO**	0,4513	0,3352	0,4745	0,9758	2,0481	0,7102	1,9629	1,0173	1,0789	0,0000	1,7856	0,7143
7.1	VEÍCULOS	0,4307	0,3204	0,4535	0,9325	1,9565	0,6790	1,8766	0,9567	1,0312	0,0000	1,7067	0,6818
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0206	0,0148	0,0210	0,0432	0,0916	0,0312	0,0863	0,0606	0,0477		0,0788	0,0325
8	**RENTABILIDADE JUSTA**	0,8736	0,4568	0,6735	1,3920	2,4666	0,9587	1,7933	1,1983	1,6000	0,0000	2,9713	1,0091
8.1	VEÍCULOS	0,4419	0,2310	0,3406	0,7040	1,2476	0,4849	0,9071	0,6061	0,8093	0,0000	1,5029	0,5104
8.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,2265	0,1184	0,1746	0,3608	0,6393	0,2485	0,4648	0,3106	0,4147		0,7702	0,2615
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,1357	0,0710	0,1046	0,2163	0,3833	0,1490	0,2786	0,1862	0,2486	0,0000	0,4617	0,1568
8.2	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0696	0,0364	0,0536	0,1108	0,1964	0,0763	0,1428	0,0954	0,1274		0,2366	0,0803
9	**IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.**	0,4347	0,4768	0,6852	0,7980	1,1583	0,8106	0,9809	0,9794	0,9718	0,0000	1,1896	0,7516
	DESCONTO DOS BENS DE USO EXCLUSIVO												0,0000
	DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	-1,0991	-0,2401	-0,2885	-1,6342		-0,0160	-1,3535		-0,2407		-0,7805	-0,2879
	BASE PARA TRIBUTOS	5,1099	5,6043	8,0546	9,3811	13,6160	9,5284	11,5303	11,5128	11,4235	0,0000	13,9837	8,8347
9.1	**TRIBUTOS FEDERAIS**	0,1065	0,1168	0,1678	0,1954	0,2837	0,1985	0,2402	0,2398	0,2380	0,0000	0,2913	0,1841
9.1.1	PIS - 065% / ISENTO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
9.1.2	COFINS - 3,00% - ISENTO												
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB - 2,00%	0,1065	0,1168	0,1678	0,1954	0,2837	0,1985	0,2402	0,2398	0,2380	0,0000	0,2913	0,1841
9.2	**TRIBUTOS MUNICIPAIS**	0,3282	0,3600	0,5174	0,6026	0,8746	0,6121	0,7407	0,7395	0,7338	0,0000	0,8983	0,5675
9.2.1	ISS - 2,00%	0,1065	0,1168	0,1678	0,1954	0,2837	0,1985	0,2402	0,2398	0,2380	0,0000	0,2913	0,1841
9.2.2	TAXA DE GERENCIAMENTO - 4,00%	0,2218	0,2432	0,3496	0,4072	0,5910	0,4136	0,5004	0,4997	0,4958		0,6069	0,3835
10	**Recomposição da diferença de Custo de Pessoal - 25 dias Fevereiro**	0,0162	0,0162	0,0162	0,0162	0,0162	0,0162	0,0162	0,0162	0,0162	0,0000	0,0162	0,0162
	CUSTO km TOTAL	5,5608	6,0973	8,7560	10,1954	14,7905	10,3552	12,5273	12,5083	12,4115	0,0000	15,1895	9,60249
1	**PARTICIPAÇÃO DO LOTE 01 - CONSÓRCIO PONTUAL PELO CUSTO/km :**												31,5882%
	PERCENTUAL AJUSTADO :												31,5882%

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA — **LOTE 02**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A — 100% — **VALOR A PARTIR DE .:** 26/02/2020

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROJETADO POR TIPO DE VEÍCULO

	FROTA OPERANTE	**0**	**33**	**139**	**13**	**5**	**68**	**0**	**9**	**77**	**16**	**43**	**403**
	FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)												**0**
1	**QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL**	**0,00**	**238.180,22**	**933.051,47**	**45.354,27**	**15.934,29**	**419.549,24**	**0,00**	**60.671,75**	**389.479,76**	**92.238,04**	**222.870,80**	**2.417.329,84**
	ITENS DO CÁLCULO	**MICRO**	**MICRO ESPECIAL**	**COMUM**	**COMUM E.E**	**SEMI PADRON**	**PADRON**	**PADRON DD**	**PADRON HÍBRIDO**	**ARTICULADO 18 m**	**ARTICULADO 20 m**	**BIARTICULADO**	**Custo/km médio**
4	**CUSTOS DEPENDENTES**	**0,0000**	**1,3624**	**1,5843**	**1,8948**	**2,6213**	**2,2942**	**0,0000**	**2,8767**	**3,4447**	**4,0161**	**4,6942**	**2,4100**
4.1	COMBUSTÍVEL	0,0000	0,8522	0,9820	0,9820	1,4031	1,4754	0,0000	1,1573	2,0546	2,5392	2,5766	**1,4413**
4.2	LUBRIFICANTES		0,0341	0,0393	0,0393	0,0561	0,0590		0,0694	0,0822	0,1016	0,1031	**0,0582**
4.2.2	REAGENTE ARLA 32	0,0000	0,0258	0,0279	0,0000	0,0000	0,0111	0,0000	0,0579	0,0335	0,1032	0,0569	**0,0313**
4.3	RODAGEM		0,1298	0,1689	0,1689	0,1689	0,1969		0,1969	0,2339	0,2339	0,2761	**0,1934**
4.4	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,0000	0,3205	0,3662	0,7047	0,9932	0,5518	0,0000	1,0251	1,0406	1,0383	1,6815	**0,6765**
4.5	BATERIAS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,3702	0,0000	0,0000	0,0000	**0,0093**
5	**PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**	**0,0000**	**3,2092**	**4,9846**	**5,2340**	**4,9846**	**4,9846**	**0,0000**	**5,4430**	**4,9846**	**4,9846**	**4,9846**	**4,8258**
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	0,0000	1,7770	2,6712	2,7861	2,6712	2,6712	0,0000	2,9224	2,6712	2,6712	2,6712	**2,5915**
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%		0,7533	1,1323	1,1810	1,1323	1,1323		1,2388	1,1323	1,1323	1,1323	**1,0985**
5.3	**BENEFÍCIOS**	0,0000	**0,4671**	**0,8521**	**0,9214**	**0,8521**	**0,8521**	0,0000	**0,9225**	**0,8521**	**0,8521**	**0,8521**	**0,8173**
5.3.1	CESTA BÁSICA		0,4172	0,7611	0,8230	0,7611	0,7611		0,8279	0,7611	0,7611	0,7611	**0,7301**
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,0000	0,0443	0,0807	0,0873	0,0807	0,0807	0,0000	0,0839	0,0807	0,0807	0,0807	**0,0773**
5.3.3	SEGURO DE VIDA		0,0056	0,0103	0,0111	0,0103	0,0103		0,0107	0,0103	0,0103	0,0103	**0,0098**
5.5	FUNDO ASSISTENCIAL	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,1586	0,2490	0,2620	0,2490	0,2490		0,2717	0,2490	0,2490	0,2490	**0,2409**
	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	0,0000	0,0532	0,0800	0,0835	0,0800	0,0800	0,0000	0,0875	0,0800	0,0800	0,0800	**0,0776**
6	**CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO**	**0,0000**	**0,4023**	**0,5031**	**0,5173**	**0,5031**	**0,5031**	**0,0000**	**1,0719**	**0,5031**	**0,5031**	**0,5031**	**0,5077**
6.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,0000	0,1822	0,2831	0,2972	0,2831	0,2831	0,0000	0,3091	0,2831	0,2831	0,2831	**0,2740**
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional		0,2201	0,2201	0,2201	0,2201	0,2201		0,2201	0,2201	0,2201	0,2201	**0,2201**
6.1.3	TAXA DE RISCO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,5428	0,0000	0,0000	0,0000	**0,0136**
6.1.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEICULO HÍBRIDO)								0,5428				**0,0136**
7	**AMORTIZAÇÃO**	**0,0000**	**0,3809**	**0,4419**	**0,7674**	**1,0804**	**0,7315**	**0,0000**	**1,1355**	**1,1335**	**1,1311**	**1,9334**	**0,7891**
7.1	VEÍCULOS	0,0000	0,3599	0,4178	0,7255	1,0213	0,6915	0,0000	1,0679	1,0715	1,0690	1,8276	**0,7458**
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS		0,0210	0,0241	0,0419	0,0592	0,0400		0,0676	0,0620	0,0621	0,1058	**0,0433**
8	**RENTABILIDADE JUSTA**	**0,0000**	**0,5230**	**0,6330**	**1,1021**	**1,3116**	**0,9979**	**0,0000**	**1,3378**	**1,6788**	**1,5605**	**3,1122**	**1,1489**
8.1	VEÍCULOS	0,0000	0,2645	0,3201	0,5574	0,6633	0,5047	0,0000	0,6766	0,8490	0,7892	1,5740	**0,5811**
8.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS		0,1356	0,1641	0,2857	0,3400	0,2587		0,3469	0,4353	0,4046	0,8069	**0,2979**
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,0000	0,0813	0,0983	0,1712	0,2038	0,1550	0,0000	0,2078	0,2608	0,2424	0,4835	**0,1785**
8.2	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...		0,0417	0,0504	0,0878	0,1045	0,0795		0,1066	0,1337	0,1243	0,2479	**0,0915**
9	**IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.**	**0,0000**	**0,4982**	**0,6931**	**0,7068**	**0,8933**	**0,8091**	**0,0000**	**1,0094**	**0,9753**	**1,0014**	**1,2954**	**0,8163**
	DESCONTO DOS BENS DE USO EXCLUSIVO												0,0000
	DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO		**-0,0211**		**-1,2066**					**-0,2798**	**-0,4239**		**-0,0860**
	BASE PARA TRIBUTOS	0,0000	5,8567	8,1469	8,3089	10,5010	9,5113	0,0000	11,8650	11,4648	11,7714	15,2275	9,5956
9.1	**TRIBUTOS FEDERAIS**	**0,0000**	**0,1220**	**0,1697**	**0,1731**	**0,2188**	**0,1982**	**0,0000**	**0,2472**	**0,2389**	**0,2452**	**0,3172**	**0,1999**
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB - 2,00%	0,0000	0,1220	0,1697	0,1731	0,2188	0,1982	0,0000	0,2472	0,2389	0,2452	0,3172	**0,1999**
9.2	**TRIBUTOS MUNICIPAIS**	**0,0000**	**0,3762**	**0,5233**	**0,5337**	**0,6745**	**0,6110**	**0,0000**	**0,7622**	**0,7365**	**0,7562**	**0,9782**	**0,6164**
9.2.1	ISS - 2,00%	0,0000	0,1220	0,1697	0,1731	0,2188	0,1982	0,0000	0,2472	0,2389	0,2452	0,3172	**0,1999**
9.2.2	TAXA DE GERENCIAMENTO - 4,00%		0,2542	0,3536	0,3606	0,4558	0,4128		0,5150	0,4976	0,5109	0,6609	**0,4165**
10	**Recomposição da diferença de Custo de Pessoal - 25 dias Fevereiro**	**0,0000**	**0,0167**	**0,0167**	**0,0167**	**0,0167**	**0,0167**	**0,0000**	**0,0167**	**0,0167**	**0,0167**	**0,0167**	**0,0167**
	CUSTO km TOTAL	**0,0000**	**6,3716**	**8,8566**	**9,0324**	**11,4110**	**10,3371**	**0,0000**	**12,8910**	**12,4568**	**12,7895**	**16,5395**	**10,42857**
1									**PARTICIPAÇÃO DO LOTE 02 - CONSÓRCIO TRANSBUS PELO CUSTO/km :**				**32,3818%**
											PERCENTUAL AJUSTADO :		**32,3818%**

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA — **LOTE 03**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A 100% — **VALOR A PARTIR DE .:** 26/02/2020

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROPOSTOS POR TIPO DE VEÍCULO

	FROTA OPERANTE	**5**	**25**	**175**	**20**	**0**	**79**	**0**	**0**	**76**	**16**	**69**	**465**
	FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)												0
1	**QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL**	**21.007,23**	**200.670,27**	**1.226.701,43**	**70.013,97**	**0,00**	**444.686,43**	**0,00**	**0,00**	**350.093,88**	**77.778,59**	**358.831,79**	**2.749.783,60**

	ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM E.E	SEMI PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	Custo/km médio
4	**CUSTOS DEPENDENTES**	**1,0455**	**1,3213**	**1,5568**	**1,8923**	**0,0000**	**2,3405**	**0,0000**		**3,5279**	**4,0611**	**4,7451**	**2,4088**
4.1	COMBUSTÍVEL	0,6291	0,8522	0,9819	0,9819	0,0000	1,4754	0,0000		2,0545	2,4519	2,6495	**1,4453**
4.2	LUBRIFICANTES	0,0252	0,0341	0,0393	0,0393		0,0590			0,0822	0,0981	0,1060	**0,0578**
4.2.2	REAGENTE ARLA 32	0,0000	0,0170	0,0160	0,0000	0,0000	0,0013	0,0000	0,0000	0,0139	0,0460	0,0403	**0,0169**
4.3	RODAGEM	0,0883	0,1298	0,1689	0,1689		0,1969			0,2338	0,2338	0,2760	**0,1940**
4.4	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,3030	0,2882	0,3507	0,7023	0,0000	0,6080	0,0000	0,0000	1,1435	1,2312	1,6732	**0,6948**
4.5	BATERIAS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
5	**PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**	**3,2769**	**3,2769**	**5,1125**	**5,2863**	**0,0000**	**5,1125**	**0,0000**	**0,0000**	**5,1125**	**5,1125**	**5,1125**	**4,9689**
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	1,8142	1,8142	2,7386	2,8157	0,0000	2,7386	0,0000	0,0000	2,7386	2,7386	2,7386	**2,6661**
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	0,7690	0,7690	1,1609	1,1936		1,1609			1,1609	1,1609	1,1609	**1,1301**
5.3	**BENEFÍCIOS**	**0,4774**	**0,4774**	**0,8755**	**0,9281**	0,0000	**0,8755**	0,0000	0,0000	**0,8755**	**0,8755**	**0,8755**	**0,8448**
5.3.1	CESTA BÁSICA	0,4265	0,4265	0,7820	0,8290		0,7820			0,7820	0,7820	0,7820	**0,7546**
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,0452	0,0452	0,0829	0,0879	0,0000	0,0829	0,0000	0,0000	0,0829	0,0829	0,0829	**0,0800**
5.3.3	SEGURO DE VIDA	0,0058	0,0058	0,0105	0,0112		0,0105			0,0105	0,0105	0,0105	**0,0102**
5.5	FUNDO ASSISTENCIAL	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,1619	0,1619	0,2554	0,2646		0,2554			0,2554	0,2554	0,2554	**0,2481**
	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	0,0543	0,0543	0,0820	0,0843	0,0000	0,0820	0,0000	0,0000	0,0820	0,0820	0,0820	**0,0799**
6	**CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO**	**0,4058**	**0,4058**	**0,5100**	**0,5199**	**0,0000**	**0,5100**	**0,0000**		**0,5100**	**0,5100**	**0,5100**	**0,5018**
6.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,1861	0,1861	0,2903	0,3002	0,0000	0,2903	0,0000	0,0000	0,2903	0,2903	0,2903	**0,2822**
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,2197	0,2197	0,2197	0,2197		0,2197			0,2197	0,2197	0,2197	**0,2197**
6.1.3	TAXA DE RISCO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
6.1.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)												
7	**AMORTIZAÇÃO**	**0,3960**	**0,3505**	**0,4205**	**0,7635**	**0,0000**	**0,7928**	**0,0000**		**1,2427**	**1,3381**	**1,9196**	**0,8104**
7.1	VEÍCULOS	0,3741	0,3313	0,3975	0,7216	0,0000	0,7493	0,0000	0,0000	1,1747	1,2649	1,8145	**0,7660**
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0220	0,0192	0,0231	0,0419		0,0435			0,0680	0,0732	0,1051	**0,0444**
8	**RENTABILIDADE JUSTA**	**0,7726**	**0,4833**	**0,6008**	**1,0986**	**0,0000**	**1,0703**	**0,0000**		**1,8773**	**1,8497**	**3,0948**	**1,2055**
8.1	VEÍCULOS	0,3906	0,2444	0,3038	0,5555	0,0000	0,5412	0,0000	0,0000	0,9492	0,9352	1,5647	**0,6095**
8.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,2004	0,1254	0,1559	0,2850		0,2776			0,4870	0,4798	0,8028	**0,3127**
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,1200	0,0751	0,0933	0,1706	0,0000	0,1662	0,0000	0,0000	0,2916	0,2873	0,4807	**0,1872**
8.2	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0616	0,0385	0,0479	0,0875		0,0853			0,1496	0,1474	0,2466	**0,0961**
9	**IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.**	**0,4332**	**0,4732**	**0,6673**	**0,7004**	**0,0000**	**0,8022**	**0,0000**		**0,9291**	**0,9525**	**1,3032**	**0,7984**
	DESCONTO DOS BENS DE USO EXCLUSIVO												0,0000
	DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	**-0,8043**	**-0,2755**	**-0,3566**	**-1,3277**		**-0,3961**			**-1,3484**	**-1,6741**	**-0,0630**	**-0,5104**
	BASE PARA TRIBUTOS	5,0926	5,5623	7,8440	8,2329	0,0000	9,4300	0,0000	0,0000	10,9221	11,1972	15,3190	9,3851
9.1	**TRIBUTOS FEDERAIS**	**0,1061**	**0,1159**	**0,1634**	**0,1715**	**0,0000**	**0,1965**	**0,0000**		**0,2275**	**0,2333**	**0,3191**	**0,1955**
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB - 2,00%	0,1061	0,1159	0,1634	0,1715	0,0000	0,1965	0,0000		0,2275	0,2333	0,3191	**0,1955**
9.2	**TRIBUTOS MUNICIPAIS**	**0,3271**	**0,3573**	**0,5039**	**0,5289**	**0,0000**	**0,6057**	**0,0000**		**0,7016**	**0,7193**	**0,9840**	**0,6029**
9.2.1	ISS - 2,00%	0,1061	0,1159	0,1634	0,1715	0,0000	0,1965	0,0000		0,2275	0,2333	0,3191	**0,1955**
9.2.2	TAXA DE GERENCIAMENTO - 4,00%	0,2210	0,2414	0,3405	0,3573		0,4093			0,4740	0,4860	0,6649	**0,4073**
10	**Recomposição da diferença de Custo de Pessoal - 25 dias Fevereiro**	**0,0171**	**0,0171**	**0,0171**	**0,0171**	**0,0000**	**0,0171**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0171**	**0,0171**	**0,0171**	**0,0171**
	CUSTO km TOTAL	**5,5430**	**6,0526**	**8,5285**	**8,9505**	**0,0000**	**10,2494**	**0,0000**	**0,0000**	**11,8684**	**12,1669**	**16,6393**	**10,20059**
1												**PARTICIPAÇÃO DO LOTE 03 - CONSÓRCIO PIONEIRO PELO CUSTO/km :**	**36,0300%**
												PERCENTUAL AJUSTADO :	**36,0300%**

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A

SISTEMA

VALOR A PARTIR DE .: 15/03/2020

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km POR TIPO DE VEÍCULO - MEDIA - RIT DE CURITIBA - PLANILHA DE REMUNERAÇÃO DAS EMPRESAS

PMM MÉDIO

	FROTA OPERANTE	7	132	434		7	219	12	30	210	32	143	1.226			6.163,63
	FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)							12					12			
1	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	27.197,10	1.193.084,59	2.769.705,46	0,00	19.322,71	1.315.977,50	37.741,05	218.697,28	1.048.103,66	170.016,63	756.769,48	7.556.615,457			
	ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM E.E	SEMI PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18m	ARTICULADO 20m	BIARTICULADO	Custo/km médio proposto	Peso	Participação Tarifa	Custo Médio Mensal pela km
4	CUSTOS DEPENDENTES	1,0702	1,2967	1,5938	0,0000	2,7747	2,3027	3,5223	2,7169	3,4517	4,0367	4,6507	2,3324	23,36%	1,2394	17.625.258,42
4.1	COMBUSTÍVEL	0,6291	0,8522	0,9819		1,4030	1,4754	1,4753	1,0828	2,0545	2,4993	2,5741	1,3949	13,97%	0,7412	10.540.819,48
4.2	LUBRIFICANTES	0,0252	0,0341	0,0393		0,0561	0,0590	0,0590	0,0650	0,0822	0,1000	0,1030	0,0564	0,57%	0,0300	426.369,08
4.2.2	REAGENTE ARLA 32		0,0248	0,0183			0,0047		0,0541	0,0246	0,0770	0,0521	0,0233	0,23%	0,0124	176.444,52
4.3	RODAGEM	0,0883	0,1298	0,1689		0,1689	0,1969	0,1969	0,1969	0,2338	0,2339	0,2760	0,1895	1,90%	0,1007	1.431.692,54
4.4	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,3276	0,2559	0,3854		1,1467	0,5668	1,7911	0,9479	1,0566	1,1266	1,6455	0,6576	6,59%	0,3494	4.968.981,13
4.5	BATERIAS								0,3702				0,0107	0,11%	0,0057	80.951,68
5	PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	3,3267	3,3144	4,9452	0,0000	4,9077	4,9386	4,9188	5,3673	4,9379	4,9443	4,9488	4,6921	47,00%	2,4932	35.456.196,92
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	1,8433	1,8383	2,6574		2,6361	2,6546	2,6500	2,8942	2,6538	2,6545	2,6592	2,5310	25,35%	1,3449	19.126.061,25
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	0,7814	0,7792	1,1264		1,1174	1,1253	1,1233	1,2268	1,1249	1,1252	1,1272	1,0729	10,75%	0,5701	8.107.396,29
5.3	BENEFÍCIOS	0,4825	0,4781	0,8350		0,8302	0,8327	0,8208	0,8920	0,8333	0,8382	0,8358	0,7784	7,80%	0,4136	5.882.426,79
5.3.1	CESTA BÁSICA	0,4310	0,4270	0,7458		0,7416	0,7438	0,7332	0,8005	0,7443	0,7487	0,7465	0,6954	6,97%	0,3695	5.255.117,05
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,0457	0,0453	0,0791		0,0787	0,0789	0,0778	0,0812	0,0789	0,0794	0,0792	0,0737	0,74%	0,0391	556.545,94
5.3.3	SEGURO DE VIDA	0,0058	0,0058	0,0101		0,0100	0,0100	0,0099	0,0103	0,0100	0,0101	0,0101	0,0094	0,09%	0,0050	70.763,80
5.5	FUNDO ASSISTENCIAL															
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,1644	0,1637	0,2468		0,2450	0,2465	0,2453	0,2676	0,2464	0,2468	0,2470	0,2339	2,34%	0,1243	1.767.359,70
	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	0,0552	0,0551	0,0796		0,0790	0,0795	0,0794	0,0867	0,0795	0,0795	0,0797	0,0758	0,76%	0,0403	572.952,89
6	CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,4185	0,4236	0,5105	0,0000	0,5064	0,5118	0,5228	1,0858	0,5108	0,5056	0,5103	0,5133	5,14%	0,2727	3.878.559,35
6.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,1889	0,1882	0,2808		0,2787	0,2804	0,2793	0,3048	0,2804	0,2808	0,2810	0,2664	2,67%	0,1416	2.013.445,77
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,2296	0,2354	0,2296		0,2277	0,2314	0,2435	0,2382	0,2303	0,2249	0,2293	0,2311	2,32%	0,1228	1.746.411,65
6.1.3	TAXA DE RISCO								0,5428				0,0157	0,16%	0,0083	118.701,93
6.1.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)								0,5428				0,0157	0,16%	0,0083	118.701,93
7	AMORTIZAÇÃO	0,4086	0,3072	0,4648	0,0000	1,2501	0,7464	1,9629	1,0501	1,1520	1,2258	1,8927	0,7706	7,72%	0,4095	5.823.249,17
7.1	VEÍCULOS	0,3870	0,2922	0,4407		1,1853	0,7081	1,8766	0,9876	1,0923	1,1586	1,7934	0,7305	7,32%	0,3882	5.520.431,56
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0217	0,0150	0,0241		0,0649	0,0382	0,0863	0,0625	0,0597	0,0672	0,0992	0,0401	0,40%	0,0213	302.817,61
8	RENTABILIDADE JUSTA	0,7956	0,4204	0,6634	0,0000	1,5141	1,0109	1,7932	1,2369	1,7191	1,6927	3,0713	1,1212	11,23%	0,5957	8.472.148,58
8.1	VEÍCULOS	0,4023	0,2126	0,3355		0,7658	0,5112	0,9071	0,6256	0,8694	0,8560	1,5531	0,5670	5,68%	0,3013	4.284.496,69
8.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,2063	0,1090	0,1720		0,3925	0,2621	0,4648	0,3206	0,4457	0,4390	0,7964	0,2907	2,91%	0,1545	2.196.645,12
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,1236	0,0653	0,1031		0,2352	0,1570	0,2786	0,1922	0,2671	0,2630	0,4771	0,1742	1,74%	0,0926	1.316.197,38
8.2	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0634	0,0335	0,0528		0,1206	0,0805	0,1428	0,0985	0,1369	0,1348	0,2446	0,0893	0,89%	0,0475	674.809,38
9	IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.	0,4380	0,4805	0,6777	0,0000	0,9318	0,7972	0,9669	0,9746	0,9482	1,0292	1,2644	0,7814	7,83%	0,4152	5.904.509,02
	DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	-0,8713	-0,1144	-0,2117			-0,1394	-1,3535		-0,6248	-0,3066	-0,2104	-0,2445	-2,45%	-0,1299	-1.847.306,39
	BASE PARA TRIBUTOS	5,1483	5,6479	7,9660	0,0000	10,9530	9,3710	11,3666	11,4570	11,1467	12,0986	14,8634	9,1851	92,01%	4,8806	69.408.106,04
9.1	TRIBUTOS FEDERAIS	0,1073	0,1177	0,1660		0,2282	0,1952	0,2368	0,2387	0,2322	0,2521	0,3097	0,1914	1,92%	0,1017	1.446.002,21
9.1.1	PIS - 065% / ISENTO															
9.1.2	COFINS - 3,00% - ISENTO															
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB - 2,00%	0,1073	0,1177	0,1660		0,2282	0,1952	0,2368	0,2387	0,2322	0,2521	0,3097	0,1914	1,92%	0,1017	1.446.002,21
9.2	TRIBUTOS MUNICIPAIS	0,3307	0,3628	0,5117		0,7036	0,6020	0,7301	0,7360	0,7160	0,7772	0,9548	0,5900	5,91%	0,3135	4.458.506,81
9.2.1	ISS - 2,00%	0,1073	0,1177	0,1660		0,2282	0,1952	0,2368	0,2387	0,2322	0,2521	0,3097	0,1914	1,92%	0,1017	1.446.002,21
9.2.2	TAXA DE GERENCIAMENTO - 4,00%	0,2234	0,2451	0,3457		0,4754	0,4067	0,4933	0,4973	0,4838	0,5251	0,6451	0,3987	3,99%	0,2118	3.012.504,60
10	RECOMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL - 25 DIAS FEVEREIRO	0,0164	0,0160	0,0163		0,0161	0,0162	0,0156	0,0158	0,0162	0,0164	0,0163	0,0162	0,16%	0,0086	122.209,67
	CUSTO km TOTAL	5,6026	6,1443	8,6599	0,0000	11,9010	10,1843	12,3491	12,4474	12,1112	13,1443	16,1442	9,9826	100,00%	5,3044	75.434.824,74

PASSAGEIROS PREVISTO .: 14.221.192

IPK .: 1,8820

TARIFA TÉCNICA.: 5,3044

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA — **LOTE 01**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A — VALOR A PARTIR DE .: 15/03/2020

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROJETADO POR TIPO DE VEÍCULO

	FROTA OPERANTE	2	74	120	0	2	72	12	21	57	0	31	391
	FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)							12					12
1	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	6.189,87	671.376,90	693.616,38	0,00	3.388,42	454.446,41	37.741,05	158.025,53	306.704,03	0,00	175.066,90	2.506.555,50
	ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM E.E	SEMI PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	Custo/km médio
4	**CUSTOS DEPENDENTES**	1,1538	1,2980	1,6260	0,0000	3,4961	2,2703	3,5223	2,6555	3,3801	0,0000	4,4021	2,1583
4.1.1	COMBUSTÍVEL	0,6291	0,8521	0,9819	0,0000	1,4029	1,4753	1,4753	1,0543	2,0544	0,0000	2,4162	1,2797
4.2.1	LUBRIFICANTES	0,0252	0,0341	0,0393		0,0561	0,0590	0,0590	0,0633	0,0822		0,0966	0,0525
4.2.2	REAGENTE ARLA 32	0,0000	0,0271	0,0098	0,0000	0,0000	0,0021	0,0000	0,0527	0,0258	0,0000	0,0701	0,0217
4.3	RODAGEM	0,0883	0,1298	0,1689		0,1689	0,1969	0,1969	0,1969	0,2338		0,2760	0,1809
4.4	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,4113	0,2549	0,4262	0,0000	1,8681	0,5370	1,7911	0,9183	0,9840	0,0000	1,5431	0,6002
4.5	BATERIAS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,3702	0,0000	0,0000	0,0000	0,0233
5	**PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**	3,3417	3,3417	4,9188	0,0000	4,9188	4,9188	4,9188	5,3714	4,9188	0,0000	4,9188	4,5210
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	1,8557	1,8557	2,6500	0,0000	2,6500	2,6500	2,6500	2,8993	2,6500	0,0000	2,6500	2,4510
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	0,7866	0,7866	1,1233		1,1233	1,1233	1,1233	1,2290	1,1233		1,1233	1,0390
5.3	**BENEFÍCIOS**	0,4788	0,4788	0,8208	0,0000	0,8208	0,8208	0,8208	0,8886	0,8208	0,0000	0,8208	0,7326
5.3.1	CESTA BÁSICA	0,4277	0,4277	0,7332		0,7332	0,7332	0,7332	0,7975	0,7332		0,7332	0,6546
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,0454	0,0454	0,0778	0,0000	0,0778	0,0778	0,0778	0,0809	0,0778	0,0000	0,0778	0,0692
5.3.3	SEGURO DE VIDA	0,0058	0,0058	0,0099	0,0000	0,0099	0,0099	0,0099	0,0103	0,0099		0,0099	0,0088
5.5	FUNDO ASSISTENCIAL	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,1650	0,1650	0,2453		0,2453	0,2453	0,2453	0,2677	0,2453		0,2453	0,2250
	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	0,0556	0,0556	0,0794	0,0000	0,0794	0,0794	0,0794	0,0869	0,0794	0,0000	0,0794	0,0734
6	**CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO**	0,4333	0,4333	0,5228	0,0000	0,5228	0,5228	0,5228	1,0913	0,5228	0,0000	0,5228	0,5345
6.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,1898	0,1898	0,2793	0,0000	0,2793	0,2793	0,2793	0,3050	0,2793	0,0000	0,2793	0,2567
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,2435	0,2435	0,2435		0,2435	0,2435	0,2435	0,2435	0,2435		0,2435	0,2435
6.1.3	TAXA DE RISCO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,5428	0,0000	0,0000	0,0000	0,0342
6.1.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)								0,5428				0,0342
7	**AMORTIZAÇÃO**	0,4513	0,3060	0,5178	0,0000	2,0481	0,7102	1,9629	1,0173	1,0789	0,0000	1,7856	0,7083
7.1	VEÍCULOS	0,4307	0,2925	0,4949	0,0000	1,9565	0,6790	1,8766	0,9567	1,0312	0,0000	1,7067	0,6761
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0206	0,0135	0,0229		0,0916	0,0312	0,0863	0,0606	0,0477		0,0788	0,0323
8	**RENTABILIDADE JUSTA**	0,8736	0,4170	0,7350	0,0000	2,4664	0,9586	1,7932	1,1982	1,5999	0,0000	2,9711	1,0002
8.1	VEÍCULOS	0,4419	0,2109	0,3718	0,0000	1,2476	0,4849	0,9071	0,6061	0,8093	0,0000	1,5029	0,5059
8.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,2264	0,1081	0,1905		0,6392	0,2485	0,4648	0,3105	0,4147		0,7700	0,2592
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,1357	0,0648	0,1142	0,0000	0,3833	0,1490	0,2786	0,1862	0,2486	0,0000	0,4617	0,1554
8.2	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0696	0,0332	0,0585		0,1964	0,0763	0,1428	0,0954	0,1274		0,2366	0,0796
9	**IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.**	0,4385	0,4828	0,6896	0,0000	1,1444	0,7967	0,9669	0,9642	0,9579	0,0000	1,1757	0,7419
	DESCONTO DOS BENS DE USO EXCLUSIVO												0,0000
	DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	-1,0990	-0,1209	-0,2147			-0,0160	-1,3535		-0,2407		-0,7805	-0,2018
	BASE PARA TRIBUTOS	5,1546	5,6751	8,1058	0,0000	13,4522	9,3647	11,3666	11,3337	11,2598	0,0000	13,8200	8,7206
9.1	**TRIBUTOS FEDERAIS**	0,1074	0,1182	0,1689	0,0000	0,2803	0,1951	0,2368	0,2361	0,2346	0,0000	0,2879	0,1817
9.1.1	PIS - 065% / ISENTO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
9.1.2	COFINS - 3,00% - ISENTO												
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB - 2,00%	0,1074	0,1182	0,1689	0,0000	0,2803	0,1951	0,2368	0,2361	0,2346	0,0000	0,2879	0,1817
9.2	**TRIBUTOS MUNICIPAIS**	0,3311	0,3645	0,5207	0,0000	0,8641	0,6016	0,7301	0,7280	0,7233	0,0000	0,8877	0,5602
9.2.1	ISS - 2,00%	0,1074	0,1182	0,1689	0,0000	0,2803	0,1951	0,2368	0,2361	0,2346	0,0000	0,2879	0,1817
9.2.2	TAXA DE GERENCIAMENTO - 4,00%	0,2237	0,2463	0,3518		0,5839	0,4065	0,4933	0,4919	0,4887		0,5998	0,3785
10	**Recomposição da diferença de Custo de Pessoal - 25 dias Fevereiro**	0,0156	0,0156	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156	0,0156	0,0156	0,0156	0,0000	0,0156	0,0156
	CUSTO km TOTAL	5,6087	6,1734	8,8109	0,0000	14,6122	10,1769	12,3491	12,3134	12,2333	0,0000	15,0112	9,47797
1												**PARTICIPAÇÃO DO LOTE 01 - CONSÓRCIO PONTUAL PELO CUSTO/km :**	31,4935%
												PERCENTUAL AJUSTADO :	31,4935%

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA — **LOTE 02**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A — 100% — **VALOR A PARTIR DE .:** 15/03/2020

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROJETADO POR TIPO DE VEÍCULO

	FROTA OPERANTE	0	33	139	0	5	68	0	9	77	16	43	390
	FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)												0
1	**QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL**	0,00	281.814,08	888.805,76	0,00	15.934,29	419.744,02	0,00	60.671,75	388.699,93	92.238,04	222.870,80	2.370.778,67

	ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM E.E	SEMI PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	Custo/km médio
4	**CUSTOS DEPENDENTES**	0,0000	**1,3128**	**1,6025**	0,0000	**2,6213**	**2,2939**	0,0000	**2,8767**	**3,4468**	**4,0161**	**4,6942**	**2,4169**
4.1	COMBUSTÍVEL	0,0000	0,8522	0,9820	0,0000	1,4031	1,4754	0,0000	1,1573	2,0546	2,5392	2,5766	**1,4476**
4.2	LUBRIFICANTES		0,0341	0,0393		0,0561	0,0590		0,0694	0,0822	0,1016	0,1031	**0,0585**
4.2.2	REAGENTE ARLA 32	0,0000	0,0258	0,0279	0,0000	0,0000	0,0111	0,0000	0,0579	0,0335	0,1032	0,0569	**0,0318**
4.3	RODAGEM		0,1298	0,1689		0,1689	0,1969		0,1969	0,2339	0,2339	0,2761	**0,1932**
4.4	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,0000	0,2709	0,3845	0,0000	0,9932	0,5515	0,0000	1,0251	1,0427	1,0383	1,6815	**0,6763**
4.5	BATERIAS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,3702	0,0000	0,0000	0,0000	**0,0095**
5	**PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**	0,0000	**3,2426**	**4,9054**	0,0000	**4,9054**	**4,9054**	0,0000	**5,3566**	**4,9054**	**4,9054**	**4,9054**	**4,7193**
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	0,0000	1,7958	2,6332	0,0000	2,6332	2,6332	0,0000	2,8809	2,6332	2,6332	2,6332	**2,5400**
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%		0,7612	1,1162		1,1162	1,1162		1,2212	1,1162	1,1162	1,1162	**1,0767**
5.3	**BENEFÍCIOS**	0,0000	**0,4716**	**0,8322**	0,0000	**0,8322**	**0,8322**	0,0000	**0,9009**	**0,8322**	**0,8322**	**0,8322**	**0,7911**
5.3.1	CESTA BÁSICA		0,4213	0,7433		0,7433	0,7433		0,8085	0,7433	0,7433	0,7433	**0,7067**
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,0000	0,0447	0,0788	0,0000	0,0788	0,0788	0,0000	0,0820	0,0788	0,0788	0,0788	**0,0749**
5.3.3	SEGURO DE VIDA		0,0057	0,0100		0,0100	0,0100		0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	**0,0095**
5.5	FUNDO ASSISTENCIAL	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,1602	0,2449		0,2449	0,2449		0,2673	0,2449	0,2449	0,2449	**0,2354**
	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	0,0000	0,0538	0,0789	0,0000	0,0789	0,0789	0,0000	0,0863	0,0789	0,0789	0,0789	**0,0761**
6	**CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO**	0,0000	**0,4085**	**0,5029**	0,0000	**0,5029**	**0,5029**	0,0000	**1,0713**	**0,5029**	**0,5029**	**0,5029**	**0,5063**
6.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,0000	0,1841	0,2786	0,0000	0,2786	0,2786	0,0000	0,3042	0,2786	0,2786	0,2786	**0,2680**
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional		0,2244	0,2244		0,2244	0,2244		0,2244	0,2244	0,2244	0,2244	**0,2244**
6.1.3	TAXA DE RISCO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,5428	0,0000	0,0000	0,0000	**0,0139**
6.1.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEICULO HÍBRIDO)								0,5428				**0,0139**
7	**AMORTIZAÇÃO**	0,0000	**0,3219**	**0,4639**	0,0000	**1,0804**	**0,7312**	0,0000	**1,1355**	**1,1358**	**1,1311**	**1,9334**	**0,7899**
7.1	VEÍCULOS	0,0000	0,3042	0,4386	0,0000	1,0213	0,6912	0,0000	1,0679	1,0736	1,0690	1,8276	**0,7466**
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS		0,0178	0,0253		0,0592	0,0400		0,0676	0,0621	0,0621	0,1058	**0,0434**
8	**RENTABILIDADE JUSTA**	0,0000	**0,4420**	**0,6645**	0,0000	**1,3115**	**0,9974**	0,0000	**1,3378**	**1,6821**	**1,5605**	**3,1122**	**1,1504**
8.1	VEÍCULOS	0,0000	0,2235	0,3361	0,0000	0,6633	0,5044	0,0000	0,6766	0,8507	0,7892	1,5740	**0,5818**
8.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS		0,1146	0,1723		0,3400	0,2586		0,3468	0,4361	0,4045	0,8068	**0,2982**
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,0000	0,0687	0,1032	0,0000	0,2038	0,1550	0,0000	0,2078	0,2613	0,2424	0,4835	**0,1787**
8.2	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...		0,0352	0,0529		0,1045	0,0794		0,1065	0,1340	0,1243	0,2479	**0,0916**
9	**IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.**	0,0000	**0,4873**	**0,6924**	0,0000	**0,8866**	**0,8023**	0,0000	**1,0019**	**0,9692**	**0,9946**	**1,2886**	**0,8099**
	DESCONTO DOS BENS DE USO EXCLUSIVO												0,0000
	DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO									-0,2804	-0,4239		**-0,0625**
	BASE PARA TRIBUTOS	0,0000	5,7279	8,1392	0,0000	10,4216	9,4309	0,0000	11,7780	11,3926	11,6920	15,1480	9,5203
9.1	**TRIBUTOS FEDERAIS**	0,0000	**0,1193**	**0,1696**	0,0000	**0,2171**	**0,1965**	0,0000	**0,2454**	**0,2373**	**0,2436**	**0,3156**	**0,1983**
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB - 2,00%	0,0000	0,1193	0,1696	0,0000	0,2171	0,1965	0,0000	0,2454	0,2373	0,2436	0,3156	**0,1983**
9.2	**TRIBUTOS MUNICIPAIS**	0,0000	**0,3679**	**0,5228**	0,0000	**0,6694**	**0,6058**	0,0000	**0,7566**	**0,7318**	**0,7511**	**0,9731**	**0,6115**
9.2.1	ISS - 2,00%	0,0000	0,1193	0,1696	0,0000	0,2171	0,1965	0,0000	0,2454	0,2373	0,2436	0,3156	**0,1983**
9.2.2	TAXA DE GERENCIAMENTO - 4,00%		0,2486	0,3533		0,4523	0,4093		0,5112	0,4945	0,5075	0,6575	**0,4132**
10	**Recomposição da diferença de Custo de Pessoal - 25 dias Fevereiro**	0,0000	**0,0163**	**0,0163**	0,0000	**0,0163**	**0,0163**	0,0000	**0,0163**	**0,0163**	**0,0163**	**0,0163**	**0,0163**
	CUSTO km TOTAL	**0,0000**	**6,2315**	**8,8479**	**0,0000**	**11,3244**	**10,2494**	**0,0000**	**12,7962**	**12,3780**	**12,7029**	**16,4529**	**10,34642**
1												**PARTICIPAÇÃO DO LOTE 02 - CONSÓRCIO TRANSBUS PELO CUSTO/km :**	**32,5169%**
												PERCENTUAL AJUSTADO :	**32,5169%**

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA — **LOTE 03**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A — 100% — **VALOR A PARTIR DE .:** 15/03/2020

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROPOSTOS POR TIPO DE VEÍCULO

	FROTA OPERANTE	**5**	**25**	**175**	**0**	**0**	**79**	**0**	**0**	**76**	**16**	**69**	**445**
	FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)												**0**
1	**QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL**	**21.007,23**	**239.893,60**	**1.187.283,32**	**0,00**	**0,00**	**441.787,07**	**0,00**	**0,00**	**352.699,69**	**77.778,59**	**358.831,79**	**2.679.281,29**

	ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM E.E	SEMI PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	Custo/km médio
4	**CUSTOS DEPENDENTES**	**1,0455**	**1,2742**	**1,5684**	**0,0000**	**0,0000**	**2,3444**	**0,0000**		**3,5195**	**4,0611**	**4,7451**	**2,4206**
4.1	COMBUSTÍVEL	0,6291	0,8522	0,9819	0,0000	0,0000	1,4754	0,0000		2,0545	2,4519	2,6495	**1,4561**
4.2	LUBRIFICANTES	0,0252	0,0341	0,0393			0,0590			0,0822	0,0981	0,1060	**0,0582**
4.2.2	REAGENTE ARLA 32	0,0000	0,0170	0,0160	0,0000	0,0000	0,0012	0,0000	0,0000	0,0139	0,0460	0,0403	**0,0174**
4.3	RODAGEM	0,0883	0,1298	0,1689			0,1969			0,2338	0,2338	0,2760	**0,1942**
4.4	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,3030	0,2411	0,3624	0,0000	0,0000	0,6119	0,0000	0,0000	1,1351	1,2312	1,6732	**0,6947**
4.5	BATERIAS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
5	**PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**	**3,3223**	**3,3223**	**4,9905**	**0,0000**	**0,0000**	**4,9905**	**0,0000**	**0,0000**	**4,9905**	**4,9905**	**4,9905**	**4,8281**
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	1,8397	1,8397	2,6798	0,0000	0,0000	2,6798	0,0000	0,0000	2,6798	2,6798	2,6798	**2,5980**
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	0,7798	0,7798	1,1360			1,1360			1,1360	1,1360	1,1360	**1,1013**
5.3	**BENEFÍCIOS**	**0,4836**	**0,4836**	**0,8453**	0,0000	0,0000	**0,8453**	0,0000	0,0000	**0,8453**	**0,8453**	**0,8453**	**0,8101**
5.3.1	CESTA BÁSICA	0,4319	0,4319	0,7551			0,7551			0,7551	0,7551	0,7551	**0,7236**
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,0458	0,0458	0,0801	0,0000	0,0000	0,0801	0,0000	0,0000	0,0801	0,0801	0,0801	**0,0767**
5.3.3	SEGURO DE VIDA	0,0058	0,0058	0,0102			0,0102			0,0102	0,0102	0,0102	**0,0098**
5.5	FUNDO ASSISTENCIAL	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,1642	0,1642	0,2491			0,2491			0,2491	0,2491	0,2491	**0,2409**
	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	0,0551	0,0551	0,0803	0,0000	0,0000	0,0803	0,0000	0,0000	0,0803	0,0803	0,0803	**0,0778**
6	**CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO**	**0,4141**	**0,4141**	**0,5089**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5089**	**0,0000**		**0,5089**	**0,5089**	**0,5089**	**0,4996**
6.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,1887	0,1887	0,2834	0,0000	0,0000	0,2834	0,0000	0,0000	0,2834	0,2834	0,2834	**0,2742**
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,2255	0,2255	0,2255			0,2255			0,2255	0,2255	0,2255	**0,2255**
6.1.3	TAXA DE RISCO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
6.1.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)												
7	**AMORTIZAÇÃO**	**0,3960**	**0,2932**	**0,4345**	**0,0000**	**0,0000**	**0,7980**	**0,0000**		**1,2335**	**1,3381**	**1,9196**	**0,8118**
7.1	VEÍCULOS	0,3741	0,2772	0,4106	0,0000	0,0000	0,7542	0,0000	0,0000	1,1661	1,2649	1,8145	**0,7673**
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0220	0,0160	0,0239			0,0438			0,0675	0,0732	0,1051	**0,0445**
8	**RENTABILIDADE JUSTA**	**0,7726**	**0,4043**	**0,6208**	**0,0000**	**0,0000**	**1,0773**	**0,0000**		**1,8634**	**1,8496**	**3,0947**	**1,2084**
8.1	VEÍCULOS	0,3906	0,2044	0,3139	0,0000	0,0000	0,5447	0,0000	0,0000	0,9421	0,9352	1,5647	**0,6110**
8.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,2004	0,1049	0,1610			0,2794			0,4833	0,4798	0,8027	**0,3134**
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,1200	0,0628	0,0964	0,0000	0,0000	0,1673	0,0000	0,0000	0,2894	0,2873	0,4807	**0,1877**
8.2	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0616	0,0322	0,0495			0,0858			0,1485	0,1474	0,2466	**0,0963**
9	**IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.**	**0,4378**	**0,4660**	**0,6597**	**0,0000**	**0,0000**	**0,7929**	**0,0000**		**0,9168**	**1,0702**	**1,2927**	**0,7931**
	DESCONTO DOS BENS DE USO EXCLUSIVO												0,0000
	DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	-0,8042	-0,2305	-0,3685			-0,3987			-1,3384	-0,1674	-0,0630	**-0,4454**
	BASE PARA TRIBUTOS	5,1464	5,4776	7,7546	0,0000	0,0000	9,3204	0,0000	0,0000	10,7774	12,5807	15,1958	9,3231
9.1	**TRIBUTOS FEDERAIS**	**0,1072**	**0,1141**	**0,1616**	**0,0000**	**0,0000**	**0,1942**	**0,0000**		**0,2245**	**0,2621**	**0,3166**	**0,1942**
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB - 2,00%	0,1072	0,1141	0,1616	0,0000	0,0000	0,1942	0,0000		0,2245	0,2621	0,3166	**0,1942**
9.2	**TRIBUTOS MUNICIPAIS**	**0,3306**	**0,3519**	**0,4981**	**0,0000**	**0,0000**	**0,5987**	**0,0000**		**0,6923**	**0,8081**	**0,9761**	**0,5989**
9.2.1	ISS - 2,00%	0,1072	0,1141	0,1616	0,0000	0,0000	0,1942	0,0000		0,2245	0,2621	0,3166	**0,1942**
9.2.2	TAXA DE GERENCIAMENTO - 4,00%	0,2234	0,2377	0,3366			0,4045			0,4678	0,5460	0,6595	**0,4046**
10	**Recomposição da diferença de Custo de Pessoal - 25 dias Fevereiro**	**0,0167**	**0,0167**	**0,0167**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0167**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0167**	**0,0167**	**0,0167**	**0,0167**
	CUSTO km TOTAL	**5,6008**	**5,9603**	**8,4309**	**0,0000**	**0,0000**	**10,1299**	**0,0000**	**0,0000**	**11,7109**	**13,6676**	**16,5051**	**10,13283**
1												**PARTICIPAÇÃO DO LOTE 03 - CONSÓRCIO PIONEIRO PELO CUSTO/km :**	**35,9896%**
												PERCENTUAL AJUSTADO :	**35,9896%**

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA — **LOTE 01**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A 50% — **VALOR A PARTIR DE .:** 16/03/2020

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROJETADO POR TIPO DE VEÍCULO

	FROTA OPERANTE	0	74	47	0	0	34	0	17	34	0	18	224
	FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)							12					12
1	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	0,00	685.093,50	366.881,94	0,00	0,00	285.779,63	0,00	149.510,01	209.854,53	0,00	113.923,58	1.811.043,18

	ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM E.E	SEMI PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	Custo/km médio
4	**CUSTOS DEPENDENTES**	0,0000	**1,0967**	**1,2917**	0,0000	0,0000	**1,8161**	0,0000	**2,0501**	**2,6731**	0,0000	**3,3924**	**1,6555**
4.1.1	COMBUSTÍVEL	0,0000	0,7856	0,9052	0,0000	0,0000	1,3601	0,0000	0,9719	1,8940	0,0000	2,2275	**1,1350**
4.2.1	LUBRIFICANTES		0,0314	0,0362			0,0544		0,0583	0,0758		0,0891	**0,0470**
4.2.2	REAGENTE ARLA 32	0,0000	0,0249	0,0231	0,0000	0,0000	0,0040	0,0000	0,0600	0,0394	0,0000	0,1114	**0,0313**
4.3	RODAGEM		0,1298	0,1689			0,1969		0,1969	0,2338		0,2760	**0,1751**
4.4	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,0000	0,1249	0,1583	0,0000	0,0000	0,2007	0,0000	0,3928	0,4301	0,0000	0,6884	**0,2366**
4.5	BATERIAS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,3702	0,0000	0,0000	0,0000	**0,0306**
5	**PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**	0,0000	**3,2718**	**5,3494**	0,0000	0,0000	**5,3494**	0,0000	**5,8376**	**5,3494**	0,0000	**5,3494**	**4,6037**
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	0,0000	1,6807	2,6533	0,0000	0,0000	2,6533	0,0000	2,9029	2,6533	0,0000	2,6533	**2,3060**
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%		0,7124	1,1247			1,1247		1,2305	1,1247		1,1247	**0,9775**
5.3	**BENEFÍCIOS**	0,0000	**0,6627**	**1,2183**	0,0000	0,0000	**1,2183**	0,0000	**1,3189**	**1,2183**	0,0000	**1,2183**	**1,0164**
5.3.1	CESTA BÁSICA		0,5919	1,0882			1,0882		1,1836	1,0882		1,0882	**0,9083**
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,0000	0,0628	0,1154	0,0000	0,0000	0,1154	0,0000	0,1200	0,1154	0,0000	0,1154	**0,0959**
5.3.3	SEGURO DE VIDA		0,0080	0,0147	0,0000		0,0147		0,0153	0,0147		0,0147	**0,0122**
5.5	FUNDO ASSISTENCIAL	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,1656	0,2736			0,2736		0,2984	0,2736		0,2736	**0,2348**
	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	0,0000	0,0503	0,0795	0,0000	0,0000	0,0795	0,0000	0,0870	0,0795	0,0000	0,0795	**0,0691**
6	**CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO**	0,0000	**0,4299**	**0,4889**	0,0000	0,0000	**0,4889**	0,0000	**1,0456**	**0,4889**	0,0000	**0,4889**	**0,5126**
6.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,0000	0,0929	0,1519	0,0000	0,0000	0,1519	0,0000	0,1657	0,1519	0,0000	0,1519	**0,1307**
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional		0,3370	0,3370			0,3370		0,3370	0,3370		0,3370	**0,3370**
6.1.3	TAXA DE RISCO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,5428	0,0000	0,0000	0,0000	**0,0448**
6.1.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)								0,5428				**0,0448**
7	**AMORTIZAÇÃO**	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
7.1	VEÍCULOS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS												
8	**RENTABILIDADE JUSTA**	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
8.1	VEÍCULOS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
8.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS												
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
8.2	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...												
9	**IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.**	0,0000	**0,4082**	**0,6065**	0,0000	0,0000	**0,6512**	0,0000	**0,7600**	**0,7241**	0,0000	**0,7853**	**0,5761**
	DESCONTO DOS BENS DE USO EXCLUSIVO												0,0000
	DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO												
	BASE PARA TRIBUTOS	0,0000	4,7984	7,1300	0,0000	0,0000	7,6544	0,0000	8,9333	8,5114	0,0000	9,2307	6,7718
9.1	**TRIBUTOS FEDERAIS**	0,0000	**0,1000**	**0,1485**	0,0000	0,0000	**0,1595**	0,0000	**0,1861**	**0,1773**	0,0000	**0,1923**	**0,1411**
9.1.1	PIS - 065% / ISENTO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
9.1.2	COFINS - 3,00% - ISENTO												
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB - 2,00%	0,0000	0,1000	0,1485	0,0000	0,0000	0,1595	0,0000	0,1861	0,1773	0,0000	0,1923	**0,1411**
9.2	**TRIBUTOS MUNICIPAIS**	0,0000	**0,3082**	**0,4580**	0,0000	0,0000	**0,4917**	0,0000	**0,5738**	**0,5467**	0,0000	**0,5929**	**0,4350**
9.2.1	ISS - 2,00%	0,0000	0,1000	0,1485	0,0000	0,0000	0,1595	0,0000	0,1861	0,1773	0,0000	0,1923	**0,1411**
9.2.2	TAXA DE GERENCIAMENTO - 4,00%		0,2083	0,3095			0,3322		0,3877	0,3694		0,4006	**0,2939**
10	**Recomposição da diferença de Custo de Pessoal - 25 dias Fevereiro**	0,0000	**0,0160**	**0,0160**	0,0000	0,0000	**0,0160**	0,0000	**0,0160**	**0,0160**	0,0000	**0,0160**	**0,0160**
	CUSTO km TOTAL	**0,0000**	**5,2226**	**7,7526**	**0,0000**	**0,0000**	**8,3216**	**0,0000**	**9,7093**	**9,2515**	**0,0000**	**10,0320**	**7,36395**
0												**PARTICIPAÇÃO DO LOTE 01 - CONSÓRCIO PONTUAL PELO CUSTO/km :**	**31,5600%**
												PERCENTUAL AJUSTADO :	**31,5600%**

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA — **LOTE 02**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A — 50% — **VALOR A PARTIR DE .:** 16/03/2020

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROJETADO POR TIPO DE VEÍCULO

	FROTA OPERANTE	0	29	63	0	0	41	0	4	35	3	19	194
	FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)												0
1	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	0,00	298.924,26	597.576,92	0,00	0,00	343.358,47	0,00	34.328,75	229.883,47	60.846,43	139.768,05	1.704.686,35

	ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM E.E	SEMI PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	Custo/km médio
4	**CUSTOS DEPENDENTES**	0,0000	**1,0862**	**1,2967**	0,0000	0,0000	**1,8304**	0,0000	**2,2822**	**2,6157**	**3,9355**	**3,5380**	**1,8430**
4.1	COMBUSTÍVEL	0,0000	0,7857	0,9053	0,0000	0,0000	1,3602	0,0000	1,1194	1,8941	2,6325	2,4492	**1,3018**
4.2	LUBRIFICANTES		0,0314	0,0362			0,0544		0,0672	0,0758	0,1053	0,0980	**0,0525**
4.2.2	REAGENTE ARLA 32	0,0000	0,0271	0,0568	0,0000	0,0000	0,0163	0,0000	0,1259	0,0687	0,5704	0,1225	**0,0701**
4.3	RODAGEM		0,1298	0,1689			0,1969		0,1969	0,2339	0,2339	0,2761	**0,1881**
4.4	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,0000	0,1122	0,1296	0,0000	0,0000	0,2026	0,0000	0,4026	0,3433	0,3935	0,5924	**0,2229**
4.5	BATERIAS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,3702	0,0000	0,0000	0,0000	**0,0075**
5	**PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**	0,0000	**3,1261**	**5,2252**	0,0000	0,0000	**5,2252**	0,0000	**5,7021**	**5,2252**	**5,2252**	**5,2252**	**4,8667**
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	0,0000	1,5899	2,5905	0,0000	0,0000	2,5905	0,0000	2,8342	2,5905	2,5905	2,5905	**2,4200**
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%		0,6739	1,0981			1,0981		1,2014	1,0981	1,0981	1,0981	**1,0258**
5.3	**BENEFÍCIOS**	0,0000	**0,6559**	**1,1917**	0,0000	0,0000	**1,1917**	0,0000	**1,2902**	**1,1917**	**1,1917**	**1,1917**	**1,0998**
5.3.1	CESTA BÁSICA		0,5859	1,0645			1,0645		1,1578	1,0645	1,0645	1,0645	**0,9824**
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,0000	0,0621	0,1129	0,0000	0,0000	0,1129	0,0000	0,1174	0,1129	0,1129	0,1129	**0,1041**
5.3.3	SEGURO DE VIDA		0,0079	0,0144			0,0144		0,0149	0,0144	0,0144	0,0144	**0,0132**
5.5	FUNDO ASSISTENCIAL	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,1587	0,2673			0,2673		0,2915	0,2673	0,2673	0,2673	**0,2487**
	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	0,0000	0,0476	0,0776	0,0000	0,0000	0,0776	0,0000	0,0849	0,0776	0,0776	0,0776	**0,0725**
6	**CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO**	0,0000	**0,4008**	**0,4604**	0,0000	0,0000	**0,4604**	0,0000	**1,0167**	**0,4604**	**0,4604**	**0,4604**	**0,4612**
6.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,0000	0,0888	0,1484	0,0000	0,0000	0,1484	0,0000	0,1619	0,1484	0,1484	0,1484	**0,1382**
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional		0,3120	0,3120			0,3120		0,3120	0,3120	0,3120	0,3120	**0,3120**
6.1.3	TAXA DE RISCO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,5428	0,0000	0,0000	0,0000	**0,0109**
6.1.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEICULO HÍBRIDO)								0,5428				**0,0109**
7	**AMORTIZAÇÃO**	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
7.1	VEÍCULOS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS												
8	**RENTABILIDADE JUSTA**	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
8.1	VEÍCULOS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
8.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS												
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
8.2	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...												
9	**IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.**	0,0000	**0,3924**	**0,5940**	0,0000	0,0000	**0,6394**	0,0000	**0,7657**	**0,7062**	**0,8185**	**0,7847**	**0,6100**
	DESCONTO DOS BENS DE USO EXCLUSIVO												0,0000
	DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO												
	BASE PARA TRIBUTOS	0,0000	4,6131	6,9824	0,0000	0,0000	7,5160	0,0000	9,0010	8,3014	9,6211	9,2237	7,1709
9.1	**TRIBUTOS FEDERAIS**	0,0000	**0,0961**	**0,1455**	0,0000	0,0000	**0,1566**	0,0000	**0,1875**	**0,1729**	**0,2004**	**0,1922**	**0,1494**
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB - 2,00%	0,0000	0,0961	0,1455	0,0000	0,0000	0,1566	0,0000	0,1875	0,1729	0,2004	0,1922	**0,1494**
9.2	**TRIBUTOS MUNICIPAIS**	0,0000	**0,2963**	**0,4485**	0,0000	0,0000	**0,4828**	0,0000	**0,5782**	**0,5332**	**0,6180**	**0,5925**	**0,4606**
9.2.1	ISS - 2,00%	0,0000	0,0961	0,1455	0,0000	0,0000	0,1566	0,0000	0,1875	0,1729	0,2004	0,1922	**0,1494**
9.2.2	TAXA DE GERENCIAMENTO - 4,00%		0,2002	0,3031			0,3262		0,3907	0,3603	0,4176	0,4003	**0,3112**
10	**Recomposição da diferença de Custo de Pessoal - 25 dias Fevereiro**	0,0000	**0,0170**	**0,0170**	0,0000	0,0000	**0,0170**	0,0000	**0,0170**	**0,0170**	**0,0170**	**0,0170**	**0,0170**
	CUSTO km TOTAL	**0,0000**	**5,0225**	**7,5933**	**0,0000**	**0,0000**	**8,1724**	**0,0000**	**9,7837**	**9,0245**	**10,4566**	**10,0253**	**7,79788**
0											**PARTICIPAÇÃO DO LOTE 02 - CONSÓRCIO TRANSBUS PELO CUSTO/km :**		**31,4571%**
											PERCENTUAL AJUSTADO :		**31,4571%**

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA — **LOTE 03**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A 50% — **VALOR A PARTIR DE .:** 16/03/2020

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROPOSTOS POR TIPO DE VEÍCULO

	FROTA OPERANTE	**3**	**28**	**96**	**0**	**0**	**36**	**0**	**0**	**24**	**6**	**41**	**234**
	FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)												**0**
1	**QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL**	**10.553,09**	**268.976,82**	**858.292,21**	**0,00**	**0,00**	**305.664,69**	**0,00**	**0,00**	**201.915,61**	**64.497,91**	**253.994,13**	**1.963.894,46**

	ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM E.E	SEMI PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	Custo/km médio
4	**CUSTOS DEPENDENTES**	**0,8724**	**1,0813**	**1,2747**	**0,0000**	**0,0000**	**1,8166**	**0,0000**		**2,5606**	**3,1046**	**3,6088**	**1,8246**
4.1	COMBUSTÍVEL	0,5800	0,7856	0,9052	0,0000	0,0000	1,3602	0,0000		1,8941	2,3783	2,4692	**1,3102**
4.2	LUBRIFICANTES	0,0232	0,0314	0,0362			0,0544			0,0758	0,0951	0,0988	**0,0524**
4.2.2	REAGENTE ARLA 32	0,0000	0,0140	0,0269	0,0000	0,0000	0,0033	0,0000	0,0000	0,0425	0,1189	0,0632	**0,0306**
4.3	RODAGEM	0,0883	0,1298	0,1689			0,1969			0,2338	0,2338	0,2760	**0,1901**
4.4	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,1809	0,1204	0,1375	0,0000	0,0000	0,2018	0,0000	0,0000	0,3144	0,2784	0,7016	**0,2412**
4.5	BATERIAS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
5	**PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**	**3,2552**	**3,2552**	**5,3388**	**0,0000**	**0,0000**	**5,3388**	**0,0000**	**0,0000**	**5,3388**	**5,3388**	**5,3388**	**5,0423**
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	1,6719	1,6719	2,6739	0,0000	0,0000	2,6739	0,0000	0,0000	2,6739	2,6739	2,6739	**2,5313**
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	0,7087	0,7087	1,1334			1,1334			1,1334	1,1334	1,1334	**1,0730**
5.3	**BENEFÍCIOS**	**0,6597**	**0,6597**	**1,1791**	0,0000	0,0000	**1,1791**	0,0000	0,0000	**1,1791**	**1,1791**	**1,1791**	**1,1052**
5.3.1	CESTA BÁSICA	0,5893	0,5893	1,0532			1,0532			1,0532	1,0532	1,0532	**0,9872**
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,0625	0,0625	0,1117	0,0000	0,0000	0,1117	0,0000	0,0000	0,1117	0,1117	0,1117	**0,1047**
5.3.3	SEGURO DE VIDA	0,0079	0,0079	0,0142			0,0142			0,0142	0,0142	0,0142	**0,0133**
5.5	FUNDO ASSISTENCIAL	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,1648	0,1648	0,2723			0,2723			0,2723	0,2723	0,2723	**0,2570**
	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	0,0501	0,0501	0,0801	0,0000	0,0000	0,0801	0,0000	0,0000	0,0801	0,0801	0,0801	**0,0758**
6	**CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO**	**0,4000**	**0,4000**	**0,4592**	**0,0000**	**0,0000**	**0,4592**	**0,0000**		**0,4592**	**0,4592**	**0,4592**	**0,4508**
6.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,0924	0,0924	0,1516	0,0000	0,0000	0,1516	0,0000	0,0000	0,1516	0,1516	0,1516	**0,1432**
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,3076	0,3076	0,3076			0,3076			0,3076	0,3076	0,3076	**0,3076**
6.1.3	TAXA DE RISCO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
6.1.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)												
7	**AMORTIZAÇÃO**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**		**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**
7.1	VEÍCULOS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS												
8	**RENTABILIDADE JUSTA**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**		**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0000**
8.1	VEÍCULOS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
8.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS												
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
8.2	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...												
9	**IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.**	**0,3852**	**0,4029**	**0,6017**	**0,0000**	**0,0000**	**0,6478**	**0,0000**		**0,7111**	**0,7573**	**0,8002**	**0,6225**
	DESCONTO DOS BENS DE USO EXCLUSIVO												0,0000
	DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO												
	BASE PARA TRIBUTOS	4,5277	4,7366	7,0727	0,0000	0,0000	7,6146	0,0000	0,0000	8,3586	8,9026	9,4068	7,3176
9.1	**TRIBUTOS FEDERAIS**	**0,0943**	**0,0987**	**0,1473**	**0,0000**	**0,0000**	**0,1586**	**0,0000**		**0,1741**	**0,1855**	**0,1960**	**0,1525**
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB - 2,00%	0,0943	0,0987	0,1473	0,0000	0,0000	0,1586	0,0000		0,1741	0,1855	0,1960	**0,1525**
9.2	**TRIBUTOS MUNICIPAIS**	**0,2908**	**0,3043**	**0,4543**	**0,0000**	**0,0000**	**0,4891**	**0,0000**		**0,5369**	**0,5719**	**0,6043**	**0,4701**
9.2.1	ISS - 2,00%	0,0943	0,0987	0,1473	0,0000	0,0000	0,1586	0,0000		0,1741	0,1855	0,1960	**0,1525**
9.2.2	TAXA DE GERENCIAMENTO - 4,00%	0,1965	0,2056	0,3070			0,3305			0,3628	0,3864	0,4083	**0,3176**
10	**Recomposição da diferença de Custo de Pessoal - 25 dias Fevereiro**	**0,0176**	**0,0176**	**0,0176**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0176**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0176**	**0,0176**	**0,0176**	**0,0176**
	CUSTO km TOTAL	**4,9304**	**5,1571**	**7,6920**	**0,0000**	**0,0000**	**8,2799**	**0,0000**	**0,0000**	**9,0873**	**9,6776**	**10,2246**	**7,95768**
0												**PARTICIPAÇÃO DO LOTE 03 - CONSÓRCIO PIONEIRO PELO CUSTO/km :**	**36,9830%**
												PERCENTUAL AJUSTADO :	**36,9830%**

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.9 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 06 Anexo V Laudo de Avaliacao

CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A.

CNPJ/MF 76.097.062/0001-25
NIRE (JUCEPAR) 41 3 00073431
Rodovia BR 116 (Linha Verde) Nº 12.340
CEP 81690-200 - Curitiba(PR)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Acionistas:

Atendendo as disposições legais e estatutárias, submetemos a Vossa apreciação as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.2020

Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas.

Curitiba (PR), 13 de Janeiro de 2021.

A DIRETORIA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATIVO	31.12.2020	30.11.2020
CIRCULANTE	**6.129.228,17**	**7.983.862,74**
Disponibilidades	**88.957,03**	**185.091,33**
Caixa	2.132,32	2.526,41
Numerários em Trânsito	33.528,28	69.878,78
Bancos C.Movimento	13.296,43	72.686,14
Aplicações Financeiras (Capitalização)	40.000,00	40.000,00
Créditos	**5.249.890,57**	**6.731.747,30**
Clientes	367.919,06	361.276,42
Urbs-Amortização Capital Privado	2.355.691,76	2.562.772,23
Urbs-Rentabilidade s/Invest.Veículos	2.241.296,55	2.451.026,51
Adiantamento de Salários/13º. Salário	12.321,87	766.280,30
Créditos Pioneira Gestora / Coligadas	50.727,59	359.444,41
Adiantamento a Fornecedores	82.405,36	91.292,32
Adiantamento de Dividendos	10.063,20	10.063,20
Impostos a Recuperar	129.465,18	129.591,91
Estoques - Peças e Acessórios	**790.380,57**	**1.067.024,11**
NÃO-CIRCULANTE	**3.945.475,31**	**4.628.538,88**
Realizável a Longo Prazo	**1.068.246,62**	**1.500.370,86**
Urbs-Amortização Capital Privado	99.636,59	147.992,38
Urbs-Rentabilidade s/Invest.Veículos	95.154,45	142.309,07
Depósitos Judiciais	872.455,58	1.209.069,41
Participações Societárias	1.000,00	1.000,00
Imobilizado	**2.877.228,69**	**3.128.168,02**
Veículos Linha	53.086.052,30	53.086.052,30
Veículos Auxiliares	96.129,33	96.129,33
Equipamentos e Ferramentas	251.250,28	251.250,28
Móveis e Utensílios	205.936,17	203.778,23
Centro de Processamento de Dados	686.028,06	681.138,06
(-) Depreciações Acumuladas	(51.448.167,45)	(51.190.180,18)
Intangível	**26.853.080,39**	**26.918.722,82**
Fundo de Comércio	15.240.339,49	15.240.339,49
Outorga Concessão Transporte Coletivo	19.692.727,68	19.692.727,68
(-) Amortização Outorga Concessão Transp.	(8.079.986,78)	(8.014.344,35)
TOTAL DO ATIVO	**36.927.783,87**	**39.531.124,44**

PASSIVO	31.12.2020	30.11.2020
CIRCULANTE	**68.876.507,02**	**65.534.305,96**
Fornecedores	5.861.133,28	5.390.316,01
Obrigações Trabalhistas	33.560.965,37	32.084.830,41
Impostos a Recolher	9.873.915,99	9.735.326,27
Outras Obrigações	507.454,15	510.505,13
Provisão p/ Imposto de Renda	233.318,90	233.318,90
Provisão p/ Contribuição Social s/Lucro	100.076,65	100.076,65
Impostos a Recolher s/Receita Diferida	1.822.705,87	1.987.971,19
Parcelamentos - Receita Federal / Previdênciária	3.096.030,72	1.928.833,90
Provisão de Férias / 13º.Salários	7.395.532,15	8.848.905,49
Recuperação Judicial (Inst. Financeiras; Fornecedores ; Trabalhistas)	2.431.217,64	1.715.661,72
Bancos Financiamentos/ Cap. De Giro / Finames	3.994.156,30	2.998.560,29
NÃO-CIRCULANTE	**72.620.573,05**	**77.035.448,01**
Exigível a Longo Prazo	**72.620.573,05**	**77.035.448,01**
Créditos de Pessoas Ligadas	1.967.895,48	1.816.796,30
Impostos a Recolher s/Receita Diferida	77.234,64	115.104,52
Parcelamentos - Receita Federal / Previdênciária	34.416.141,22	35.662.442,70
Recuperação Judicial (Inst. Financeiras - Cap. Giro)	34.902.507,11	35.501.432,14
Bancos Financiamentos/ Cap. De Giro / Finames	1.256.794,60	3.939.672,35
.....	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(104.569.296,20)**	**(103.038.629,53)**
Capital Social	**23.200.000,00**	**23.200.000,00**
Capital Social	23.200.000,00	23.200.000,00
Reservas de Capital	**0,10**	**0,10**
Reservas de Capital	0,10	0,10
Reservas de Lucros	**(127.769.296,30)**	**(126.238.629,63)**
Reserva de Lucros a Realizar	2.891.838,84	3.201.024,48
Lucros / Prejuízos Acumulados	(101.085.255,40)	(101.085.255,40)
Lucros/Prejuízos de exercício anteriores	(14.041.300,50)	(14.041.300,50)
Lucros/Prejuízos acumulados no ano	(14.445.027,67)	(13.094.937,72)
Lucro / Prejuízo do Período	(1.089.551,57)	(1.218.160,49)
	-	-
	-	-
	-	-
TOTAL DO PASSIVO	**36.927.783,87**	**39.531.124,44**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31.12.2020	30.11.2020
	4.352.138,42	**5.002.182,25**
Tarifa de Transporte Municipal	3.100.074,38	3.262.950,39
Aporte Financeiro Lei 15.627 + Dif. Pessoal	1.252.064,04	1.739.231,86
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(174.085,54)**	**(200.087,30)**
(-) Impostos s/ Receita Bruta	(174.085,54)	(200.087,30)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	**4.178.052,88**	**4.802.094,95**
(-) CUSTO DAS VENDAS 4.1	(5.455.146,25)	(5.216.978,30)
LUCRO BRUTO	**(1.277.093,37)**	**(414.883,35)**
DESPESAS OPERACIONAIS	**491.582,55**	**(508.305,45)**
Despesas Administrativas 4.2.1.1	(358.703,26)	(298.048,63)
Despesas Financeiras	(335.837,18)	(51.750,77)
Despesas Financeira - RJ	1.187.652,52	(152.210,17)
Receitas Financeiras	0,04	0,03
Despesas Tributárias	(1.529,57)	(6.295,91)
Despesas de Depreciação	**(323.629,70)**	**(323.530,22)**
OUTRAS RECEITAS (Recuperação de Despesas)	**19.588,95**	**28.558,53**
Receitas Vendas do Imobilizado	-	-
OUTRAS DESPESAS - Indedutíveis		-
LUCRO OPERACIONAL	**(1.089.551,57)**	**(1.218.160,49)**
LUCRO ANTES DO IMP. DE RENDA	**(1.089.551,57)**	**(1.218.160,49)**
(-) Provisão p/ Contribuição Social	-	-
(-) Provisão p/ Imposto de Renda	-	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**(1.089.551,57)**	**(1.218.160,49)**
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO.....	(0,0470)	(0,0525)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	31.12.2020	30.11.2020
1. FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro líquido do exercício	(1.089.551,57)	(1.218.160,49)
Depreciação e amortização	323.629,70	323.530,22
Baixa de reserva de Capital	(455.084,25)	(248.544,72)
Lucro líquido do Exercício ajustado	**(1.221.006,12)**	**(1.143.174,99)**
Variação nas contas a receber de clientes	(6.642,64)	70.109,39
Variação nos estoques	276.643,54	(35.667,40)
Variação em adiantamento de salários	753.958,43	(756.221,03)
Variação em créditos	1.157.651,49	369.307,50
Variação em adiantamento a fornecedores	8.886,96	1.426,69
(Aumento) ou Diminuição do Ativo	**2.190.497,78**	**(351.044,85)**
Variação em fornecedores	470.817,27	43.084,92
Variação em Obrigações Sociais	(1.223.539,86)	960.823,82
Variação em Obrigações Fiscais	1.099.600,36	253.962,70
Variação em Financ./Cap. De Giro	(1.687.281,74)	(175.674,82)
Variação de Créditos de Pessoas Ligadas	151.099,18	150.000,00
Recuperação Judicial a Pagar	116.630,89	118.467,47
(Aumento) ou Diminuição do Passivo	**(1.072.673,90)**	**1.350.664,09**
Recursos Líquidos proveniente das ativ. Operacionais	**(103.182,24)**	**(143.555,75)**
2. FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-	
Investimentos no imobilizado e intangível	7.047,94	-
Recursos líquidos aplicados nas ativ.de Investimentos	**7.047,94**	**-**
3. FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
Operações com Empréstimos e Financiamentos	-	-
Dividendos distribuídos no exercício		
Recursos líquidos proven.das ativ.de Financiamento	-	-
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	**(96.134,30)**	**(143.555,75)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**185.091,33**	**328.647,08**
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	**88.957,03**	**185.091,33**
	(0,00)	-

João Abu - Jamra Neto
Diretor
CCD Transporte Coletivo S. A.

Rudolf Friesen
CRC PR / 031979/O-0

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLM7 GXWP7 XF54B B39FY

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

Anexo IV
Relatório sobre a Situação Financeira da CCD

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

RELATÓRIO TÉCNICO
DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE

SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA CCD TRANSPORTE COLETIVO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Curitiba, 21 de Janeiro de 2021

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

Sumário

1. SUMÁRIO EXECUTIVO 4
2. QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO 6
3. DISCLAIMER 7
4. OBJETIVO 8
5. OBJETO DE EXAME 8
6. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES 8
7. METODOLOGIA APLICADA 10
8. REFERÊNCIA NORMATIVA 10
10. TARIFA 13
11. **COMPOSIÇÃO DA TARIFA** 15
12. RECEITA DO SISTEMA 22
13. INDICADORES OPERACIONAIS 23
13.1. Passageiros Pagantes Equivalentes - PPE 23
13.2. Índice de Passageiros por quilômetro equivalente- IPKe 25
13.3. Quilometragem Média Mensal 26
14. REAJUSTE TARIFÁRIO 27
15. REGIME EMERGENCIAL DE OPERAÇÃO E CUSTEIO DO TRANSPORTE COLETIVO 32
16. ANÁLISE FÁTICA 35
16.1. Receitas do Sistema 35
16.2. Custos do Sistema 41
16.3. Impactos no Resultado do Sistema 42
17. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 44
18. CONCLUSÃO 48
ANEXOS ..... **Erro! Indicador não definido.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

TABELAS

Tabela 1 - Tipologia de Balanços 12
Tabela 2 - Composição Tarifária por Tipo de Custo (R$) 21
Tabela 3 – PPE Mensal Realizado 24
Tabela 4 – Faturamento Projetado x Faturamento Realizado 37
Tabela 5 - Custo/Km Tarifa 2020 x Custo/Km Regime Emergencial 39
Tabela 6 - Faturamento em Regime Emergencial 40
Tabela 7 – Diferença de Faturamento Apurado 40
Tabela 8 - Diferença de Custos Realizados 42
Tabela 10 – Impacto Financeiro Mensal no Sistema 43
Tabela 12 - Balanço Patrimonial CCD Transporte Coletivo LTDA. 44

GRÁFICOS

Gráfico 1 - Composição da Tarifa por Tipo de Custo (%) 22
Gráfico 2 - Passageiros Pagantes Equivalentes por Período 23
Gráfico 3 - Passageiros Pagantes Equivalentes por Período 24
Gráfico 4 - Índice de Passageiros por Quilômetro Equivalente por Período 25
Gráfico 5 - Quilometragem Média Mensal Realizada 26
Gráfico 6 - Quilometragem Média Mensal Realizada 27
Gráfico 7 - Participação CCD x Sistema de Transporte de Curitiba 35
Gráfico 8 - Quilometragem Programada (CCD) 38
Gráfico 9 - Diferença de Faturamento Acumulado 41
Gráfico 10- Km Prevista x Km Realizada 42
Gráfico 12 - Quilometragem Média Mensal Programada x Quilometragem Realizada 43

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

A empresa CCD – TRANSPORTE COLETIVO S/A. - Em Recuperação Judicial. tem como objeto social a prestação de serviço essencial de transporte coletivo. Integra o Consórcio Pioneiro, um dos concessionários do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Curitiba.

No final de dezembro de 2019 o primeiro caso de coronavírus foi identificado na China, na cidade de Wuhan. Em janeiro as primeiras mortes foram informadas e a epidemia foi identificada pela OMS. Entre o final de janeiro e o início de fevereiro a epidemia começou a se espalhar para fora da China levando a OMS a classificar como pandemia.

No Brasil, os primeiros casos foram registrados no final de fevereiro, se intensificando durante março, o que levou o Governo Federal a decretar estado de calamidade pública. Diversos Estados suspenderam ou reduziram atividades comerciais, serviços de prestação pública, transporte coletivo, implantando o regime de quarentena.

Em 16 de março de 2020, o Governo do Estado do Paraná, através do Decreto 4.230 determinou a suspensão de diversas atividades como funcionamento de shoppings, academias, museus, galerias, bem como a suspensão das aulas de universidades e escolas estaduais. Definiu ainda a implantação de regime de teletrabalho para diversas atividades e servidores públicos.

Em 16 de março de 2020, a Prefeitura de Curitiba, através do decreto municipal 421 declarou situação de emergência na saúde pública, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional promulgou o Decreto Legislativo nº 06 reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Tais medidas, apesar de colaborarem na prevenção e combate do coronavírus resultaram em severos impactos na economia local e nacional. A paralização de grande parte das cadeias produtivas começou a afetar a economia, gerando aumento da inadimplência, perda da liquidez financeira, demissões e consequente aumento nos índices de desemprego, dentre outros diversos fatores.

Como o transporte coletivo é um serviço essencial, fez-se necessária a manutenção do serviço, mesmo com forte queda na demanda. Diante de tais fatos, houve abrupta e vultuosa queda no número de usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Curitiba/PR como um todo, fato que reduziu drasticamente a arrecadação/receita e agravando a situação econômico-financeira da Empresa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

Como medida contingencial, o Município de Curitiba promulgou a Lei 15.627 instituindo em 05 de maio de 2020 o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia, através do qual as empresas passaram a receber remuneração para itens essenciais da planilha tarifária.

A CCD Transporte Coletivo S/A solicitou a Grand Hill Consulting a realização de estudo a fim de avaliar sua situação econômico-financeira no período da pandemia.

Além da verificação independente das demonstrações financeiras, o estudo analisou os indicadores operacionais projetados e realizados, a composição da tarifa e os impactos dos indicadores nos custos e receitas do sistema. Compreendidas as diferenças nas receitas e custos do sistema, foi possível demonstrar os impactos no resultado do sistema e os reflexos nos demonstrativos financeiros e contábeis da Concessionária.

Para a realização do presente Relatório Técnico de Verificação Independente da Situação Financeira da Empresa CCD Transporte Coletivo S.A. – Em Recuperação Judicial ("Relatório"), a Grand Hill Consulting analisou as demonstrações financeiras do período de janeiro a outubro de 2020 e a Planilha de Custo do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Curitiba do ano de 2020 estabelecida pelo Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

2. QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

GRAND HILL CONSULTING®[1], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.564.705/0001-01, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na rua Desembargador Westphalen, nº 868, CEP: 80.230-100, é uma das mais bem-sucedidas boutiques de reestruturação de empresas do Brasil. Pautando sua atuação pela excelência, aplica a exclusiva metodologia Visão Perene® no desenvolvimento de soluções *tailor made* em reorganizações societárias, governança corporativa, estratégia, estruturação de *funding* e complexos processos de mudança, tendo como premissa que a longevidade, em última instância, é o principal objetivo das organizações.

Técnicos Responsáveis:

Marcello Chromiec Lauer, Administrador de Empresas inscrito no Conselho Regional de Administração do Paraná sob nº 9.917, no Cadastro de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná - CPF nº 961.543.069-20 e Perito Judicial habilitado através de Certidão CRA/PR nº 009/2015, e-mail mlauer@grandhill.eu.

Joelma Gonçalves Ribeiro, Contadora, inscrita no CRC PR-055617/O-7, MBA na área de Controladoria (2008) pela USC, pós graduada em Perícia e Avaliação Econômica, Financeira, Contábil e Atuarial (2019) pela Universidade Positivo, especializada em Contabilidade Gerencial e Orçamentária, Perícias Econômico- Financeiras, Cálculos Tributários, *Transfer Pricing*, e-mail contabil@grandhill.eu.

Empresa Signatária do Pacto Global da Organização das Nações Unidas

Anuário Quem é Quem em Finanças Estruturadas Uqbar
Principais instituições do mercado brasileiro de finanças estruturadas

Prêmio "*The Best of The Best in Turnaround Management 2017*" - revista britânica AI Magazine
Melhores Escritórios de reestruturação de empresas do Brasil

Metodologia exclusiva para consultoria em *Value Creation Strategy Solutions*

Certificação concedida a empresas reconhecidas como um excelente lugar para trabalhar

[1] ® 2018 Grand Hill Consulting. Todos os direitos reservados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

3. DISCLAIMER

Este documento é de uso exclusivo da Empresa, não devendo ser manuseado ou distribuído em partes.

Os resultados contidos neste material foram elaborados a pedido da CCD Transporte Coletivo, porém esta e seus administradores (i) não interferiram, limitaram ou dificultaram, de qualquer forma, nosso acesso e nossa capacidade de obter e utilizar as informações, documentos ou metodologias necessários para produzir o Relatório, (ii) não determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração da análise ou (iii) restringiram, de qualquer forma, nossa capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente neste Relatório.

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

A elaboração deste Relatório não incluiu a verificação independente dos dados e das informações e confiamos que estas sejam verdadeiras, completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes, razão pela qual não se constitui uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Nenhuma outra informação que pudesse ser relevante no âmbito dos nossos trabalhos deixou de nos ser disponibilizada.

Em face às limitações mencionadas acima, nenhuma declaração ou garantia, expressa ou tácita, é ou será dada pela Grand Hill no tocante à veracidade ou integralidade das Informações, nas quais foi baseado este "Relatório", assim como não assumirá nenhuma responsabilidade acerca da veracidade, completude ou integralidade de tais Informações.

Caso, de qualquer forma, as informações se provem incorretas, incompletas ou imprecisas nossas conclusões podem se alterar de forma substancial.

Chegamos a uma conclusão final com base nos resultados de toda a análise realizada, considerada como um todo, e não chegamos a conclusões baseadas em, ou relacionadas a qualquer dos fatores ou métodos de nossa análise tomados isoladamente.

Desse modo, acreditamos que nossa análise deve ser considerada como um todo e que a seleção de partes da nossa análise e fatores específicos, sem considerar toda a nossa análise e conclusões, pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

4. OBJETIVO

O presente estudo tem por objetivo analisar de maneira independente as demonstrações contábeis da CCD Transporte Coletivo e proporcionar informação acerca da situação financeira atual e futura da empresa durante a pandemia do covid-19.

5. OBJETO DE EXAME

O exame foi realizado com base nas demonstrações financeiras da empresa no período compreendido entre janeiro 2019 a dezembro 2020.

6. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

Os termos e expressões abaixo sempre que utilizados, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, tenham alteração de significado. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o documento.

i) "IPK – Índice de Passageiros por Quilometro": É calculado dividindo-se o número de passageiros, pela quilometragem programada acrescida da quilometragem não operacional para início e final dos serviços. Para determinação da demanda média mensal equivalente será considerada a demanda dos últimos 12 (doze) meses.

ii) "IPKe – Índice de Passageiros Equivalentes por Quilometro": É calculado dividindo-se o número de passageiros equivalentes ao pagamento de uma tarifa inteira, pela quilometragem programada acrescida da quilometragem não operacional para início e final dos serviços. Para determinação da demanda média mensal equivalente será considerada a demanda dos últimos 12 (doze) meses, compensando-se os descontos concedidos ou isenções tarifárias (estudantes, idosos etc.).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

iii) "Passageiros Pagantes Equivalentes": Representa uma conversão dos usuários com e sem desconto em uma equivalência a passageiros pagantes da tarifa integral. É a base utilizada pelo Município para pagamento à concessionária do transporte coletivo. Os passageiros equivalentes são obtidos através do acompanhamento das viagens, levando-se em conta tarifas pagas integralmente, tarifas pagas com descontos e gratuidades.

iv) "Período": é o período compreendido entre janeiro 2020 a dezembro 2020 para fim de emissão do Relatório contendo análise das informações e dados relativos às Demonstrações Contábeis da Empresa.

v) "Relatório": Refere-se ao presente Estudo Técnico de Verificação Independente sobre a situação financeira da Empresa. Os estudos e análises foram desenvolvidos de acordo com metodologia consagrada e as melhores práticas econômicas e financeiras, tendo sido suportados por base amostral idônea e suficiente para o diagnóstico e as conclusões apresentadas.

vi) "CCD Transporte Coletivo": CCD Transporte Coletivo S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº n.º 76.097.062/0001-25, com sede na com sede na Rod. Régis Bittencourt, n° 12290, Fanny, Curitiba - Paraná, tendo como objeto social a prestação de serviço essencial de transporte coletivo (CNAE 49.21-3-01).

vii) "Tarifa ou Tarifa Pública": o valor de tarifa decretado pelo Município a ser cobrado do usuário do Sistema de Transporte Coletivo de Curitiba.

viii) "Tarifa Técnica": valor pago pela Prefeitura por Passageiro Equivalente à concessionária de transporte coletivo de Curitiba. É o valor encontrado dividindo-se o custo total do sistema pelo número de passageiros pagantes equivalentes.

ix) "URBS": Urbanização de Curitiba S.A., empresa responsável pelo Sistema Público de Transporte de Curitiba e Região Metropolitana.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

7. METODOLOGIA APLICADA

A análise da série temporal, de dados históricos e fatos relevantes teve a finalidade de compreender a evolução dos elementos patrimoniais e de resultado da empresa permitindo a comparação dos índices aplicáveis e a formação da avaliação pretendida.

Para realização dos estudos, foram aplicadas técnicas consagradas de análise de balanços através de procedimentos e cálculos, com os seguintes exames:

i) Valores diretos: método das diferenças absolutas, sem considerar eventuais variações decorrentes de índices inflacionários;

ii) Valores percentuais: método dos coeficientes, apurados pela divisão do percentual encontrado por 100;

iii) Quocientes: método dos índices financeiros, demonstrando a relação numérica entre dois elementos;

iv) Matricial: método que estabelece uma correspondência ou vinculação entre os elementos analisados;

v) Análise vertical: processo de análise da estrutura de composição de um grupo ou subgrupo de determinados elementos patrimoniais ou de resultado no período, calculando a participação de cada elemento em relação ao total;

vi) Análise horizontal: processo aplicado com a finalidade de apurar a variação dos elementos no período;

8. REFERÊNCIA NORMATIVA

No caso em análise, aplica-se o **PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 26 (R1) - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS,** aprovado pela Coordenadoria Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em 02 de dezembro de 2011, de acordo com as disposições da Resolução CFC n.º 1.055/05 e alterações posteriores. O Pronunciamento foi elaborado a partir do IAS 1 – *Presentation of Financial Statements* (BV2011) e emitido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e sua aplicação, no julgamento do Comitê, produz reflexos contábeis que estão em conformidade com o documento editado pelo IASB.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

9. ASPECTOS ANALISADOS

Na execução dos exames foram realizadas análises visando à interpretação e formulação de conclusões relativas aos diversos aspectos que envolvem a situação financeira das empresas, quais sejam:

i) Aspecto da estrutura patrimonial (análise estrutural) a fim de analisar: *a) Estrutura de capitais*, na qual são evidenciadas as origens dos recursos disponibilizados à respectiva empresa, com o mapeamento das origens destes recursos, se próprios ou de terceiros, bem como as aplicações dos mesmos, suas classificações na estrutura patrimonial, as participações dos valores circulantes e não circulantes no investimento total e *b) Endividamento*, no qual é analisada a composição do endividamento perante terceiros, com mapeamento das participações dos recursos fornecidos por terceiros, se a curto ou longo prazo;

ii) Aspecto financeiro (análise financeira), a fim de analisar *a) Liquidez*, através de indicadores que demonstram a capacidade da empresa liquidar seus compromissos para com terceiros, em termos restrito ou global e *b) Solvência*, entendida como a capacidade de continuidade da entidade a médio e longo prazos, com a previsão da possibilidade da empresa experimentar um processo de concordata ou falência;

iii) Aspecto econômico (análise econômica), a fim de analisar a *Rentabilidade*, entendida como a capacidade da empresa remunerar o capital investido, mediante a geração de lucros, em termos da atividade operacional e não operacional;

iv) Análise Dinâmica (Modelo Fleuriet) a fim de analisar a *Sustentabilidade Financeira e Econômica de Curto e Longo Prazos*. Este modelo exige a reclassificação do Balanço Patrimonial em seus componentes de curto e longo prazo e por natureza das transações, para então serem extraídas medidas de liquidez e estruturas financeiras que denotam níveis de risco distintos. As contas de ativo e passivo são consideradas de acordo com a realidade dinâmica das empresas, relacionando-as com o tempo, conferindo estado de permanente movimentação e fluxo contínuo de produção, levando ao cálculo dos indicadores que são à base deste modelo: Necessidade de Capital de Giro (NCG), Capital de Giro (CDG) e Saldo de Tesouraria (T).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

NCG refere-se à diferença do ativo cíclico e do passivo cíclico, no qual buscará a aplicação permanente de fundos e são contas ligadas as operações da empresa. As contas do ativo e passivo cíclicos são denominadas de curto prazo, renováveis e possui uma ligação com as atividades operacionais.

$$NCG = ativo\ cíclico - passivo\ cíclico$$

CDG possui como definição a diferença do passivo permanente e ativo permanente. O ativo permanente e passivo permanente são contas não cíclicas.

$$CDG = passivo\ permanente - ativo\ permanente$$

T é definido como a diferença entre o ativo errático (financeiro) e o passivo errático (financeiro). As contas erráticas do ativo e passivo são de curto prazo, podendo ou não ser renováveis e possuir ligação com as atividades operacionais.

$$T = ativo\ errático - passivo\ errático$$
$$T = CDG - NCG$$

*Os termos errático e financeiro possuem o mesmo significado.

Assim, a partir da combinação destes três indicadores obtém-se 06(seis) tipos de estruturas de Balanço Patrimonial, que servem de diagnóstico e parâmetro para as decisões empresariais, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Tipologia de Balanços

Tipo / Item	CDG	NCG	ST	Situação
I	+	–	+	Excelente
II	+	+	+	Sólida
III	+	+	–	Insatisfatória
IV	–	–	+	Alto risco
V	–	–	–	Muito ruim
VI	–	+	–	Péssima
Nota: (+) indica valor positivo, e (–) indica valor negativo.				

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

Essa classificação pode ser explicada da seguinte forma:

Tipo 1: NCG negativa, apresentando excelente liquidez e evidenciando fonte de recursos.

Tipo 2: NCG positiva, apresentando uma aplicação de recursos no curto prazo. Possui CDG e T positivos. Apesar de NCG ser positiva, CDG consegue financiar a NCG, tornando-se uma situação sólida.

Tipo 3: NCG positiva, CDG positiva e T negativa. Essa situação é insatisfatória pela variável CDG não ser suficiente para financiar a NCG, necessitando de fontes de recursos de curto prazo.

Tipo 4: NCG negativa, CDG negativa e T positiva. Possui uma situação financeira de alto risco, pois a variável CDG estaria aplicando recursos no curto prazo, além de não se mostrar rentável.

Tipo 5: NCG negativa, CDG e T negativa. É classificado como uma situação ruim por necessitar de complemento nos ativos de longo prazo, utilizando recursos de curto prazo.

Tipo 6: NCG positiva, CDG e T negativa. A empresa irá utilizar o T para financiar o NCG e CDG. Como consequência disso, a empresa poderá ser classificada como insolvente.

10. TARIFA

O valor da tarifa é o valor unitário por usuário para utilização do sistema de transporte coletivo.

A tarifa é o valor do preço instituído por ato específico do poder público outorgante e cobrado do usuário pelo uso do transporte público, referindo-se ao valor da prestação do serviço de transporte público coletivo, que deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador. Têm-se então que a tarifa será o valor efetivamente recebido pela empresa pela prestação dos serviços realizados.

Para obter o valor da tarifa deve-se somar o custo total do sistema em um determinado período e dividi-lo pelo número de passageiros pagantes

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

equivalentes no mesmo período, considerando exclusivamente os passageiros que realizam pagamento do valor integral da passagem, excluindo assim as gratuidades e bonificações do sistema.

Nos casos de gratuidade parcial, como estudantes que pagam 50% do valor da tarifa, considera-se 1 passageiro pagante equivalente a cada 2 pagamentos, ou proporcionalmente à taxa de isenção.

Para obtenção do valor da tarifa, utiliza-se a seguinte expressão matemática:

$$VTRF = \frac{CTS}{PPE}$$

Onde:

VTRF é o valor da tarifa;
CTS é o custo total do sistema em um determinado período; e
PPE é o número de passageiros pagantes equivalentes.

Custo Total do Sistema

O custo total do sistema é compreendido por todos os custos e despesas que estão direta ou indiretamente relacionados ao funcionamento do sistema, conforme expressão matemática a seguir.

$$CTS = \begin{array}{l} Custos\ Dependentes + Custo\ de\ Capital \\ + Pessoal\ de\ Administração\ + Rentabilidade\ Justa \\ + Custo\ Tributário \end{array}$$

Os Custos Dependentes (ou Operacionais) são compostos pelos custos de Combustível, Lubrificantes, Rodagem, Peças e Acessórios, Pessoal de Operação e Manutenção e Outros Custos Operacionais. Os Custos de Capital são referentes à depreciação dos veículos empregados na operação e à remuneração do capital investido na operação. Os Custos Básicos de Administração são aqueles referentes ao pagamento de pessoal administrativo e despesas gerais, já a Margem de Rentabilidade é o ganho da empresa, definido como uma porcentagem do custo total, conforme proposta vencedora no certame licitatório, e os Custos de Tributos são os custos referentes a impostos sobre a receita.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

11. COMPOSIÇÃO DA TARIFA

Conforme a "Metodologia de Cálculo da Tarifa Técnica", a tarifa é composta de cinco grupos de custos: (i) Custos Dependentes ou Variáveis; (ii) Custos de Pessoal; (iii) Custos de Administração; (iv) Amortização; (v) Rentabilidade Justa do Serviço Prestado; e (vi) Custo Tributário.

Os custos dependentes são subdivididos em: Combustível, Lubrificantes, Rodagem e Peças e Acessórios. Os custos com combustível são aqueles referentes ao consumo de óleo diesel necessário para abastecimento dos veículos que operam no sistema. O Custo será obtido pela multiplicação do consumo do veículo pelo valor do litro do óleo diesel e pela quilometragem total realizada em cada um dos períodos, conforme a definição da ANTP (Associação Nacional de Transportes Públicos), através da Metodologia de Cálculo dos Custos dos Serviços de Transporte Público por Ônibus, na página 35, onde comenta que:

> *"2.1.1 COMBUSTÍVEL (CMB)*
> *As recentes modificações na legislação ambiental e o nível de congestionamento observado nos centros urbanos brasileiros têm contribuído para o aumento do consumo médio de combustível por quilômetro rodado. Nesse sentido, recomenda-se a obtenção dos coeficientes de consumo, para os diversos tipos de veículos, com base em pesquisa específica que represente as condições operacionais de cada cidade e sua rede de transporte coletivo. O Anexo III descreve um método para esse fim.*
>
> *O custo mensal de combustível é apurado através da multiplicação do preço do combustível (OLD) pelo coeficiente de consumo médio ponderado para o tipo z de veículo () e pela média mensal de quilometragem programada (KP)."*

Os custos com lubrificantes estão relacionados à utilização de lubrificantes na operação como óleo de motor, óleo de caixa de mudança, de diferencial, fluido de freio, graxa e outros, conforme a Metodologia de Cálculo da ANTP:

> *"2.1.2 Lubrificantes (CLB)*
> *A despesa com lubrificantes pode ser apropriada de forma semelhante ao consumo de combustível, através da obtenção dos coeficientes de consumo de cada um deles (óleo de motor, óleo de caixa de mudança, de diferencial, fluido de freio, graxa e outros) e multiplicando os coeficientes pelos seus respectivos preços.*
>
> *No entanto, considerando a pequena participação deste item no custo operacional total e visando simplificar a forma de sua*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

> *apuração e cálculo, é comum adotar-se uma correlação com o consumo de combustível.*
>
> *O custo mensal de lubrificantes é apurado através da multiplicação do preço do óleo diesel (OLD) pela média mensal de quilometragem programada (KP) e pelo coeficiente de correlação entre o consumo de lubrificante e o preço do óleo diesel (j)"*

Os custos de Rodagem são aqueles diretamente à utilização de pneus e recapagens na operação do sistema de transporte coletivo. A Metodologia de Cálculo da ANTP informa que:

> *"Rodagem (CRD)*
> *Este item de custo é composto por pneus e recapagens. A determinação do consumo dos componentes é baseada na vida útil do pneu, expressa em quilômetros, que inclui a sua primeira vida e a vida das recapagens. O número de pneus utilizados para cada classe de veículos é apresentado na Tabela 2.1, influenciando também esse item de custos variáveis.*

Referente aos custos com Peças e Acessórios, este é referente à manutenção dos ônibus devido ao desgaste gerado pela própria operação. O Método de Cálculo, conforme a ANTP comenta que:

> *"2.1.5 Peças e Acessórios (CPA)*
> *Os custos com peças e acessórios correspondem às despesas das empresas ou sistema na aquisição das peças de reposição para a manutenção dos veículos da frota. Essas despesas são influenciadas por vários fatores, dentre os quais podem ser destacados:*
>
> *• Intensidade de uso da frota, expressa pela quilometragem operacional;*
> *• Idade média da frota;*
> *• Tipo e grau de qualidade construtiva dos veículos utilizados na operação;*
> *• Características e estado de conservação da infraestrutura viária;*
> *• Condições operacionais do tráfego; e*
> *• Qualidade da mão de obra operacional.*
>
> *Com o aumento dos congestionamentos e a consequente redução da velocidade operacional dos veículos de transporte coletivo, as condições de circulação tornaram-se mais severas.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

> *Tomando como base o método proposto, o custo mensal do item peças e acessórios (CPA) é determinado a partir do coeficiente de consumo mensal de peças e acessórios por faixa etária ( ) e pela frota em cada faixa etária(...)"*

As despesas com pessoal buscam cobrir todo o custo referente à mão de obra necessária à operação. Assim, as despesas com pessoal são constituídas pelos valores de salários, benefícios, encargos, uniformes e outros custos relacionados aos motoristas, cobradores, pessoal de manutenção (mecânicos, borracheiros, eletricistas, funileiros, pessoal de limpeza, entre outras atividades de manutenção de veículos), fiscais e despachantes, pessoal de administração, remuneração de diretoria e outros cargos/atividades necessárias à operação, conforme destacado no Método de Cálculo da ATNP:

> *"2.2.3 Custos com Pessoal (CPS)*
> *Neste item estão contempladas todas as despesas relativas à mão de obra e é constituído pelas despesas com pessoal de operação (motoristas, cobradores e fiscais/despachantes), de manutenção, de administração e remuneração da diretoria, sendo considerada a somatória de salários, horas extras, adicionais(noturno, insalubridade e periculosidade), gratificações, encargos sociais e benefícios (vale refeição, cesta básica, convênio médico e uniformes) pagos aos funcionários alocados na operação do serviço de transporte.*
>
> *Os custos fixos de pessoal são divididos em despesas relativas ao pessoal de operação (DOP) e aqueles envolvidos na manutenção, administração e diretoria das empresas operadoras (DMA)(...)"*

Logo, os custos operacionais, como disposto, são os custos diretamente relacionados à operação, e variam conforme a frota utilizada e a quilometragem mensal programada. Desta forma, quanto maior a frota e quilometragem, maior será o custo variável.

O terceiro grupo de custos associados à tarifa são os custos de administração. Este grupo pode ser subdividido em duas categorias principais, Pessoal Administrativo e Despesas Gerais. As despesas administrativas são compostas de diferentes itens, como destacada no Método de Cálculo da ANTP:

> *"2.2.4 Despesas Administrativas (CAD)*
> *Para apropriação do grupo das despesas administrativas recomenda-se que o dimensionamento seja realizado de forma segregada, no conjunto dos itens descritos a seguir. Devem ser considerados os seguintes itens de custo: despesas gerais (CDG);*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

> *seguro obrigatório e taxa de licenciamento (CDS); seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR); Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA),e outras despesas operacionais (CCM)"*

As despesas gerais englobam diversas despesas necessárias à manutenção da operação, mas que não estão diretamente ligadas ao funcionamento do sistema, como material de consumo, serviços públicos, serviços de comunicação, serviços de contabilidade, transportes de valores, entre outras despesas, como informado no Método de Cálculo da ANTP:

> *"2.2.4.1 Despesas Gerais (CDG)*
> *Este item engloba uma extensa relação de despesas e itens de consumo que não são apropriados nos demais itens, em especial os serviços terceirizados e não realizados por equipe própria, abrangendo os seguintes grupos de contas:*
>
> - *Equipamentos de segurança;*
> - *Material de consumo:*
>   - *» Material de limpeza;*
>   - *» Material de escritório;*
>   - *» Material de consumo em informática; e*
>   - *» Material de manutenção predial.*
> - *Despesas médicas obrigatórias (exames admissionais, demissionais e periódicos);*
> - *Serviços de Conservação e Manutenção;*
> - *Serviços públicos:*
>   - *» Água e esgoto;*
>   - *» Energia elétrica;*
>   - *» Correios;*
> - *Serviços de comunicação:*
>   - *» Telefone;*
>   - *» Rádio;*
>   - *» Internet;*
> - *Fretes e carretos;*
> - *Treinamento de pessoal;*
> - *Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);*
> - *Livros e periódicos;*
> - *Transporte de valores nas garagens;*
> - *Serviços terceirizados de segurança patrimonial e portaria;*
> - *Serviços terceirizados de lavagem de veículos;*
> - *Serviços terceirizados de manutenção predial;*
> - *Serviços terceirizados de despachante administrativo;*
> - *Serviços terceirizados na área contábil;*
> - *Serviços terceirizados na área de medicina do trabalho;*
> - *Serviços terceirizados na área jurídica;*
> - *Serviços terceirizados na área de recursos humanos;*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

- *Serviços terceirizados na área de informática; e*
- *Outros.*

Merece destaque o item referente às despesas com treinamento de pessoal, pois o setor é intensivo na utilização de mão de obra, que demanda permanente e atualizado programa de treinamento com conteúdo e programas específicos para cada área da empresa, além de operação, manutenção, administração, tecnologia embarcada e instalada nos demais setores.

Outras despesas gerais não relacionadas acima e que não tenham sido consideradas nos demais itens da planilha, poderão ser acrescidas ao item "despesas gerais"."

Já os custos com seguro buscam cobrir os valores gastos com a contratação e pagamento de seguros obrigatórios e de responsabilidade civil. A ANTP, através de seu Método de Cálculo define os seguros:

"2.2.4.2. SEGURO OBRIGATÓRIO E TAXA DE LICENCIAMENTO (CDS)
Os valores referentes ao seguro obrigatório e à taxa de licenciamento do ônibus são os mesmos para todos os modelos de veículos. Dessa forma, o custo é obtido por meio da multiplicação do valor mensal do seguro obrigatório e da taxa de licenciamento pela frota total necessária para definição do custo mensal deste item(...)

A amortização, por outro lado, apresenta linearidade mensal, não sendo alterada em função da quilometragem de serviços em cada período. Os custos de amortização são separados em 2 categorias principais, são elas: Capital em Frota e Capital em Instalações, Edificações e Equipamentos.

A amortização é um dos custos componentes da tarifa e busca compensar a perda de valor dos veículos e repor este valor, possibilitando a substituição dos veículos quando estes atingirem a idade média definida em cada operação, conforme destaca o Método de Cálculo da ANTP:

"2.2.1 Depreciação (CDP)
A depreciação é a diminuição do valor de um bem durável, resultante do desgaste pelo uso, obsolescência tecnológica etc. A depreciação a ser considerada na planilha de custos visa acumular recursos para repor bens de capital ao final de sua vida útil e refere-se à depreciação econômica dos ativos, não devendo ser confundida com a depreciação contábil. Dessa forma, a depreciação a ser considerada refere-se à perda do valor do ativo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

> *no decorrer dos anos, e não ao valor permitido pela legislação que poderia ser depreciado anualmente nos balanços contábeis das empresas operadoras. Para o cálculo da depreciação econômica dos ativos, define-se, para cada ativo, a vida economicamente útil, o valor residual e o método de cálculo para depreciação do ativo no decorrer da vida útil (ou vida econômica) estabelecida."*

O quinto custo é referente à margem de rentabilidade justa do serviço prestado, ou conforme o Método de Cálculo da ANTP, a remuneração pelos serviços prestados, conforme item 2.3 do método de cálculo:

> *"2.3 REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (RPS)*
> *A prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, operado por empresas privadas através de um processo de concessão, deve ser um negócio lucrativo como qualquer outra atividade empresarial, seja ela industrial, comercial ou de serviços. É uma atividade que envolve riscos e requer uma grande quantidade de pessoas para a sua produção, desde a equipe de colaboradores que atuam nas garagens até aqueles responsáveis pela condução dos veículos com segurança para que os usuários possam realizar os seus deslocamentos diários.*
>
> *A adoção de uma taxa de lucro visa garantir ao empresário investidor o retorno justo pelo serviço produzido."*

Por fim, os impostos compõem o cálculo da tarifa, conforme Método de Cálculo da ANTP:

> *"2.4 Tributos Diretos (TRD)*
> *Os impostos, contribuições e taxas que incidem sobre a receita operacional devem ser incluídos na planilha de custos. TRD é a soma dos custos relativos a todos os tipos de impostos e tributos incidentes no sistema de transporte público por ônibus."*

Os tributos variam em cada sistema de transporte coletivo, contemplando federais, estaduais, municipais e taxas de gerenciamento, sendo que cada município ou sistema possui uma composição diferente.

Com base na Resolução URBS DIR/013/2020, cada custo possui uma representatividade, em valores (R$) sobre o custo total da tarifa, conforme tabela 2.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

Tabela 2 - Composição Tarifária por Tipo de Custo (R$)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA — **SISTEMA**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A VALOR A PARTIR DE .: 15/03/2020

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km POR TIPO DE VEÍC					PMM MÉDIO
	FROTA OPERANTE	1.226			6.163,63
	FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)	12			
1	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	7.556.615,457			
	ITENS DO CÁLCULO	Custo/km médio proposto	Peso	Participação Tarifa	Custo Médio Mensal pela km
4	CUSTOS DEPENDENTES	2,3324	23,36%	1,2394	17.625.258,42
4.1	COMBUSTÍVEL	1,3949	13,97%	0,7412	10.540.819,48
4.2	LUBRIFICANTES	0,0564	0,57%	0,0300	426.369,08
4.2.2	REAGENTE ARLA 32	0,0233	0,23%	0,0124	176.444,52
4.3	RODAGEM	0,1895	1,90%	0,1007	1.431.692,54
4.4	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,6576	6,59%	0,3494	4.968.981,13
4.5	BATERIAS	0,0107	0,11%	0,0057	80.951,68
5	PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	4,6921	47,00%	2,4932	35.456.196,92
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	2,5310	25,35%	1,3449	19.126.061,25
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	1,0729	10,75%	0,5701	8.107.396,29
5.3	BENEFÍCIOS	0,7784	7,80%	0,4136	5.882.426,79
5.3.1	CESTA BÁSICA	0,6954	6,97%	0,3695	5.255.117,05
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,0737	0,74%	0,0391	556.545,94
5.3.3	SEGURO DE VIDA	0,0094	0,09%	0,0050	70.763,80
5.5	FUNDO ASSISTENCIAL				
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,2339	2,34%	0,1243	1.767.359,70
	ENCARGOS SOCIAIS - 42,3893%	0,0758	0,76%	0,0403	572.952,89
6	CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,5133	5,14%	0,2727	3.878.559,35
6.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,2664	2,67%	0,1416	2.013.445,77
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,2311	2,32%	0,1228	1.746.411,65
6.1.3	TAXA DE RISCO	0,0157	0,16%	0,0083	118.701,93
6.1.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)	0,0157	0,16%	0,0083	118.701,93
7	AMORTIZAÇÃO	0,7706	7,72%	0,4095	5.823.249,17
7.1	VEÍCULOS	0,7305	7,32%	0,3882	5.520.431,56
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0401	0,40%	0,0213	302.817,61
8	RENTABILIDADE JUSTA	1,1212	11,23%	0,5957	8.472.148,58
8.1	VEÍCULOS	0,5670	5,68%	0,3013	4.284.496,69
8.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,2907	2,91%	0,1545	2.196.645,12
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,1742	1,74%	0,0926	1.316.197,38
8.2	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0893	0,89%	0,0475	674.809,38
9	IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.	0,7814	7,83%	0,4152	5.904.509,02
	DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	-0,2445	-2,45%	-0,1299	-1.847.306,39
	BASE PARA TRIBUTOS	9,1851	92,01%	4,8806	69.408.106,04
9.1	TRIBUTOS FEDERAIS	0,1914	1,92%	0,1017	1.446.002,21
9.1.1	PIS - 065% / ISENTO				
9.1.2	COFINS - 3,00% - ISENTO				
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB - 2,00%	0,1914	1,92%	0,1017	1.446.002,21
9.2	TRIBUTOS MUNICIPAIS	0,5900	5,91%	0,3135	4.458.506,81
9.2.1	ISS - 2,00%	0,1914	1,92%	0,1017	1.446.002,21
9.2.2	TAXA DE GERENCIAMENTO - 4,00%	0,3987	3,99%	0,2118	3.012.504,60
10	RECOMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL - 25 DIAS FEVEREIRO	0,0162	0,16%	0,0086	122.209,67
	CUSTO km TOTAL	9,9826	100,00%	5,3044	75.434.824,74

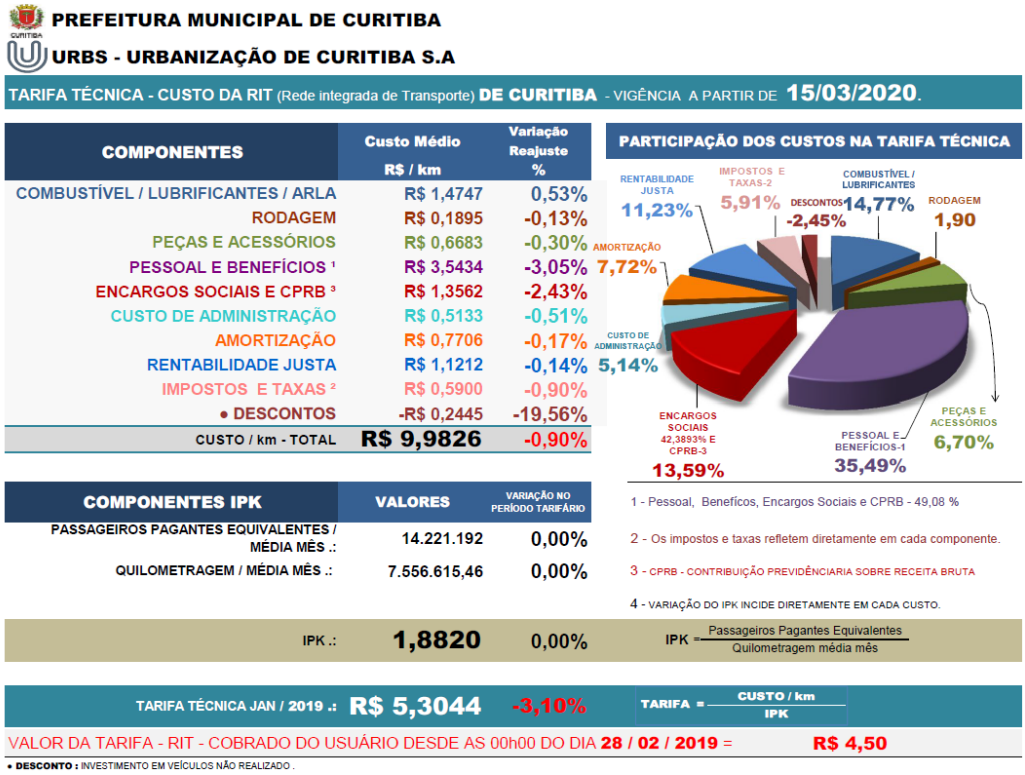
PASSAGEIROS PREVISTO .:	14.221.192
IPK .:	1,8820
TARIFA TÉCNICA.:	5,3044

Fonte: URBS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

Gráfico 1 - Composição da Tarifa por Tipo de Custo (%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A

TARIFA TÉCNICA - CUSTO DA RIT (Rede integrada de Transporte) **DE CURITIBA** - VIGÊNCIA A PARTIR DE **15/03/2020.**

COMPONENTES	Custo Médio R$ / km	Variação Reajuste %
COMBUSTÍVEL / LUBRIFICANTES / ARLA	R$ 1,4747	0,53%
RODAGEM	R$ 0,1895	-0,13%
PEÇAS E ACESSÓRIOS	R$ 0,6683	-0,30%
PESSOAL E BENEFÍCIOS [1]	R$ 3,5434	-3,05%
ENCARGOS SOCIAIS E CPRB [3]	R$ 1,3562	-2,43%
CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 0,5133	-0,51%
AMORTIZAÇÃO	R$ 0,7706	-0,17%
RENTABILIDADE JUSTA	R$ 1,1212	-0,14%
IMPOSTOS E TAXAS [2]	R$ 0,5900	-0,90%
• DESCONTOS	-R$ 0,2445	-19,56%
CUSTO / km - TOTAL	**R$ 9,9826**	-0,90%

PARTICIPAÇÃO DOS CUSTOS NA TARIFA TÉCNICA

COMPONENTES IPK	VALORES	VARIAÇÃO NO PERÍODO TARIFÁRIO
PASSAGEIROS PAGANTES EQUIVALENTES / MÉDIA MÊS .:	14.221.192	0,00%
QUILOMETRAGEM / MÉDIA MÊS .:	7.556.615,46	0,00%
IPK .:	**1,8820**	0,00%

1 - Pessoal, Benefícos, Encargos Sociais e CPRB - 49,08 %

2 - Os impostos e taxas refletem diretamente em cada componente.

3 - CPRB - CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIARIA SOBRE RECEITA BRUTA

4 - VARIAÇÃO DO IPK INCIDE DIRETAMENTE EM CADA CUSTO.

$$IPK = \frac{\text{Passageiros Pagantes Equivalentes}}{\text{Quilometragem média mês}}$$

TARIFA TÉCNICA JAN / 2019 .: **R$ 5,3044** -3,10%

$$TARIFA = \frac{\text{CUSTO / km}}{\text{IPK}}$$

VALOR DA TARIFA - RIT - COBRADO DO USUÁRIO DESDE AS 00h00 DO DIA **28 / 02 / 2019** = **R$ 4,50**

• **DESCONTO :** INVESTIMENTO EM VEÍCULOS NÃO REALIZADO .

Fonte: URBS

12. RECEITA DO SISTEMA

As Receitas consideram os recursos efetivamente recebidos pelas concessionárias para fazer frente ao custo de operação do sistema. Podem ser decorrentes de cobrança de tarifa e de fontes complementares quando há déficit de arrecadação para custeio do sistema.

O faturamento do sistema é igual ao número Passageiros Pagantes Equivalentes (PPE) realizados multiplicado pela Tarifa Técnica vigente.

$$Faturamento = PPE \times Tarifa\ Técnica$$

Onde:
PPE - Número de Passageiros Pagante Equivalente no Sistema
Tarifa Técnica - Valor da Tarifa Técnica Vigente no Período

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

13. INDICADORES OPERACIONAIS

A execução do contrato de concessão do sistema de transporte público coletivo de passageiros está, normalmente, atrelada a uma série de indicadores, os quais por sua vez são utilizados para cálculo da tarifa.

Dentre os principais indicadores gerenciais e operacionais, destacam-se o IPK (Índice de Passageiros por Quilômetro), o PPE (Passageiros Pagantes Equivalentes), o Custo por quilômetro rodado e a quilometragem mensal programada.

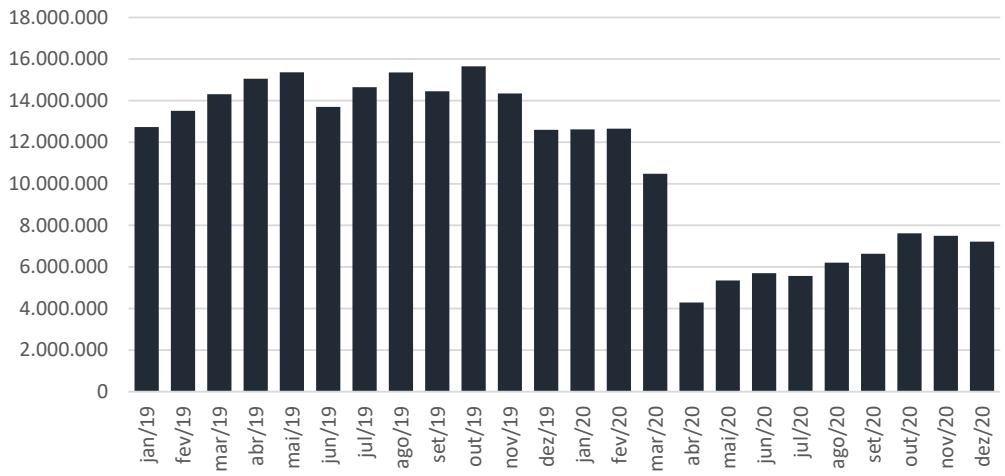
13.1. Passageiros Pagantes Equivalentes - PPE

O número de passageiros pagantes equivalentes é obtido a partir da soma do número de passageiros que pagam a passagem integral, mais a soma das frações que de passagens que somadas compõem uma passagem integral. Por exemplo, dois estudantes com benefício de 50% sobre o valor da passagem, correspondem a apenas um passageiro equivalente.

A variação na demanda de passageiros pode decorrer por uma série de fatores diversos, como por exemplo o aumento do preço da passagem, a entrada de novas tecnologias e modais de mobilidade urbana, cenário econômico-financeiro, sazonalidade, oferta de linhas, segurança do usuário para utilização dos serviços, facilidade e acessibilidade para os usuários dentre outros motivos.

Com o início da pandemia, o volume de passageiros apresentou retração, apresentando sensível recuperação ao longo dos meses, com o relaxamento das medidas de circulação de pessoas.

Gráfico 2 - Passageiros Pagantes Equivalentes por Período



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

Na tabela 3 a seguir, verifica-se a variação no número de passageiros pagantes equivalentes em cada um dos meses, comparado com os números realizados em 2019. Em Abril de 2020 há a maior queda, quando comparado com o mesmo período do ano anterior, de 71,53% na demanda. Considerando o acumulado entre janeiro e dezembro, a queda na demanda é de 46,53%.

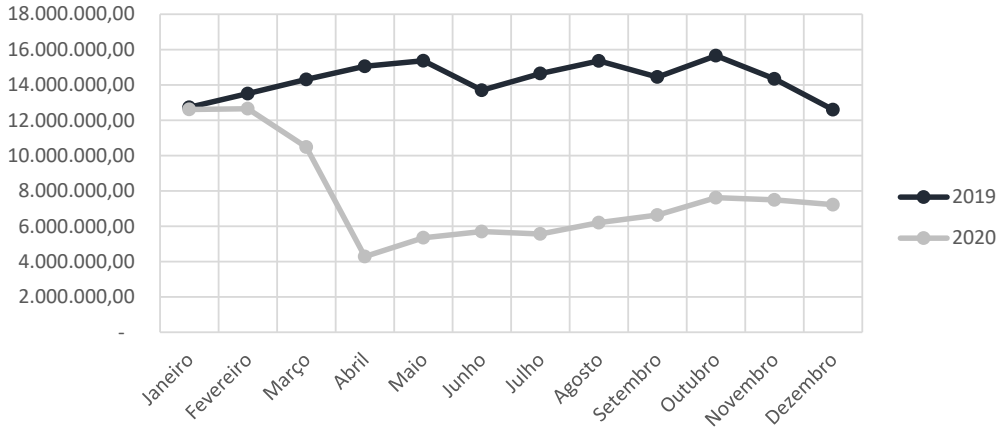
Tabela 3 – PPE Mensal Realizado

	2019	2020	Var. Ano Anterior (%)
Janeiro	12.731.912	12.612.746	-0,94%
Fevereiro	13.509.287	12.650.647	-6,36%
Março	14.307.368	10.478.607	-26,76%
Abril	15.050.903	4.285.341	-71,53%
Maio	15.365.112	5.347.573	-65,20%
Junho	13.697.468	5.698.133	-58,40%
Julho	14.642.095	5.564.334	-62,00%
Agosto	15.356.397	6.203.530	-59,60%
Setembro	14.445.703	6.634.086	-54,08%
Outubro	15.652.495	7.617.812	-51,33%
Novembro	14.341.523	7.493.843	-47,75%
Dezembro	12.596.492	7.219.377	-42,69%
Acum. Jan - Out	171.696.756	91.806.029	-46,53%

Fonte: CCD Transportes Coletivos

No gráfico 4 é possível verificar que mesmo com leve recuperação na demanda, ainda há grande defasagem na demanda de passageiros pagantes equivalentes, quando comparado com 2019.

Gráfico 3 - Passageiros Pagantes Equivalentes por Período



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

13.2. Índice de Passageiros por quilômetro equivalente- IPKe

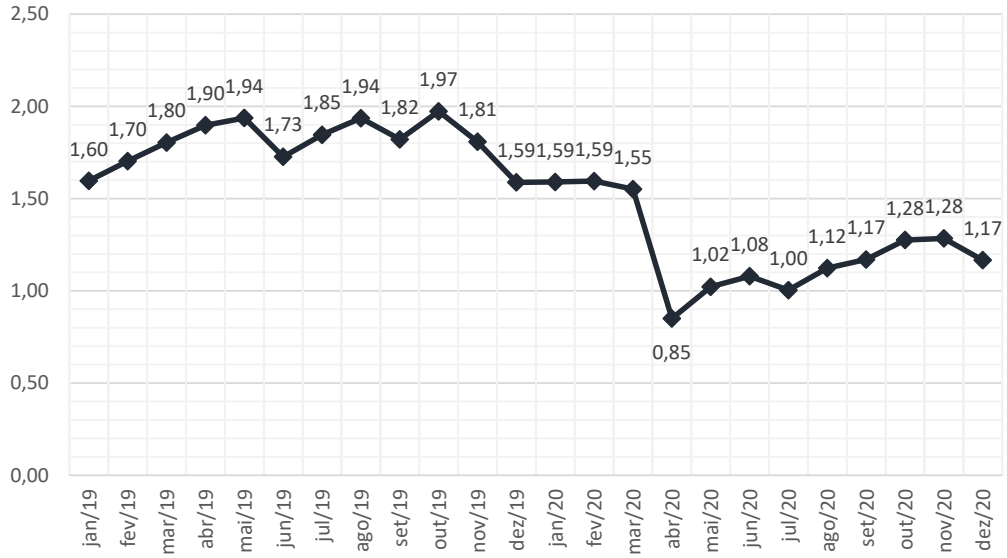
Resulta da divisão da média mensal de passageiros pagantes equivalentes transportados pela média mensal da quilometragem operacional programada. Quanto maior esse indicador, maior é a produtividade do serviço de transporte, ou seja, quanto mais passageiros pagantes equivalentes forem transportados com menor quilometragem, melhor, conforme método de cálculo proposto pela ANTP (Associação Nacional de Transportes Públicos).

Diferente do IPK, o IPKe busca avaliar o número de passageiros pagantes equivalentes, as diferenças obtidas entre o IPK e IPKe decorrem de políticas públicas para concessão de benefícios e gratuidades.

O gráfico 5 apresenta a variação do IPK entre 2019 e 2020, em Abril de 2020 a queda, quando comparado a 2019, é de 55,20%. A variação na quilometragem inicial e final é pouco expressiva, o maior impacto no índice está diretamente relacionado à variação do número de passageiros pagantes equivalentes. Considerando os números do IPKe de Janeiro a Dezembro, há de 2019 para 2020 uma queda de 30,57% no índice.

Tal situação se deve à planilha de serviços estabelecida pela URBS, que disponibiliza uma oferta de serviços com menor ocupação dos veículos.

Gráfico 4 - Índice de Passageiros por Quilômetro Equivalente por Período



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

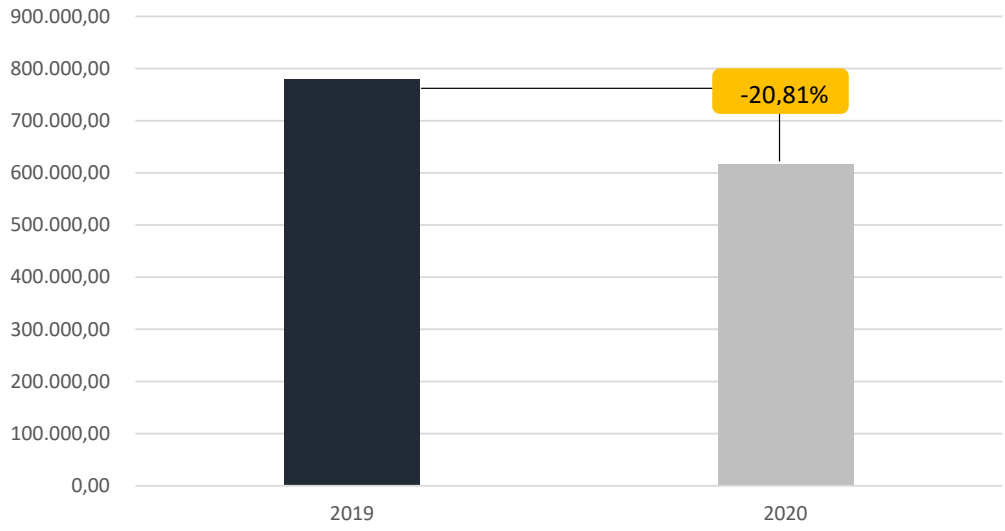
PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

13.3. Quilometragem Média Mensal

A quilometragem mensal percorrida é o resultado da multiplicação da extensão de cada linhas, pelo número de viagens programadas, observando sempre o número de dias úteis, sábados, domingos e feriados. Deverá ainda ser acrescido a este resultado a quilometragem improdutiva, referente ao deslocamento dos ônibus entre as garagens e os pontos iniciais e finais de cada linha, conforme parâmetros definidos em Edital.

As projeções, como o nome já define, são estimativas do total de quilômetros que serão percorridos em cada período. A quilometragem programada será utilizada para estimar os custos variáveis no momento de cálculo da tarifa. Estes valores, porém, são estimativas e podem sofrer alterações. As alterações ocorrem sempre conforme determinação do Poder Concedente, através da adição ou supressão de linhas, tabelas e viagens.

Gráfico 5 - Quilometragem Média Mensal Realizada

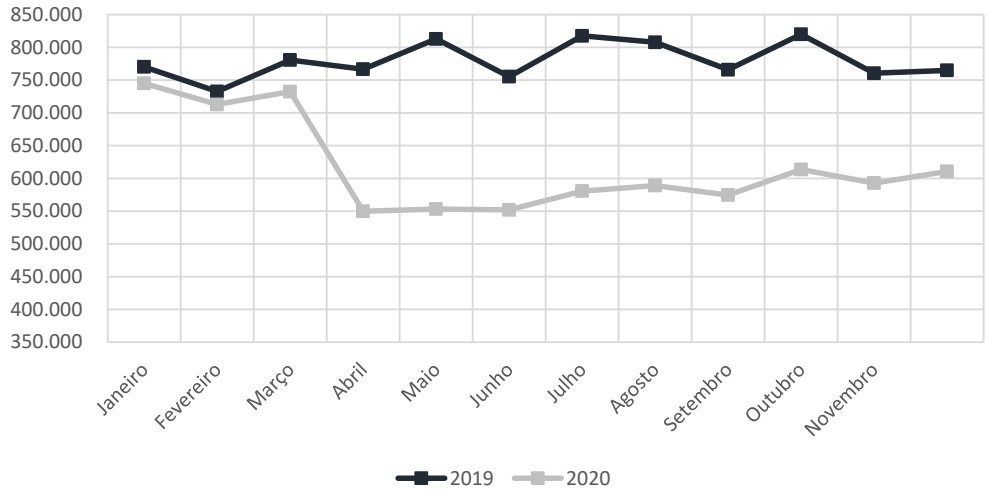


Comparando o ano de 2020 com 2019, verifica-se que nos meses de janeiro e fevereiro, a quilometragem rodada esteve muito próxima a do ano anterior, porém a partir de março é perceptível redução significativa na quilometragem, em especial no mês de maio de 2020, quando há redução de 31,95% quando comparado com o ano anterior.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

Gráfico 6 - Quilometragem Média Mensal Realizada



A redução de quilometragem se deu em razão da menor demanda. Observa-se, entretanto, que a redução de quilometragem ocorreu em menor proporção que a redução de passageiros no mesmo período.

14. REAJUSTE TARIFÁRIO

Considerando que os custos dos insumos componentes no cálculo da tarifa sofrem constante variação nos preços, e que para que não ocorra prejuízo à Concessionária devido à não atualização dos preços dos insumos, o Contrato prevê a necessidade de atualização periódica dos valores tarifários, conforme a Cláusula Décima Quarta:

O mecanismo previsto no Contrato de Concessão para o reajuste das Tarifas Técnicas, encontra-se descrito nos itens 8.2 a 8.4 da Cláusula Oitava, que se transcrevem a seguir:

> *8.2 Os preços pactuados poderão ser alterados depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, repactuação ou revisão afim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993. A repactuação de preços será feita mediante a correção do valor do custo/km médio final de cada lote, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, aplicando-se a seguinte formula:*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

V R = C u s t o / K M m é d i o F i n a l (1 + V T)

Onde:

VR= valor do custo/km médio final repactuado;
Custo/Km médio final = valor do custo/km médio final vigente;
VT= Índice Variação Total dos fatores de correção (em percentual);

8.2.1 O prazo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data da formulação da proposta ou do orçamento básico a que ela se referir. Nas repactuações subsequentes a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.

8.2.2 A Variação Total dos fatores de correção (VT) será obtida, em percentual, de acordo com a seguinte fórmula:

VT =V1xP1+V2xP2+V3xP3+V4xP4+V5xP5
Onde:
VT: Índice de Variação Total dos fatores de correção;
V1: Índice de Variação do preço do Diesel;
P1: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos ao combustível e lubrificantes;
V2: Índice de Variação média do preço de pneus;
P2: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos a rodagem;
V3: Índice de correção estabelecido no acordo coletivo;
P3: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos e vinculados à pessoal e benefícios;
V4: Índice de Variação média ponderada do preço dos ônibus em função do quantitativo cadastrado por tipo de ônibus;
P4: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos a peças e acessórios e depreciação;
V5: Índice inflacionário do Governo Federal;
P5: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos rentabilidade e custos administrativos.

8.2.3 Descritivo dos 5 (cinco) fatores de correção utilizados para a correção do custo/km médio final:

8.2.3.1 Diesel – variação do preço unitário do litro de Diesel, considerado o valor médio de compra levantado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP nos postos do Município de Curitiba,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

observado também o disposto no art. 111 do Decreto Municipal 1.356/2008.

8.2.3.2 Rodagem – variação com o preço vinculado exclusivamente aos tipos de pneus utilizados em cada tipo de ônibus, obtidos através de consultas junto aos fornecedores para grandes consumidores.

8.2.3.3 Acordo Coletivo – variação conforme convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações limitada ao INPC/IBGE (ou outro que venha a substituí-lo) ou ao aumento real resultado de sentença normativa transitada em julgado proferida em razão de dissídio coletivo.

8.2.3.4 Ônibus – variação dos preços dos ônibus obtidos através das notas fiscais, calculada para o perfil real da frota cadastrada no sistema.

8.2.3.5 Índice Inflacionário do Governo Federal – INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

8.2.3.6 As consultas de preço necessárias à composição dos fatores de correção serão empreendidas pela CONCEDENTE e divulgadas às CONCESSIONÁRIA.

8.2.4 As participações iniciais dos insumos componentes da metodologia de cálculo do custo/km médio final (P1 a P5) serão as resultantes da Proposta Comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

8.2.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONCESSIONÁRIA, acompanhada de demonstração analítica de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

8.2.6 Os benefícios e incentivos concedidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como as alterações das alíquotas de tributos ou preços públicos serão considerados como fatores imprevisíveis para fins de manutenção da equação econômico-financeira.

8.3 O custo/km médio final repactuado de cada lote integrará o calculo da nova Tarifa Técnica (Tt), nos termos do previsto no item 3.1 do ANEXO I - Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

8.4 ***A CONCEDENTE revisará as planilhas apresentadas na Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA de acordo com os procedimentos estabelecidos no ANEXO III,*** *em cada repactuação da Tarifa Técnica. De acordo com a necessidade, sempre que se observar uma interferência das participações dos itens no custo/km médio final, superiores a 5% (cinco por cento), as participações de que trata o item 8.2.3 e o custo quilômetro por tipo de ônibus poderão ser readequados de acordo com as modificações referidas neste item.* (grifo nosso)

O item 3.1 do Anexo I – Termo de Referência, referido no item 8.3 acima, tem a seguinte redação:

3.1 A remuneração das Concessionarias será feita mediante rateio da Receita Total da RIT (Rt, item 3.2), de acordo com o número efetivo de passageiros pagantes equivalentes (Ppe) multiplicado pela Tarifa Técnica (Tt) para todo o sistema, inclusive o Sistema Metropolitano Integrado, calculada da seguinte forma:

3.1.1 A Tarifa Técnica (Tt) é obtida pela divisão do custo/km médio de toda a RIT pelo IPK:

$$Tt = \frac{Custo\ /\ KMmédioRIT}{IPK}$$

3.1.1.1 O custo/km médio da RIT será calculado pela média ponderada entre o custo/km médio final de cada lote constante em cada uma das propostas vencedoras e o custo médio final metropolitano integrado.

3.1.1.2 O Índice de Passageiros Pagantes Equivalentes por Quilômetro Rodado (IPK), é obtido pela divisão do número de Passageiros Pagantes Equivalentes (Ppe) pelo valor da quilometragem total rodada (KmTotal), para um mesmo período, conforme definido nos termos do ANEXO III:

$$IPK = \frac{Ppe}{KmTotal}$$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

O Anexo III do Edital de Licitação, em seu item 3, estabelece sobre "IPK":

> *3. IPK*
>
> *Índice resultante da divisão do número médio de passageiros pagantes equivalentes, estimado para o novo período, pela quilometragem total a ser realizada, para todo o sistema. Este índice será utilizado como divisor do custo quilométrico médio do sistema para definição da tarifa técnica.*
>
> *Em se tratando de um sistema metropolitano integrado o IPK calculado deverá considerar também a quilometragem e os passageiros pagantes equivalentes metropolitanos.*

$$\textbf{IPK inicial} = \frac{\text{Passageiros pagantes equivalentes}}{\text{km Total}}$$

Desta forma, verifica-se que o Contrato prevê o reajuste anual da tarifa, de forma periódica, considerando sempre a data base de fevereiro, sendo então ajustada no máximo a cada 12 meses, informando inclusive a fórmula de cálculo de reajuste tarifário que deverá ser utilizada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

15. REGIME EMERGENCIAL DE OPERAÇÃO E CUSTEIO DO TRANSPORTE COLETIVO

Como medida mitigatória dos prejuízos gerados pela pandemia, foi promulgada a Lei Municipal n. 15.627 de 05 de maio de 2020, com prazo de vigência alterado pela Lei Municipal n. 15.674 de 19 de agosto de 2020.

A lei contempla o período entre a data da publicação do Decreto nº 421, de 16 de março de 2020, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Dispõe o Art. 4º da Lei:

> *"A partir da vigência da presente lei, e retroativo à decretação da emergência em saúde, a URBS pagará às Concessionárias que aderirem ao presente regime,* ***apenas o seguinte****:* (grifo nosso)
>
> *I - a título de Pessoal Operacional, Administrativo e Encargos sociais:*
>
> *a)* ***o valor correspondente às horas efetivamente previstas na programação operacional especial determinada pela URBS****, considerando o fator de utilização de mão-de-obra previsto na licitação dos serviços;* (grifo nosso)
> *b) os benefícios da cesta básica, plano de saúde e seguro de vida para pessoal e feristas, calculados sobre o montante integral da mão-de-obra do Sistema, conforme fator de utilização de mão-de-obra previsto na licitação dos serviços, uma vez que o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal não permite a supressão de benefícios;*
>
> *II - Custos variáveis dependentes, na razão da quilometragem da programação especial:*
>
> *a) combustível;*
> *b) lubrificantes;*
> *c) ARLA;*
> *d) rodagem;*
> *e) peças e acessórios;*
> *f) bateria.*
>
> *III - Custo de administração:*
>
> *a) despesas administrativas,* ***na razão da quilometragem da programação especial****;* (grifo nosso)
> *b) outros custos administrativos de ordem operacional;*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

c) risco operacional, na razão da quilometragem da programação especial.

IV - Tributos:

a) CPRB;
b) ISS;
c) Taxa de gerenciamento.

§ 1º A receita diária proveniente da utilização dos créditos-transporte será deduzida do montante a ser repassado pelo Município ao FUC.

§ 2º A Taxa de Gerenciamento referida no inc. IV, alínea `c` do presente artigo pertence URBS, na forma do art. 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.369/1972 e será por ela retida e apropriada.

§ 3º ***Os componentes tarifários não mencionados no presente artigo não serão remunerados***. (grifo nosso)

§ 4º A URBS procederá, em relação ao retroativo, o devido encontro de contas com os valores já pagos às Concessionárias.

§ 5º O passageiro pagante equivalente apurado durante a permanência da programação operacional especial será apropriado como atípico e não será considerado na composição do passageiro previsto na definição da tarifa técnica do período tarifário subsequente."

Do texto, depreende-se que no período abarcado pela lei as operadoras receberão receita com base na quilometragem estabelecida na programação operacional especial determinada pela URBS e não com base no número de passageiros transportados.

A remuneração contempla exclusivamente os itens:
i) Pessoal Operacional, Administrativo e Encargos sociais em valor correspondente às horas efetivamente **previstas** na programação operacional especial
ii) Custos variáveis dependentes (combustível, lubrificantes, rodagem e peças e assessórios)
iii) Custo de administração, na razão da quilometragem da programação especial
iv) Tributos

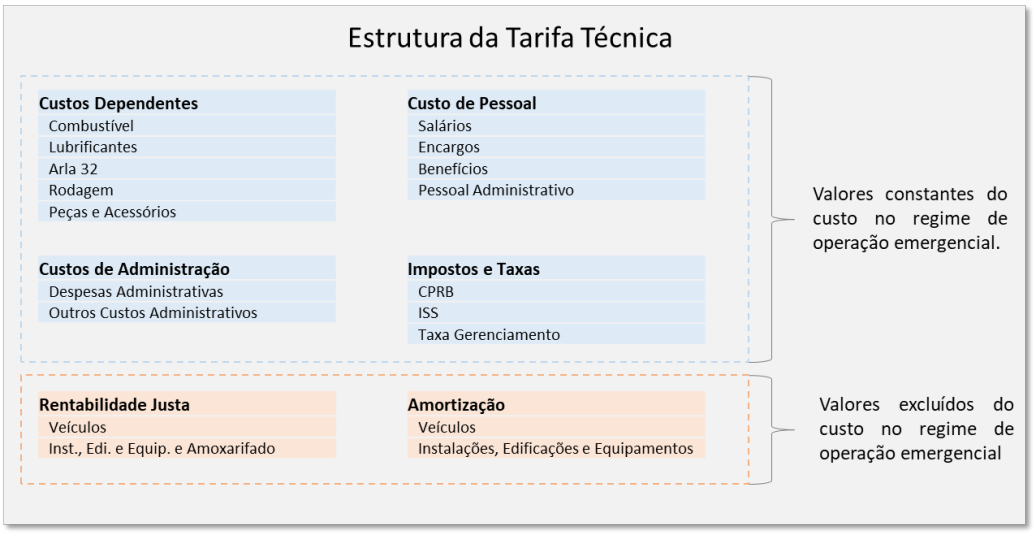
Ficaram excluídas da remuneração das concessionárias:
i) Amortização
ii) Rentabilidade Justa

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

Conforme o Artigo 4º, além da exclusão dos custos referentes à amortização e à rentabilidade justa do custo no regime de operação emergencial, o artigo disciplina ainda que será realizado o pagamento dos custos de funcionários, conforme necessidade de mão de obra para operacionalização da planilha de serviços indicada pelo Poder Concedente. Caso a Empresa possua número de funcionários excedentes à necessidade para o regime especial, estes não serão remunerados.

Figura 1 - Estrutura da Tarifa Técnica em Regime de Operação Emergencial



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

16. ANÁLISE FÁTICA

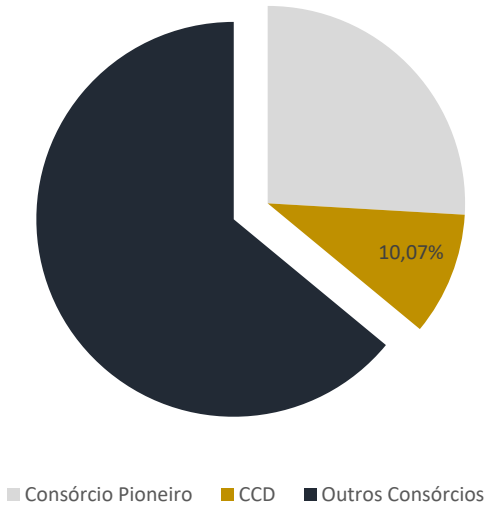
De acordo com os fundamentos normativos, contratuais e dados operacionais históricos foi realizado a análise do período a fim de avaliar a relação entre a conjuntura do sistema de Curitiba-PR e as demonstrações contábeis da Empresa.

16.1. Receitas do Sistema

Conforme verificado, a regra geral é que o número de passageiros determina o fator de divisão dos custos do sistema para definição da tarifa praticada. Significa que se o número de passageiros realizados for exatamente igual o definido no cálculo da tarifa, a concessionária arrecadará o valor para fazer frente aos custos de operação do sistema. Entretanto, se houver divergência, receberá mais ou menos que o necessário para fazer frente aos custos do sistema. Na vigência do regime emergencial, a remuneração das concessionárias não tem relação com a arrecadação. Independentemente do volume de passageiros transportados, as concessionárias recebem exclusivamente o valor relativo à quilometragem programada, nos termos apresentados.

O sistema de transporte público coletivo do município de Curitiba-PR é composto por três consórcios. A CCD é parte integrante do Consórcio Pioneiro, o qual é composto por 4 empresas diferentes. Considerando a participação da CCD no Consórcio e deste no sistema, a Empresa tem o equivalente a 10,07% do sistema total.

Gráfico 7 - Participação CCD x Sistema de Transporte de Curitiba



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

A partir de março de 2020, em função da declaração de pandemia pela OMS e pelas ações e recomendações dos poderes Federal, Estadual e Municipal houve grande redução na demanda do sistema, sem a correspondente redução da oferta de serviços no sistema de transporte coletivo urbano de Curitiba.

Em abril de 2020 foram realizadas alterações na oferta do sistema buscando compensar a queda na arrecadação, fator que se reflete na quilometragem total realizada no mês, e diminuição significativa da quilometragem média mensal, e respectivos custos variáveis do sistema. A diminuição, porém, foi insuficiente para equilibrar o custo total do sistema, vez que os custos fixos mantiveram-se inalterados.

Comparando-se os quantitativos de passageiros equivalentes definidos e aplicados para o cálculo e decretação da Tarifa com o número efetivamente realizado, verifica-se o seguinte quadro:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

Tabela 4 – Faturamento Projetado x Faturamento Realizado

	PPE Médio Mensal Previsto	PPE Realizado	Tarifa Técnica	Fat Previsto	Fat Realizado	Diferença Sistema	Diferença CCD
Janeiro	14.221.192	12.612.746	5,2449	74.588.730	66.152.589	- 8.436.141	- 849.519,40
Fevereiro	14.221.192	12.650.647	5,2449	74.588.730	66.351.378	- 8.237.352	- 829.501,32
Março	14.221.192	10.478.607	5,3044	75.434.891	55.582.721	- 19.852.170	- 1.999.113,48
Abril	14.221.192	4.285.341	5,3044	75.434.891	22.731.165	- 52.703.726	- 5.307.265,18
Maio	14.221.192	5.347.573	5,3044	75.434.891	28.365.668	- 47.069.223	- 4.739.870,71
Junho	14.221.192	5.698.133	5,3044	75.434.891	30.225.175	- 45.209.716	- 4.552.618,39
Julho	14.221.192	5.564.334	5,3044	75.434.891	29.515.452	- 45.919.439	- 4.624.087,48
Agosto	14.221.192	6.203.530	5,3044	75.434.891	32.906.004	- 42.528.887	- 4.282.658,91
Setembro	14.221.192	6.634.086	5,3044	75.434.891	35.189.844	- 40.245.047	- 4.052.676,22
Outubro	14.221.192	7.617.812	5,3044	75.434.891	40.407.924	- 35.026.967	- 3.527.215,56
Novembro	14.221.192	7.493.843	5,3044	75.434.891	39.750.342	- 35.684.549	- 3.593.434,10
Dezembro	14.221.192	7.219.377	5,3044	75.434.891	38.294.465	- 37.140.425	- 3.740.040,84
Total	**170.654.304**	**91.806.029**		**903.526.368**	**485.472.728**	**- 418.053.641**	**- 42.098.001,60**

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

Conforme o quadro acima, o sistema de Curitiba deixou de arrecadar no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2020 o valor de R$ 418.053.641, somente considerando o número de passageiros pagantes equivalentes projetados para o período e o número efetivamente realizado. Considerando a participação da CCD dentro do sistema, se não tivesse ocorrido o regime emergencial de operação, a queda de faturamento teria sido de R$ 48.098.001,60.

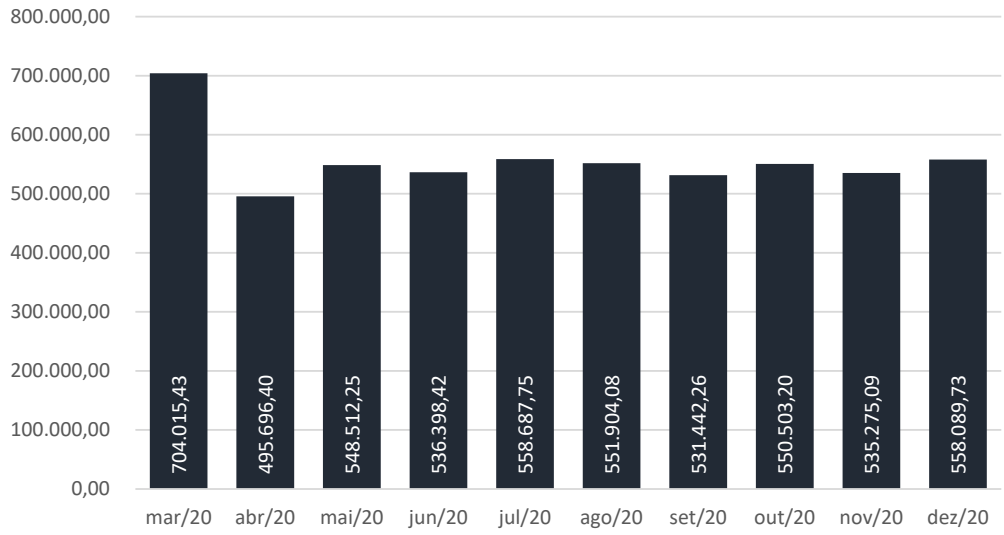
Como mencionado, o regime emergencial de operação visa diminuir o impacto da queda de demanda no sistema e diminuir os prejuízos causados saída dos passageiros do sistema.

Na tabela 2 verificam-se os impactos do regime emergencial de operação no custo do quilometro do lote 3 do sistema de Curitiba, referente ao Consórcio Pioneiro.

O custo total por quilometro, após a segregação dos custos não mencionados na lei, passou de R$ 10,1328 para R$ 7,9577, redução de 21,5%. Embora para o regime emergencial haja a supressão e alteração dos custos, os custos fixos (amortização, rentabilidade, custo de pessoal e despesas administrativas) continuam ocorrendo, mesmo não sendo contemplados integralmente na tarifa.

A Lei Municipal n. 15.627 informa ainda que será pago o valor sobre o quilometro programado pela URBS. No gráfico 8 é possível visualizar a quilometragem programada pela URBS a ser realizada pela CCD no período de regime emergencial.

Gráfico 8 - Quilometragem Programada (CCD)



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

Tabela 5 - Custo/Km Tarifa 2020 x Custo/Km Regime Emergencial

Cod.	Descrição	Custo Tarifa R$ 5,3044	Custo Regime Emergencial	Variação (%)
4	**Custos Dependentes**	**2,4206**	**1,8245**	***-24,6%***
4.1	*Combustível*	*1,4561*	*1,3102*	*-10,0%*
4.2	*Lubrificantes*	*0,0582*	*0,0524*	*-10,0%*
4.3	*Rodagem*	*0,1942*	*0,1901*	*-2,1%*
4.4	*Peças e Acessórios e serviços de terceiros relativos à manutenção*	*0,6947*	*0,2412*	*-65,3%*
4.5	*Baterias*	-		
5	**Pessoal de Operação e de Administração, Encargos e Benefícios**	**4,8281**	**5,0423**	***4,4%***
5.1	*Pessoal Operacional*	*2,5980*	*2,5313*	*-2,6%*
5.2	*Encargos Sociais - 42,3893%*	*1,1013*	*1,0730*	*-2,6%*
5.3	*Benefícios*	*0,8101*	*1,1052*	*36,4%*
5.5	*Fundo Assistencial*	-		
5.6	*Pessoal de Administração*	*0,2409*	*0,2570*	*6,7%*
6	**Custo de Administração**	**0,4996**	**0,4508**	***-9,8%***
6.1.1	*Despesas Administrativas*	*0,2742*	*0,1432*	*-47,8%*
6.1.2	*Outros Custos Administrativos*	*0,2255*	*0,3076*	*36,4%*
6.1.3	*Taxa de Risco*			
7	**Amortização**	**0,8118**		***-100,0%***
7.1	*Veículos*	*0,7673*		*-100,0%*
7.2	*Instalações, Edificações e Equipamentos*	*0,0445*		*-100,0%*
8	**Rentabilidade Justa**	**1,2084**		***-100,0%***
8.1	*Veículos*	*0,6110*		*-100,0%*
8.1	*Impostos Exclusivos - Veículos*	*0,3134*		*-100,0%*
8.2	*Instalações, Edific., Equipam. e Almox*	*0,1877*		*-100,0%*
8.2	*Impostos Exclusivos - Instalações*	*0,0963*		*-100,0%*
9	**Impostos, Taxas e Arre.**	**0,7931**	**0,6225**	***-21,5%***
	Desconto dos Bens de Uso Exclusivo			
	Desconto Investimentos Não Realizado	- *0,4454*		*-100,0%*
	Base para Tributos	*9,3231*	*7,3176*	*-21,5%*
9.1	*Tributos Federais*	*0,1942*	*0,1525*	*-21,5%*
9.2	*Tributos Municipais*	*0,5989*	*0,4701*	*-21,5%*
9.2.1	*ISS - 2%*	*0,1942*	*0,1525*	*-21,5%*
9.2.2	*Taxa de Gerenciamento - 4%*	*0,4046*	*0,3176*	*-21,5%*
10	*Recomposição da diferença de Custo de Pessoal - 25 dias fevereiro*	*0,0167*	*0,0176*	*5,4%*
	Custo Km Total	*10,1328*	*7,9577*	*-21,5%*

Com base no custo do quilometro para o regime emergencial e a quilometragem programada, conforme URBS, verifica-se na tabela 6 o faturamento previsto para o período compreendido entre março e outubro de 2020.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

Tabela 6 - Faturamento em Regime Emergencial

	Custo/KM	Quilometragem Programada	Faturamento Realizado
Março	7,9577	704.015,43	5.602.343,61
Abril	7,9577	495.696,40	3.944.603,27
Maio	7,9577	548.512,25	4.364.895,91
Junho	7,9577	536.398,42	4.268.497,70
Julho	7,9577	558.687,75	4.445.869,52
Agosto	7,9577	551.904,08	4.391.887,11
Setembro	7,9577	531.442,26	4.229.058,07
Outubro	7,9577	550.503,20	4.380.739,35
Novembro	7,9577	535.275,09	4.259.558,61
Dezembro	7,9577	558.089,73	4.441.110,64

Analisando o faturamento previsto para o ano de 2020 e as diferenças de faturamento ocorridas pela não realização do número de passageiros pagantes equivalentes e pela queda de faturamento no regime emergencial de operação e custeio, verifica-se na tabela 7 o valor de perda de faturamento para cada mês.

Tabela 7 – Diferença de Faturamento Apurado

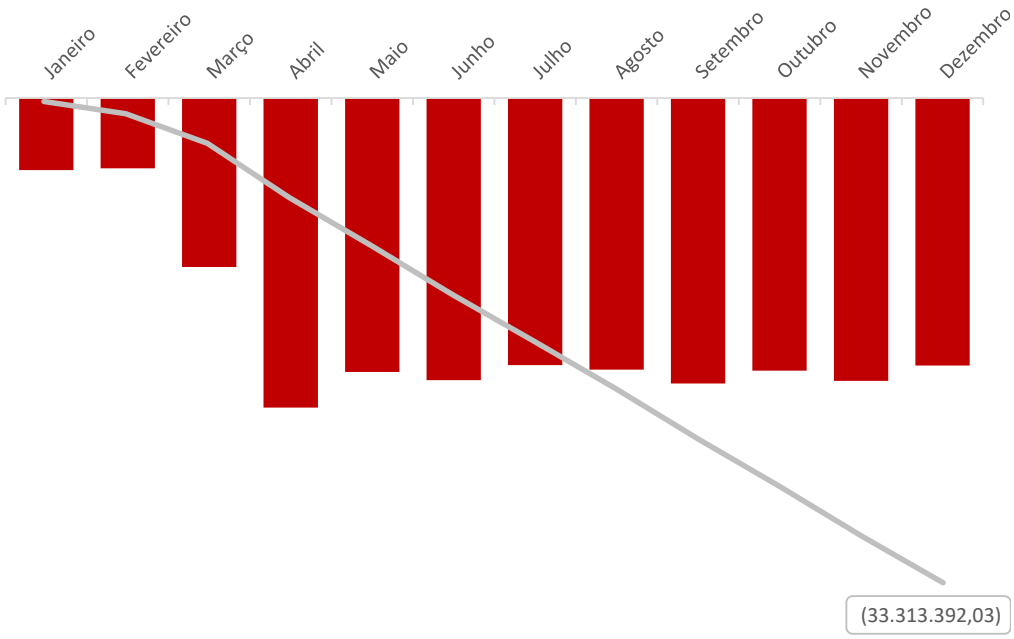
	Faturamento Previsto	**Faturamento Realizado**	**Diferença de Faturamento**
Janeiro	7.511.085	6.661.566	- 849.519
Fevereiro	7.511.085	6.681.584	- 829.501
Março	7.596.294	5.602.344	- 1.993.950
Abril	7.596.294	3.944.603	- 3.651.690
Maio	7.596.294	4.364.896	- 3.231.398
Junho	7.596.294	4.268.498	- 3.327.796
Julho	7.596.294	4.445.870	- 3.150.424
Agosto	7.596.294	4.391.887	- 3.204.406
Setembro	7.596.294	4.229.058	- 3.367.235
Outubro	7.596.294	4.380.739	- 3.215.554
Novembro	7.596.294	4.259.559	- 3.336.735
Dezembro	7.596.294	4.441.111	- 3.155.183
Total	**90.985.105**	**57.671.713**	**- 33.313.392**

Considerando a diferença de faturamento em cada mês, no período de janeiro a outubro de 2020 a CCD deixou de faturar R$ 33.313.392, conforme gráfico 9 abaixo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

Gráfico 9 - Diferença de Faturamento Acumulado



16.2. Custos do Sistema

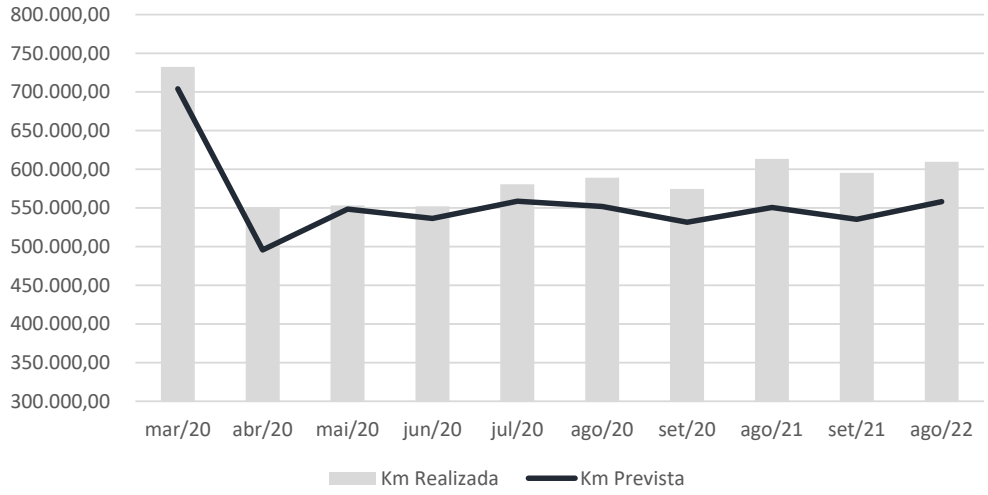
A Lei Municipal n. 15.627, conforme destacado, informa que será pago o custo do quilometro previsto pela URBS, no período de regime emergencial. Entretanto, ao analisar as quilometragens previstas pela planilha de serviços no início do mês e as quilometragens efetivamente realizadas, há divergências nos valores.

No gráfico 10 abaixo verifica-se que em todos os meses do regime emergencial, a quilometragem efetivamente realizada foi superior à quilometragem realizada pela empresa. Estas variações ocorrem devido às solicitações da URBS, órgão gestor do sistema de Curitiba, para adequar a oferta de serviços à demanda de passageiros.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

Gráfico 10- Km Prevista x Km Realizada



Com o custo do quilometro de R$ 7,9577 e a diferença de quilometragem realizadas em cada um dos meses do período, verifica-se na tabela 8 que em todos os meses avaliados, o custo real da Empresa foi superior ao custo projetado.

Tabela 8 - Diferença de Custos Realizados

	KM Programada	Km Realizada	Diferença de Km	Custo Km	Diferença de Custos
Março	704.015,43	732.407,00	28.391,57	7,9577	225.931,57
Abril	495.696,40	549.883,00	54.186,60	7,9577	431.200,68
Maio	548.512,25	553.125,00	4.612,75	7,9577	36.706,90
Junho	536.398,42	551.999,00	15.600,58	7,9577	124.144,75
Julho	558.687,75	580.569,00	21.881,25	7,9577	174.124,42
Agosto	551.904,08	589.098,00	37.193,92	7,9577	295.978,04
Setembro	531.442,26	574.616,00	43.173,74	7,9577	343.563,68
Outubro	550.503,20	613.519,00	63.015,80	7,9577	501.460,80
Novembro	542.808,68	595.242,00	52.433,32	7,9577	417.248,60
Dezembro	564.157,06	609.656,00	45.498,94	7,9577	362.066,92
Total	**5.584.125,54**	**5.950.114,00**	**365.988,46**		**2.912.426,36**

16.3. Impactos no Resultado do Sistema

Considerando então a perda de receita ocorrida pela queda da demanda projetada e implantação do novo modelo de remuneração às empresas do sistema, denominado de regime emergencial, e a variação dos custos pagos e dos custos efetivamente realizados, verifica-se na tabela 10 o impacto mensal no resultado da empresa para cada um dos meses em 2020.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

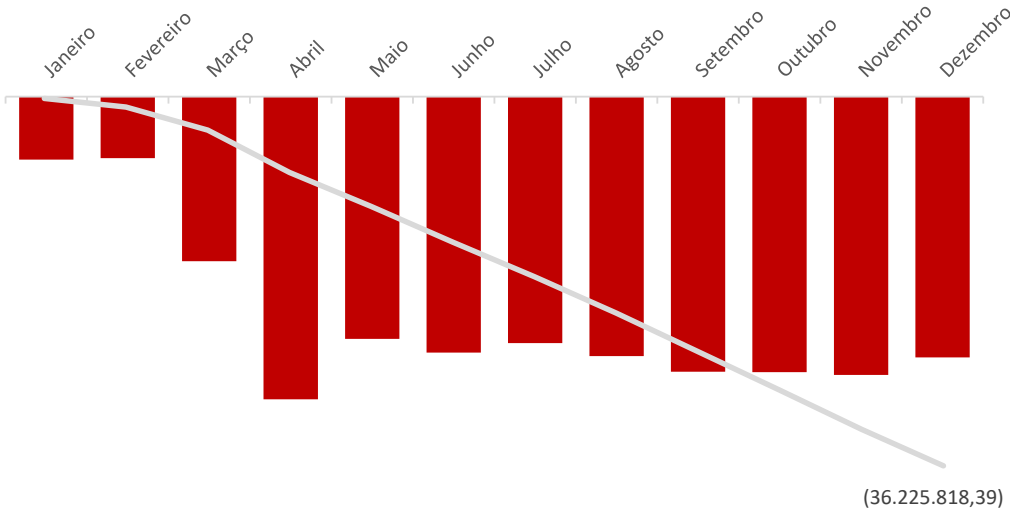
PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

Tabela 9 – Impacto Financeiro Mensal no Sistema

Período	Queda de Faturamento (R$)	Diferença de Custos (R$)	Impacto Total (R$)
Janeiro	-849.519		-849.519
Fevereiro	-829.501		-829.501
Março	-1.993.950	225.932	-2.219.881
Abril	-3.651.690	431.201	-4.082.891
Maio	-3.231.398	36.707	-3.268.105
Junho	-3.327.796	124.145	-3.451.941
Julho	-3.150.424	174.124	-3.324.548
Agosto	-3.204.406	295.978	-3.500.384
Setembro	-3.367.235	343.564	-3.710.799
Outubro	-3.215.554	501.461	-3.717.015
Novembro	-3.336.735	417.249	-3.753.983
Dezembro	-3.155.183	362.067	-3.517.250

Com base na queda de faturamento e no aumento dos custos, verifica-se que mesmo com a redução da quilometragem, a CCD teve déficit de R$ 36.225.818,39 no ano de 2020, conforme gráfico 10.

Gráfico 11 - Quilometragem Média Mensal Programada x Quilometragem Realizada



Embora o sistema tenha apresentado uma rápida aceleração nos prejuízos acumulados a partir de março de 2020, em função da COVID-19, as divergências entre as projeções de passageiros equivalentes e quilometragem programados e os números efetivamente realizados vem gerando aumento de custos e déficits de arrecadação, os quais geram prejuízos acumulados às Concessionárias do sistema.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

17. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A análise das Demonstrações Contábeis é fator essencial para informar os usuários internos e externos da Companhia. Com o advento das consideráveis mudanças promovidas pela Lei 11.638/07 no marco regulatório da contabilidade financeira brasileira além da instituição do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC em 2005 para emissão de normas brasileiras com base nas normas internacionais conhecida como *IFRS – International Financial Reporting Stantards* harmonizando desta forma com as normas internacionais de contabilidade, contribuíram para que a análise das demonstrações contábeis seja um importante instrumento de análise do desempenho econômico-financeiro das Companhias, uniforme e em consonância com as melhores práticas contábeis internacionais.

Tabela 10 - Balanço Patrimonial CCD Transporte Coletivo LTDA.

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Estabelecimento: 1											
1. . . .	ATIVO	47.314.445	46.755.051	45.522.224	43.998.546	43.991.414	42.276.693	41.860.322	40.857.162	40.326.512	39.985.992
1.1. . .	CIRCULANTE	8.724.131	8.965.950	8.543.173	7.822.274	8.622.901	7.714.509	7.802.266	7.564.129	7.739.363	7.618.984
1.1.1. .	DISPONÍVEL	427.691	481.842	105.700	124.218	163.316	94.667	97.090	97.619	115.898	348.647
1.1.2. .	CLIENTES	6.646.642	6.711.984	6.367.306	6.215.110	6.243.255	6.181.996	6.157.617	6.110.301	6.000.118	5.792.405
1.1.3. .	ADIANTAMENTOS	308.498	293.458	105.747	64.295	137.286	216.698	100.261	74.221	103.945	92.841
1.1.4. .	IMPOSTOS A RECUPERAR	129.592	129.592	129.592	129.592	129.592	129.592	129.592	129.592	129.592	129.592
1.1.5. .	ESTOQUES	1.046.145	1.276.012	1.294.767	1.214.374	1.214.766	1.029.368	1.138.519	1.049.109	1.075.373	1.031.394
1.1.7. .	OUTROS CRÉDITOS	165.562	73.062	540.062	74.686	734.686	62.186	179.186	103.286	314.437	224.104
1.2. . .	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	5.645.716	5.163.096	4.664.298	4.180.227	3.691.174	3.203.521	2.717.566	2.266.007	1.876.939	1.656.798
1.3. . .	PERMANENTE	5.369.451	5.116.500	4.870.891	4.617.826	4.364.761	4.111.729	4.159.197	3.911.377	3.660.202	3.660.202
1.3.1. .	PARTIC.P/INCENTIVOS FISCAIS	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
1.3.2. .	IMOBILIZADO	5.368.451	5.115.500	4.869.891	4.616.826	4.363.761	4.110.729	4.158.197	3.910.377	3.659.202	3.659.202
1.4. . .	INTANGÍVEL	27.575.147	27.509.505	27.443.862	27.378.220	27.312.577	27.246.935	27.181.293	27.115.650	27.050.008	27.050.008
2. . . .	PASSIVO	- 47.780.477	- 47.809.639	- 48.511.253	- 49.541.589	- 48.215.336	- 48.378.000	- 50.259.575	- 51.327.401	- 52.229.746	- 52.798.113
2.1. . .	CIRCULANTE	- 56.600.174	- 56.906.064	- 57.931.404	- 59.175.522	- 58.322.873	- 58.782.934	- 60.806.294	- 62.240.523	- 63.599.501	- 64.423.432
2.1.1. .	FORNECEDORES	- 3.229.878	- 3.514.915	- 4.308.445	- 4.936.628	- 3.927.373	- 3.751.404	- 4.259.253	- 4.926.782	- 5.035.131	- 5.347.231
2.1.3. .	OBRIGAÇÕES A PAGAR	- 41.962.901	- 42.279.249	- 42.782.761	- 43.524.469	- 43.329.881	- 43.713.155	- 44.348.249	- 44.977.399	- 45.377.979	- 45.736.580
2.1.5. .	PROVISÕES	- 5.555.191	- 5.795.915	- 6.059.244	- 5.933.470	- 6.284.665	- 6.537.421	- 7.117.838	- 7.255.387	- 8.117.936	- 8.415.982
2.1.6. .	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	- 3.673.933	- 3.338.272	- 3.004.881	- 3.004.881	- 3.004.881	- 3.004.881	- 3.304.881	- 3.304.881	- 3.292.381	- 3.174.235
2.1.7. .	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CP	- 2.178.271	- 1.977.713	- 1.776.074	- 1.776.074	- 1.776.074	- 1.776.074	- 1.776.074	- 1.776.074	- 1.776.074	- 1.749.404
2.2. . .	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	- 76.786.767	- 76.822.951	- 76.805.578	- 76.959.715	- 76.790.665	- 76.797.824	- 76.960.593	- 76.898.745	- 76.746.937	- 76.795.658
2.2.1. .	TRIBUTOS E PARCELAMENTOS - LP	- 35.662.443	- 35.662.443	- 35.662.443	- 35.662.443	- 35.662.443	- 35.662.443	- 35.662.443	- 35.662.443	- 35.662.443	- 35.662.443
2.2.2. .	IMPOSTOS A RECOLHER S RECEITAS FUTURAS	- 1.762.899	- 1.569.676	- 1.369.998	- 1.178.064	- 984.155	- 790.800	- 598.119	- 419.076	- 264.810	- 177.524
2.2.3. .	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	- 5.618.469	- 5.628.469	- 5.618.469	- 5.759.469	- 5.596.169	- 5.618.469	- 5.809.469	- 5.763.469	- 5.618.469	- 5.606.469
2.2.4. .	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LP	- 33.742.957	- 33.962.364	- 34.154.669	- 34.359.740	- 34.547.899	- 34.726.113	- 34.890.562	- 35.053.758	- 35.201.216	- 35.349.222
2.4. . .	PATRIMÔNIO LIQUIDO	85.606.465	85.919.377	86.225.729	86.593.648	86.898.203	87.202.758	87.507.312	87.811.867	88.116.692	88.420.977
2.4.1. .	CAPITAL SOCIAL	- 23.200.000	- 23.200.000	- 23.200.000	- 23.200.000	- 23.200.000	- 23.200.000	- 23.200.000	- 23.200.000	- 23.200.000	- 23.200.000
2.4.2. .	RESERVAS DE CAPITAL	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0
2.4.3. .	RESERVA DE LUCROS	- 6.320.091	- 6.007.179	- 5.700.826	- 5.332.908	- 5.028.353	- 4.723.798	- 4.419.244	- 4.114.689	- 3.809.864	- 3.505.579
3. . . .	RECEITAS	- 6.516.674	- 6.602.128	- 4.944.786	- 2.207.188	- 6.598.049	- 3.534.479	- 4.100.508	- 3.654.973	- 4.856.641	- 4.680.669
3.1. . .	RECEITAS OPERACIONAIS	- 6.501.795	- 6.589.176	- 4.930.500	- 2.199.865	- 6.575.039	- 3.517.546	- 4.083.294	- 3.638.689	- 4.837.072	- 4.661.069
3.2. . .	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	- 13.094	- 12.952	- 12.379	- 6.917	- 23.010	- 16.933	- 16.814	- 16.284	- 19.569	- 19.050
3.3. . .	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	- 1.785	-	- 1.907	- 405	-	-	- 400	-	-	- 550
4. . . .	DESPESAS	6.982.705	7.190.684	6.879.227	4.761.202	5.278.928	5.411.864	6.398.455	5.725.958	6.289.637	5.589.557
4.1. . .	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	6.229.353	6.408.839	6.185.167	4.216.579	4.675.823	4.826.713	5.720.021	5.037.386	5.726.757	5.073.861
4.2. . .	DESPESAS OPERACIONAIS	753.353	781.844	694.060	544.622	603.105	585.151	678.434	688.572	562.880	515.695
	RESULTADO DO PERÍODO	466.032	588.555	1.934.442	2.554.014	- 1.319.121	1.877.385	2.297.946	2.070.985	1.432.996	908.887

Análise de Índices

A Receita Bruta Contábil apresentou um decréscimo de 28,31% no período de janeiro a outubro de 2020, sendo o pior cenário em abril em que se atingiu 66,16% de redução da receita, conforme abaixo:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

RECEITA BRUTA 2020		
Janeiro	-R$	6.772.702,87
Fevereiro	-R$	6.863.725,14
Março	-R$	5.135.937,69
Abril	-R$	2.291.561,11
Maio	-R$	6.848.998,58
Junho	-R$	3.664.110,40
Julho	-R$	4.253.431,09
Agosto	-R$	3.790.300,79
Setembro	-R$	5.038.616,40
Outubro	-R$	4.855.280,16
Acumulado	**-R$**	**49.514.664,23**

Os Índices de Estrutura, demonstram elevado grau de endividamento e de dependência de capital de terceiros. Mais de 60% da dívida vence no curto prazo. O grau de imobilização do PL é total, e mais uma parcela de Capitais de Terceiros.

ÍNDICES	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
ANÁLISE ESTRUTURAL										
%ENDIVIDAMENTO	2,82	2,86	2,96	3,09	3,07	3,21	3,29	3,41	3,48	3,53
% EXIGIVEL LP S/ PL	0,90	0,89	0,89	0,89	0,88	0,88	0,88	0,88	0,87	0,87
IMOBILIZAÇÃO PL	0,06	0,06	0,06	0,05	0,05	0,05	0,05	0,04	0,04	0,04
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE 3	- 1,558	- 1,556	- 1,563	- 1,572	- 1,555	- 1,555	- 1,574	- 1,585	- 1,593	- 1,597
COMPOSIÇÃO ENDIVIDAMENTO	0,424	0,426	0,430	0,435	0,432	0,434	0,441	0,447	0,453	0,456

Os Índices Financeiros mostram um grau de liquidez baixa. Os recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros, principalmente no curto prazo, são escassos e apresentam situação financeira precária.

ÍNDICES	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
ANÁLISE FINANCEIRO										
LIQUIDEZ GERAL	0,84	0,82	0,79	0,74	0,75	0,72	0,69	0,66	0,63	0,62
LIQUIDEZ CORRENTE	0,15	0,16	0,15	0,13	0,15	0,13	0,13	0,12	0,12	0,12
LIQUIDEZ SECA	0,14	0,14	0,13	0,11	0,13	0,11	0,11	0,10	0,10	0,10
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,01 -	0,01 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,01

Os Índices Econômicos evidenciam uma rentabilidade baixa e até negativa em 2016 e 2018. Como consequência a rentabilidade do PL apresenta os mesmos comportamentos.

ÍNDICES	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
ANÁLISE DA ATIVIDADE										
GIRO DOS ATIVOS	-0,14	-0,15	-0,11	-0,05	-0,16	-0,09	-0,10	-0,09	-0,12	-0,12
GIRO AT. PERMANENTE	-1,26	-1,34	-1,05	-0,50	-1,57	-0,89	-1,02	-0,97	-1,38	-1,33
GIRO DOS ESTOQUES	5,95	5,02	4,78	3,47	3,85	4,69	5,02	4,80	5,33	4,92

Pela análise dinâmica do Modelo Fleuriet, a empresa apresenta na maior parte do período, um Balanço Tipo V – Situação Financeira Muito Ruim, a qual se caracteriza por não se dispor de sobras de recursos de curto ou longo prazo, o que conduz à existência de T e CDG negativos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
ACF	427.690,78	481.841,86	105.699,84	124.217,56	163.315,68	94.667,38	97.089,82	97.618,59	115.897,92	348.647,08
ACC	8.296.439,81	8.484.108,54	8.437.473,49	7.698.056,56	8.459.585,71	7.619.841,17	7.705.176,26	7.466.510,24	7.623.465,44	7.270.337,13
AC	8.724.130,59	8.965.950,40	8.543.173,33	7.822.274,12	8.622.901,39	7.714.508,55	7.802.266,08	7.564.128,83	7.739.363,36	7.618.984,21
PCF	3.673.933,22	3.338.272,13	3.004.880,77	3.004.880,77	3.004.880,77	3.004.880,77	3.304.880,77	3.304.880,77	3.292.380,77	3.174.235,11
PCC	52.926.241,10	53.567.791,75	54.926.523,12	56.170.640,89	55.317.992,64	55.778.052,78	57.501.413,49	58.935.642,10	60.307.120,05	61.249.197,04
PC	56.600.174,32	56.906.063,88	57.931.403,89	59.175.521,66	58.322.873,41	58.782.933,55	60.806.294,26	62.240.522,87	63.599.500,82	64.423.432,15
ST	- 3.246.242,44	- 2.856.430,27	- 2.899.180,93	- 2.880.663,21	- 2.841.565,09	- 2.910.213,39	- 3.207.790,95	- 3.207.262,18	- 3.176.482,85	- 2.825.588,03
IOG	-44.629.801,29	-45.083.683,21	-46.489.049,63	-48.472.584,33	-46.858.406,93	-48.158.211,61	-49.796.237,23	-51.469.131,86	-52.683.654,61	-53.978.859,91
CCL	-47.876.043,73	-47.940.113,48	-49.388.230,56	-51.353.247,54	-49.699.972,02	-51.068.425,00	-53.004.028,18	-54.676.394,04	-55.860.137,46	-56.804.447,94
	Tipo V Situação Finanaceira Muito Ruim	Tipo V Situação Finanaceira Muito Ruim	Tipo V Situação Finanaceira Muito Ruim	Tipo V Situação Finanaceira Muito Ruim	Tipo V Situação Finanaceira Muito Ruim	Tipo V Situação Finanaceira Muito Ruim	Tipo V Situação Finanaceira Muito Ruim	Tipo V Situação Finanaceira Muito Ruim	Tipo V Situação Finanaceira Muito Ruim	Tipo V Situação Finanaceira Muito Ruim

Fluxo de Caixa

Fluxo de Caixa - Exercício 2020

Situação	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado
Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
ENTRADAS (Recebimentos)										
SALDO INICIAL	R$ 368.304,05	R$ 427.690,78	R$ 481.841,86	R$ 105.699,84	R$ 124.217,56	R$ 163.315,68	R$ 94.667,38	R$ 97.089,82	R$ 97.618,59	R$ 115.897,92
LIMITE	R$ 517.559,74	R$ 291.497,23		R$ 869.497,51	R$ 716.568,68	R$ 1.716.481,90	R$ 193.268,50			R$ 375.676,08
RECEBIMENTO	R$ 6.683.402,18	R$ 6.576.608,69	R$ 5.627.748,91	R$ 2.241.920,57	R$ 3.232.780,22	R$ 2.645.870,27	R$ 4.249.586,96	R$ 4.048.975,70	R$ 5.225.122,65	R$ 5.084.963,04
Outros recebimentos										
TOTALIZADOR DE ENTRADAS	**R$ 7.569.265,97**	**R$ 7.295.796,70**	**R$ 6.109.590,77**	**R$ 3.217.117,92**	**R$ 4.073.566,46**	**R$ 4.525.667,85**	**R$ 4.537.522,84**	**R$ 4.146.065,52**	**R$ 5.322.741,24**	**R$ 5.576.537,04**
SAÍDAS (Pagamentos)										
ADMINISTRADOR JUDICIAL	- 21.764,00	- 22.921,40	- 13.536,40	- 11.875,84	- 11.875,84	- 22.911,40	- 32.296,40	- 22.911,40	- 23.739,68	- 14.354,68
ADVOGADOS	- 25.235,04	- 21.376,01	- 4.574,55	-	- 8.000,00	- 4.000,00	- 4.000,00	- 24.495,96	- 4.000,00	- 4.673,47
ALUGUEL	- 83.033,93	- 83.473,93	- 83.033,93	- 2.309,16	- 86.772,36	- 72.938,00	- 72.955,21	- 91.447,33	- 139.197,98	- 126.778,99
BENS DE PEQUENO VALOR	-	-	-	-	- 484,10	-	-	-	-	-
COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES	- 63.846,92	- 20.346,94	- 78.428,06	- 2.773,52	- 95.704,64	- 101.006,60	- 11.451,05	- 22.902,10	-	- 90.319,19
COMPUTADOR E PERIFERICOS	- 1.299,00	- 1.299,00	- 599,00	- 1.540,85	- 2.016,10	- 2.408,37	- 6.532,63	- 2.845,93	- 3.003,71	- 2.698,22
COMUNICAÇÕES	- 4.005,40	- 3.449,64	- 3.408,97	- 3.264,13	- 3.778,74	- 3.622,98	- 3.497,64	- 3.320,96	- 3.272,92	- 3.497,80
CONSIGNADO	- 1.587,35	- 1.114,39	- 838,64	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA	- 8.529,17	- 144.012,57	- 8.580,93	-	-	-	-	- 8.678,26	- 8.690,62	- 29,00
CONSULTORIA	- 15.900,00	- 15.900,00	- 15.900,00	- 15.900,00	- 15.900,00	- 16.478,22	- 16.189,11	- 17.689,11	- 19.189,11	- 19.189,11
CUSTAS PROCESSUAIS	- 2.909,79	- 626,56	- 1.794,13	- 27,22	- 2.608,84	- 338,32	- 2.453,18	- 5.778,22	- 236,22	- 167,92
DESPACHANTE	-	- 580,00	-	-	-	-	- 1.399,00	-	- 580,00	-
DESPESAS COMPARTILHADAS	- 46.086,83	-	-	-	- 71.280,33	- 84.757,90	- 41.586,56	-	- 26.950,80	- 24.180,08
DESPESAS DIVERSAS	- 245,00	- 58.322,56	- 62.272,08	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS VIAGEM	-	- 2.259,91	-	-	-	-	-	-	-	-
DIESEL	- 1.069.161,50	- 1.050.528,48	- 682.623,80	- 403.437,70	- 746.864,10	- 552.785,50	- 791.309,90	- 534.034,90	- 737.991,20	- 611.330,50
ESTAGIARIO	-	-	-	- 440,00	- 440,00	- 440,00	- 440,00	-	-	-
EXECUÇÃO FISCAL	-	-	-	-	-	-	-	-	- 1.459,53	- 1.477,60
FÉRIAS	- 168.604,45	- 148.950,19	- 7.370,07	-	-	-	-	-	-	-
FGTS PARCELAMENTO	-	- 45.245,93	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS RESCISÃO	- 201.009,89	- 78.525,50	- 182.674,08	- 23.194,26	- 85.525,38	- 76.363,30	- 153.869,60	- 11.056,70	- 43.352,50	- 122.527,55
FOLHA DE PAGAMENTO	- 2.223.534,94	- 2.179.361,35	- 2.208.899,96	- 1.255.814,41	- 839.682,02	- 1.508.155,67	- 1.754.677,49	- 1.809.081,06	- 1.872.617,25	- 1.737.031,10
FORNECEDORES	- 1.148.342,48	- 830.627,96	- 841.552,49	- 399.126,38	- 697.506,39	- 783.288,26	- 685.486,05	- 428.755,62	- 635.744,90	- 668.623,96
HONORÁRIOS PERICIAIS				-	-		- 2.003,92	- 4.000,00		
IMPOSTO PREDIAL	- 9.157,72	- 11.801,47	- 11.801,47	-	- 11.801,47	- 11.801,47	- 11.801,47	- 11.801,47	- 11.801,47	- 11.801,47
IMPOSTOS	- 23.176,81	- 21.559,75	- 34.637,47	-	- 8.400,00	- 3.057,90	- 18.274,48	- 16.800,00	- 19.601,96	- 19.866,38
INMETRO	- 1.052,21	- 1.036,70	- 414,68	-	- 1.244,04	-	-	-	-	-
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	- 428.042,00	- 410.718,26	- 229.518,26	-	-	-	-	-	-	- 250.932,37
MANUTENÇÃO BILHETAGEM	- 53.928,12	- 54.044,36	- 51.904,87	-	- 82.178,39	- 73.536,22	- 53.061,12	- 44.214,60	- 8.832,31	-
MANUTENÇÃO FROTA	- 13.200,00	- 3.800,00	- 2.100,00	- 30.100,00	- 16.000,00	- 16.000,00	- 1.800,00	- 1.800,00	- 1.954,14	- 4.801,32
MANUTENÇÃO PREDIAL	- 7.093,00	- 4.647,67	- 4.127,67	- 2.632,66	-	- 1.100,00	- 1.805,00	- 1.135,40	- 1.025,00	- 2.537,50
MATERIAL DE HIGIENE	-	-	-	- 2.295,67	- 2.000,00	-	-	-	-	-
MENOR APRENDIZ	- 243,74	- 243,74	- 406,69	- 397,99	- 328,24	- 267,22	- 267,22	- 267,22	- 267,22	- 267,22
MULTAS	- 225.131,28	- 73.670,25	- 159.194,17	- 62.950,79	- 75.152,13	- 62.846,66	- 62.846,66	- 62.846,66	- 62.846,66	- 62.846,66
MUTUO	-	-	- 614.580,62	- 87.000,00	- 90.000,00	-	-	- 202.546,50	- 261.211,98	- 363.000,00
PARCELAMENTO	- 59.097,29	- 59.245,07	-	-	- 59.598,97	- 119.996,70	- 37.515,29	- 82.410,36	- 30.154,39	-
PLANO ODONTOLOGICO	- 281,97	- 281,97	- 281,97	- 281,97	- 281,97	- 281,97	- 281,97	- 281,97	- 244,20	- 244,20
PNEUS	- 4.500,00	- 34.635,62	- 68.960,00	-	-	- 56.101,80	- 63.515,00	-	- 9.173,30	- 9.173,30
PROCESSO CÍVEL	- 26.818,18	- 15.718,18	- 13.806,70	- 13.806,70	- 18.306,70	- 12.116,70	- 11.478,04	- 14.141,72	- 30.281,31	- 20.540,24
PROCESSO TRABALHISTA	- 59.302,74	- 73.959,69	- 63.854,76	- 62.287,26	- 63.676,98	- 74.694,22	- 102.483,82	- 105.675,32	- 105.135,34	- 136.379,84
PUBLICAÇÕES	-	-	-	- 1.620,00	- 450,00		-	-	-	-
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	- 179,00	- 1.605,52	- 179,00	-	-	-	-	-	-	-
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 199.342,34	- 200.557,64	- 201.639,93	-	-	-	-	-	-	- 26.669,11
RESCISÃO	- 91.822,30	- 74.498,59	- 53.297,79	- 85.805,59	- 81.386,20	- 8.777,99	- 22.542,53	- 12.304,50	- 23.414,56	- 41.693,59
SANEPAR	- 400,61	- 400,53	- 400,46	- 409,08	- 394,60	- 387,39	- 129,13	- 129,13	- 129,13	- 129,13
SAUDE OCUPACIONAL	- 3.958,46	- 1.422,32	- 975,05	- 1.172,33	-	- 1.400,00	- 14.201,55	- 4.875,16	- 2.525,65	- 3.925,65
SEGURANÇA E VIGILANCIA	- 23.981,65	- 164.459,05	- 91.173,53	- 195,23	- 14.484,56	- 4.835,00	- 5.244,53	- 4.679,52	- 5.769,19	- 5.913,66
SEGURO	- 7.255,05	- 7.241,36	- 7.713,71	- 7.665,74	- 7.123,68	- 9.044,38	- 8.641,90	- 12.992,93	- 13.571,99	- 13.478,80
SERVIÇOS PRESTADOS	- 141.258,76	- 141.832,74	- 30.066,59	- 35.785,02	- 40.969,84	- 69.808,69	- 60.868,54	- 37.637,92	- 406.558,58	- 44.392,91
SETRANSP	- 22.545,72	- 9.395,92	- 15.547,45	- 5.659,01	- 32.137,29	- 21.980,37	- 17.120,72	- 24.065,89	- 26.611,34	- 23.815,05
SINDICATO	- 67.178,85	- 150.727,30	- 134.132,96	- 39.520,57	- 142.190,95	- 91.129,47	- 144.205,98	- 70.832,57	- 96.304,61	- 89.897,01
SINISTRO	- 9.965,39	- 13.241,27	- 15.728,84	- 5.738,23	- 10.986,60	- 2.229,80	- 2.200,33	- 5.037,12	- 5.352,86	- 8.398,23
TAXAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	- 100,20
UNIFORMES	- 6.950,80	- 3.489,00	- 1.359,20	- 6.475,65	- 6.475,65		-	-	-	-
VALE REFEIÇÃO	- 570.615,51	- 570.798,55	-	- 521.397,40	- 656.243,68	- 560.112,00	- 220.000,00	- 344.973,42	- 564.049,71	- 660.264,95
1-> SALDO FINAL DO PERIODO	R$ 427.690,78	R$ 481.841,86	R$ 105.699,84	R$ 124.217,56	R$ 163.315,68	R$ 94.667,38	R$ 97.089,82	R$ 97.618,59	R$ 115.897,92	R$ 348.647,08
Total Mensal	**R$ 1.004.361,68**	**R$ 751.358,44**	**R$ 1.122.202,49**	**R$ 1.328.998,12**	**R$ 1.478.288,77**	**R$ 1.596.609,26**	**R$ 1.581.558,70**	**R$ 1.804.228,77**	**R$ 1.992.524,08**	**R$ 2.171.002,12**

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

Durante o ano de 2020, a Empresa acumula um valor total de R$ 14.831.132,43 de compromissos não liquidados no vencimento devido à insuficiência de geração de caixa decorrente do sistema de remuneração do Regime Emergencial:

COMPROMISSOS EXTRAOPERACIONAIS										
Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Aluguel				24.230,24	24.230,24	24.230,24	24.230,24	24.230,24	24.230,24	56.537,23
Consorcio Pioneiro			9.763,95	78.144,53	74.036,49	110.199,93	150.280,82	186.180,85	175.115,44	209.851,41
Credores Recuperação Judicial	R$ 76.822,85	77.292,16	77.710,09	281.032,30	640.355,34	640.355,34	640.355,34	640.355,34	640.355,34	572.912,01
Fornecedores					100,00			31.607,00	178.772,96	428.284,50
Impostos e Contribuições	R$ 862.631,24	602.466,36	732.437,90	690.200,36	477.896,10	560.153,15	469.000,67	584.270,58	600.362,74	597.349,56
Instituição Financeira			150.097,74	177.978,97	177.978,47	177.978,47	177.978,47	177.978,47	177.978,47	177.978,47
Parcelamentos RFB	R$ 64.907,59	71.599,92	130.957,77	64.907,59	71.188,00	71.188,00	107.209,03	78.849,94	145.040,44	78.849,94
Serviços Prestados			21.235,04							
Sindicato				12.504,13	12.504,13	12.504,13	12.504,13	80.756,35	50.668,45	49.239,00
TOTAL MENSAL	**R$ 1.004.361,68**	**751.358,44**	**1.122.202,49**	**1.328.998,12**	**1.478.288,77**	**1.596.609,26**	**1.581.558,70**	**1.804.228,77**	**1.992.524,08**	**2.171.002,12**

Tabela 11 - Compromissos Vencidos

Mês	Valor
Janeiro	1.004.361,68
Fevereiro	751.358,44
Março	1.122.202,49
Abril	1.328.998,12
Maio	1.478.288,77
Junho	1.596.609,26
Julho	1.581.558,70
Agosto	1.804.228,77
Setembro	1.992.524,08
Outubro	2.171.002,12
Total	**14.831.132,43**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

18. CONCLUSÃO

As informações e documentos apresentados foram suficientes para analisar adequadamente todos os aspectos relevantes das Empresas, o desempenho de suas operações, a posição patrimonial e financeira.

Nossos trabalhos foram conduzidos de maneira independente, de acordo com metodologia consagrada e as melhores práticas em análise de demonstrações financeiras.

Acreditamos que as análises realizadas formaram evidência suficiente e apropriada para fundamentar nossas conclusões.

A operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Curitiba implica em custos operacionais fixos e variáveis.

Os custos variáveis são aqueles diretamente relacionados à operação, e variam conforme a frota utilizada e a quilometragem mensal programada. Contemplam Combustível, Lubrificantes, Rodagem e Peças e Acessórios. Desta forma, quanto maior a frota e quilometragem, maior será o custo variável.

Os custos fixos são aqueles que não variam conforme a operação e possuem uma tendência de linearidade mensal, não sendo diretamente afetados pela quilometragem total percorrida em cada período. Os custos fixos são separados em 4 categorias principais, são elas: Depreciação, Remuneração, Despesas Administrativas e Despesa com Pessoal.

A tarifa é o valor do preço instituído por ato específico do poder público outorgante e cobrado do usuário pelo uso do transporte público, referindo-se ao valor da prestação do serviço de transporte público coletivo, que deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário pelas concessionárias. Têm-se então que a tarifa será o valor efetivamente recebido pela empresa pela prestação dos serviços realizados

Neste contexto, considerando que:

i) A única fonte de receita da Empresa são os recebíveis decorrentes do contrato de concessão;
ii) Em situação de normalidade, a parcela da arrecadação correspondente a rentabilidade justa e amortização eram os recursos utilizados pela CCD para fazer frente aos seus compromissos não operacionais, dentre os quais os passivos e a recuperação judicial;
iii) A pandemia do covid-19 afetou diretamente a demanda de passageiros, gerando perdas de arrecadação de R$ 42.098.001,60;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

iv) A implantação do Regime Especial de Remuneração estabelecido pelo Município de Curitiba como medida de mitigação das perdas de receita decorrente da pandemia evitou o colapso do sistema, proporcionou arrecadação suficiente apenas para fazer frente aos custos operacionais essenciais, porém não paga rentabilidade justa e amortização;

v) Em consequência, a CCD conseguiu manter sua operação, porém de março a dezembro/20 ainda apresentou déficit de R$ 36.225.818,39.

vi) Esse déficit afetou a situação financeira da CCD negativamente. Os índices de rentabilidade apresentam valores negativos, significando que a capacidade de geração de caixa não foi suficiente para quitar todos os compromissos, pois a CCD ficou sem capacidade de pagamento de compromissos não operacionais e apresentou aumento de endividamento e redução da liquidez;

vii) A remuneração da empresa será realizada nesses moldes durante toda a vigência do Regime Especial, até junho/2021;

Resta evidenciado que a CCD não terá capacidade de pagamento de compromissos não operacionais essenciais durante a vigência do Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo, até junho/21.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

MUNICÍPIO DE CURITIBA

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 – Rodoferroviária – Bloco Central
CEP 80.060-090 – Jardim Botânico – Curitiba – Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Insc. Estadual 101.4766-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA TÉCNICA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

MUNICÍPIO DE CURITIBA

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 – Rodoferroviária – Bloco Central
CEP 80.060-090 – Jardim Botânico – Curitiba – Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Insc. Estadual 101.4766-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

ÍNDICE

1. QUILOMETRAGEM

2. PASSAGEIROS

3. IPK

4. CUSTOS DEPENDENTES OU VARIÁVEIS
4.1. Combustível
4.2. Lubrificantes
4.3. Rodagem
4.4. Peças e acessórios e serviços de terceiros relativos á manutenção

5. CUSTOS DE PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS
5.1. Motoristas, cobradores, porteiros, controladores, zeladores, vigilantes, pessoal de manutenção e limpeza, atendente e auxiliares.
5.2. Encargos sociais
5.3. Benefícios
5.3.1. Cesta básica
5.3.2. Plano de Saúde
5.3.3. Seguro de Vida
5.4. Atividade Complementar
5.5. Fundo Assistencial
5.6. Pessoal de administração c/ encargos sociais

6. CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO
6.1 Despesas administrativas
6.2 Outros Custos Administrativos de ordem operacional

7. AMORTIZAÇÃO DE VEÍCULOS, INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS
7.1. Amortização de veículos
7.2. Amortização de instalações, edificações e equipamentos

8. RENTABILIDADE JUSTA DO SERVIÇO PRESTADO

8.1. Rentabilidade
8.2 Impostos exclusivos

9. IMPOSTOS E TAXAS

10. CÁLCULO DO CUSTO DA TARIFA TÉCNICA DO SISTEMA

11. ÍNDICE DE CORREÇÃO PERIÓDICA - RESUMO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

MUNICÍPIO DE CURITIBA

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 – Rodoferroviária – Bloco Central
CEP 80.060-090 – Jardim Botânico – Curitiba – Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Insc. Estadual 101.4766-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

1 - QUILOMETRAGEM

A quilometragem é composta com a multiplicação da extensão de cada linha pelo número de viagens, mais a quilometragem não produtiva de entrada da frota em serviço e sua respectiva recolhida limitada conforme legislação em 6% da quilometragem produtiva projetado para o período vigente.

2 - PASSAGEIROS

É a soma dos passageiros pagantes da Tarifa de valor integral, mais a equivalência das passagens com desconto ou diferenciadas. De forma geral observa-se a tendência ocorrida no último período tarifário e projeta-se a média de passageiros pagantes equivalentes com este período para o próximo cálculo da Tarifa Técnica.

3. IPK

Índice resultante da divisão do número médio mensal de passageiros pagantes equivalentes, meta do novo período, pela quilometragem média mensal a ser realizada, para todo o sistema.

Este índice será utilizado como divisor do custo quilométrico médio do sistema para definição da tarifa técnica.

OBS.: Em se tratando de um sistema metropolitano integrado o IPK calculado deverá considerar também a quilometragem e os passageiros pagantes equivalentes metropolitanos.

$$\textbf{IPK} = \frac{\text{Passageiros Pagantes Equivalentes}}{\text{Quilometragem}}$$

4 – CUSTOS DEPEDENTES OU VARIÁVEIS

4.1- Combustível

Parâmetros médios máximos apropriados em função de acompanhamentos históricos utilizado como consumo na RIT (Rede Integrada de Transporte) por tipo de veículo.

Para o preço unitário do litro do diesel considera-se valor médio de compra levantada pela ANP - Agência Nacional do Petróleo nos postos de Curitiba.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

MUNICÍPIO DE CURITIBA

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 – Rodoferroviária – Bloco Central
CEP 80.060-090 – Jardim Botânico – Curitiba – Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Insc. Estadual 101.4766-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA 29-3 1693

4.2 – Lubrificantes

Custos relativos ao consumo de óleo de motor, óleo de diferencial, óleo caixa, fluído de freio e graxa.

Em função de sua representatividade considera-se como custo destes insumos um parâmetro máximo de consumo de 4% do consumo do óleo diesel, embasado nos parâmetros históricos praticados na RIT (Rede Integrada de Transporte).

4.3 – Rodagem

Parâmetros máximos para cada tipo de veículo para cobrir os custos de consumo de pneus, câmaras, protetores e recauchutagem de forma simplificada, obtida através do custo histórico dos consumos do componente rodagem praticados na RIT (Rede Integrada de Transporte), vinculados exclusivamente ao preço do tipo de pneu para cada categoria.

O preço dos tipos de pneus para o cálculo do custo quilômetro são obtidas através de consultas junto aos fornecedores para grandes consumidores.

4.4. Peças e acessórios e serviços de terceiros relativos à manutenção.

Para manutenção preventiva e corretiva dos veículos em operação na RIT (Rede Integrada de Transporte), em função do histórico do sistema considerou-se para uma meta média de quilometragem, o percentual máximo de 8% do valor do veículo sem rodagem ao ano.

5. CUSTOS DE PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS

5.1. Motoristas, cobradores, porteiros, controladores, zeladores, vigilantes, pessoal de manutenção e limpeza, atendentes e auxiliares

Para os custos relativos a motoristas, cobradores, porteiros e/ou controladores dos terminais, controladores das estações tubos, zeladores e vigilantes das estações tubos e terminais, controladores de tráfego, pessoal de manutenção e limpeza dos veículos, terminais e demais equipamentos urbanos, atendentes, auxiliares de operação, considera-se os devidos salários médios com horas extras e adicionais, encargos sociais e benefícios,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

MUNICÍPIO DE CURITIBA

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 – Rodoferroviária – Bloco Central
CEP 80.060-090 – Jardim Botânico – Curitiba – Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Insc. Estadual 101.4766-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

praticados historicamente na RIT (Rede Integrada de Transporte) com correção periódica conforme acordo coletivo.

OBS: - Para motoristas e cobradores, jornada de trabalho de 36 horas semanais e para as demais categorias jornadas de trabalho de 44 horas semanais.

- Salário Médio = nos salários médios estão inclusos, sobre os salários base definidos em convenção coletiva, os adicionais noturnos, feriados e anuênios.

- Os feristas estão inclusos nos encargos sociais.

- Quantitativos definidos em função de horas programadas na operação de cada ônibus do número postos, terminais ou da frota operante.

5.2. Encargos Sociais

Para os custos máximos dos encargos sociais estamos mantendo os valores históricos dos encargos teóricos relativos aos grupos relacionados abaixo:

grupo "A":

Os encargos do Grupo "A" compreendem os itens tributários que incidem sobre a folha de pagamento. As suas alíquotas decorrem de legislação federal e são válidas para todo o território nacional.

1	INSS	**20,0000%**
2	Acidente de Trabalho	**3,0000%**
3	Salário Educação	**2,5000%**
4	INCRA	**0,2000%**
5	SENAT	**1,0000%**
6	SEST	**1,5000%**
7	SEBRAE	**0,6000%**
8	FGTS	**8,0000%**
	TOTAL	**36,8000%**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

MUNICÍPIO DE CURITIBA

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 – Rodoferroviária – Bloco Central
CEP 80.060-090 – Jardim Botânico – Curitiba – Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Insc. Estadual 101.4766-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

grupo “B”:

Os encargos do grupo “B” compreendem itens de benefícios aos funcionários, são fixos e foram calculados tomando-se por base a estatística do sistema.

9	Férias	**9,0900%**
10	Abono de Férias	**3,0290%**
11	13º Salário	**8,6051%**
12	Aviso Prévio Indenizado	**0,1211%**
13	Auxilio Enfermidade	**0,3596%**
14	Indenizações	**0,0045%**
	TOTAL	**21,2093%**

grupo “C”:

Os encargos do grupo “C” compreendem um encargo denominado depósito por rescisão e que não provoca nem sofre incidência de outros encargos.

15	Deposito Por Rescisão	**0,8168%**
	TOTAL	**0,8168%**

grupo “D”:

Os encargos do grupo “D” correspondem à incidência cumulativa dos encargos do grupo “A” sobre os encargos do grupo “B”.

16	Incidência do "A"sobre o "B"	**7,8050%**
	TOTAL	**7,8050%**

Total dos encargos

A somatória dos quatro grupos totaliza o cálculo do percentual de encargos sociais utilizados na planilha.

TOTAL	SOMA : "A"+"B"+"C"+"D"	**66,6311%**

Estes valores serão reavaliados periodicamente de acordo com o real e o praticado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

MUNICÍPIO DE CURITIBA

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 – Rodoferroviária – Bloco Central
CEP 80.060-090 – Jardim Botânico – Curitiba – Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Insc. Estadual 101.4766-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

5.3. Benefícios

5.3.1. Cesta básica

A partir de valores estabelecidos em acordo coletivo, para os quantitativos indicados no item 5.1, incluso os feristas.

5.3.2. Plano de saúde

A partir de valores estabelecidos em acordo coletivo, com os quantitativos estabelecidos no item 5.1 incluso os feristas.

5.3.3. Seguro de vida

A partir de valores estabelecidos em acordo coletivo, com os quantitativos definidos no item 5.1, incluso os feristas.

5.4. Atividade complementar

Motoristas que exerçam durante a jornada de trabalho, nas linhas respectivas, a atividade complementar de cobrança de passagens, serão pago o correspondente a 10% do valor hora do piso salarial, considerando a carga mensal de 180 (cento e oitenta horas).

5.5. Fundo assistencial

Conforme o acordo coletivo o fundo assistencial é 3% sobre o piso salarial, para os quantitativos de pessoal indicados no item 5.1.

5.6. Pessoal de administração com encargos sociais

Para este custo, estamos mantendo os valores praticados historicamente na RIT (Rede Integrada de Transporte) extrapolados de acordo com sua participação no custo administrativo de metodologia anterior, transformando na nova base de custo.

Este custo se vinculando ao custo mensal de pessoal de operação com encargos, para avaliação futura, o percentual base esta calculado em 7,71%.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

MUNICÍPIO DE CURITIBA

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 – Rodoferroviária – Bloco Central
CEP 80.060-090 – Jardim Botânico – Curitiba – Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Insc. Estadual 101.4766-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

6. CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 Despesas administrativas

Para as despesas administrativas, além dos custos administrativos tradicionais consideram-se também os custos de material de expediente, informatização, material de limpeza dos veículos, segurança, limpeza e manutenção do patrimônio, equipamentos, taxas, seguros, pagamento de serviços e necessidades legais, todos os custos relativos a material, supervisão, veículos de apoio e serviços para limpeza dos terminais, estação tubo e demais equipamentos urbanos, bem como as taxas de infra-estrutura.

Para este custo, estamos considerando os valores praticados historicamente na RIT (Rede Integrada de Transporte), extrapolados de acordo com sua participação no custo administrativo com a metodologia anterior, transformando-os na nova base de custo.

6.2 Outros custos administrativos de ordem operacional

Estes custos consideram as despesas atuais praticadas no sistema com vigilância dos terminais, manutenção das catracas e equipamentos de bilhetagem dos veículos e equipamentos urbanos, equipamentos de informação aos usuários e uniformes. Com a inclusão do seguro para os usuários, do custo do projeto de atendimento aos usuários portadores de necessidades especiais e de material de limpeza dos terminais e Estações Tubo.

7. AMORTIZAÇÃO DE VEÍCULOS E INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

7.1. Amortização de veículos

Estes custos consideram a reposição dos valores investidos na aquisição da frota, de acordo com a vida útil e valor residual estabelecido para cada categoria dos veículos do sistema.

Para o início do processo, como frota de modelos ideais considerou a frota operante com reserva de 10% na vida útil. Na valoração consideramos o tipo de veículo com o menor custo, de acordo com as aquisições atuais na RIT (Rede Integrada de Transporte) para cada categoria, extrapolados para o perfil real da frota de acordo com seu perfil tecnológico.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

MUNICÍPIO DE CURITIBA

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 – Rodoferroviária – Bloco Central
CEP 80.060-090 – Jardim Botânico – Curitiba – Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Insc. Estadual 101.4766-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Para os veículos Articulados -18m a frota reserva considerada é de veículos padron.

Para os veículos Biarticulados, não se considera frota reserva na vida útil.

Para os veículos do SITES não se considera frota reserva na vida útil.

A fórmula para o cálculo do custo/km de amortização de veículos:

$$\text{Custo/km} = \left(\frac{\text{FT (Vv sem rodagem - VR)}}{120} \right) \div \text{km da categoria}$$

FT = Frota Total da categoria
Vv = Valor do veículo sem rodagem
VR = Valor Residual

7.2. Amortização de instalações, edificações e equipamentos

Custo vinculado, representando 6,33% da amortização dos veículos da frota de modelos ideais, base estabelecida a partir dos custos históricos praticados na RIT (Rede Integrada de Transporte.

8. RENTABILIDADE JUSTA DO SERVIÇO PRESTADO

Considera-se rentabilidade justa do serviço prestado, o ganho gerado na operação do sistema de transporte coletivo, em função dos investimentos realizados pelas contratadas em veículos, instalações, edificações, equipamentos e almoxarifado, incluindo os impostos e contribuição social de ordem exclusiva.

Para o início do processo, consideramos os investimentos nos veículos a serem amortizados no item 7, como frota de modelos ideais, para uma vida média dos veículos de 5 (cinco) anos e cálculo do custo quilômetro máximo de acordo com os critérios históricos praticados na RIT (Rede Integrada de Transporte) no item remuneração de capital, com a inclusão dos impostos e contribuição social de ordem exclusiva.

Os investimentos das instalações, edificações, equipamentos e almoxarifado foram vinculados ao resultado obtido neste processo para os veículos, com base estabelecida a partir dos custos históricos praticados na RIT (Rede Integrada de Transporte).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

MUNICÍPIO DE CURITIBA

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 – Rodoferroviária – Bloco Central
CEP 80.060-090 – Jardim Botânico – Curitiba – Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Insc. Estadual 101.4766-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

9. IMPOSTOS E TAXAS

9.1. Impostos e taxas do Governo Federal

Pis e cofins – 3,65% da receita originários da prestação dos serviços.

9.2. Imposto e taxas do Governo Municipal

Iss – 2% sobre a receita originária da prestação dos serviços.

Taxa de gerenciamento – 4% sobre a receita originária dos passageiros pagantes equivalentes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

MUNICÍPIO DE CURITIBA

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 – Rodoferroviária – Bloco Central
CEP 80.060-090 – Jardim Botânico – Curitiba – Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Insc. Estadual 101.4766-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

10. CÁLCULO DO CUSTO DA TARIFA TÉCNICA DO SISTEMA

Em se tratando de um sistema metropolitano integrado solidário os cálculos devem considerar a quilometragem e passageiros pagantes de todos os lotes e do sistema metropolitano.

Os parâmetros de consumo máximo e custo/km por tipo de veículo inclusos no processo licitatório foram embasados nas planilhas praticadas historicamente na RIT (Rede Integrada de Transporte). A partir da licitação os cálculos da tarifa técnica consideram os custos/Km propostos vencedores do processo licitatório, por tipo de veículo para os lotes 1, 2 e 3 e mantidos os custos/km definidos em planilhas praticadas historicamente na RIT (Rede Integrada de Transporte) para o sistema metropolitano considerado como lote 4 na câmara de compensação que define o equilíbrio econômico do sistema.

Os custos/km base para atualização da Tarifa Técnica resultam da proposta apresentada em Fev/2010 cujos dados compõem o anexo desta metodologia.

- Média mensal de passageiros pagante equivalente total da RIT = **A**
- Média mensal de quilometragem total da RIT = **B**
- IPK - Índice de passageiros por quilômetro total da RIT = $\frac{\mathbf{A}}{\mathbf{B}}$
- Custo / quilômetro médio total da RIT = **Metodologia Tarifária**
- Tarifa técnica calculada total da RIT = $\frac{\text{custo/km médio total RIT}}{\mathbf{IPK}}$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.8 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 05 Anexo IV Relatorio Situacao Financeira

MUNICÍPIO DE CURITIBA

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 – Rodoferroviária – Bloco Central
CEP 80.060-090 – Jardim Botânico – Curitiba – Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Insc. Estadual 101.4766-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

11. ÍNDICES DE CORREÇÃO PERIÓDICA - RESUMO:

I – Diesel e Lubrificantes – Cotação e/ou ANP.

II – Rodagem – Cotação de mercado.

III – Pessoal e Benefícios – Acordo coletivo.

IV – Depreciação e peças e acessórios – Veículos (Notas Fiscais).

V – Rentabilidade – Índice inflacionário.

VI – IPK – $\frac{\text{Passageiros Real do período anterior}}{\text{Quilometragem – projeção para o período vigente a partir da real programada.}}$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EL C4QMR UV8AZ JCHA3

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.7 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.3 Anexo III Oficios parte 03

Mês de Junho:

SISTEMA	15/03/2020	Junho - 2020	Pessoal Disponível	Redução MP 936	Pessoal a Disposição	Custo Salário	Encargos	Custo Total
MOTORISTA	2.894	2.128	766	572	195	646.832,86	264.387,41	911.220,26
COBRADORES	2.796	2.336	461	446	14	161.676,25	66.083,79	227.760,04
PORTEIROS	214	214	0	10	-10	-	-	-
CONTROLADORES DE TRAFEGO	159	112	47	29	18	75.974,88	31.054,08	107.028,97
PESSOAL DE MANUTENÇÃO	711	498	213	205	8	110.287,72	45.079,16	155.366,88
PESSOAL DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS	148	106	43	22	21	27.797,01	11.361,79	39.158,80
SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	5	5	0	16	-16	-	-	-
ZELADORES DAS EST. TUBOS	134	134	0	0	0	-	-	-
ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	46	46	0	0	0	-	-	-
LIMPEZA DOS TERMINAIS	111	111	0	0	0	-	-	-
TOTAL	7.218	5.689	1.529	1.300	230	1.022.568,72	417.966,23	1.440.534,95
5.6 - PESSOAL DE ADMIN.								101.803,17
6.1 - DESP. ADMINISTRATIVAS								87.584,52
TOTAL								1.629.922,65

Mês de Julho:

SISTEMA	15/03/2020	Julho - 2020	Pessoal Disponível	Redução MP 936	Pessoal a Disposição	Custo Salário	Encargos	Custo Total
MOTORISTA	2.894	2.278	616	475	140	466.502,29	197.746,88	664.249,17
COBRADORES	2.796	2.440	357	387	-31	101.015,87	42.819,88	143.835,76
PORTEIROS	214	214	0	4	-4	-	-	-
CONTROLADORES DE TRAFEGO	159	101	57	28	29	107.730,65	45.666,23	153.396,88
PESSOAL DE MANUTENÇÃO	711	453	258	181	77	253.264,56	107.356,98	360.621,53
PESSOAL DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS	148	96	52	13	39	52.119,46	22.093,05	74.212,51
SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	5	5	0	12	-12	-	-	-
ZELADORES DAS EST. TUBOS	134	134	0	0	0	-	-	-
ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	46	46	0	0	0	-	-	-
LIMPEZA DOS TERMINAIS	111	111	0	0	0	-	-	-
TOTAL	7.218	5.878	1.340	1.101	239	980.632,82	415.683,02	1.396.315,85
5.6 - PESSOAL DE ADMIN.								98.678,19
6.1 - DESP. ADMINISTRATIVAS								84.896,00
TOTAL								1.579.890,04

Mês de Agosto:

SISTEMA	15/03/2020	Agosto - 2020	Pessoal Disponível	Redução MP 936	Pessoal a Disposição	Custo Salário	Encargos	Custo Total
MOTORISTA	2.894	2.263	631	411	220	731.747,46	310.182,35	1.041.929,81
COBRADORES	2.796	2.426	370	337	33	87.773,27	37.206,44	124.979,72
PORTEIROS	214	214	0	4	-4	-	-	-
CONTROLADORES DE TRAFEGO	159	110	48	21	28	104.056,56	44.108,81	148.165,37
PESSOAL DE MANUTENÇÃO	711	492	219	130	89	293.780,34	124.531,32	418.311,66
PESSOAL DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS	148	105	44	6	38	50.459,85	21.389,56	71.849,41
SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	5	5	0	13	-13	-	-	-
ZELADORES DAS EST. TUBOS	134	134	0	0	0	-	-	-
ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	46	46	0	0	0	-	-	-
LIMPEZA DOS TERMINAIS	111	111	0	0	0	-	-	-
TOTAL	7.218	5.905	1.313	921	392	1.267.817,49	537.418,48	1.805.235,97
5.6 - PESSOAL DE ADMIN.								127.576,74
6.1 - DESP. ADMINISTRATIVAS								109.758,35
TOTAL								2.042.571,05

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYAQ 3RN2E B2C5Y MMDRU

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.7 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.3 Anexo III Oficios parte 03

Mês de Setembro:

SISTEMA	15/03/2020	Setembro - 2020	Pessoal Disponível	Redução MP 936	Pessoal a Disposição	Custo Salário	Encargos	Custo Total
MOTORISTA	2.894	2.135	759	376	383	1.271.776,05	539.096,49	1.810.872,53
COBRADORES	2.796	2.370	426	337	90	183.640,53	77.843,86	261.484,39
PORTEIROS	214	214	0	7	-7	-	-	-
CONTROLADORES DE TRAFEGO	159	122	37	24	13	58.249,08	24.691,35	82.940,43
PESSOAL DE MANUTENÇÃO	711	543	168	141	27	106.100,65	44.975,28	151.075,93
PESSOAL DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS	148	117	32	10	22	28.976,95	12.283,12	41.260,07
SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	5	5	0	6	-6	-	-	-
ZELADORES DAS EST. TUBOS	134	134	0	0	0	-	-	-
ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	46	46	0	0	0	-	-	-
LIMPEZA DOS TERMINAIS	111	111	0	0	0	-	-	-
TOTAL	7.218	5.796	1.422	901	521	1.648.743,26	698.890,11	2.347.633,36
5.6 - PESSOAL DE ADMIN.								165.908,17
6.1 - DESP. ADMINISTRATIVAS								142.736,11
TOTAL								2.656.277,65

Mês de Outubro:

SISTEMA	15/03/2020	Outubro - 2020	Pessoal Disponível	Redução MP 936	Pessoal a Disposição	Custo Salário	Encargos	Custo Total
MOTORISTA	2.894	2.167	727	369	358	1.188.093,56	503.624,10	1.691.717,66
COBRADORES	2.796	2.386	410	331	80	189.214,17	80.206,49	269.420,66
PORTEIROS	214	214	0	7	-7	-	-	-
CONTROLADORES DE TRAFEGO	159	123	35	24	12	56.207,49	23.825,94	80.033,43
PESSOAL DE MANUTENÇÃO	711	549	162	125	37	139.588,24	59.170,43	198.758,67
PESSOAL DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS	148	118	30	9	21	27.517,19	11.664,33	39.181,52
SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	5	5	0	5	-5	-	-	-
ZELADORES DAS EST. TUBOS	134	134	0	0	0	-	-	-
ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	46	46	0	0	0	-	-	-
LIMPEZA DOS TERMINAIS	111	111	0	0	0	-	-	-
TOTAL	7.218	5.854	1.365	870	494	1.600.620,65	678.491,29	2.279.111,94
5.6 - PESSOAL DE ADMIN.								161.065,74
6.1 - DESP. ADMINISTRATIVAS								138.570,01
TOTAL								2.578.747,69

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYAQ 3RN2E B2C5Y MMDRU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYAQ 3RN2E B2C5Y MMDRU

EMPRESAS DE ÔNIBUS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana

Mês de Novembro:

SISTEMA	15/03/2020	Novembro - 2020	Pessoal Disponível	Redução MP 936	Pessoal a Disposição	Custo Salário	Encargos	Custo Total
MOTORISTA	2.894	2.196	698	286	412	1.367.400,97	579.631,18	1.947.032,15
COBRADORES	2.796	2.402	394	277	117	219.885,15	93.207,69	313.092,84
PORTEIROS	214	214	0	6	-6	-	-	-
CONTROLADORES DE TRAFEGO	159	125	34	9	26	95.392,38	40.436,13	135.828,51
PESSOAL DE MANUTENÇÃO	711	556	155	79	76	249.723,34	105.855,88	355.579,22
PESSOAL DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS	148	119	29	9	20	26.902,48	11.403,76	38.306,24
SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	5	5	0	0	0	-	-	-
ZELADORES DAS EST. TUBOS	134	134	0	4	-4	-	-	-
ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	46	46	0	0	0	-	-	-
LIMPEZA DOS TERMINAIS	111	111	0	0	0	-	-	-
TOTAL	7.218	5.908	1.311	670	641	1.959.304,31	830.534,65	2.789.838,96
5.6 - PESSOAL DE ADMIN.								197.159,02
6.1 - DESP. ADMINISTRATIVAS								169.622,21
TOTAL								3.156.620,19

Mês de Dezembro:

SISTEMA	15/03/2020	Dezembro 2020	Pessoal Disponível	Redução MP 936	Pessoal a Disposição	Custo Salário	Encargos	Custo Total
MOTORISTA	2.894	2.213	680	79	601	1.996.304,86	846.218,90	2.842.523,76
COBRADORES	2.796	2.419	377	109	268	501.856,65	212.733,33	714.589,98
PORTEIROS	214	214	0	4	-4	-	-	-
CONTROLADORES DE TRAFEGO	159	125	33	6	28	103.048,77	43.681,61	146.730,38
PESSOAL DE MANUTENÇÃO	711	559	153	33	119	391.190,93	165.822,95	557.013,88
PESSOAL DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS	148	121	28	6	21	28.613,96	12.129,25	40.743,21
SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	5	5	0	0	0	-	-	-
ZELADORES DAS EST. TUBOS	134	134	0	2	-2	-	-	-
ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	46	46	0	0	0	-	-	-
LIMPEZA DOS TERMINAIS	111	111	0	0	0	-	-	-
TOTAL	7.218	5.947	1.272	240	1.031	3.021.015,16	1.280.586,04	4.301.601,20
5.6 - PESSOAL DE ADMIN.								303.995,85
6.1 - DESP. ADMINISTRATIVAS								261.537,35
TOTAL								4.867.134,41

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.7 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.3 Anexo III Oficios parte 03

EMPRESAS DE ÔNIBUS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana

Somatória dos valores mensais de Março a Dezembro de 2020,

Custo Salário	Custo Salário	Encargos	Custo Total
MOTORISTA	10.723.828,95	4.495.445,49	15.219.274,45
COBRADORES	2.471.785,31	1.032.391,17	3.504.176,48
PORTEIROS	-	-	-
CONTROLADORES DE TRAFEGO	961.407,11	401.892,59	1.363.299,70
PESSOAL DE MANUTENÇÃO	2.794.613,45	1.167.907,43	3.962.520,88
PESSOAL DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS	355.498,96	148.888,37	504.387,33
SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	-	-	-
ZELADORES DAS EST. TUBOS	-	-	-
ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	-	-	-
LIMPEZA DOS TERMINAIS	-	-	-
TOTAL	**17.307.133,79**	**7.246.525,05**	**24.553.658,84**
5.6 - PESSOAL DE ADMIN.			1.735.216,74
6.1 - DESP. ADMINISTRATIVAS			1.492.862,46
TOTAL			**27.781.738,04**

Diante de todo o exposto e acima demonstrado, os Consórcios tiveram custos não cobertos pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda no valor de **R$ 6.074.616,78,** acrescidos dos custos complementares de **R$ 27.781.738,04** referente ao Pessoal que ficou à disposição da empresa, totalizando **R$ 33.856.354,82** que precisam ser reembolsados aos Consórcios, pois já foram devidamente pagos aos funcionários ao longo destes últimos meses.

Atenciosamente,

Maurício Gulin
Presidente

Rua Gustavo Rattman, nº 455, Bacacheri, CEP 82520-630 - Curitiba-PR - fone/fax (41) 3264-6767
e-mail: setransp@setransp.org *site*: www.empresasdeonibus.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYAQ 3RN2E B2C5Y MMDRU

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.7 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.3 Anexo III Oficios parte 03

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYAQ 3RN2E B2C5Y MMDRU

EMPRESAS DE ÔNIBUS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano
de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana

Curitiba, 22 de dezembro de 2020. STP 059/2020.

Ao Senhor
Ogeny Pedro Maia Neto
DD. Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

O Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana (SETRANSP), neste ato representado pelo seu Presidente, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

Conforme e-mail recebido da URBS no dia 17/12/2020, houve o repasse aos Consórcios/Empresas do valor líquido de R$ 4.928.143,16, referente à complementação do período de 16/03/2020 a 05/08/2020.

Diante disso, cumpre-nos informar que o valor em questão não corresponde aos valores apontados em nossos ofícios nºs STP 048/2020 (protocolizado sob nº 01-106858/2020) e STP 058/2020 (protocolizado sob nº 01-132263/2020), cujas cópias seguem anexo. Além disso, não recebemos, até o presente momento, nenhuma informação complementar que nos dê condições de analisar como este valor foi obtido, razão pela qual este repasse é aceito tão somente como pagamento parcial.

Portanto, o SETRANSP, em nome dos Consórcios e Empresas, registra que o repasse de R$ 4.926.143,16 não quita o total dos débitos considerados devidos naquele período.

Rua Gustavo Rattman, nº 455, Bacacheri, CEP 82520-630 - Curitiba-PR - fone/fax (41) 3264-6767
e-mail: setransp@setransp.org *site:* www.empresasdeonibus.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYAQ 3RN2E B2C5Y MMDRU

EMPRESAS DE ÔNIBUS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano
de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a necessidade de apreciação dos ofícios STP 048 e SPT 058, com o que requer o repasse dos valores devidos e que não foram contemplados neste pagamento parcial.

Ressalte-se que o SETRANSP está à disposição da URBS, como de costume, para colaborar em tudo que for possível em benefício das melhorias no sistema de transporte coletivo público do Município de Curitiba.

Contamos com a sua compreensão e continuamos à disposição para o permanente diálogo com essa Gerenciadora.

Atenciosamente,

Maurício Gulin
Presidente

Prefeitura Municipal de Curitiba

Protocolo : **01-137367/2020**
Origem : **URBS - URBSSEG**
Informações : HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR ou (041) 3320-3162

REQUERENTE

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.7 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.3 Anexo III Oficios parte 03

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYAQ 3RN2E B2C5Y MMDRU

EMPRESAS DE ÔNIBUS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano
de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana

Curitiba, 29 de dezembro de 2020.

STP 060/2020

Ao Senhor,

Ogeny Pedro Maia Neto

Presidente da URBS

4 JAN '21 13:11

Prefeitura Municipal de Curitiba

Protocolo : **01-000181/2021**
Origem : **URBS - URBSSEG**
Informações : HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR ou (041) 3320-3162

REQUERENTE

Prezado Senhor:

Ref.: Custo Km Janeiro 2021 – Lei 15.782 de 22-12-2020

Com a publicação da Lei 15.782 de 22/12/2020 que alterou o prazo de vigência do Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, instituída pela Lei nº 15.627 de 5 de maio de 2020, para 30 de junho de 2021 e manteve todos os demais artigos inalterados, será necessária a readequação do Custo Km que vêm sendo adotado pela URBS;

Como primeiro impacto, observamos que os Artigos 6º e 7º, deixarão de ser aplicáveis uma vez que o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda do Governo Federal deve encerrar no dia 31/12/2020 e todo pessoal que estava afastado ou com redução de jornada de trabalho reintegrará a folha de pagamento, uma vez que o Artigo 8º assegura a garantia de emprego impossibilitando adequação do pessoal operacional. Desta forma, para que os Consórcios possam fazer frente a nova realidade a partir de Janeiro de 2021 será necessário calcular o "**Custo de Operação e de Administração e Encargos Sociais, assim como o Custo das Despesas Administrativas**" com a mesma quantidade de funcionários operacionais do dia 15 de março de 2020, assim como já vem sendo calculado o custo dos Benefícios, cuja quantidade demonstra-se abaixo:

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.7 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.3 Anexo III Oficios parte 03

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYAQ 3RN2E B2C5Y MMDRU

SISTEMA	
5.1 - Salário	**Quantidade de funcionários**
MOTORISTA	2.894
COBRADORES DOS VEÍCULOS	1.448
COBRADORES TERMINAIS	179
COBRADORES (ESTAÇÃO - EXPRESSO)	874
COBRADORES (ESTAÇÃO - DEMAIS LINHAS)	295
COBRADORES	2.796
PORTEIROS	214
CONTROLADORES DE TRAFEGO	159
PESSOAL DE MANUTENÇÃO	711
PESSOAL DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS	148
SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	5
ZELADORES DAS EST. TUBOS	134
ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	46
ATENDENDES - SITES	0
LIMPEZA DOS TERMINAIS	111
TOTAL	7.218

No primeiro cálculo do Custo km – COVID-19 em 16 de Março a URBS reduziu o preço do diesel de R$ 3,0170 para R$ 2,7814 justificando o ajuste conforme redutor a "Variação do Preço do Diesel o Preço ao Consumidor";

		PREÇO AO CONSUMIDOR					PREÇO A DISTRIBUIDORA				
SEMANA	Nº POSTOS	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO UTILIZADO	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO UTILIZADO
01/03/2020 07/03/2020	33	3,4190	0,1680	3,160	3,7990	0,4020	3,0170	0,0670	2,9350	3,0980	0,0000
12/04/2020 18/04/2020	32	3,1520	0,1790	2,959	3,5900	-	2,7814				
VARIAÇÃO		-7,809%									

OS VALORES DO PREÇO MÉDIO DA DISTRIBUIDORA NÃO FOI PUBLICADO E FOI ADOTADO COMO REDUTOR A VARIAÇÃO DO PREÇO DO DIESEL O PREÇO AO CONSUMIDOR

O valor do diesel de R$ 2,7814 ficou inalterado durante os meses de março a dezembro de 2020, mesmo tendo havido variações de preço ao longo deste período.

Ocorre que a redução de 7,809% havida em Março de 2020 se converteu em aumento de 0,994% em 26 de dezembro de 2020, por esta razão, e seguindo a mesma lógica aplicada pela URBS, o preço deverá ser corrigido de R$ 2,7814 para R$ 3,0470, conforme podemos comprovar na planilha abaixo:

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.7 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.3 Anexo III Oficios parte 03

Pesquisa de 20 a 26/12/2020		PREÇO AO CONSUMIDOR					PREÇO A DISTRIBUIDORA				
SEMANA	Nº POSTOS	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO UTILIZADO	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO UTILIZADO
01/03/2020 07/03/2020	33	**3,4190**	0,1680	3,160	3,7990	0,4020	**3,0170**	0,0670	2,9350	3,0980	0,0000
20/12/2020 26/12/2020	37	**3,4530**	0,1790	2,959	3,5900	-	**3,0470**				
VARIAÇÃO		**0,994%**									

Com a correção do preço do diesel os Custos de Combustível, Lubrificantes e Reagente Arla 32, devem ser reajustados em R$ 763.975,47.

Outro custo que não foi alterado pela Lei 15.627 de 05 de maio de 2020 e não está sendo calculado corretamente é o custo de "**Peças e Acessórios e serviços de terceiros relativos à manutenção**".

No quadro abaixo, demonstra-se que os ajustes necessários para adequação do Custo Km projetado para Janeiro de 2021 - somando-se a diferença do Preço de "Combustível, Lubrificantes, Reagente Arla 32 e Peças e Acessórios", mais "Pessoal de Operação e Encargos", Taxa de Gerenciamento da URBS, ISS e CPRB - totaliza **R$ 8.091.186,26**, elevando o custo total calculado pela URBS de R$ 49.470.863,72 para **R$ 57.562.049,99.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYAQ 3RN2E B2C5Y MMDRU

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.7 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.3 Anexo III Oficios parte 03

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYAQ 3RN2E B2C5Y MMDRU

EMPRESAS DE ÔNIBUS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana

SISTEMA		SETRANSP	URBS	
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS/km POR TIPO DE VEÍCULO				
	FROTA OPERANTE	966	966	-
1	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	6.035.854,44	6.035.854,44	-
	ITENS DO CÁLCULO	Custo Mês	URBS	Diferença
4	CUSTOS DEPENDENTES	14.610.168,24	12.964.143,22	(1.646.025,02)
4.1	COMBUSTÍVEL	8.647.671,21	7.932.956,46	(714.714,75)
4.2	LUBRIFICANTES	349.144,85	320.321,32	(28.823,54)
4.2.3	REAGENTE ARLA 32	244.701,33	224.264,11	(20.437,22)
4.3	RODAGEM	1.155.495,67	1.155.495,67	0,00
4.4	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	4.159.202,88	3.277.153,37	(882.049,52)
4.5	BATERIAS	53.952,29	53.952,29	(0,00)
5	PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	35.072.164,07	29.589.526,30	(5.482.637,77)
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	18.911.040,12	15.314.735,11	(3.596.305,01)
5.2	ENCARGOS SOCIAIS	8.016.250,42	6.491.803,25	(1.524.447,17)
5.3	BENEFÍCIOS	5.829.909,32	5.829.909,30	(0,02)
5.3.1	CESTA BÁSICA	5.208.070,39	5.208.070,30	(0,09)
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	551.692,66	551.692,74	0,08
5.3.3	SEGURO DE VIDA	70.146,26	70.146,25	(0,01)
5.3.4	ABONO SALARIAL	-		-
5.5	FUNDO ASSISTENCIAL	-		-
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.748.452,64	1.494.300,35	(254.152,29)
	ENCARGOS SOCIAIS	566.511,57	458.778,29	(107.733,28)
6	CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	3.255.429,94	2.944.088,19	(311.341,75)
6.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.991.637,75	1.680.296,02	(311.341,73)
6.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	1.184.680,28	1.184.680,27	(0,01)
6.3	TAXA DE RISCO	79.111,92	79.111,91	(0,01)
9	IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.	4.503.386,03	3.870.468,97	(632.917,05)
				-
	INVESTIMENTOS NÃO REALIZADOS	-	-	-
9.1	TRIBUTOS FEDERAIS	1.102.870,05	947.869,95	(155.000,09)
9.1.1	PIS	-		-
9.1.2	COFINS	-		-
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB - 2%	1.102.870,05	947.869,95	(155.000,09)
9.2	TRIBUTOS MUNICIPAIS	3.400.515,98	2.922.599,02	(477.916,96)
9.2.1	ISS - 2%	1.102.870,05	947.869,95	(155.000,09)
9.2.2	TAXA DE GERENCIAMENTO - 4%	2.297.645,93	1.974.729,07	(322.916,86)
				-
10	RECOMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL REF 25 DIA DE FEVEREIRO/2020	120.901,70	102.637,03	(18.264,67)
CUSTO km TOTAL		57.562.049,99	49.470.863,72	(8.091.186,26)

Rua Gustavo Rattman, nº 455, Bacacheri, CEP 82520-630 - Curitiba-PR - fone/fax (41) 3264-6767
e-mail: setransp@setransp.org *site*: www.empresasdeonibus.com.br

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.7 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.3 Anexo III Oficios parte 03

Como se observa, no custo apresentado, a URBS continua aplicando um percentual sobre a frota operante para calcular o valor de "Peças e Acessórios" que não traduz a realidade do contrato que é de 8,00 %, porém foi elevado de 4,8000% para 6,3034%, mas ainda resulta numa diferença a menor de R$ 882.049,52 para o Sistema.

A partir do mês de Janeiro as Empresas deverão retomar os pagamentos dos Financiamento referente a renovação da frota, em função disso não é mais suportável manter a operação sem o recebimento da Amortização e Remuneração, pois são estas rubricas que remuneram os investimentos.

Considerando a Programação de Serviços para o mês de Janeiro de 2021, que demandará uma frota de 966 ônibus, portanto, 260 ônibus a menos que em 15 de março de 2020 e considerando a mesma quantidade de frota vencida daquela data, mais os impostos e taxas sobre este valor, não está sendo considerado no Custo Km o valor de **R$ 10.615.368,07**, com isso o custo total de Janeiro é de **R$ 68.177.418,06**, conforme podemos observar no resumo abaixo:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYAQ 3RN2E B2C5Y MMDRU

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.7 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.3 Anexo III Oficios parte 03

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYAQ 3RN2E B2C5Y MMDRU

EMPRESAS DE ÔNIBUS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana

SISTEMA		SETRANSP	URBS	
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS/km POR TIPO DE VEÍCULO				
	FROTA OPERANTE	966	966	-
1	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	6.035.854,44	6.035.854,44	-
	ITENS DO CÁLCULO	Custo Mês	URBS	Diferença
4	CUSTOS DEPENDENTES	14.610.168,24	12.964.143,22	(1.646.025,02)
4.1	COMBUSTÍVEL	8.647.671,21	7.932.956,46	(714.714,75)
4.2	LUBRIFICANTES	349.144,85	320.321,32	(28.823,54)
4.2.3	REAGENTE ARLA 32	244.701,33	224.264,11	(20.437,22)
4.3	RODAGEM	1.155.495,67	1.155.495,67	0,00
4.4	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	4.159.202,88	3.277.153,37	(882.049,52)
4.5	BATERIAS	53.952,29	53.952,29	(0,00)
5	PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	35.072.164,07	29.589.526,30	(5.482.637,77)
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	18.911.040,12	15.314.735,11	(3.596.305,01)
5.2	ENCARGOS SOCIAIS	8.016.250,42	6.491.803,25	(1.524.447,17)
5.3	BENEFÍCIOS	5.829.909,32	5.829.909,30	(0,02)
5.3.1	CESTA BÁSICA	5.208.070,39	5.208.070,30	(0,09)
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	551.692,66	551.692,74	0,08
5.3.3	SEGURO DE VIDA	70.146,26	70.146,25	(0,01)
5.3.4	ABONO SALARIAL	-		-
5.5	FUNDO ASSISTENCIAL	-		-
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.748.452,64	1.494.300,35	(254.152,29)
	ENCARGOS SOCIAIS	566.511,57	458.778,29	(107.733,28)
6	CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	3.255.429,94	2.944.088,19	(311.341,75)
6.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.991.637,75	1.680.296,02	(311.341,73)
6.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	1.184.680,28	1.184.680,27	(0,01)
6.3	TAXA DE RISCO	79.111,92	79.111,91	(0,01)
7	AMORTIZAÇÃO	4.863.220,99	-	(4.863.220,99)
7.1	VEÍCULOS	4.610.245,96	-	(4.610.245,96)
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	252.975,03	-	(252.975,03)
8	RENTABILIDADE JUSTA	6.763.378,37	-	(6.763.378,37)
8.1	VEÍCULOS	3.421.742,57	-	(3.421.742,57)
8.1.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	1.752.200,49	-	(1.752.200,49)
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX.	1.051.159,32	-	(1.051.159,32)
8.2.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES	538.275,99	-	(538.275,99)
9	IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.	5.335.630,88	3.870.468,97	(1.465.161,91)
				-
	INVESTIMENTOS NÃO REALIZADOS	(1.843.476,15)	-	1.843.476,15
9.1	TRIBUTOS FEDERAIS	1.306.685,11	947.869,95	(358.815,16)
9.1.1	PIS	-		-
9.1.2	COFINS	-		-
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB - 2%	1.306.685,11	947.869,95	(358.815,16)
9.2	TRIBUTOS MUNICIPAIS	4.028.945,77	2.922.599,02	(1.106.346,75)
9.2.1	ISS - 2%	1.306.685,11	947.869,95	(358.815,16)
9.2.2	TAXA DE GERENCIAMENTO - 4%	2.722.260,65	1.974.729,07	(747.531,59)
				-
10	RECOMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL REF 25 DIA DE FEVEREIRO/2020	120.901,70	102.637,03	(18.264,67)
CUSTO km TOTAL		68.177.418,06	49.470.863,72	(18.706.554,33)

Rua Gustavo Rattman, nº 455, Bacacheri, CEP 82520-630 - Curitiba-PR - fone/fax (41) 3264-6767
e-mail: setransp@setransp.org *site*: www.empresasdeonibus.com.br

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.7 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.3 Anexo III Oficios parte 03

EMPRESAS DE ÔNIBUS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano
de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana

Considerando que a Pandemia do COVID-19 já dura mais de 9 meses; considerando que a remuneração dos serviços não está sendo feita de forma a assegurar o recebimento dos custos previstos na Lei 15.627; considerando os desembolsos com Custo de Pessoal que o Governo Federal não cobriu, conforme ofício STP 058/2020 protocolo nº 01-132263/2020 encaminhado a URBS e que ainda não foi ressarcido; considerando que os Consórcios estão terminando o ano de 2020 com o fluxo de caixa totalmente exaurido e correndo risco de não ter recursos para pagamento de salários e outros insumos, os itens questionados anteriormente precisam ser resolvidos e compromissados antes da adesão da Lei 15.782 de 22/12/2020.

Atenciosamente,

Maurício Gulin
Presidente

Rua Gustavo Rattman, nº 455, Bacacheri, CEP 82520-630 - Curitiba-PR - fone/fax (41) 3264-6767
e-mail: setransp@setransp.org *site*: www.empresasdeonibus.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYAQ 3RN2E B2C5Y MMDRU

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.6 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.2 Anexo III Oficios parte 02

as Jornadas de Trabalho, tão pouco a Hora de Início e a Hora final, prejudicando a apuração do esforço de custo aplicado pelos Consórcios:

Consórcios	Quilometragem Programada					
	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
PONTUAL	1.811.041,59	1.714.585,15	1.782.640,97	1.764.861,94	1.833.703,70	1.777.887,17
TRANSBUS	1.704.684,87	1.583.448,27	1.630.919,45	1.698.506,32	1.800.615,32	1.758.311,80
PIONEIRO	1.963.892,77	1.761.015,91	1.832.588,19	1.869.721,14	1.993.262,34	1.962.932,80
TOTAL	5.479.619,24	5.059.049,33	5.246.148,61	5.333.089,40	5.627.581,36	5.499.131,77

- **Programação de Serviços/Previsão de quilometragem:** Para calcular os custos de forma correta é imprescindível que a URBS encaminhe a Programação de Serviços para cada um dos meses no período de 16 de março à 05 de agosto. Sabemos que todas estas programações de serviços já estão lançadas no Sistema de Bilhetagem porem precisam ser tabuladas e classificadas com pelo menos as seguintes informações:

Km Programada Operacional									
Empresa	Tipo de Dia	Código Linha	Tipo Veículo	Tabela	Jornada	Número de Viagens	Extensão	Hora Início	Hora Fim

4. **– Peças e Acessórios**, verificamos que no cálculo do custo das Peças e Acessórios não está sendo considerado dois critérios relevantes:

a. A Lei 15.627 e15.674 não alterou o percentual para cálculo sobre o montante da Frota Operante que vinha sendo utilizado até 15 de março de 2020, na DOP 217/2020 a URBS informou a aplicação do "**Fator 0,60**", permanecendo em desacordo ao texto da Lei.

b. Para determinação do valor que é base de cálculo para o percentual de Peças e Acessórios não foram considerados 160 novos ônibus incorporados a partir de março/2020 e por conseguinte atualização do valor médio de cada categoria.

5. **– Quilometragem Realizada**, a URBS está apresentando o relatório da quilometragem realizada conforme apuração do Sistema de Bilhetagem de acordo com os registros do SBE; entendemos que a Km Realizada deverá ser calculada a partir da Km Programada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.6 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.2 Anexo III Oficios parte 02

descontado as supressões/km não realizada, evitando assim o corte de quilometragem por falta de comunicação do GPS em situações que a Bilhetagem registrou passageiros embarcados/transportados em km 's suprimidas pela URBS.

6. – **Auditoria de extensão das linhas,** entendemos que esta auditoria deveria ser feita pelo menos uma vez ao ano ou de forma rotativa durante o ano para que a cada período todas as linhas que sofrerem alterações sejam reanalisadas. Temos em nossos registros que muitas linhas não foram auditadas desde 2008.

7. – **Pessoal afastado**, A URBS informou que não será considerado os complementos de custo dos Artigos 4º e 7º da Lei 15.627 referente a MP 936. Este Artigos foram analisados pelos nossos advogados que emitiram Parecer e Nota Técnica em anexo.

Diante do exposto e pela constatação de que existem várias divergências no que se refere aos valores repassados aos Consórcios/Empresas, bem como em relação aos custos apresentados a título de encontro de contas, conforme determina o Parágrafo 4º do Artigo 4º da Lei 15.627 de 05/05/2020, ressaltamos a necessidade de conciliar todos os valores calculados pelas equipes técnicas da URBS e do SETRANSP.

Colocamo-nos, como sempre, à disposição para o permanente diálogo com essa Gerenciadora, no intuito do constante aperfeiçoamento dos serviços do transporte coletivo urbano de Curitiba.

Atenciosamente,

Mauricio Gulin
Presidente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.6 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.2 Anexo III Oficios parte 02

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

Prezado Luiz Alberto Lenz Cesar.

Diante da solicitação desse Sindicato para uma interpretação, sob a ótica do Direito do Trabalho, de artigos da Lei 15.627/2020, tenho a considerar o quanto segue:

1.

Não obstante o foco da consulta, o ingresso em considerações de ordem administrativa são inevitáveis, rogando compreensão da Assessoria específica.

EXAME ARTIGOS 2º e 4º

Dois objetivos centrais do Regime Emergencial de Operação e Custeio do Tranaporte Coletivo (Lei 15.627/2020) foram:

a) *viabilizar a continuidade dos serviços, compatíveis com a demanda existente;*

b) *minimizar os impactos financeiros negativos ao Sistema de Transporte decorrentes da severa redução do número de passageiros pagantes.*

Diante de tais princípios, natural o comando do art. 2º da referida lei, no sentido de que *a programação da URBS deve levar em conta além do quantitativo efetivo da demanda, também a variável quantidade adicional de veículos necessários ao atendimento do item II, art. 1º, da Lei em exame.*

Igualmente óbvia a regra do art. 4º da lEI 15.627/2020, no sentido de que *a URBS deva pagar às Concessionárias o valor das horas efetivamente previstas na sua programação operacion*al, *nelas consideradas, a toda evidência, para esse pagamento, o quantitativo de veículos da programação normal e variável feito pela mesma URBS.*

Essa a primeira conclusão possível relativamente aos artigos examinados: **a URBS deve pagar às Concessionárias as horas/trabalho decorrentes da programação operacional normal e variável, ou seja, horas/trabalho utilizadas para o atendimento da programação operacional normal e variável.**

EXAME DO ART. 7º

O art. 7º da Lei 15.627/2020 traz uma obrigação para as Concessionárias que optaram pelo regime na Lei constituído e outra para a URBS.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

Para as Concessionárias a obrigação *de aderirem a todos os programas federais e estaduais instituídos para o custeio de salários ou demais encargos trabalhistas.*

Para a URBS a obrigação de *pagar às concessionárias a parte desses custeios de salários e demais encargos não cobertos pelos programas federais e estaduais.*

Lembre-se, este artigo limita-se a regular o que previsto nos programas de custeio de salários e encargos trabalhistas pela UNIÃO e ESTADOS, obrigando o Poder Concedente (URBS) a **complementar** *o que não foi coberto pelo mesmo programa da União e Estados.*

E, o que foi previsto nos programas de custeio de salários e encargos trabalhistas pela UNIÃO, que interessa ao que ora discutido, através do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda?

a) *redução proporcional de jornada de trabalho e de salário*

Nesta hipótese o empregador paga pela jornada proporcionalmente reduzida e a UNIÃO paga, como diferença, o BEM, ou seja, cobrindo o ganho do empregado, nas condições da lei.

b) *suspensão temporária do contrato de trabalho*

Na suspensáo temporária do contrato de trabalho, as Concessionárias (com receita bruta em 2019 superior a R$4.800.000,00) que contratassem essa suspensão (POR DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 7º), estão **obrigadas** ao pagamento mensal de uma ajuda compensatória equivalente a 30%(trinta por cento) do valor do salário do empregado com contrato de trabalho suspenso durante o período da suspensão.
Lembre-se, essa ajuda compensatória de 30% tem natureza indenizatória, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salário; não integra a base de cálculo do valor do FGTS e poderá ser considerada despesa operacional dedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, quando pagas a partir do mês de abril/2020.

Esse pagamento obrigatório de ajuda compensatória de 30%, com as condições antes apontadas, **não foi coberta pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, da UNIÃO.**

Mas não é só.

Relativamente aos empregados aposentados, a Lei 14.020/2020 regulou suas situações no § 2º de seu art. 12. Lembre-se o que fixado a respeito:

> § 2º Para os empregados que se encontrem em gozo do benefício de aposentadoria, a implementação das medidas de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho por acordo individual escrito somente será

admitida quando, além do enquadramento em alguma das hipóteses de autorização do acordo individual de trabalho previstas no **caput** ou no § 1º deste artigo, houver o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, observado o disposto no art. 9º desta Lei e as seguintes condições:

ENTÃO, OS EMPREGADOS APOSENTADOS PODEM FIRMAR ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO, DESDE QUE:

I - o valor da ajuda compensatória mensal a que se refere este parágrafo deverá ser, no mínimo, equivalente ao do benefício que o empregado receberia se não houvesse a vedação prevista na alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 6º desta Lei;

SE NÃO HOUVESSE A PROIBIÇÃO DE O APOSENTADO RECEBER O **BEM** (ou seja, se fosse um empregado comum, não aposentado), QUAL O VALOR QUE ELE RECEBERIA DO **BEM?** RECEBERIA O VALOR DO **BEM** REGULADO NO ARTIGO 6º DA LEI 14.020/2020.

E, NESSE ARTIGO 6º DA LEI 14.02/2020, INCISO I, LETRA "b", ESTÁ DITO QUE É DEVIDO O **BEM** PARA EMPRESAS COM RECEITA BRUTA SUPERIOR A R$4.800.000,00 EM 2019 NO VALOR EQUIVALENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR DO SEGURO DESEMPREGO A QUE O EMPREGADO TERIA DIREITO.

II - na hipótese de empresa que se enquadre no § 5º do art. 8º desta Lei, o total pago a título de ajuda compensatória mensal deverá ser, no mínimo, igual à soma do valor previsto naquele dispositivo com o valor mínimo previsto no inciso I deste parágrafo.

CONTUDO, PARA AS EMPRESAS COM RECEITA BRUTA SUPERIOR A R$4.800.000,00 EM 2019 (caso da consulente) O VALOR TOTAL DA AJUDA COMPENSATÓRIA DEVERÁ SER, NO MÍNIMO, A SOMATÓRIA DO VALOR PREVISTO NO § 5º DO ART. 8º DA LEI 14.020/2020 ("...valor previsto naquele dispositivo...") QUE É DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO SALÁRIO DO EMPREGADO, COM O VALOR DO QUE PREVISTO NO INCISO I, ANTERIOR, OU SEJA, DE 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR DO SEGURO DESEMPREGO A QUE O EMPREGADO TERIA DIREITO.

CONCLUINDO, PARA AS EMPRESAS COM RECEITA BRUTA SUPERIOR A R$4.800.000,00 EM 2019 A AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL DEVIDA AO EMPREGADO APOSENTADO QUE TEM FIRMADO ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA FORMA DA LEI 14.020/2020 DEVE SER CORRESPONDENTE À SOMA DE 30% DO VALOR DO SALÁRIO DO EMPREGADO MAIS 70% DO VALOR DO SEGURO DESEMPREGO A QUE O EMPREGADO TERIA DIREITO.

E assim o fazendo, igualmente, esses pagamentos obrigatórios antes referidos, para as Concessionárias que os atenderam, **não foi coberta pelo**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.6 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.2 Anexo III Oficios parte 02

Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e da Renda, da UNIÃO.

Fica evidente a mensagem da Lei 15.627/2020: as Concessionárias que optarem pelo Regime Emergencial ficam obrigadas a aderir ao Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e da Renda da União e aquilo que não for coberto pelo Programa da União a URBS complementa.

A segunda conclusão possível, então, diante da regra do artigo 7º ora examinado é a de que **cabe a URBS complementar esses pagamentos feitos pelas Concessionárias a seus empregados ("porção complementar") não cobertos pelo Programa da UNIÃO.**

CONCLUSÃO

Ainda que a URBS tenha a obrigação de pagar às Concessionárias apenas as horas/trabalho decorrentes da programação operacional normal e variável, ou seja, horas/trabalho utilizadas para o atendimento da programação operacional normal e variável e não as horas dos afastados ou ociosos (?), a mesma URBS tem a obrigação de complementar todos os pagamentos feitos pelas Concessionárias aos seus empregados afastados (inclusive aposentados) não cobertos pelo Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e da Renda, da União, tudo como antes justificado.

E, nos parece, uma conclusão racional: a URBS não pagas as horas/trabalho dos afastados mas paga, em relação a estes, os complementos para custeio de salários não atendidos pelo Programa da União. Ou seja, a UNIÃO, por seu Programa paga uma parte aos empregados afastados e a URBS, por disposição de Lei, complementa a outra parte não atendida pelo Programa da União em em favor dos empregadores (Concessionárias).

Quanto aos "ociosos", se tal situação decorre de um "defeito" da programação operacional de responsabilidade da URBS, é situação que pode ser avaliada em outra esfera de abordagem.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Ribas Santiago
OAB-PR 6.405
41 3223-6812 | (41) 99102-0093
Rua Comendador Araújo, 802 - Batel - Curitiba - PR
https://www.sbp.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

edgar guimarães
& advogados associados

NOTA TÉCNICA

Interessado: Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana - SETRANSP.

Assunto: apontamentos jurídicos quanto à divergência de interpretação a respeito da remuneração do item "custo de pessoal" de acordo com a Lei Municipal nº 15.627/20.

1. Introdução

Trata-se de Nota Técnica solicitada pelo Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana – SETRANSP, cujo escopo é a análise jurídica quanto à divergência de interpretação a respeito da remuneração do item "custo de pessoal", conforme a Lei nº 15.627/2020, que instituiu o "*Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19*".

O Grupo da Tarifa Técnica – GT do SETRANSP em razão de divergências interpretativas com a URBS, encaminhou, abaixo, as seguintes questões:

> "**(i)** *a primeira divergência é na interpretação da segunda parte do art. 2º da referida lei, onde dispõe que no quantitativo adicional de pessoal para atender a quantidade adicional de veículos. Esse quantitativo do art. 2º é vago e não dimensionado cientificamente pela URBS em virtude da impossibilidade de aplicação de métodos de previsões confiáveis uma vez que é uma crise sem*

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.6 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.2 Anexo III Oficios parte 02

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

> *precedentes, bem como pelo desconhecimento das secretarias e órgãos de saúde, municipais, estaduais, união, departamentos de saúde de todos os países e órgãos internacionais, que de forma empírica estão aprendendo e enfrentando essa crise. Ou seja, somente a experiência vivida sem base em teorias e métodos científicos é que foi e estão moldando as ações de todos os entes envolvidos nessa crise.*
>
> **(ii)** *a segunda diz respeito a segunda parte do art. 7º, também da referida lei, que nos casos de adesão, no caso, ao programa federal de manutenção do emprego e renda, onde dispõe que compete ao Município arcar com a porção complementar daquilo que não for coberto pelo programa.*"

A fim de dirimir as divergências acima descritas, compete-nos fazer uma interpretação sistemática da Lei nº 15.627/2020, especificamente no que se refere às disposições relacionadas à remuneração do item "custo pessoal".

2. Considerações a respeito do item "custo de pessoal" com base na Lei Municipal nº 15.627/2020.

Com o objetivo de responder aos questionamentos formulados pelo Grupo da Tarifa Técnica – GT SETRANSP, a análise da remuneração do item "custo de pessoal", conforme a Lei Municipal nº 15.637/2020, será subdividida em 02 (duas) partes: **i)** interpretação do artigo 4º e; **ii)** interpretação do artigo 7º.

2.1 Interpretação do artigo 4º da Lei Municipal nº 15.627/2020

A Lei Municipal nº 15.627/2020 prevê, no seu artigo 4º, que a URBS pagará às Concessionárias que aderirem ao regime especial, à título de pessoal operacional, administrativo e encargos sociais, somente:

> a) o valor correspondente as horas efetivamente previstas na programação operacional especial determinada pela

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

edgar guimarães
& advogados associados

> URBS, considerando o fator de utilização de mão-de-obra previsto na licitação dos serviços;
> b) os benefícios da cesta básica, plano de saúde e seguro de vida para pessoal e feristas, calculados sobre o montante integral da mão-de-obra do Sistema, conforme fator de utilização de mão-de-obra previsto na licitação dos serviços, uma vez que o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal não permite a supressão de benefícios;

A partir de uma interpretação literal da alínea "*a*" do artigo 4º, a URBS defende que a remuneração do "item pessoal" deverá levar em consideração apenas o dimensionamento da operação prevista na programação operacional especial.

Ocorre que a leitura do dispositivo legal mencionado não deve ser dissociada das demais regras contidas na Lei nº 15.627/20, especialmente àquela prevista no artigo 2º, segundo o qual *"a programação operacional especial dos serviços definida pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A levará em consideração não apenas o quantitativo efetivo da demanda a ser transportada,* ***mas também a quantidade adicional de veículos necessários a evitar aglomerações no interior dos ônibus e terminais de integração, sobretudo nos horários de pico***". (destacamos)

Ou seja, a programação operacional dos serviços, definida unilateralmente pela URBS, deveria considerar o quantitativo efetivo da demanda e também a quantidade adicional de veículos necessários a fim de evitar aglomerações no interior dos ônibus e terminais de integração.

É nítida a intenção do legislador em garantir a continuidade dos serviços e, ao mesmo tempo, preservar a saúde dos usuários e colaboradores. No mesmo sentido o artigo 1º prescreve que:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

edgar guimarães
& advogados associados

> Art. 1º O serviço de transporte coletivo de passageiros do município fica formalmente reconhecido como instrumento associado ao combate e à contenção da pandemia da COVID19 e deverá atender com prioridade aos seguintes objetivos:
> I - **viabilizar a continuidade dos serviços, garantida pela Constituição Federal, em compatibilidade com a demanda existente;**
> **II - preservar a saúde dos usuários, através do reforço de ações de higienização e do dimensionamento da operação em conformidade com as diretrizes de distanciamento social recomendadas pelos órgãos e entidades de saúde pública;** (destacamos)

Levando-se em consideração o binômio "*continuidade do serviço e preservação da saúde*" é preciso reconhecer a dificuldade da URBS em estabelecer uma metodologia clara para a programação operacional dos serviços, dada a situação totalmente excepcional e imprevisível provocada pela pandemia da "COVID-19".

Fato é que a URBS poderia, a qualquer momento, rever a programação operacional do serviço, motivo pelo qual a parte final do artigo 2º faz clara menção à necessidade de se considerar *"a quantidade adicional de veículos necessários a evitar aglomerações no interior dos ônibus e terminais de integração"*.

Sob essa mesma perspectiva, o artigo 6º Lei nº 15.627/20 impõe às concessionárias a adoção de medidas para redução dos custos operacionais, sobretudo aqueles previstos no Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda, desde que não implicassem em descontinuidade dos serviços, senão vejamos:

> Art. 6º Independente dessas medidas, as Concessionárias dos serviços de transporte coletivo de Curitiba deverão adotar todos os meios admitidos em lei com vistas a reduzir ao patamar mínimo seus custos operacionais, em especial aqueles já previstos ou que venham a ser

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.6 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.2 Anexo III Oficios parte 02

> instituídos no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal, **acautelando-se, todavia, de que tais medidas não impliquem descontinuidade dos serviços.** (destacamos)

Em cumprimento a essa determinação, os Consórcios efetivamente empregaram todas as medidas necessárias para a redução dos custos operacionais, aderindo integralmente ao Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda do Governo Federal.

Por outro lado, diante da imprevisibilidade do momento e da possibilidade de a URBS alterar a programação operacional do serviço como, por exemplo, determinar a disponibilização de mais veículos, os Consórcios **não poderiam afastar todos os seus colaboradores "ociosos"**, sob pena de provocar a descontinuidade do serviço e a consequente aplicação de sanções pelo Poder concedente.

Em atenção à parte final do artigo 6º da Lei Municipal nº 15.627/20, os Consórcios deixaram à disposição do sistema um número de colaboradores suficientes para atender a programação operacional do serviço e possíveis alterações, razão pela qual merecem ser remunerados em sua integralidade.

Portanto, tendo em vista que os Consórcios atuaram em consonância com o disposto nos artigos 1º, 2º e 6º da Lei Municipal nº 15.627/20, a interpretação realizada pelo Grupo da Tarifa Técnica – GT SETRANSP, no sentido de que *"a programação operacional especial do art. 2º da Lei 15.627/20 tem que contemplar o pessoal não afastado como "FU", uma vez que estão à disposição, justamente para atender uma programação operacional muito volátil e que não é de sua responsabilidade"*, é procedente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.6 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.2 Anexo III Oficios parte 02

Acrescente-se que, sob a mesma perspectiva, a URBS também deverá arcar com os custos decorrentes das horas-extras pagas aos colaboradores destacados para atender a demanda do sistema no decorrer da vigência do Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo.

2.2 Interpretação do artigo 7º da Lei Municipal nº 15.627/2020

O artigo 7ª da Lei Municipal nº 15.627/2020 prevê que: *"Para ter o direito assegurado nesta lei, ficam as concessionárias obrigadas a aderir a todos os programas federais e estaduais instituídos para custeio de salários ou demais encargos trabalhistas, competindo ao Município arcar com a porção complementar daquilo que não for coberto pela União Federal e pelo Estado".*

A respeito do citado dispositivo, a Assessoria Jurídica trabalhista do SETRANSP chegou às seguintes conclusões:

> "(...) *a mesma URBS tem a obrigação de complementar todos os pagamentos feitos pelas Concessionárias aos seus empregados afastados (inclusive aposentados) não cobertos pelo Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e da Renda, da União, tudo como antes justificado.*
>
> *E, nos parece, uma conclusão racional: a URBS não paga as horas/trabalho dos afastados mas paga, em relação a estes, os complementos para custeio de salários não atendidos pelo Programa da União. Ou seja, a UNIÃO, por seu Programa paga uma parte aos empregados afastados e a URBS, por disposição de Lei, complementa a outra parte não atendida pelo Programa da União em favor dos empregadores (Concessionárias)* (...)."

Tendo em vista que o artigo 7º da Lei Municipal nº 15.627/2020 versa essencialmente sobre aspectos das relações do direito do trabalho, endossamos integralmente as conclusões expostas pelo Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.6 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.2 Anexo III Oficios parte 02

3. Considerações Finais

Diante das razões expostas na presente Nota Técnica, concluímos que:

i) em relação ao item "custo pessoal", a URBS deverá remunerar os Consórcios conforme a programação operacional do serviço, incluindo no Fator de Utilização (FU) todos os colaboradores que permaneceram à disposição do sistema, bem como os custos decorrentes das horas-extras pagas aos colaboradores destacados para atender a demanda do sistema no decorrer da vigência do Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo;

ii) em consonância com o posicionamento do Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, a URBS deverá complementar a parte das despesas de pessoal que não foram contempladas pelo programa da União em favor dos empregados.

Curitiba, 24 de setembro de 2020.

Edgar Guimarães
Pós-Doutor em Direito pela Università del Salento (Itália). Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP; Professor em nos cursos de Pós-graduação; Consultor Jurídico (aposentado) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Presidente do Instituto Paranaense de Direito Administrativo; Membro dos Institutos Brasileiro de Direito Administrativo, do Instituto dos Advogados do Paraná e do Conselho Científico do Instituto Romeu Felipe Bacellar. Árbitro da Câmara de Arbitragem e Mediação da FIEP/PR. Conselheiro da OAB/PR.

Bruno Gofman
Mestre em Ciências Jurídicas na Universidade Estadual do Norte do Paraná. Especialista em Direito Administrativo Aplicado pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Membro da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controle da Administração – Ordem dos Advogados do Brasil (PR). Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Professor de Direito Empresarial e Direito Administrativo da FESP-PR.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.6 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.2 Anexo III Oficios parte 02

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

EMPRESAS DE ÔNIBUS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano
de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana

Curitiba, 20 de outubro de 2020. STP 049/2020

Ao Senhor
ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
DD. Diretor de Operações
URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

Senhor Diretor:

Ref. Seu ofício DOP/229/2020, em resposta ao nossos ofícios STP 041/2020 e STP 045/2020, relativos à implantação do novo Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Em atenção ao seu expediente supra mencionado, informamos que restaram ainda diversas dúvidas, para as quais solicitamos novos esclarecimentos, conforme segue:

1) Item 2
As manutenções das catracas dos ônibus ficarão de responsabilidade das concessionárias, Desta forma, solicitamos que as catracas retiradas dos veículos desativados permaneçam com as respectivas empresas, dando melhores condições de manutenção para as catracas dos veículos.

2) Item 3
Haverá uma definição de cores dos lacres utilizados pelas Empresas Concessionárias após manutenção de catracas nos ônibus e pela Dataprom / Empresa licitada nos terminais e estações tubo?

3) Item 4
Necessitamos de uma redução no tempo de atendimento aos chamados de manutenção para as Estações Tubo e Terminais, visto que no contrato com os Consórcios esse tempo era de 2 (duas) horas.
Ex.: Situações onde o veículo apresenta problemas às empresas têm apenas 30 minutos para retirá-lo do local.

4) Item 7
Anteriormente a Empresa Dataprom deixava disponível 1 (um) técnico nas garagens com maior volume de atendimentos para agilizar a manutenção. Frisamos que seria importante que fosse mantido nesse novo contrato.

Rua Gustavo Rattman, nº 455, Bacacheri, CEP 82520-630 - Curitiba-PR - fone/fax (41) 3264-6767
e-mail: setransp@setransp.org *site*: www.empresasdeonibus.com.br

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.6 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.2 Anexo III Oficios parte 02

Tomamos conhecimento no dia 19/10/2020, que o contrato firmado entre a Urbs e a Dataprom, estabelece apenas o horário de atendimento das 08h00 às 18h00. Além disso, que não prevê a manutenção das catracas, inclusive, seus lacres.
Perguntamos: como ficará o atendimento da manutenção da frota fora dos horários acima estabelecidos? Os Consórcios/Empresas serão penalisados com multa e nos Indicadores de Qualidade por falta de manutenção nos equipamentos fora dos horários acima estabelecidos?
Com toda a certeza, a falta de atendimentos fora desses horários irá causar sérios problemas de operação e nos custos por susbstituições nos veículos que não tiverem o atendimento.
Ressaltamos que no contrato de manutenção anterior, firmado entre a Dataprom e os Consórcios, os horários de atendimento iniciavam às 06h00 e terminavam às 02h00 do dia seguinte, ou seja, praticamente 24 horas de atendimento.

5) Item 10
Sempre haverá perda de Quilometragem de Entrada e Recolhida, pois esta quilometragem não é contemplada na substituição do veículo, ou seja, causando ônus às concessionárias. E, se o problema ocorrer na entrada da operação e isso causar atrasos no início de operação, qual procedimento deverá ser adotado, visto que, na substituição existe toda a troca não só do veículo, mas é necessário informar o sistema a referida troca, geralmente leva entorno de 15 minutos para a informação chegar no veículo.

6) Item 11
Uma ferramenta no SBE para justificativa de falhas, incluindo o número de protocolo do chamado feito pela Empresa Concessionária, para que não haja penalidade e também não necessitando de justificativa futura no Indicador de Qualidade.

7) Item 12
Solicitamos também que se houver falha na manutenção da Empresa Dataprom não ocorra penalisação.

8) Item 13
As Empresas adotando todos os procedimentos já mencionados para não serem penalisadas, mesmo assim arcarão com os custos da substituição dos veículos e da quilometragem de Entrada e Recolhida?

9) Item 14

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.6 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.2 Anexo III Oficios parte 02

Como as Empresas são remuneradas pelos passageiros consolidados no sistema, caso ocorra alguma irregularidade que prejudique o repasse e com isso afete financeiramente os Consórcios/Empresas, o Setransp entrará em contato com a Empresa Dataprom e solicitará para que seja estendida a emissão do Relatório de Repasse até as 12h00min do mesmo dia, para que a consolidação seja atendida no percentual mínimo de 99,50%. Essa disposição constava no contrato anterior firmado entre Consórcios e Dataprom.

10) Item 15

Ocorrendo a solicitação da Fiscalização para a substituição do veículo acusando a falha de equipamento do SBE e consequentemente, perda de viagem ou trecho, torna-se necessária a ferramenta de justificativa para que as empresas não sejam prejudicadas nas metas dos Indicadores de Qualidade, lembrando que sempre haverá o ônus da quilometragem de entrada e recolhida do veículo substituído.

Diante das dúvidas acima apresentadas, contamos com a habitual atenção dessa Diretoria de Transporte no sentido de seus esclarecimentos e providências, no intuito do aperfeiçoamento constante dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros de Curitiba.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO LENZ CESAR
Diretor Executivo

Prefeitura Municipal de Curitiba

Protocolo : 01-107200/2020
Origem : URBS - URBSSEG
Informações : HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR ou (041) 3320-3162

REQUERENTE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.6 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.2 Anexo III Oficios parte 02

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

EMPRESAS DE ÔNIBUS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano
de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

STP 058/2020

Prefeitura Municipal de Curitiba

Protocolo : **01-132263/2020**
Origem : **URBS - URBSSEG**
Informações : HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR ou (041) 3320-3162

REQUERENTE

Ao Senhor,
Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente da URBS

Ref.: Custos Operacionais Lei 15.627/2020 - Programa Emergencial de Emprego e Renda.

Seguem os custos e despesas de pessoal não incorporados no custo quilométrico e, por consequência, não pagos às operadoras no período compreendido entre 16/03/2020 até o presente momento. Os valores serão demonstrados em 2 (dois) tópicos, levando em consideração: **i**) os afastamentos/reduções e; **ii)** o pessoal disponível e não escalado.

1. Custo de Pessoal Afastado e Jornada Reduzida

Em atendimento aos artigos 6º e 7º da Lei nº 15.627/20, abaixo transcritos, vimos apresentar os valores resultantes da adoção das medidas estabelecidas no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal:

> *Art. 6º Independente dessas medidas, as Concessionárias dos serviços de transporte coletivo de Curitiba deverão adotar todos os meios admitidos em lei com vistas a reduzir ao patamar mínimo seus custos operacionais, em especial aqueles já previstos ou que venham a ser instituídos no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal, acautelando-se, todavia, de que tais medidas não impliquem descontinuidade dos serviços.*

> *Art. 7º Para ter o direito assegurado nesta lei, ficam as concessionarias obrigadas a aderir a todos os programas federais e estaduais instituídos para custeio de salários ou demais encargos trabalhistas, competindo ao Munícipio arcar com a porção complementar daquilo que não for coberto pela União Federal e pelo Estado.*

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.6 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.2 Anexo III Oficios parte 02

A MP 936/2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, foi publicada em 01 de abril e, a partir daquela data, os Consórcios começaram a adequar as suas escalas de serviços com base nas programações que a URBS repassava de acordo com as diretrizes e necessidades dos órgãos de saúde.

Como sabemos a Lei 15.627, publicada em 05 de Maio 2020, retroagiu seus efeitos a 16 de março, enquanto a MP 936, que instituiu o Programa de Emergencial de Emprego e Renda, só foi publicada em 01 de Abril de 2020.

O Programa Emergencial, prorrogado até 31 de dezembro de 2020, criou duas possibilidades para manutenção dos empregos, quais sejam: **i)** o afastamento total (100,0%) por período de até 60 dias e; **ii)** a possibilidade da redução da jornada de trabalho em 25,0%, 50,0% e 70,0%, por 90 dias.

Em ambas opções as empresas tiveram que arcar com parte dos custos não cobertos pelo Programa Emergencial. Sobre os afastados coube às empresas pagarem um complemento equivalente a 30,0% das verbas salariais, sem a incidência de encargos sociais; para as reduções de jornada de trabalho, as empresas tiveram que complementar as verbas salariais sobre a parte trabalhada e ainda pagar o 13º salário, Férias, Abono de Férias e Encargos Sociais pela jornada integral, ou seja, não pôde ser deduzido o período de redução da jornada.

A fim de quantificar os custos, foi elaborado estudo detalhado de todos os funcionários que participaram do Programa Emergencial em pelo menos uma das opções acima, por um ou mais períodos e convertidos em *"unidade funcionário"*: 4 funcionários com redução de 25,0% equivalem a uma *"unidade funcionário"*. Desta forma conseguimos traduzir em quantidade a soma de todos os afastamentos e redução de jornada e distribuí-los pelos períodos de dias e meses que participaram do Programa Emergencial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.6 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.2 Anexo III Oficios parte 02

Os quadros a seguir demonstram a quantidade de *"unidade funcionário"* que cada Consórcio conseguiu destinar ao Programa Emergencial. Este quantitativo já é líquido dos funcionários feristas que compõe o quadro de funcionário de cada empresa.

Atividade - Cargos	Consórcio Pontual									
	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Total
Motorista	40	118	174	180	146	148	139	114	32	1.091
Cobrador	69	164	218	212	162	167	169	141	48	1.351
Manutenção	15	86	94	84	53	65	60	22	7	487
Limpeza Tubo	2	9	9	7	6	0	0	0	0	33
Limpeza Veículos	3	22	7	1	0	0	0	0	0	33
Tráfego	4	16	17	16	11	15	15	1	1	96
Porteiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**133**	**415**	**519**	**501**	**378**	**395**	**383**	**279**	**88**	**3.091**

Atividade - Cargos	Consórcio Transbus									
	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Total
Motorista	70	201	169	125	114	90	109	86	23	986
Cobrador	10	65	59	42	57	56	47	34	12	381
Manutenção	13	42	57	50	49	39	34	29	12	327
Limpeza Tubo	0	1	2	2	2	2	1	1	1	13
Limpeza Veículos	0	1	1	0	1	1	1	1	0	5
Tráfego	1	1	2	2	2	2	1	1	0	11
Porteiro	1	9	10	4	4	7	7	6	4	53
TOTAL	**95**	**321**	**300**	**225**	**229**	**197**	**200**	**157**	**52**	**1.776**

Atividade - Cargos	Consórcio Pioneiro									
	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Total
Motorista	129	246	229	169	152	138	121	87	25	1.295
Cobrador	88	170	169	134	118	114	115	102	49	1.057
Manutenção	27	55	54	47	28	37	31	28	14	320
Limpeza Tubo	2	5	5	5	4	5	4	4	2	35
Limpeza Veículos	8	16	14	10	5	9	9	8	6	85
Tráfego	4	12	10	10	8	7	8	6	5	70
Porteiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**258**	**503**	**481**	**376**	**314**	**309**	**287**	**234**	**101**	**2.862**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.6 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.2 Anexo III Oficios parte 02

Atividade Cargos	Total do Sistema									
	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Total
Motorista	239	565	572	475	411	376	369	286	79	3.372
Cobrador	167	399	446	387	337	337	331	277	109	2.790
Manutenção	55	184	205	181	130	141	125	79	33	1.134
Limpeza Tubo	4	15	16	15	13	6	5	4	2	81
Limpeza Veículos	11	38	22	11	6	10	9	9	6	122
Tráfego	9	29	29	28	21	24	24	9	6	177
Porteiro	1	9	10	4	4	7	7	6	4	53
TOTAL	**486**	**1.239**	**1.300**	**1.101**	**921**	**901**	**870**	**670**	**240**	**7.729**

As 7.729 *"unidade funcionário"* incluídos no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda gerou uma redução de custos para o Sistema de transporte de Curitiba de **R$ 30.178.525,60**. Contudo, para as empresas ainda restou o custo, já desembolsado, de **R$ 6.074.616,78**, conforme se demonstra no resumo abaixo:

Atividade - Cargos	Sistema - Redução de Jornada					SISTEMA - Afastamentos		
	25,00%	50,00%	70,00%	Total	Salário Base	100,00%	Salário Base	30,00%
Motorista	803	863	1117	2782	9.237.716,99	589	1.957.219,94	587.165,98
Cobrador	229	811	1018	2057	3.851.072,84	732	1.370.983,50	411.295,05
Manutenção	312	726	26	1063	3.491.858,68	71	231.724,39	69.517,32
Limpeza Tubo	17	0	13	30	49.363,24	51	83.001,86	24.900,56
Limpeza Veículos	69	44	1	114	151.846,91	8	10.852,19	3.255,66
Tráfego	20	100	10	130	486.799,11	47	175.712,13	52.713,64
Porteiro	0	0	17	17	30.395,27	36	65.835,94	19.750,78
TOTAL	**1.449**	**2.544**	**2.201**	**6.194**	**17.299.053,04**	**1.535**	**3.895.329,95**	**1.168.598,98**
Férias					1.572.483,92			
Abono de Férias					523.988,32			
13º Salário					1.488.600,81			
Encargos					615.108,99			
TOTAL					**4.200.182,04**			**1.168.598,98**
5.6 - PESSOAL DE ADMINISTRATIVO					296.828,52			82.585,35
6.1 - DESP. ADMINISTRATIVAS					255.371,07			71.050,82
Total Custo Redução de Jornada					**4.752.381,63**			**1.322.235,15**
Custos não cobertos pelo Programa Emergencial								**6.074.616,78**

Pela complexidade dos cálculos e pelo volume de funcionários envolvidos nas 10 empresas que compõe os três Consórcios, será encaminhada uma planilha eletrônica com todos os detalhes dos cálculos que integram o resumo acima. Para comprovar os afastamentos e a redução de jornada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.6 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.2 Anexo III Oficios parte 02

será encaminhado um ofício com as listagens oficiais de todos os funcionários que participaram do programa.

2. Custo de Pessoal disponível e não escalado

Além do custo de pessoal não coberto pelo programa federal (afastamentos/redução jornada - já tratado no tópico anterior) existe o custo de pessoal para atender o disposto na segunda parte do art. 2º da Lei 15.627/2020, que se refere ao pessoal disponível para operar a quantidade adicional de veículos necessários a fim de evitar aglomerações no interior dos ônibus e terminais de integração, sobretudo nos horários de pico.

> Lei nº. 15.627/2020 de 05/05/2020 -Município de Curitiba
> CAPÍTULO II
> DO DIMENSIONAMENTO DA OPERAÇÃO
> Art. 2º A programação operacional especial dos serviços definida pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A levará em consideração não apenas o quantitativo efetivo da demanda a ser transportada, **mas também a quantidade adicional de veículos necessários a evitar aglomerações no interior dos ônibus e terminais de integração, sobretudo nos horários de pico.**
> Grifo e negrito acrescidos

A remuneração do custo do pessoal disponível e não escalada também está suportado pelo artigo 7º, que além de estabelecer as condições necessárias para assegurar o direito a Lei, determina que ***"Para ter o direito assegurado nesta lei, ficam as concessionarias obrigadas a aderir a todos os programas federais e estaduais instituídos para custeio de salários ou demais encargos trabalhistas"***. Ademais, definiu que compete ao Município ***"arcar com a porção complementar daquilo que não for coberto pela União Federal e pelo Estado".***

A comprovação dos valores não cobertos pelo Programa do Governo Federal tem fundamento no volume de funcionários, obtido pelas horas efetivamente previstas na programação operacional considerando o fator de utilização de mão-de-obra no custo da Tarifa Técnica do dia 15 de março de 2020, publicado através da Resolução DIR 013/2020, conforme registra o quadro abaixo:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.6 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.2 Anexo III Oficios parte 02

5.1 - PESSOAL OEPRACIONAL 15-03-2020				
PONTUAL	PONTUAL	TRANSBUS	PIONEIRO	SISTEMA
MOTORISTA	1.003	876	1.014	2.894
COBRADORES	776	935	1.086	2.796
PORTEIROS	53	78	82	214
CONTROLADORES DE TRÁFEGO	50	51	58	159
PESSOAL DE MANUTENÇÃO	227	226	258	711
PESSOAL DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS	44	48	56	148
SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	1	2	2	5
ZELADORES DAS EST. TUBOS	34	41	58	134
ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	15	15	17	46
LIMPEZA DOS TERMINAIS	35	35	40	111
TOTAL	2.240	2.307	2.672	7.218

Sobre este quantitativo de pessoal e de acordo com o Artigo 4º, I, alínea "b", abaixo transcrito, foram incluídos no Custo Km de cada mês os valores dos Benefícios.

> *Art. 4º I – "b) os benefícios da cesta básica, plano de saúde e seguro de vida para pessoal e feristas, calculados sobre o montante integral da mão-de-obra do Sistema, conforme fator de utilização da mão-de obra previsto na licitação dos serviços, uma vez que o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal não permite a supressão de benefícios";*

A programação de serviços foi ajustada mês a mês (especialmente no mês de Abril, quando os ajustes foram semanais) para atender o Artigo 6º da Lei, o qual determina que a redução do patamar de funcionários não pode implicar na descontinuidade dos serviços. Fato é que em cada Consórcio restou uma quantidade de funcionários não escalados e que ficaram à disposição do sistema, cujos custos deverão ser ressarcidos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.6 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.2 Anexo III Oficios parte 02

EMPRESAS DE ÔNIBUS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana

Mês de Março:

SISTEMA	15/03/2020	Março - 2020	Pessoal Disponível	Redução MP 936	Pessoal a Disposição	Custo Salário	Encargos	Custo Total
MOTORISTA	2.894	2.664	230	0	230	381.697,51	161.798,76	543.496,27
COBRADORES	2.796	2.611	185	0	185	173.269,85	73.447,81	246.717,66
PORTEIROS	214	214	0	0	0	-	-	-
CONTROLADORES DE TRAFEGO	159	124	35	0	35	64.421,05	27.307,61	91.728,66
PESSOAL DE MANUTENÇÃO	711	554	157	0	157	258.172,46	109.437,40	367.609,86
PESSOAL DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS	148	116	33	0	33	21.775,03	9.230,27	31.005,30
SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	5	5	0	0	0	-	-	-
ZELADORES DAS EST. TUBOS	134	134	0	0	0	-	-	-
ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	46	46	0	0	0	-	-	-
LIMPEZA DOS TERMINAIS	111	111	0	0	0	-	-	-
TOTAL	7.218	6.579	639	0	639	899.335,90	381.221,85	1.280.557,75
5.6 - PESSOAL DE ADMIN.								90.497,52
6.1 - DESP. ADMINISTRATIVAS								77.857,91
TOTAL								1.448.913,18

Mês de Abril:

SISTEMA	15/03/2020	Abril - 2020	Pessoal Disponível	Redução MP 936	Pessoal a Disposição	Custo Salário	Encargos	Custo Total
MOTORISTA	2.894	2.046	848	239	609	2.020.754,00	825.965,94	2.846.719,95
COBRADORES	2.796	2.272	525	167	358	670.374,97	274.010,05	944.385,02
PORTEIROS	214	214	0	1	-1	-	-	-
CONTROLADORES DE TRAFEGO	159	97	61	9	52	194.780,05	79.614,68	274.394,73
PESSOAL DE MANUTENÇÃO	711	435	276	55	221	726.867,25	297.100,78	1.023.968,03
PESSOAL DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS	148	90	58	11	48	63.335,76	25.887,95	89.223,70
SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	5	5	0	2	-2	-	-	-
ZELADORES DAS EST. TUBOS	134	134	0	2	-2	-	-	-
ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	46	46	0	0	0	-	-	-
LIMPEZA DOS TERMINAIS	111	111	0	0	0	-	-	-
TOTAL	7.218	5.450	1.768	486	1.283	3.676.112,03	1.502.579,40	5.178.691,43
5.6 - PESSOAL DE ADMIN.								365.980,16
6.1 - DESP. ADMINISTRATIVAS								314.864,44
TOTAL								5.859.536,03

Mês de Maio:

SISTEMA	15/03/2020	Maio - 2020	Pessoal Disponível	Redução MP 936	Pessoal a Disposição	Custo Salário	Encargos	Custo Total
MOTORISTA	2.894	2.133	761	565	197	652.719,40	266.793,48	919.512,88
COBRADORES	2.796	2.313	483	399	84	183.078,60	74.831,81	257.910,42
PORTEIROS	214	214	0	9	-9	-	-	-
CONTROLADORES DE TRAFEGO	159	103	55	29	26	101.546,21	41.506,15	143.052,36
PESSOAL DE MANUTENÇÃO	711	461	250	184	66	265.637,97	108.577,25	374.215,22
PESSOAL DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS	148	97	51	38	13	28.001,28	11.445,29	39.446,57
SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	5	5	0	0	0	-	-	-
ZELADORES DAS EST. TUBOS	134	134	0	15	-15	-	-	-
ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	46	46	0	0	0	-	-	-
LIMPEZA DOS TERMINAIS	111	111	0	0	0	-	-	-
TOTAL	7.218	5.617	1.601	1.239	362	1.230.983,46	503.153,98	1.734.137,44
5.6 - PESSOAL DE ADMIN.								122.552,18
6.1 - DESP. ADMINISTRATIVAS								105.435,56
TOTAL								1.962.125,17

Rua Gustavo Rattman, nº 455, Bacacheri, CEP 82520-630 - Curitiba-PR - fone/fax (41) 3264-6767
e-mail: setransp@setransp.org *site*: www.empresasdeonibus.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTU L6K2P ASDXB DMQDK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

Anexo III
Ofícios Setransp

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Oficios parte 01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

EMPRESAS DE ÔNIBUS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano
de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana

Curitiba, 09 de julho de 2020.

STP 039/2020

Prefeitura Municipal de Curitiba
Protocolo : 01-072974/2020
Origem : URBS - URBSSEG
Informações : HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR ou (041) 3320-3162
REQUERENTE

Ao Senhor,
Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente da URBS

Prezado Senhor:

Ref.: Custo do Sistema conforme a Lei 15.627 de 05/05/2020.

Após a promulgação da Lei 15.627 em 05/05/2020 e, com base na programação de Serviços recebida da URBS, elaboramos os cálculos de Custo do Sistema, comparando-os com o Custo calculado pela URBS, conforme planilha "02 – TARIFA TÉCNICA - CUSTO MÉDIO COVID-19 2 - 2020.05.27.xlsx".

De acordo com o que se observa do quadro-resumo abaixo colacionado, é possível concluir que existem pontos divergentes entre o Cálculo de Custo do SETRANSP e da URBS, senão vejamos.

	FROTA OPERANTE	**674**	**652**	**(22)**
1	**QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL**	**5.479.614,59**	**5.479.619,24**	**4,64**
4.2.3	REAGENTE ARLA 32	234.647,01	236.363,48	**1.716,48**
4.4	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	2.641.851,60	1.282.082,51	**(1.359.769,10)**
5	**PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**	**26.574.660,82**	**26.482.620,02**	**(92.040,80)**
6.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.034.869,89	751.932,30	**(282.937,59)**
9	**IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.**	**3.448.455,76**	**3.301.028,27**	**(147.427,49)**
10	**RECOMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL REF 25 DIA DE FEVEREIRO/2020**	**92.592,20**	**92.288,31**	**(303,89)**
CUSTO km TOTAL		**44.077.997,33**	**42.197.240,75**	**(1.880.756,57)**

Rua Gustavo Rattman, nº 455, Bacacheri, CEP 82520-630 - Curitiba-PR - fone/fax (41) 3264-6767
e-mail: setransp@setransp.org *site*: www.empresasdeonibus.com.br

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Oficios parte 01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

EMPRESAS DE ÔNIBUS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana

SISTEMA		SETRANSP	URBS	
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS/km POR TIPO DE VEÍCULO				
	FROTA OPERANTE	674	652	(22)
1	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	5.479.614,59	5.479.619,24	4,64
ITENS DO CÁLCULO		Custo Mês	URBS	Diferença
4	CUSTOS DEPENDENTES	11.081.225,27	9.723.178,46	(1.358.046,81)
4.1	COMBUSTÍVEL	6.847.877,99	6.847.882,82	4,82
4.2	LUBRIFICANTES	277.589,97	277.590,17	0,19
4.2.3	REAGENTE ARLA 32	234.647,01	236.363,48	1.716,48
4.3	RODAGEM	1.011.210,12	1.011.210,89	0,77
4.4	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	2.641.851,60	1.282.082,51	(1.359.769,10)
4.5	BATERIAS	68.048,58	68.048,59	0,02
5	PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	26.574.660,82	26.482.620,02	(92.040,80)
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	13.333.026,20	13.272.652,56	(60.373,63)
5.2	ENCARGOS SOCIAIS	5.651.771,46	5.626.179,52	(25.591,94)
5.3	BENEFÍCIOS	5.835.782,96	5.835.782,95	(0,00)
5.3.1	CESTA BÁSICA	5.213.639,63	5.213.639,55	(0,08)
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	551.961,69	551.961,77	0,08
5.3.3	SEGURO DE VIDA	70.181,64	70.181,63	(0,01)
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.354.667,29	1.350.400,66	(4.266,63)
	ENCARGOS SOCIAIS	399.412,91	397.604,32	(1.808,59)
6	CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	2.881.063,28	2.598.125,69	(282.937,59)
6.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.034.869,89	751.932,30	(282.937,59)
6.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	1.746.411,66	1.746.411,65	(0,01)
6.3	TAXA DE RISCO	99.781,73	99.781,74	0,01
9	IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.	3.448.455,76	3.301.028,27	(147.427,49)
	INVESTIMENTOS NÃO REALIZADOS	-	-	-
9.1	TRIBUTOS FEDERAIS	844.519,78	808.415,09	(36.104,69)
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB - 2%	844.519,78	808.415,09	(36.104,69)
9.2	TRIBUTOS MUNICIPAIS	2.603.935,98	2.492.613,18	(111.322,80)
9.2.1	ISS - 2%	844.519,78	808.415,09	(36.104,69)
9.2.2	TAXA DE GERENCIAMENTO - 4%	1.759.416,21	1.684.198,10	(75.218,11)
				-
10	RECOMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL REF 25 DIA DE FEVEREIRO/2020	92.592,20	92.288,31	(303,89)
CUSTO km TOTAL		44.077.997,33	42.197.240,75	(1.880.756,57)

Cabe destacar que o cálculo foi orientado por dois vetores: i) a Programação de Serviços e; b) aplicação da Lei 15.627.

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Oficios parte 01

i) a Programação de Serviços

	FROTA OPERANTE	674	652	(22)
1	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	5.479.614,59	5.479.619,24	4,64

A tabulação da programação de serviços nos revela que a quilometragem média mensal, considerando os dias úteis como programação de Sábados e, os Sábados, Domingos e Feriados como programação de Domingo, totalizam 5.479.614,59 km. Neste item apuramos apenas uma diferença de 4,64 km mas, em contrapartida, o total da Frota Operante apresenta uma diferença de 22 ônibus, cujas diferenças por categorias estão no quadro abaixo:

CONSÓRCIOS	SETRANSP	URBS	PONTUAL	TRANSBUS	PIONEIRO	TOTAL
MICRO	3	3				
MICRO ESPECIAL	131	131				
COMUM	211	206	-2	-3		-5
SEMI PADRON	0	0				
PADRON	29	28			-1	-1
PADRON LD	97	83	-5	-4	-5	-14
PADRON DD	0	0				
HIBRIDO	21	21				
ARTICULADO 18 m	64	67		3		3
ARTICULADO LD	24	26		2		2
ARTICULADO 20 m	15	9		-5	-1	-6
BIARTICULADO	79	78			-1	-1
TOTAL	674	652	-7	-7	-8	-22

Analisando a planilha da URBS verificamos que a quantidade de frota por categoria foi digitada e não é resultado de nenhuma fórmula. Por outro lado, há plena certeza na quantidade de frota apurada nos nossos cálculos e que esta diferença não é problema de arredondamento nem de ajustes entre as empresas dos Consórcios. Fato é que esta diferença produziu os impactos detalhados abaixo.

4.2.3 REAGENTE ARLA 32	234.647,01	236.363,48	1.716,48

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Oficios parte 01

O cálculo do custo do Reagente Arla 32 ficou abaixo do custo apresentado pela URBS, cuja diferença ocorreu em função da PMM, que é o "driver" para este custo, que considerou 22 ônibus a menos com a mesma quilometragem, razão pela qual a PMM média da URBS ficou maior do que a PMM real e, por consequência, provocou este valor a maior no custo do Arla.

4.4	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	2.641.851,60	1.282.082,51	(1.359.769,10)

Levando em consideração estritamente o que determina o Artigo 4º da Lei 15.627, o qual reproduzimos abaixo, o item Peças e Acessórios foi o cálculo que apresentou a maior diferença no custo.

> Art. 4º A partir da vigência da presente lei, e retroativo à decretação da emergência em saúde, a URBS pagará às Concessionárias que aderirem ao presente regime, apenas o seguinte:
>
> **I - a título de Pessoal Operacional, Administrativo e Encargos sociais:**
> a) o valor correspondente às horas efetivamente previstas na programação operacional especial determinada pela URBS, considerando o fator de utilização de mão-de-obra previsto na licitação dos serviços;
> b) os benefícios da cesta básica, plano de saúde e seguro de vida para pessoal e feristas, calculados sobre o montante integral da mão-de-obra do Sistema, conforme fator de utilização de mão-de-obra previsto na licitação dos serviços, uma vez que o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal não permite a supressão de benefícios;
>
> **II - Custos variáveis dependentes, na razão da quilometragem da programação especial:**
> a) combustível;
> b) lubrificantes;
> c) ARLA;
> d) rodagem;
> **e) peças e acessórios;**
> f) bateria.
>
> **III - Custo de administração:**
> a) despesas administrativas, na razão da quilometragem da programação especial;
> b) outros custos administrativos de ordem operacional;
> c) risco operacional, na razão da quilometragem da programação especial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Oficios parte 01

Como vemos, a Lei 15.627 não trouxe nenhuma alteração na marcha de cálculo das "peças e acessórios" que, portanto, continua válida na forma de cálculo aplicada na planilha de custo do dia 15 de março de 2020.

5	**PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**	**26.574.660,82**	**26.482.620,02**	**(92.040,80)**

O custo total de Pessoal de Operação e Administração e Encargos e Benefícios apresenta uma diferença de R$ 92.040,80, reflexo direto dos 22 ônibus que não foram considerados pela URBS.

6.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.034.869,89	751.932,30	(282.937,59)

A rubrica "Despesas Administrativas" apresenta a segunda maior diferença no cálculo de custo. Isso porque, como vimos na transcrição da Lei 15.627, o inciso *"III - Custo de administração"* não trouxe nenhuma alteração na marcha de cálculo das "Despesas Administrativas", de maneira que continua válida a forma de cálculo aplicada na planilha de custo do dia 15 de março de 2020.

9	**IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.**	**3.448.455,76**	**3.301.028,27**	**(147.427,49)**

A diferença nos custos dos Impostos e Taxas é resultante das diferenças já mencionadas, ou seja, não houve mudança nos critérios de cálculo.

10	**RECOMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL REF 25 DIA DE FEVEREIRO/2020**	**92.592,20**	**92.288,31**	**(303,89)**

A diferença no cálculo do custo da Recomposição da Diferença de Custo de Pessoal referente a 25 dias de fevereiro é resultante da diferença do custo de Pessoal de Operação que, por sua vez, decorre da diferença dos 22 ônibus na frota.

CUSTO km TOTAL	**44.077.997,33**	**42.197.240,75**	**(1.880.756,57)**

Seguindo os critérios de cálculo acima apresentados, obtém-se o custo de **R$ 44.077.997,33**, o qual é **R$ 1.880.756,57** superior ao custo apresentado pela URBS.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Oficios parte 01

Se a programação de serviços não fosse alterada no período de 16 de março a 05 de agosto, o custo se manteria estável e produziria um impacto negativo para os Consórcios de **R$ 8.780.289,56**

Em complementação aos custos acima analisados também é imprescindível a realização de estudo complementar acerca dos Artigos 6°, 7° e 8° da Lei 15.627/20, especialmente sobre o afastamento de funcionários, alguns com suspensão e outros com redução de jornada e salário.

ii) Metodologia aplicada conforme a Lei n°15.627

A segunda consideração necessária diz respeito à metodologia que a URBS pretende aplicar para remuneração dos Consórcios, com amparo na Lei 15.627.

Conforme nos fora relatado, a remuneração será com base no Custo Km de cada categoria pela quilometragem realizada, sendo o Custo km fixado para todo período entre 16 de março a 05 de agosto de 2020, de acordo com a planilha acima comentada.

Considerando a Frota Operante do custo apresentado como 674, pudemos verificar que a alteração de 22 ônibus na Programação de Serviços impactou diretamente no Custo Km de cada categoria.

Considerando que a Programação de Serviços foi ajustada pelo menos uma vez por semana para dar a melhor resposta às exigências de saúde frente a Pandemia do COVI-19, o Custo Km foi alterado a cada nova Programação de Serviços.

Acompanhando os departamentos de tráfegos dos Consórcios, constatou-se que, nos meses de Maio e Junho, a Frota Operante demandada para atender as Ordens de Serviço solicitadas pela URBS sofreu significativa alteração: em Maio superou os 790 ônibus e em Junho superou os 890 ônibus.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Oficios parte 01

Estes aumentos de Frota Operante, atingindo 21% em Maio e 37% em Junho produziram, no mínimo, igual impacto nos custos daqueles meses, razão pela qual, se a quilometragem realizada fosse a mesma, haveria um valor diferente na remuneração.

Sabemos que todos somos vítimas desta Pandemia, porém os Consórcios estão no limite de suas capacidades financeiras, de forma que é imprescindível que os Custos reflitam a exata demanda dos Serviços Programados/Realizados, especialmente porque assumiram pesados ônus financeiros com o Bancos Financiadores da renovação da Frota, os quais começarão a serem desembolsados já nos próximos meses.

Pelo acima exposto pedimos considerações para reavaliar os custos e aplicação das regras de remuneração,

Atenciosamente,

Maurício Gulin
Presidente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Oficios parte 01

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

CURITIBA

DOP/217/2020 **Curitiba, 25 de agosto de 2020.**

Ao Senhor
MAURÍCIO GULIN
Presidente do
Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e
Metropolitano de Passageiros de Curitiba e
Região Metropolitana – SETRANSP
Nesta

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício n.º STP/039/2020, protocolizado sob o n.º 01-072974/2020, o qual aponta divergências quanto a alguns itens da composição dos custos de operação, os quais refletem diretamente no cálculo do Custo do Sistema, por força da lei 15.627/2020, a saber:

Item Quilometragem:

No que tange os dados apontados pela UEC – Unidade de Estudos e Controle, referente ao cálculo da quilometragem por tipo de veículo, utilizado com base para remuneração do sistema, houve na ocasião da formulação da planilha dados extraídos da Programação de serviços diretamente da Previsão de Quilometragem, bem como a inclusão de quilometragem oriundas das tabelas de reforços (tabelas 900 – com horários definidos), apontados na Carta Circular C.C.AOC/0265/2020 nas seguintes linhas:

CÓD.	NOME / EMPRESA	CÓD.	NOME / LINHA	TIPO DE VEÍCULO	CATEGORIA DE SERVIÇO	TABELA
03	GLÓRIA/PONTUAL	207	CABRAL / OSÓRIO	COMUM	TRONCAL	961
03	GLÓRIA/PONTUAL	207	CABRAL / OSÓRIO	COMUM	TRONCAL	962
03	GLÓRIA/PONTUAL	207	CABRAL / OSÓRIO	COMUM	TRONCAL	963
03	GLÓRIA/PONTUAL	207	CABRAL / OSÓRIO	COMUM	TRONCAL	963
03	GLÓRIA/PONTUAL	207	CABRAL / OSÓRIO	COMUM	TRONCAL	964
03	GLÓRIA/PONTUAL	245	ANITA GARIBALDI - ESPECIAL	COMUM	ALIMENTADOR	972

RECEBIDO
26/10/21 20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Oficios parte 01

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

CURITIBA

CÓD.	NOME / EMPRESA	CÓD.	NOME / LINHA	TIPO DE VEÍCULO	CATEGORIA DE SERVIÇO	TABELA
04	SANTO ANTÔNIO/PONTUAL	341	B. ALTO / STA. CÂNDIDA	COMUM	ALIMENTADOR	901
04	SANTO ANTÔNIO/PONTUAL	341	B. ALTO / STA. CÂNDIDA	COMUM	ALIMENTADOR	902
05	CCD/PIONEIRO	023	INTER 2 (ANTI-HORÁRIO)	PADRON LD	LINHA DIRETA	970
06	SÃO JOSÉ/PIONEIRO	022	INTER 2 (HORÁRIO)	PADRON LD	LINHA DIRETA	968
06	SÃO JOSÉ/PIONEIRO	023	INTER 2 (ANTI-HORÁRIO)	PADRON LD	LINHA DIRETA	966
06	SÃO JOSÉ/PIONEIRO	508	SÍTIO CERCADO (ANTI-HORÁRIO)	PADRON LD	LINHA DIRETA	904
07	SÃO JOSÉ/PIONEIRO	535	OSTERNACK / BOQUEIRÃO	COMUM	ALIMENTADOR	901
08	SÃO JOSÉ/PIONEIRO	535	OSTERNACK / BOQUEIRÃO	COMUM	ALIMENTADOR	902
09	SÃO JOSÉ/PIONEIRO	535	OSTERNACK / BOQUEIRÃO	COMUM	ALIMENTADOR	903
08	EXPRESSO AZUL/TRANSBUS	023	INTER 2 (ANTI-HORÁRIO)	PADRON LD	LINHA DIRETA	967
08	EXPRESSO AZUL/TRANSBUS	023	INTER 2 (ANTI-HORÁRIO)	PADRON LD	LINHA DIRETA	968
09	ARAUCÁRIA/TRANSBUS	022	INTER 2 (HORÁRIO)	PADRON LD	LINHA DIRETA	962
09	ARAUCÁRIA/TRANSBUS	022	INTER 2 (HORÁRIO)	PADRON LD	LINHA DIRETA	963
10	MERCÊS/PONTUAL	022	INTER 2 (HORÁRIO)	PADRON LD	LINHA DIRETA	965
10	MERCÊS/PONTUAL	023	INTER 2 (ANTI-HORÁRIO)	PADRON LD	LINHA DIRETA	977
10	MERCÊS/PONTUAL	902	STA. FELICIDADE / PCA.TIRADENTES	PADRON LD	LINHA DIRETA	901
10	MERCÊS/PONTUAL	902	STA. FELICIDADE / PCA.TIRADENTES	PADRON LD	LINHA DIRETA	902
10	MERCÊS/PONTUAL	902	STA. FELICIDADE / PCA.TIRADENTES	PADRON LD	LINHA DIRETA	903
10	MERCÊS/PONTUAL	902	STA. FELICIDADE / PCA.TIRADENTES	PADRON LD	LINHA DIRETA	904
10	MERCÊS/PONTUAL	902	STA. FELICIDADE / PCA.TIRADENTES	PADRON LD	LINHA DIRETA	905
11	SORRISO/PIONEIRO	023	INTER 2 (ANTI-HORÁRIO)	PADRON LD	LINHA DIRETA	969
11	SORRISO/PIONEIRO	550	LIGEIRÃO PINHEIRINHO / C. GOMES	BIARTICULADO BIO	LIGEIRÃO	900

Item Frota Operante:

No que tange os dados referente ao cálculo da frota operante para remuneração do sistema, houve na ocasião da formulação da planilha, dados extraídos diretamente do programa de Frota Operante do dia 06/04/2020.

Esclarecemos que na ocasião do fechamento dos dados, a interpretação, naquele momento, era de que os veículos de reforços não fossem computados como frota operante.

Portanto, no quadro as seguir temos a demonstração da frota não considerada para os cálculos do custo quilômetro:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Oficios parte 01

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

CURITIBA

CÓD.	NOME / EMPRESA	TIPO DE VEÍCULO			Total
		COMUM	PADRON LD	BIARTICULADO BIO	
03	GLÓRIA/PONTUAL	5			5
04	SANTO ANTÔNIO/PONTUAL	1			1
05	CCD/PIONEIRO		1		1
06	SÃO JOSÉ/PIONEIRO	1	3		4
08	EXPRESSO AZUL/TRANSBUS		2		2
09	ARAUCÁRIA/TRANSBUS		2		2
10	MERCÊS/PONTUAL		5		5
11	SORRISO/PIONEIRO		1	1	2
	TOTAL	7	14	1	22

Dos números apresentados pelo SETRANSP, temos uma divergência, quanto a distribuição dos veículos Articulados no Consórcio Transbus, mais precisamente na Empresa Redentor, onde foram computados, erroneamente, na planilha de frota operante encaminhada pela UEC à ACP – Assessoria de Cálculos e Planilhas, a saber:

CÓD.	NOME / EMPRESA	DESCRIÇÃO	TIPO DE VEÍCULO			Total
			ARTICULADO 18 M	ARTICULADO LD	ARTICULADO 20 M	
07	REDENTOR/TRANSBUS	Planilha UEC	24	5	0	29
		Planilha Correto	21	3	5	29
		Diferença	-3	-2	5	0

Desta forma, para darmos total transparência aos valores apontados, as divergências de frota operante serão corrigidas na planilha encaminhada a ACP, no que couber, visando ajustar as solicitações trazidas pelo SETRANSP.

Item Pessoal de Operação:

Conforme informado no item Quilometragem, como as tabelas de reforços apresentaram dados de horários de início e término de operação, o pessoal necessário para cumprir as ordens de serviço foram devidamente incorporados a planilha e consequentemente fizeram parte dos cálculos de custo quilométrico estipulado na lei regente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Oficios parte 01

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

CURITIBA

Quanto à análise da Área de Cálculos e Planilhas – ACP, informamos que Independente dos valores calculados ou de algumas divergências apontado pela equipe técnica do SETRANSP, a definição do custo da operação do serviço no período da Pandemia foi estipulado para uma operação com as previsões de quilometragem, frota operante, horas de motoristas e cobradores juntamente com o corte ou redução de componentes tarifários para estipular o custo/km, para evidenciar os ajustes segue as alterações que ocorrem nos itens tarifários:

i) Programação de Serviços Previsto na definição do Custo/km:

1) **Quilometragem** – Foi adotado a quilometragem da programação operacional especial com base do mês de abril/2020 devido à redução drástica de passageiros no Sistema;

2) **Frota Operante** – Adotado a frota da programação operacional especial com base do mês e abril/2020 com os ajustes para manter o distanciamento social, atendendo as orientações dos órgãos de saúde e sanitária;

3) **Preço Óleo Diesel** – Aplicado o índice encontrado na variação do preço ao consumidor, do período entre 01/03/2020 e 12/04/2020 e aplicado no preço médio de compra da revendedora, pois a ANP não divulgou os valores do preço de compra da revenda;

4) **Peças e Acessórios** – Com a aplicação da frota da programação do operacional especial e a frota renovada, que possibilita uma manutenção baixa de acordo com os critérios da ANTP para definição de pesos para os custos de peças e acessórios, aplicamos o fator de 0,50.

5) **Despesas Administrativas** – Considerando a atipicidade do momento a aplicação do fator de 0,50.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Oficios parte 01

Prefeitura Municipal de Curitiba
URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviário - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

CURITIBA

6) **Pessoal de Operação** – Aplicado do quantitativo conforme a programação operacional especial com base no mês de abril/2020, mas mantendo os itens dos benefícios para a operação total antes da operação COVID-19, conforme as regras da medida provisória MP-936 (Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda).

ii) Reprogramação de Serviços Realizado na definição do Custo/km:

7) **Quilometragem** – Utilização da quilometragem reprogramada/acumulada por tipo de veículo para cada mês;

8) **Frota Operante** – Adotado a média de cada mês de referência;

9) **Preço Óleo Diesel** – Mantido o valor provisionado;

10) **Peças e Acessórios** – Reflexo da aplicação da frota operante média de cada mês analisado e adotado o fator 0,60, que foi alterado devido a utilização de mais veículos com idade média interferindo no custo deste item.

11) **Despesas Administrativas** – Considerado o fator 1,00 do critério previsto.

12) **Pessoal de Operação** – Mantido a operação prevista, com alteração reflexo dos ajustes da frota operante;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Oficios parte 01

Prefeitura Municipal de Curitiba
URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

CURITIBA

RESUMO ENTRE PARÂMETROS CUSTO/KM PREVISTO E REALIZADO

ITEM	PROGRAMADO	REPROGRAMADO
Quilometragem	Conforme programação especial inicial;	Aplicado a km reprogramada/acumulada atualizado de cada mês e na conciliação a km realizada por tipo de veículo;
Frota Operante	Conforme programação especial inicial;	Aplicado o média do início e fim do mês de análise;
Preço Óleo Diesel	Ajuste preço do Óleo diesel conforme variação em 16/04/2020;	Mantido o valor previsto;
Peças e Acessórios	Conforme programação especial e a inclusão do fator de 0,50;	Reflexo da média da frota operante de cada mês e aplicado o fator de 0,60;
Despesas Administrativas	Aplicado o fator 0,50;	Utilizado o fator 1,00;
Pessoal de Operação	Conforme programação especial e mantido o total de benefício para o total de pessoal antes da pandemia;	Mantido o aplicado na previsão, mas com a atualização da frota operante, pessoal nos itens pessoal de manutenção, tráfego e limpeza de ônibus foram apropriados;

Para o início de repasse aos consórcios no dia 16/março/2020 as considerações na metodologia descrita no item **ii) Reprogramação de Serviços Realizado na definição do Custo/km,** foi utilizada a programação operacional especial que refletiu em uma quilometragem, frota operante, quantidade de horas de motorista e cobradores específica, para o item de peças e acessórios adotado a aplicação do fator de 0,50 devido à redução de aproximadamente de 50% na frota operante para realizar o serviço e utilização de veículos mais novos, e nas despesas administrativas também tiveram a aplicação fator para definir este custo, com a definição do custo/km e quilometragem inicial foi efetivado o repasse para os consórcios.

Para fechamento do custo realizado, foi aplicada a metodologia descrita no item **ii) Reprogramação de Serviços Realizado na definição do Custo/km**, que devido ao dinamismo da operação neste período, causou várias alterações, mudando os valores iniciais previsto, onde a reprogramação definiu uma nova quilometragem e frota operante e para corrigir esta situação, definimos a adoção de um custo/km específico para cada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Oficios parte 01

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

CURITIBA

mês para demonstrar o custo devido, atualizando os dados operacionais referente a quilometragem reprogramada com as variações diárias, e adoção da média da frota operante do mês da análise, em peças e acessórios revisamos o fator de 0,50 devido ao aumento da frota operante com veículos com maior idade, adequando o fator para 0,60, para a análise das despesas administrativas reavaliamos que as empresas tiveram a implantação de novos procedimentos nas tratativas de combate ao COVID-19 e adotamos o fator 1,00 nesta atualização de cálculo.

iii) Conciliação do custo repassado e o custo devido:

Na apuração do valor devido de cada mês, foi calculado pela multiplicação da quilometragem realizada pelo custo recalculado, fazendo a conciliação entre o do valor repassado com o custo efetivo de cada mês.

01 – Custo previsto: considera a quilometragem dia aplicado no início do processo, específica por tipo de veículo e tipo de dia e aplicado o custo/km calculado.

02 – Custo realizado: Para cada mês calcular o custo/km específico, considerando a quilometragem programada com as alterações, a média da frota operante e ajuste nos parâmetros e aplica na quilometragem realizada de cada consórcio, por tipo de veículo e tipo de dia e aplicado o custo/km recalculado.

Seguem anexas as tabelas referentes dos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto, com as tabelas com os custos/km, custo mensal, quilometragem, previsto e realizado.

Lembrando que os valores apresentados serão reavaliados e caso tenham algumas inconsistências, estas serão apropriadas.

Para os repasses referentes a prorrogação da Lei 15.627/2020 (Lei n.º 15.674/2020, com vigência de 31 de dezembro de 2020), os custos/km por tipo de veículo serão calculados com a operação inicial de cada mês.

Atenciosamente,

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Operações

AOC/ACP/EC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

AJUSTE REPASSE - CUSTO DE MARÇO A AGOSTO/2020

RESUMO

AJUSTE KM - PEÇAS 60% - ADM 100%

	PREVISTO				REALIZADO				DIFERENÇA			
MESES	PONTUAL	TRANSBUS	PIONEIRO	TOTAL	PONTUAL	TRANSBUS	PIONEIRO	TOTAL	PONTUAL	TRANSBUS	PIONEIRO	TOTAL
MARÇO	8.678.850,02	8.594.285,60	9.937.551,13	**27.210.686,75**	8.341.212,74	8.504.262,49	9.577.685,68	**26.423.160,91**	-337.637,28	-90.023,12	-359.865,45	**-787.525,85**
ABRIL	12.280.794,16	12.243.914,05	14.394.773,24	**38.919.481,44**	12.366.737,80	12.693.209,34	14.792.497,35	**39.852.444,49**	85.943,64	449.295,29	397.724,11	**932.963,05**
MAIO	12.593.855,03	12.560.570,64	14.767.751,46	**39.922.177,13**	12.780.616,15	12.997.566,92	14.976.676,52	**40.754.859,60**	186.761,12	436.996,28	208.925,07	**832.682,47**
JUNHO	11.071.871,19	12.381.124,86	14.555.044,55	**38.008.040,61**	12.818.445,98	12.928.872,92	14.966.254,94	**40.713.573,84**	1.746.574,79	547.748,06	411.210,38	**2.705.533,23**
JULHO	13.027.200,25	12.972.203,09	15.248.565,43	**41.247.968,77**	12.631.920,49	13.175.895,62	15.381.091,43	**41.188.907,54**	-395.279,76	203.692,53	132.526,00	**-59.061,23**
AGOSTO	1.998.649,56	1.994.915,40	2.345.705,10	**6.339.270,06**	1.869.520,41	2.003.662,64	2.309.096,67	**6.182.279,72**	-129.129,15	8.747,24	-36.608,43	**-156.990,34**
									1.157.233,35	**1.556.456,29**	**753.911,69**	**3.467.601,33**

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Ofícios parte 01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

AJUSTE REPASSE - CUSTO MARÇO/2020

SISTEMA URBANO

MARÇO	CUSTO TOTAL PREVISTO					
	TOTAL	PESSOAL 25 DIAS	TOTAL SEM PESSOAL	ISS - 2,00%	TAXA - 4,00%	TOTAL
01-PONTUAL	9.244.488,77	19.520,63	9.224.968,14	184.499,36	361.618,75	**8.678.850,02**
02-TRANSBUS	9.154.598,18	19.515,69	9.135.082,49	182.701,65	358.095,23	**8.594.285,60**
03-PIONEIRO	10.585.909,59	23.036,37	10.562.873,22	211.257,46	414.064,63	**9.937.551,13**
TOTAL	28.984.996,53	62.072,69	28.922.923,84	578.458,48	1.133.778,61	**27.210.686,75**

MARÇO	TOTAL CUSTO/KM AJUSTADO E KM REALIZADO					
	TOTAL	PESSOAL 25 DIAS	TOTAL SEM PESSOAL	ISS	TAXA	TOTAL
01-PONTUAL	8.884.377,65	18.292,68	8.866.084,97	177.321,70	347.550,53	**8.341.212,74**
02-TRANSBUS	9.058.246,04	18.851,39	9.039.394,65	180.787,89	354.344,27	**8.504.262,49**
03-PIONEIRO	10.201.858,49	21.495,31	10.180.363,18	203.607,26	399.070,24	**9.577.685,68**
TOTAL	28.144.482,18	58.639,38	28.085.842,80	561.716,86	1.100.965,04	**26.423.160,91**

MARÇO	DIFERENÇA DE CUSTO					
	TOTAL	PESSOAL 25 DIAS	TOTAL SEM PESSOAL	ISS	TAXA	TOTAL
01-PONTUAL	-360.111,11	-1.227,95	-358.883,16	-7.177,66	-14.068,22	**-337.637,28**
02-TRANSBUS	-96.352,14	-664,30	-95.687,84	-1.913,76	-3.750,96	**-90.023,12**
03-PIONEIRO	-384.051,10	-1.541,06	-382.510,04	-7.650,20	-14.994,39	**-359.865,45**
TOTAL	-840.514,35	-3.433,31	-837.081,04	-16.741,62	-32.813,58	**-787.525,85**

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Ofícios parte 01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

AJUSTE REPASSE - CUSTO ABRIL/2020

SISTEMA URBANO

ABRIL	CUSTO TOTAL PREVISTO					
	TOTAL	PESSOAL 25 DIAS	TOTAL SEM PESSOAL	ISS - 2,00%	TAXA - 4,00%	TOTAL
01-PONTUAL	13.082.086,91	28.521,69	13.053.565,22	261.071,30	511.699,76	**12.280.794,16**
02-TRANSBUS	13.042.777,35	28.412,93	13.014.364,42	260.287,29	510.163,09	**12.243.914,05**
03-PIONEIRO	15.334.432,90	33.866,11	15.300.566,79	306.011,34	599.782,22	**14.394.773,24**
TOTAL	41.459.297,16	90.800,73	41.368.496,43	827.369,93	1.621.645,06	**38.919.481,44**

ABRIL	TOTAL CUSTO/KM AJUSTADO E KM REALIZADO					
	TOTAL	PESSOAL 25 DIAS	TOTAL SEM PESSOAL	ISS	TAXA	TOTAL
01-PONTUAL	13.173.217,19	28.300,31	13.144.916,88	262.898,34	515.280,74	**12.366.737,80**
02-TRANSBUS	13.521.176,73	29.245,04	13.491.931,69	269.838,63	528.883,72	**12.693.209,34**
03-PIONEIRO	15.757.974,97	34.657,21	15.723.317,76	314.466,36	616.354,06	**14.792.497,35**
TOTAL	42.452.368,89	92.202,56	42.360.166,33	847.203,33	1.660.518,52	**39.852.444,49**

ABRIL	DIFERENÇA DE CUSTO					
	TOTAL	PESSOAL 25 DIAS	TOTAL SEM PESSOAL	ISS	TAXA	TOTAL
01-PONTUAL	91.130,28	-221,38	91.351,66	1.827,03	3.580,99	**85.943,64**
02-TRANSBUS	478.399,38	832,11	477.567,27	9.551,35	18.720,64	**449.295,29**
03-PIONEIRO	423.542,07	791,10	422.750,97	8.455,02	16.571,84	**397.724,11**
TOTAL	993.071,73	1.401,83	991.669,90	19.833,40	38.873,46	**932.963,05**

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Ofícios parte 01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

AJUSTE REPASSE - CUSTO MAIO/2020

SISTEMA URBANO

MAIO	CUSTO TOTAL PREVISTO					
	TOTAL	PESSOAL 25 DIAS	TOTAL SEM PESSOAL	ISS - 2,00%	TAXA - 4,00%	TOTAL
01-PONTUAL	13.415.612,56	29.287,06	13.386.325,50	267.726,51	524.743,96	**12.593.855,03**
02-TRANSBUS	13.380.111,89	29.165,20	13.350.946,68	267.018,93	523.357,11	**12.560.570,64**
03-PIONEIRO	15.731.770,96	34.756,23	15.697.014,73	313.940,29	615.322,98	**14.767.751,46**
TOTAL	42.527.495,41	93.208,50	42.434.286,91	848.685,74	1.663.424,05	**39.922.177,13**

MAIO	TOTAL CUSTO/KM AJUSTADO E KM REALIZADO					
	TOTAL	PESSOAL 25 DIAS	TOTAL SEM PESSOAL	ISS	TAXA	TOTAL
01-PONTUAL	13.613.704,45	28.865,86	13.584.838,59	271.696,77	532.525,67	**12.780.616,15**
02-TRANSBUS	13.844.823,02	29.381,99	13.815.441,03	276.308,82	541.565,29	**12.997.566,92**
03-PIONEIRO	15.953.697,75	34.611,31	15.919.086,44	318.381,73	624.028,19	**14.976.676,52**
TOTAL	43.412.225,23	92.859,16	43.319.366,07	866.387,32	1.698.119,15	**40.754.859,60**

MAIO	DIFERENÇA DE CUSTO					
	TOTAL	PESSOAL 25 DIAS	TOTAL SEM PESSOAL	ISS	TAXA	TOTAL
01-PONTUAL	198.091,89	-421,20	198.513,09	3.970,26	7.781,71	**186.761,12**
02-TRANSBUS	464.711,14	216,79	464.494,35	9.289,89	18.208,18	**436.996,28**
03-PIONEIRO	221.926,79	-144,92	222.071,71	4.441,43	8.705,21	**208.925,07**
TOTAL	884.729,82	-349,34	885.079,15	17.701,58	34.695,10	**832.682,47**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Ofícios parte 01

AJUSTE REPASSE - CUSTO JUNHO/2020

SISTEMA URBANO

JUNHO	CUSTO TOTAL PREVISTO					
	TOTAL	PESSOAL 25 DIAS	TOTAL SEM PESSOAL	ISS - 2,00%	TAXA - 4,00%	TOTAL
01-PONTUAL	11.797.370,27	28.799,70	11.768.570,57	235.371,41	461.327,97	**11.071.871,19**
02-TRANSBUS	13.188.914,41	28.705,16	13.160.209,25	263.204,19	515.880,20	**12.381.124,86**
03-PIONEIRO	15.505.147,46	34.224,25	15.470.923,21	309.418,46	606.460,19	**14.555.044,55**
TOTAL	**40.491.432,14**	**91.729,11**	**40.399.703,03**	**807.994,06**	**1.583.668,36**	**38.008.040,61**

JUNHO	TOTAL CUSTO/KM AJUSTADO E KM REALIZADO					
	TOTAL	PESSOAL 25 DIAS	TOTAL SEM PESSOAL	ISS	TAXA	TOTAL
01-PONTUAL	13.653.309,60	28.260,73	13.625.048,87	272.500,98	534.101,92	**12.818.445,98**
02-TRANSBUS	13.771.205,16	28.780,71	13.742.424,45	274.848,49	538.703,04	**12.928.872,92**
03-PIONEIRO	15.940.646,06	32.636,99	15.908.009,07	318.160,18	623.593,96	**14.966.254,94**
TOTAL	**43.365.160,82**	**89.678,43**	**43.275.482,39**	**865.509,65**	**1.696.398,91**	**40.713.573,84**

JUNHO	DIFERENÇA DE CUSTO					
	TOTAL	PESSOAL 25 DIAS	TOTAL SEM PESSOAL	ISS	TAXA	TOTAL
01-PONTUAL	**1.855.939,33**	-538,97	1.856.478,30	37.129,57	72.773,95	**1.746.574,79**
02-TRANSBUS	**582.290,75**	75,55	582.215,19	11.644,30	22.822,84	**547.748,06**
03-PIONEIRO	**435.498,61**	-1.587,26	437.085,87	8.741,72	17.133,77	**411.210,38**
TOTAL	**2.873.728,68**	**-2.050,68**	**2.875.779,36**	**57.515,59**	**112.730,55**	**2.705.533,23**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Ofícios parte 01

AJUSTE REPASSE - CUSTO JULHO/2020

SISTEMA URBANO

JULHO	CUSTO TOTAL PREVISTO					
	TOTAL	PESSOAL 25 DIAS	TOTAL SEM PESSOAL	ISS - 2,00%	TAXA - 4,00%	TOTAL
01-PONTUAL	13.877.060,16	30.121,12	13.846.939,05	276.938,78	542.800,01	**13.027.200,25**
02-TRANSBUS	13.818.523,07	30.041,90	13.788.481,17	275.769,62	540.508,46	**12.972.203,09**
03-PIONEIRO	16.243.914,63	35.830,63	16.208.084,00	324.161,68	635.356,89	**15.248.565,43**
TOTAL	43.939.497,87	95.993,65	43.843.504,22	876.870,08	1.718.665,37	**41.247.968,77**

JULHO	TOTAL CUSTO/KM AJUSTADO E KM REALIZADO					
	TOTAL	PESSOAL 25 DIAS	TOTAL SEM PESSOAL	ISS	TAXA	TOTAL
01-PONTUAL	13.454.960,25	28.174,01	13.426.786,24	268.535,72	526.330,02	**12.631.920,49**
02-TRANSBUS	14.034.061,61	29.070,52	14.004.991,09	280.099,82	548.995,65	**13.175.895,62**
03-PIONEIRO	16.383.733,89	34.784,66	16.348.949,23	326.978,98	640.878,81	**15.381.091,43**
TOTAL	43.872.755,75	92.029,19	43.780.726,56	875.614,53	1.716.204,48	**41.188.907,54**

JULHO	DIFERENÇA DE CUSTO					
	TOTAL	PESSOAL 25 DIAS	TOTAL SEM PESSOAL	ISS	TAXA	TOTAL
01-PONTUAL	-422.099,92	-1.947,11	-420.152,81	-8.403,06	-16.469,99	**-395.279,76**
02-TRANSBUS	215.538,54	-971,38	216.509,92	4.330,20	8.487,19	**203.692,53**
03-PIONEIRO	139.819,26	-1.045,97	140.865,23	2.817,30	5.521,92	**132.526,00**
TOTAL	-66.742,12	-3.964,46	-62.777,66	-1.255,55	-2.460,88	**-59.061,23**

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Ofícios parte 01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

AJUSTE REPASSE - CUSTO AGOSTO/2020

SISTEMA URBANO

AGOSTO	CUSTO TOTAL PREVISTO					
	TOTAL	PESSOAL 25 DIAS	TOTAL SEM PESSOAL	ISS - 2,00%	TAXA - 4,00%	TOTAL
01-PONTUAL	2.129.075,86	4.660,94	2.124.414,92	42.488,30	83.277,06	**1.998.649,56**
02-TRANSBUS	2.125.083,87	4.638,08	2.120.445,79	42.408,92	83.121,48	**1.994.915,40**
03-PIONEIRO	2.498.833,96	5.524,97	2.493.308,99	49.866,18	97.737,71	**2.345.705,10**
TOTAL	6.752.993,70	14.823,99	6.738.169,70	134.763,39	264.136,25	**6.339.270,06**

AGOSTO	TOTAL CUSTO/KM AJUSTADO E KM REALIZADO					
	TOTAL	PESSOAL 25 DIAS	TOTAL SEM PESSOAL	ISS	TAXA	TOTAL
01-PONTUAL	1.991.403,89	4.243,59	1.987.160,30	39.743,21	77.896,68	**1.869.520,41**
02-TRANSBUS	2.134.168,87	4.425,42	2.129.743,45	42.594,87	83.485,94	**2.003.662,64**
03-PIONEIRO	2.459.614,23	5.217,26	2.454.396,97	49.087,94	96.212,36	**2.309.096,67**
TOTAL	6.585.186,99	13.886,27	6.571.300,72	131.426,01	257.594,99	**6.182.279,72**

AGOSTO	DIFERENÇA DE CUSTO					
	TOTAL	PESSOAL 25 DIAS	TOTAL SEM PESSOAL	ISS	TAXA	TOTAL
01-PONTUAL	-137.671,98	-417,35	-137.254,62	-2.745,09	-5.380,38	**-129.129,15**
02-TRANSBUS	9.085,00	-212,66	9.297,66	185,95	364,47	**8.747,24**
03-PIONEIRO	-39.219,74	-307,71	-38.912,02	-778,24	-1.525,35	**-36.608,43**
TOTAL	-167.806,71	-937,72	-166.868,98	-3.337,38	-6.541,26	**-156.990,34**

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro 28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Ofícios parte 01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Oficios parte 01

EMPRESAS DE ÔNIBUS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano
de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana

Curitiba, 16 de outubro de 2020. STP 048/2020

Prefeitura Municipal de Curitiba
Protocolo : **01-106858/2020**
Origem : **URBS - URBSSEG**
Informações : HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR ou (041) 3320-3162
REQUERENTE

Ao Senhor

Ogeny Pedro Maia Neto

DD. Presidente

URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

Ref.: Relatório Equipe Técnica – Problemas no Cálculo do Custo Km – Lei nº15.627 e Lei nº 15.674.

A Lei 15.627 de 05/05/2020 (prorrogada através da Lei 15.674 em 19/08/2020) estabeleceu em seus Artigos a forma de cálculo do Custo Quilometro para remuneração dos serviços prestados pelos Consórcios Pontual, Transbus e Pioneiro, porém estamos com os seguintes problemas no tratamento das informações/base de dados para geração dos custos:
Muitos destes problemas decorrem das deliberações da URBS quanto aos critérios e procedimentos no levantamento e tabulação das programações de serviços detalhados abaixo:

1. Frota Operante
2. Pessoal Operacional
3. Quilometragem Programada
4. Peças e Acessórios
5. Quilometragem Realizada
6. Auditoria de extensão das linhas.
7. Pessoal Afastado

Descrição dos fatos:
Na vigência da Lei 15.627 especialmente no período de 16 de março a 30 abril as programações de serviços foram sendo ajustada diariamente para atender as determinações da Prefeitura/Secretaria de Saúde e adequar a demanda inicial da URBS:

Rua Gustavo Rattman, nº 455, Bacacheri, CEP 82520-630 - Curitiba-PR - fone/fax (41) 3264-6767
e-mail: setransp@setransp.org *site*: www.empresasdeonibus.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.5 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 04.1 Anexo III Oficios parte 01

1. **Frota Operante** – Foi calculada com base na média do primeiro dia útil e último dia útil dividindo por 2, esta deliberação da URBS não retrata o esforço de custos dos Consórcios e não corrigi todos os custos envolvidos conforme quadro abaixo, a frota operante deverá ser apurada conforme a quilometragem programada determinando a Frota do período o dia de maior demanda ou pela média de todos os dias úteis, sábados e domingo dependendo de qual critério tenha sido utilizado em cada período;

Consórcios	FROTA OPERANTE						
	16/mar	Abril	Maio	Junho	Julho	05/ago	06/ago
PONTUAL	302	227	239	239	241	235	275
TRANSBUS	293	202	222	222	224	198	297
PIONEIRO	339	236	256	256	278	241	334
TOTAL	933	664	716	716	742	674	906

2. **Pessoal Operacional**, como demonstrado no quadro abaixo a Mão de Obra Operacional não está sendo corrigida, pode-se verificar no exemplo das horas dos Motoristas que foi mantida a mesma quantidade de horas para todos os meses independentemente das mudanças na programação de serviços;

EMPRESA	MOTORISTA					
	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
GLÓRIA	16.669,60	16.669,60	16.669,60	16.669,60	16.669,60	16.669,60
SANTO ANTÔNIO	1.596,22	1.596,22	1.596,22	1.596,22	1.596,22	1.596,22
MERCÊS	3.059,33	3.059,33	3.059,33	3.059,33	3.059,33	3.059,33
REDENTOR	10.703,58	10.703,58	10.703,58	10.703,58	10.703,58	10.703,58
EXPRESSO AZUL	4.025,88	4.025,88	4.025,88	4.025,88	4.025,88	4.025,88
ARAUCÁRIA	3.545,62	3.545,62	3.545,62	3.545,62	3.545,62	3.545,62
TAMANDARÉ	1.751,55	1.751,55	1.751,55	1.751,55	1.751,55	1.751,55
CCD	6.197,93	6.197,93	6.197,93	6.197,93	6.197,93	6.197,93
SÃO J OSÉ	5.351,02	5.351,02	5.351,02	5.351,02	5.351,02	5.351,02
CIDADE SORRISO	8.996,42	8.996,42	8.996,42	8.996,42	8.996,42	8.996,42
TOTAL	61.897,15	61.897,15	61.897,15	61.897,15	61.897,15	61.897,15

3. **Quilometragem Programada**, a quilometragem programada apresentada pela URBS de forma resumida altera o procedimento anterior e não dá condições de analisar as Linhas,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54T 8RYG5 ER5BV QVVVA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTED B2GHL GPW7Q 3MAFU

Anexo II
Lei Municipal n. 15.627/2020: Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.4 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 03 Anexo II Lei

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 22/12/2020

LEI Nº 15.627, DE 05 DE MAIO DE 2020

Institui o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

publicada no DOM de 05/05/2020

.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O serviço de transporte coletivo de passageiros do município fica formalmente reconhecido como instrumento associado ao combate e à contenção da pandemia da COVID-19 e deverá atender com prioridade aos seguintes objetivos:

I - viabilizar a continuidade dos serviços, garantida pela Constituição Federal, em compatibilidade com a demanda existente;

II - preservar a saúde dos usuários, através do reforço de ações de higienização e do dimensionamento da operação em conformidade com as diretrizes de distanciamento social recomendadas pelos órgãos e entidades de saúde pública;

III - garantir o transporte de recursos humanos necessários ao adequado funcionamento de hospitais, farmácias, laboratórios, clínicas e outros estabelecimentos de saúde, públicos ou privados;

IV - minimizar os impactos financeiros negativos ao Sistema de Transporte, gerados pela severa redução do número de passageiros pagantes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTED B2GHL GPW7Q 3MAFU

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.4 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 03 Anexo II Lei

Capítulo II
DO DIMENSIONAMENTO DA OPERAÇÃO

Art. 2º A programação operacional especial dos serviços definida pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A levará em consideração não apenas o quantitativo efetivo da demanda a ser transportada, mas também a quantidade adicional de veículos necessários a evitar aglomerações no interior dos ônibus e terminais de integração, sobretudo nos horários de pico.

Capítulo III
DAS MEDIDAS DE NATUREZA ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 3º O regime definido neste capítulo é de natureza facultativa, e será aplicado mediante requerimento formal e expresso de cada um dos consórcios concessionários dos serviços de transporte, a ser apresentado à URBS.

§ 1º A adesão ao presente regime especial implica renúncia ao recebimento dos componentes tarifários não contemplados na presente lei gerados pelo regime de exceção e pelo prazo previsto nessa lei.

§ 2º A adesão ao regime especial não desobriga as Concessionárias do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais não excepcionadas na presente lei.

Art. 4º A partir da vigência da presente lei, e retroativo à decretação da emergência em saúde, a URBS pagará às Concessionárias que aderirem ao presente regime, apenas o seguinte:

I - a título de Pessoal Operacional, Administrativo e Encargos sociais:

a) o valor correspondente às horas efetivamente previstas na programação operacional especial determinada pela URBS, considerando o fator de utilização de mão-de-obra previsto na licitação dos serviços;
b) os benefícios da cesta básica, plano de saúde e seguro de vida para pessoal e feristas, calculados sobre o montante integral da mão-de-obra do Sistema, conforme fator de utilização de mão-de-obra previsto na licitação dos serviços, uma vez que o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal não permite a supressão de benefícios;

II - Custos variáveis dependentes, na razão da quilometragem da programação especial:

a) combustível;
b) lubrificantes;
c) ARLA;
d) rodagem;
e) peças e acessórios;
f) bateria.

III - Custo de administração:

a) despesas administrativas, na razão da quilometragem da programação especial;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTED B2GHL GPW7Q 3MAFU

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.4 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 03 Anexo II Lei

b) outros custos administrativos de ordem operacional;
c) risco operacional, na razão da quilometragem da programação especial.

IV - Tributos:

a) CPRB;
b) ISS;
c) Taxa de gerenciamento.

§ 1º A receita diária proveniente da utilização dos créditos-transporte será deduzida do montante a ser repassado pelo Município ao FUC.

§ 2º A Taxa de Gerenciamento referida no inc. IV, alínea `c` do presente artigo pertence URBS, na forma do art. 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.369/1972 e será por ela retida e apropriada.

§ 3º Os componentes tarifários não mencionados no presente artigo não serão remunerados.

§ 4º A URBS procederá, em relação ao retroativo, o devido encontro de contas com os valores já pagos às Concessionárias.

§ 5º O passageiro pagante equivalente apurado durante a permanência da programação operacional especial será apropriado como atípico e não será considerado na composição do passageiro previsto na definição da tarifa técnica do período tarifário subsequente.

Art. 5º Será aplicada a tarifa diferenciada com valor reduzido, fora dos horários de pico, nos termos da Lei Ordinária nº 15.508 de 26 de setembro de 2019, nas linhas já implantadas.

Parágrafo único. Fica suspensa a validade dos créditos já adquiridos antes do regime emergência de operação e custeio do transporte coletivo, até que este seja encerrado.

Art. 6º Independente dessas medidas, as Concessionárias dos serviços de transporte coletivo de Curitiba deverão adotar todos os meios admitidos em lei com vistas a reduzir ao patamar mínimo seus custos operacionais, em especial aqueles já previstos ou que venham a ser instituídos no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal, acautelando-se, todavia, de que tais medidas não impliquem descontinuidade dos serviços.

Art. 7º Para ter o direito assegurado nesta lei, ficam as concessionárias obrigadas a aderir a todos os programas federais e estaduais instituídos para custeio de salários ou demais encargos trabalhistas, competindo ao Município arcar com a porção complementar daquilo que não for coberto pela União Federal e pelo Estado.

Art. 8º Será assegurado a garantia de emprego aos trabalhadores do transporte coletivo (operadores) enquanto houver o pagamento do subsidio para garantir o funcionamento do sistema durante a pandemia COVID-19, sendo prorrogado a manutenção dos empregos pelo mesmo período que institui o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo, salvo os casos de pedido de demissão e justa causa previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9º Fica o Município encarregado de aportar no Fundo de Urbanização de Curitiba os valores

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTED B2GHL GPW7Q 3MAFU

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.4 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 03 Anexo II Lei

necessários a fazer frente à operação em regime definido nesta lei especial podendo, para tanto, proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias em valor correspondentes às necessidades do Sistema.

Capítulo IV
DAS MEDIDAS DE HIGIENE NOS SERVIÇOS E DE PROTEÇÃO DOS OPERADORES

Art. 10. As Concessionárias dos serviços de transporte coletivo deverão reforçar as ações de:

I - higienização de veículos e equipamentos públicos que estão ao seu encargo, de modo a minimizar o risco de contágio pelo novo Coronavírus;

II - proteção à saúde de seus colaboradores, adotando medidas de higiene e maior distanciamento em relação aos usuários dos serviços.

Parágrafo único. As medidas referidas neste artigo serão fiscalizadas pela URBS que aplicará, em caso de descumprimento, as sanções previstas em contrato ou em Regulamento, sem prejuízo da comunicação dos fatos aos órgãos sanitários e de proteção às relações de trabalho competentes.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 11**~~ ~~As medidas previstas nesta lei poderão retroagir no máximo até a data da publicação do Decreto nº 421, de 16 de março de 2020, que declarou emergência em saúde pública por força da COVID-19 e vigorarão por no máximo 3 (três) meses após a data de publicação desta lei.~~
~~**Art. 11**~~ ~~As medidas previstas nesta lei poderão retroagir no máximo até a data da publicação do Decreto nº 421, de 16 de março de 2020 e vigorarão até 31 de dezembro de 2020. (Redação dada pela Lei nº 15.674/2020)~~

Art. 11. As medidas previstas nesta lei poderão retroagir no máximo até a data da publicação do Decreto nº 421, de 16 de março de 2020 e vigorarão até 30 de junho de 2021. (Redação dada pela Lei nº 15.782/2020)

Parágrafo único. Restabelecidas as condições de normalidade operacional, ainda que parcialmente, poderá o Município, através da URBS, fazer cessar a programação operacional especial e determinar a retomada da execução dos contratos de concessão, mesmo antes do prazo máximo definido no caput.

Art. 12. Durante o período referido no art. 11 desta lei a URBS não aferirá os indicadores de qualidade do serviço, em virtude da atipicidade da operação, observada, igualmente, condição estabelecida no parágrafo único do referido artigo.

§ 1º Os indicadores já aferidos continuarão a ser processados normalmente.

§ 2º A suspensão referida no caput não impedirá o processamento e encaminhamento dos processos de comunicação dos indicadores de qualidade em trâmite, tampouco os que vierem a ser aferidos.

Art. 13. Durante o período a que se refere o art. 11 desta lei a URBS suspenderá:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTED B2GHL GPW7Q 3MAFU

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.4 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 03 Anexo II Lei

I - os prazos de cobrança das multas operacionais já impostas e em situação de cobrança obrigatória;

II - os prazos para apresentação de defesas e recursos administrativos relativos aos autos de infração e indicadores de qualidade;

III - os prazos para julgamento dos processos de defesas e recursos administrativos relativos aos indicadores de qualidade e autos de infração encaminhados às Concessionárias;

§ 1º A suspensão referida no caput não impedirá o processamento e encaminhamento dos avisos de infração em trâmite, tampouco os que vierem a ser lançados.

§ 2º Os prazos serão retomados ao término do período previsto no caput do art. 11 desta lei, ou na hipótese contemplada no seu parágrafo único.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de maio de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/01/2021

PUBLICIDADE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTED B2GHL GPW7Q 3MAFU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

LEI Nº 15782

Altera o prazo de vigência do Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, instituído pela Lei nº 15.627, de 5 de maio de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O **caput** do art. 11 da Lei nº 15.627, de 5 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As medidas previstas nesta lei poderão retroagir no máximo até a data da publicação do Decreto nº 421, de 16 de março de 2020 e vigorarão até 30 de junho de 2021." (NR)

Art. 2º A adesão à prorrogação do regime emergencial definido na Lei nº 15.627, de 2020, é de natureza facultativa, e será aplicada mediante requerimento formal e expresso de cada um dos consórcios concessionários dos serviços de transporte, a ser apresentado à URBS.

Parágrafo único. A adesão à prorrogação do regime emergencial a que se refere esta lei implicará em submissão dos concessionários, da URBS e do Município a todos os termos da Lei nº 15.627, de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 22 de dezembro de 2020.

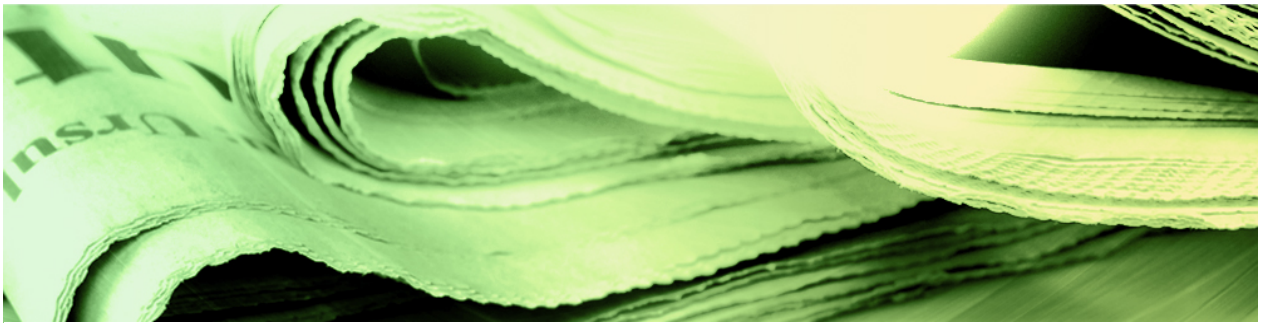
Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTED B2GHL GPW7Q 3MAFU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTTU FR54Y RQG5W EG3BB

Anexo I
Matérias sobre a situação do sistema de transporte coletivo

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.3 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 02 Anexo I Materias



Pandemia causa prejuízo de 9,5 bi ao transporte coletivo urbano em 2020

27/01/2021 | NTU

Queda do número de passageiros causa 61.436 demissões no ano passado, além de redução e paralisações do serviço

O forte impacto das medidas de isolamento social para conter a propagação da Covid-19 persiste no transporte coletivo urbano de todo o país. A redução do número de passageiros e outros indicadores negativos resultaram em R$ 9,5 bilhões de prejuízos acumulados pelas empresas de ônibus urbano no período de 16 de março a 31 de dezembro de 2020. O montante supera em R$ 700 milhões as estimativas iniciais do setor, indicando uma frustração das expectativas quanto à recuperação econômica do segmento de transporte público ao longo do ano passado.

Os dados constam do levantamento ***Impactos da Covid-19 no Transporte Público por Ônibus*** da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU). O estudo consolida informações de uma amostra que reúne 116 sistemas de transporte operados por empresas associadas em capitais, regiões metropolitanas, cidades grandes, médias e de pequeno porte de todo o país.

Queda da demanda

Os prejuízos das empresas são decorrentes, principalmente, da redução da demanda por transporte urbano de passageiros, em número muito maior que os ajustes feitos na oferta do serviço pelos órgãos gestores locais. A quantidade de viagens realizadas por passageiros chegou a cair 80% nas primeiras semanas da crise e foi se recuperando lentamente, mas sem alcançar os níveis anteriores (gráfico). Em dezembro de 2020, a redução média verificada chegou a 39,1%.

No começo da pandemia, a NTU projetou que 2020 terminaria com uma demanda de 80% da existente antes da Covid-19 e com 100% da frota em operação (oferta). Mas não foi o que ocorreu. O ano terminou com 61% da demanda usual e 80% da frota em circulação.

notícias mais lidas

02/01/2018 |
Artigo
Reforma trabalhista e o vale-transporte

28/05/2014 |
Governo Federal
Ônibus urbanos apoiam campanha de combate à violência contra a mulher

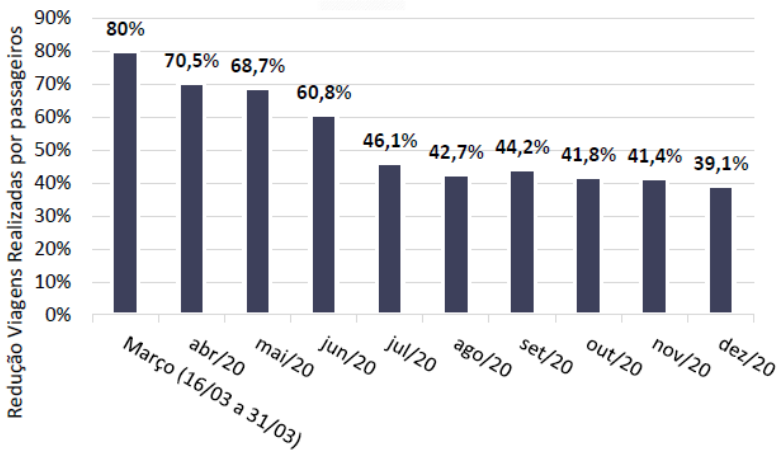
25/04/2014 |
Geral
SP lança campanha "Ônibus queimado não leva a lugar nenhum"

receba nossa revista

seu e-mail

twitter >>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTTU FR54Y RQG5W EG3BB



Tweets by @NTUNoticias

NTUNotícias
@NTUNoticias

O forte impacto das medidas de isolamento social para conter a propagação da Covid-19 persiste no transporte coletivo urbano de todo o ... facebook >>

Os dados estão no levantamento "Impactos da Covid-19 no Transporte Público por Ônibus" da NTU

Embed View on Twitter

galeria de vídeo >>

O presidente executivo da NTU, Otávio Cunha, esclarece que o prejuízo do setor, após dez meses de impacto da pandemia, é resultado da drástica redução de demanda e, consequentemente, da receita tarifária, que superou em muito a redução da oferta. "Os prejuízos continuarão enquanto a tarifa paga pelo passageiro for a única fonte de financiamento do serviço na maior parte das cidades", destaca.

Emprego

A mão de obra representa, em média, 50% do custo total das operadoras, e a crise financeira impactou também o nível de emprego do setor. O estudo cita dados do Painel do Emprego da Confederação Nacional do Transporte (CNT) para indicar que o setor de Transporte Rodoviário de Passageiros Urbano perdeu em todo o país 61.436 postos de trabalho. Foram 39.513 admissões e 100.949 desligamentos de janeiro a novembro do ano passado.

O setor de transporte coletivo urbano gerava cerca de 405 mil empregos diretos em todo o país antes da pandemia; a redução da força de trabalho, em torno de 15% desse total, só não foi maior graças às reduções das jornadas e salários ou suspensões dos contratos trabalhistas autorizadas pela Lei Federal nº 14.020/2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

"As empresas têm feito o máximo esforço para manter seus colaboradores. A flexibilização das regras trabalhistas foi uma alternativa importante que ajudou a manter os empregos nesse cenário tão crítico", destaca Otávio Cunha, presidente executivo da NTU. Sem o Programa Emergencial, encerrado em dezembro passado, e sem recuperação da demanda, novos ajustes provavelmente terão que ser feitos pelas empresas. Por essa razão, a NTU enviou ofício ao secretário especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Bruno Bianco Leal, na quinta-feira (21/01), no qual solicita a renovação do Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

Otávio Cunha alerta que, se as medidas de flexibilização de jornada e salários ou suspensão de contratos não forem restabelecidas, as empresas voltarão a ter um impacto significativo. "Se essa realidade perdurar, somada à continuidade da queda da receita e à falta de apoio do governo federal com alguma medida de socorro específica para o setor, mais operadoras do serviço poderão falir ou encerrar suas atividades".

Segundo o levantamento da NTU, 15 empresas operadoras e 3 consórcios operacionais suspenderam ou encerraram a prestação de serviços desde o mês de março. "A partir deste mês de janeiro já estamos verificando um aumento significativo de greves e paralisações dos serviços em todo o Brasil", destaca o presidente da NTU. Cinquenta e cinco sistemas de transporte registraram paralisações dos serviços decorrentes de 122 greves e manifestações, motivadas principalmente por atrasos de salários e demissões provocados pela crise do setor. Uma ajuda emergencial de R$ 4 bilhões para estados e municípios investirem no reequilíbrio de seus sistemas de ônibus, trens e metrôs, aprovada pelo Congresso em novembro, foi vetada no final do ano pelo presidente Jair Bolsonaro.

Medidas de proteção

Apesar da crise, desde o início da pandemia a NTU vem orientando as empresas a seguirem todas as normas sanitárias indicadas por organismos nacionais e internacionais de saúde, como OMS e Ministério da Saúde. Hoje, as empresas vêm adotando protocolos rígidos para colaboradores e passageiros. As medidas mais recorrentes adotadas são a higienização e limpeza dos veículos, redução do uso do dinheiro para pagamento da tarifa, marcadores de distanciamento e limitação de passageiros para reduzir as aglomerações e medição da temperatura, a exemplo das práticas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTTU FR54Y RQG5W EG3BB

adotadas em outros países. O uso de máscaras é a medida mais difundida, sendo atualmente exigida em cidades de 25 estados brasileiros.

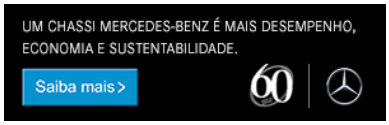
CONTATO ASSESSORIA

FSB Comunicação

Aline Reis – aline.reis@fsb.com.br

(61) 98219-1513







Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTTU FR54Y RQG5W EG3BB

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.3 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 02 Anexo I Materias

Covid-19

Pandemia fez transporte coletivo perder quase 100 mi de passageiros em um ano

26/01/2021 12:06



Pandemia fez transporte coletivo perder quase 100 mil passageiros em um ano. Foto: Luiz Costa /SMCS

Em 2020, o transporte coletivo de Curitiba perdeu quase 100 milhões passageiros em relação a 2019 por conta da pandemia de covid-19. A suspensão das aulas nas escolas, a necessidade de distanciamento social, a implantação do regime home office e de escalas em muitas empresas provocaram uma queda expressiva no movimento.

Ao todo, foram 107,4 milhões passageiros no transporte coletivo em 2020, 47% menos do que em 2019, com 203,9 milhões. O volume inclui passageiros pagantes e isentos, como idosos, pessoas com deficiência e estudantes.

O movimento diário de passageiros pagantes no transporte coletivo de Curitiba está, em média, 53% menor do que antes da pandemia. Na última semana, foram 350.038 passageiros nos dias úteis. Na primeira semana de março de 2020, a média era de 744.344 passageiros.

Este site utiliza cookies para melhorar a experiência de navegação e fornecer serviços personalizados aos usuários. Ao continuar a navegar neste site, você concorda com o uso de cookies. Saiba mais. Aceito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTTU FR54Y RQG5W EG3BB

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.3 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 02 Anexo I Materias

“Dez meses de pandemia tiveram um forte impacto no movimento do transporte coletivo. Essa queda chegou a ser de 80%, mas ainda estamos muito abaixo do período normal”, diz Ogeny Pedro Maia Neto, presidente da Urbanização de Curitiba (Urbs), que administra o sistema.

Além da redução da receita de passageiros, o sistema precisa operar com uma frota superior à demanda para obedecer os protocolos sanitários de enfrentamento da covid-19 e evitar aglomerações. A ocupação máxima prevista nos ônibus é de 70%. A frota está em 80% (mil ônibus) e 100% nas linhas de maior demanda, que atendem mais de 60% do movimento.

“O sistema perdeu passageiros, mas teve que manter uma frota elevada, para fazer frente aos desafios da pandemia”, explica Maia Neto.

Por conta desse cenário, a Prefeitura de Curitiba aprovou, no ano passado, com o apoio da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), o regime emergencial do transporte coletivo, que foi prorrogado até 30 junho de 2021, e que visa manter a operação e a sustentabilidade do sistema mesmo com queda expressiva no número de passageiros.

Trata-se de um mecanismo em que a Prefeitura reduz o repasse de recursos para as empresas e ao mesmo tempo assegura a manutenção de empregos de cobradores e motoristas. Com ele, os custos do sistema passaram de R$ 78 milhões para entre R$ 38 milhões e R$ 40 milhões por mês. Metade desse valor é bancado pela Prefeitura e a outra metade pela receita de passageiros.

Sem reajuste

Nesse período de regime emergencial, a Prefeitura decidiu suspender a negociação a respeito do reajuste da tarifa técnica do transporte coletivo – prevista todo ano para fim de fevereiro. Hoje a tarifa é de R$ 4,50 e de R$ 3,50 em algumas linhas, fora do horário de pico.

“Em função da pandemia, do momento difícil que as pessoas estão vivendo, o prefeito Rafael Greca decidiu que não haverá reajuste da tarifa”, afirma o presidente da Urbs.

Maia Neto diz que o município trabalha para promover a equalização do sistema e para isso vem discutindo tanto internamente com a secretaria de Finanças quanto com o Governo do Estado o subsídio ao transporte coletivo. “Temos uma tarifa social e que permite que a conexão com a Região Metropolitana de Curitiba. A integração metropolitana tem hoje um peso de 40% a 50% dos nossos custos”, diz

Histórias

Este site utiliza cookies para melhorar a experiência de navegação e fornecer serviços personalizados aos usuários.
Ao continuar a navegar neste site, você concorda com o uso de cookies. Saiba mais.
Aceito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTTU FR54Y RQG5W EG3BB

PROJUDI - Processo: 0001551-02.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 4640.3 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
28/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 02 Anexo I Materias

O projeto da lei municipal 15.627/2020, que implementou o custeio diferenciado às concessionárias do sistema, foi aprovado pela CMC em maio de 2020, e era retroativo a 16 de março do ano passado, data em que entrou em vigor o decreto de situação de emergência de Curitiba (421/2020).

Inicialmente previsto para vigorar por 90 dias, ele foi estendido até 31 de dezembro de 2020, e em dezembro último, renovado até 30 de junho.

O regime de emergência prevê exclusivamente o pagamento às empresas de custos variáveis e administrativos (como combustíveis e lubrificantes, conforme a quilometragem rodada), tributos (ISS, taxa de gerenciamento e outros) e com a folha de pagamento dos trabalhadores do sistema, incluídos plano de saúde, seguro de vida e cesta básica.

São suprimidas dessa conta a amortização e a rentabilidade das empresas.

“Mantendo-se a operação normal e reduzindo-se significativamente a quantidade de passageiros, como ocorreu, o sistema fatalmente atingiria uma situação de colapso e isso implicaria um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro à Prefeitura em torno de R$ 40,9 milhões mensais, em média”, afirma o presidente da Urbs.

Se nada fosse feito, as empresas do transporte coletivo poderiam requerer a revisão da tarifa técnica, pois o contrato firmado em 2009 e que está em vigor dá essa oportunidade quando há flutuação de 5% na expectativa de passageiros – e durante a pandemia a circulação caiu praticamente pela metade.

“Essa revisão seria mais cara ao município do que a implantação do regime emergencial. “Sem contar que em uma disputa judicial poderíamos ter greves, paralisação do serviço, que já seria um incômodo para a população em tempos normais, que dirá durante uma pandemia”, completa Maia Neto.

Leia Mais

Este site utiliza cookies para melhorar a experiência de navegação e fornecer serviços personalizados aos usuários.
Ao continuar a navegar neste site, você concorda com o uso de cookies. Saiba mais.
Aceito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTTU FR54Y RQG5W EG3BB



Transporte coletivo

Urbs reforça linhas para Enem Digital no próximo domingo

29/01/2021



Volta às aulas

Transporte escolar terá limite de ocupação de 70%

27/01/2021

Este site utiliza cookies para melhorar a experiência de navegação e fornecer serviços personalizados aos usuários.
Ao continuar a navegar neste site, você concorda com o uso de cookies. Saiba mais.
Aceito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTTU FR54Y RQG5W EG3BB



Combate à pandemia

Curitiba terá linha especial de ônibus para vacinação

26/01/2021

Este site utiliza cookies para melhorar a experiência de navegação e fornecer serviços personalizados aos usuários. Ao continuar a navegar neste site, você concorda com o uso de cookies. Saiba mais.
Aceito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTTU FR54Y RQG5W EG3BB